

**MANUAL PRÁTICO  
PARA ANALISTAS  
DE CASOS SOBRE A  
CONVENÇÃO DE  
PRESTAÇÃO DE  
ALIMENTOS PARA  
CRIANÇAS  
DE 2007**

**Ministro da Justiça e Segurança Pública**

Torquato Jardim

**Secretário Nacional de Justiça**

Rogério Augusto Viana Galloro

**Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**

Luiz Roberto Ungaretti de Godoy

**Diretor-Adjunto do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**

Tácio Muzzi Carneiro e Carvalho

**Coordenador-Geral de Cooperação Jurídica Internacional**

Arnaldo José Alves Silveira

**Manual Prático para Analistas de Casos Sobre a  
Convenção de Prestação de Alimentos para Crianças  
de 2007**

Publicado pelo:

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Justiça

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

SCN Qd. 06, Bloco A, Entrada A, 2º Andar - Shopping ID

CEP 70.716-900 - Brasília, DF

Brasil

A edição da versão em Português Brasileiro desta publicação foi promovida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública da República Federativa do Brasil. Esta é uma tradução não oficial do texto original, que pode ser encontrado em Francês e Inglês (as línguas oficiais da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado) na página [www.hcch.net](http://www.hcch.net). O Escritório Permanente da Conferência da Haia não se responsabiliza por esta tradução.

Revisão:

Débora Oliveira Pollo

Sâmia Cristine Farias Albuquerque

Revisão e Redação Final: Lalisa Froeder Dittrich

Diagramação: Lohanny Cristina Souza da Silva

Brasil. Secretaria Nacional de Justiça (SNJ).

**Manual Prático para Analistas de Casos Sobre a Convenção de Prestação de Alimentos para Crianças de 2007 / Conferência da Haia de Direito Internacional Privado – Haia. Versão em Português Brasileiro: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça – SNJ, 2017.**

Tradução autorizada pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Título original: Practical Handbook for Caseworkers under the 2007 Child Support Convention. ISBN 978-94-90265-13-7

1. Direito Internacional Privado. 2. Alimentos. 3. Cooperação Jurídica Internacional – Matéria Civil. I. Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. II. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Justiça.

# Índice

## **INTRODUÇÃO** 17

- A O que este Manual abrange (e o que ele não abrange) 17
- B Como o Manual está estruturado 18
- C Como utilizar este Manual 19
- D Outras fontes de informação 19
- E Alguns conselhos finais 20

## **CAPÍTULO 1 | Visão geral dos pedidos e solicitações da Convenção** 21

- I Descrição dos pedidos e solicitações da Convenção 21
  - A Visão geral dos pedidos da Convenção 22
  - B Solicitações de medidas específicas 27
- II A determinação do tipo de pedido 28

## **CAPÍTULO 2 | Explicação dos termos** 37

- A O objetivo deste Capítulo 37
- B Termos utilizados neste Manual 37

## **CAPÍTULO 3 | Questões Gerais sobre pedidos** 55

### **Parte 1 O âmbito de aplicação da Convenção** 55

- I O objetivo deste Capítulo 55
- II O âmbito de aplicação da Convenção 55
  - A Geral 55
  - B Aplicabilidade principal – obrigações em matéria de alimentos 56
  - C Outros fatores que regem a aplicabilidade da Convenção 62

### **Parte 2 Questões comuns a todos os pedidos da Convenção e às Solicitações de Medidas Específicas** 65

- I Idioma 65
  - A Idioma dos pedidos e documentos 66
  - B Idioma das comunicações 66
  - C Exceções aplicáveis às traduções 66
  - D Como isso funciona na prática 67
  - E Outras exigências quanto aos documentos 68
- II Proteção de informações pessoais e confidenciais 69
- III Acesso efetivo aos procedimentos e à assistência jurídica 70
  - A Visão geral 70
  - B Exigências para a prestação da assistência jurídica gratuita 73
- IV Funções específicas da Autoridade Central 79
- V Outras Convenções da Haia 81

## **CAPÍTULO 4 | Processamento do envio de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução (Art. 10, §1º, alínea a, e Art. 10, §2º, alínea a) 83**

I	Visão e princípios gerais	83
	A Quando esse pedido será utilizado	84
	B Exemplo de caso	85
	C Quem pode fazer um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução?	85
	D Contestação de reconhecimentos e execuções	86
II	Procedimento para o processamento e preenchimento dos pedidos	86
	A Etapas para preencher o pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução	88
	B Procedimento – passo a passo	89
III	Preparação dos documentos necessários para o pedido	92
	A Geral	92
	B Conteúdo do pedido (reconhecimento ou de reconhecimento e execução)	93
IV	Reconhecimento e execução – outras considerações	99
	A Acordos em matéria de alimentos	99
	B Obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal	101
	C Prestação de alimentos para outros membros da família	102
V	Outras questões	102
	A Localização do demandado	102
	B Reconhecimento e execução – impactos das reservas feitas pelo Estado Requerido	103
VI	Material adicional	104
	A Conselhos práticos	104
	B Dicas e ferramentas	105
	C Formulários relacionados	105
	D Artigos Relevantes da Convenção	106
	E Seções relacionadas do Manual	106
VII	Lista de verificação – pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução	106
VIII	Perguntas Frequentes	107

## **CAPÍTULO 5 | Processamento do recebimento dos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução 110**

I	Visão geral e princípios gerais	110
	A Princípios gerais	110
	B Visão geral do procedimento	111
	C Quando esse pedido será utilizado	113
	D Exemplo de caso	113
	E Quem pode fazer um pedido	114
II	Resumo do processo de reconhecimento e execução	114
III	Procedimentos	116
	A Verificação preliminar dos documentos recebidos pela Autoridade Central	116
	B Declaração de executabilidade ou de registro pela autoridade competente	121
	C Reconhecimento e execução – resultados do pedido	127

	D Comunicação com o Estado Requerente	128
	IV Outros aspectos: pedidos de reconhecimento e de reconhecimento e execução	129
	A Pedidos de reconhecimento feitos pelo devedor	129
24)	B Processo alternativo para o reconhecimento e para o reconhecimento e execução (art. 131)	
	C Acordos em matéria de alimentos	134
	V Reconhecimento e execução – outras questões	135
	A Assistência jurídica	135
	B Questões de execução	136
	C Exceções e reservas relevantes	136
	VI Material adicional	137
	A Conselhos práticos	137
	B Dicas e ferramentas	138
	C Formulários relacionados	138
	D Artigos relevantes da Convenção	138
	E Seções relevantes do Manual	138
	VII Lista de verificação – pedidos de reconhecimento e execução	139
	VIII Perguntas Frequentes	140

## **CAPÍTULO 6 | Preparação do envio de pedidos de execução de decisões proferidas ou reconhecidas no Estado Requerido (Art. 10, parágrafo 1º, alínea b)**

	I Visão geral	143
	A Quando esse pedido será utilizado	143
	B Exemplo de caso	143
	C Quem pode fazer um pedido de execução de uma decisão de prestação de alimentos?	
144	D – Geral – execução, não reconhecimento	144
	II Procedimento para o processamento e preenchimento dos pedidos	145
	A Procedimentos	145
	B Preparação do envio de pedidos de execução	147
	C Exceções dos procedimentos gerais	150
	III Material adicional	151
	A Conselhos práticos	151
	B Formulários relacionados	151
	C Artigos Relevantes da Convenção	152
	D Seções relevantes do Manual	152
	IV Lista de Verificação – envio de pedidos de execução de decisões do Estado Requerido	
152		
	V Perguntas Frequentes	152

## **CAPÍTULO 7 | Processamento do recebimento de pedidos de execução de decisões proferidas ou reconhecidas no Estado Requerido**

	I Visão Geral – o recebimento de pedidos de execução de decisões proferidas ou reconhecidas no Estado Requerido	154
	A Quando o pedido será utilizado	154

	B Exemplo de caso	155
	C – Diferença importante – pedidos de execução da decisão do próprio Estado	155
II	Processamento de pedidos de execução	156
	A Fluxograma	156
	B Revisão de documentos recebidos	158
III	Material adicional	161
	A Conselhos práticos	161
	B Formulários relevantes	161
	C Artigos relevantes	161
	D Seções relevantes do Manual	161
IV	Lista de verificação – o recebimento dos pedidos de execução	162
V	Perguntas Frequentes	162

## **CAPÍTULO 8 | O envio de pedidos de estabelecimento de decisões de prestação de alimentos** 163

	I Visão geral	163
	A Quando esse pedido será utilizado	163
	B Exemplo de caso	164
	C Quem pode fazer um pedido para o estabelecimento de decisões de prestação de alimentos?	164
	D O início do estabelecimento de decisões – algumas considerações	165
	E Circunstâncias especiais: pedidos de estabelecimento quando novas decisões são necessárias devido a reservas (art. 20, parágrafo 4º)	166
	F Circunstâncias especiais: pedidos de estabelecimento quando novas decisões são necessárias devido à impossibilidade do reconhecimento ou do reconhecimento e execução	167
II	Procedimentos para o preenchimento e transmissão de pedidos	168
	A Visão geral	168
	B Etapas preliminares	169
	C Preparação do grupo de documentos para o envio de pedidos de estabelecimento	173
III	Material adicional	178
	A Conselhos práticos	178
	B Formulários relevantes	179
	C Artigos Relevantes da Convenção	179
	D Seções relevantes do Manual	179
IV	Lista de verificação – o envio de pedidos de estabelecimento	180
V	Perguntas Frequentes	180

## **CAPÍTULO 9 | O recebimento de pedidos de estabelecimento de decisões de prestação de alimentos** 184

	I Visão geral	184
	A Quando esse pedido será utilizado	184
	B Exemplo de caso	185
	C Quem pode fazer um pedido de estabelecimento de decisões de prestação de alimentos?	185



D O estabelecimento de decisões de prestação de alimentos quando as decisões atuais não podem ser reconhecidas	185
II O processamento do recebimento de pedidos de estabelecimento de decisões de prestação de alimentos	187
A Geral	187
B Fluxograma	188
C Etapas do processo de estabelecimento	189
III Material adicional	196
A Conselhos práticos	196
B Formulários relevantes	196
C Artigos Relevantes da Convenção	196
D Seções relevantes do Manual	196
IV Lista de verificação – o recebimento de pedidos de estabelecimento	197
V Perguntas Frequentes	197

## **CAPÍTULO 10 | Execução de decisões de prestação de alimentos** 200

I Visão geral	200
A A execução de uma decisão da Convenção	200
II Processos de execução da Convenção	202
A Geral	202
B Execução rápida	202
C Medidas de execução	203
D Pagamentos	205
E Questões de execução	206
III Material adicional	211
A Conselhos práticos	211
B Artigos Relevantes da Convenção	212
C Seções relevantes do Manual	212
IV Perguntas Frequentes	212

## **CAPÍTULO 11 | Pedidos de modificação de decisões (art. 10, parágrafo 1º, alíneas e e f, e art. 10, parágrafo 2º, alíneas b e c)** 213

I Visão Geral – modificação de decisões de prestação de alimentos	213
A Geral	213
B Para onde enviar solicitações diretas ou pedidos de modificação? É possível fazer pedidos da Convenção?	215
II Exemplos	217
A Exemplo 1: O devedor deixou o Estado de origem, mas o credor não	217
B Exemplo 2: O credor deixou o Estado de origem, mas o devedor não	223
C Exemplo 3: O credor e devedor se mudaram do Estado de origem e residem em Estados diferentes	227
D Exemplo 4: Ambas as partes deixaram o Estado de origem e agora residem no mesmo Estado	230
E Boas práticas em pedidos de modificação	232
III Material adicional	233
A Artigos Relevantes da Convenção	233

<b>CAPÍTULO 12   Procedimentos de modificação – envio e recebimento</b>	234
<b>Parte 1 Procedimentos para o envio de pedidos de modificação</b>	234
I Visão geral	234
A O papel da Autoridade Central	234
B Procedimento – fluxograma	235
C A explicação dos procedimentos	237
II O preenchimento dos documentos necessários	239
A Geral	239
B Preenchimento dos formulários de pedidos (modificação de uma decisão)	240
C Preenchimento de documentos adicionais	241
III Lista de verificação – o envio de pedidos de modificação	244
<b>Parte 2 Procedimentos para o recebimento dos pedidos de modificação</b>	244
I Visão geral	244
II Procedimentos	244
III Lista de verificação – o recebimento dos pedidos de modificação	248
<b>Parte 3 Questões comuns relacionadas com o recebimento e envio dos pedidos de modificação</b>	247
I Material adicional	247
A Conselhos práticos para todos os pedidos ou solicitações de modificação	247
B Formulários relevantes	248
C Artigos Relevantes da Convenção	248
D Seções relevantes do Manual	248
II Perguntas Frequentes	249
<b>CAPÍTULO 13   Preenchimento de Solicitações de Medidas Específicas a enviar</b>	252
I Visão geral – Solicitações de Medidas Específicas	252
A Quando essa solicitação será feita	252
B Exemplo de caso	253
C Quem pode fazer uma solicitação?	254
D Fluxograma	254
II Procedimentos	256
A Determinação do contexto da solicitação	256
B Solicitação feita no contexto de um pedido contemplado pela Convenção (art. 7º, parágrafo 1º)	256
C Solicitação feita no contexto de um procedimento com um elemento de estraneidade (art. 7º, parágrafo 2º)	258
D Os documentos estão preenchidos?	258
E Envio ao Estado Requerido	259
III Outras questões	259
A Custos	259
B Proteção de informações pessoais	260
IV Material adicional	261
A Conselhos práticos	261
B Formulários relevantes	261

C Artigos Relevantes da Convenção	261
D Seções relevantes do Manual	261
V Lista de verificação – o envio de Solicitações de Medidas Específicas	261
VI Perguntas Frequentes	261

## **CAPÍTULO 14 | Processamento do recebimento de Solicitações de Medidas Específicas**

264	
I Visão geral – Solicitações de Medidas Específicas	264
A Quando essa solicitação será utilizada	264
B Um exemplo de caso	265
C Quem pode fazer uma solicitação?	265
D Fluxograma	266
II Procedimentos	268
A Reconhecimento do recebimento da solicitação	268
B Um pedido da Convenção está sendo considerado?	268
C Se a Solicitação de Medidas Específicas estiver relacionada com um pedido contemplado da Convenção (art. 7º, parágrafo 1º)	268
D Se a solicitação estiver relacionada com um caso do Estado Requerente contendo um elemento de estraneidade (art. 7º, parágrafo 2º)	270
E Fornecimento de informações do estado de tramitação ao Estado Requerente	271
III Outras questões	271
A Custos	271
IV Material adicional	272
A Conselhos práticos	272
B Formulários relevantes	272
C Artigos Relevantes da Convenção	273
D Seções relevantes do Manual	273
V Lista de verificação – o recebimento das Solicitações de Medidas Específicas	273
VI Perguntas Frequentes	274

## **CAPÍTULO 15 | Preenchimento dos formulários** 275

I Preenchimento dos formulários obrigatórios necessários para todos os pedidos	275
A Formulário de Transmissão	275
B Formulário de Recebimento	278
II Instruções para o preenchimento dos formulários recomendados para pedidos	279
A Formulário recomendado para pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução	280
B Formulário recomendado para pedidos de execução de uma decisão proferida ou reconhecida no Estado Requerido	286
C Formulário recomendado para pedidos de estabelecimento de decisões	290
D Formulário recomendado para pedidos de modificação de decisões	295
III Instruções para o preenchimento de formulários adicionais	300
A Formulário de Situação Econômica	300
B Declaração de Devida Notificação	302
C Declaração de Executabilidade de uma decisão	303
D Resumo de decisões	303
E Cálculo de valores atrasados	303

F Documento explicativo de ajuste	303
G Comprovação de benefícios ou do direito de agir (órgão público)	304
H Relatório do estado de tramitação dos pedidos	304
IV Listas de verificação – documentos a serem incluídos no envio de pedidos da Convenção	304
A Pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução	305
B Pedido de execução de decisões proferidas ou reconhecidas no Estado Requerido	306
C Pedido de estabelecimento de decisões	307
D Pedido de modificação de decisões	308
V Preenchimento dos formulários de solicitações diretas de reconhecimento e execução	309
Apêndice Base para o reconhecimento e execução de decisões	310
<b>CAPÍTULO 16   Solicitações diretas às autoridades competentes</b>	<b>313</b>
I Introdução	313
A Exemplo de caso	314
B Como isso funciona na Convenção	314
II Solicitações diretas de reconhecimento e execução	314
A Envio de solicitações diretas (reconhecimento e execução)	315
B Recebimento de solicitações diretas (reconhecimento e execução)	317
III Solicitações diretas de estabelecimento e modificação de decisões	318
IV Material adicional	319
A Conselhos práticos	319
B Formulários relevantes	319
C Artigos Relevantes	320
V Perguntas Frequentes	320



# Índice de figuras

<i>Figura 1</i>	Índice de pedidos	21
<i>Figura 2</i>	Pedidos possíveis em casos de existência de decisões de prestar alimentos	29
<i>Figura 3</i>	Pedidos possíveis em casos de inexistência de decisões executáveis de prestar alimentos	30
<i>Figura 4</i>	Pedidos de modificação feitos pelo credor	32
<i>Figura 5</i>	Pedidos de modificação feitos pelo devedor	34
<i>Figura 6</i>	Solicitações de medidas específicas	35
<i>Figura 7</i>	Como determinar se um pedido se enquadra no âmbito da Convenção	60
<i>Figura 8</i>	Assistência jurídica: pedidos de alimentos para crianças pelo credor	73
<i>Figura 9</i>	Assistência jurídica: pedidos feitos pelo credor – prestação de alimentos para outros membros da família	75
<i>Figura 10</i>	Assistência jurídica: pedidos feitos pelo devedor	76
<i>Figura 11</i>	Assistência jurídica: avaliação focada nos recursos econômicos da criança	77
<i>Figura 12</i>	Etapas para preencher um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução a enviar	87
<i>Figura 13</i>	Documentos necessários – reconhecimento e execução	92
<i>Figura 14</i>	Diagrama de recebimento de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução (Autoridade Central)	114
<i>Figura 15</i>	Conteúdos de pedidos de reconhecimento e execução	117
<i>Figura 16</i>	Etapas seguidas pela autoridade competente nos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução (art. 23)	121
<i>Figura 17</i>	Processo alternativo para o reconhecimento e execução – visão geral	131
<i>Figura 18</i>	Procedimentos para o envio de pedidos de execução	145
<i>Figura 19</i>	Fluxograma – visão geral do processo de pedidos de execução	156
<i>Figura 20</i>	Lista dos formulários e documentos	157
<i>Figura 21</i>	Visão geral – processo de pedidos de estabelecimento	167
<i>Figura 22</i>	Etapas preliminares do processo de pedidos	169
<i>Figura 23</i>	Preparação de pedidos de estabelecimento	172
<i>Figura 24</i>	Índice de documentos – pedidos de estabelecimento	179
<i>Figura 25</i>	Visão geral do processo de estabelecimento	187
<i>Figura 26</i>	Considerações iniciais: pedidos de estabelecimento	189
<i>Figura 27</i>	Visão geral das previsões da Convenção relacionadas com a execução	201
<i>Figura 28</i>	Pedidos de modificação quando o credor reside no Estado de origem	217
<i>Figura 29</i>	Pedidos de modificação quando o devedor reside no Estado de origem	222
<i>Figura 30</i>	Pedidos de modificação quando ambas as partes deixaram o Estado de origem e residem em Estados diferentes	226
<i>Figura 31</i>	Pedidos de modificação quando ambos deixaram o Estado de origem e residem no mesmo Estado	230
<i>Figura 32</i>	Procedimentos para o preenchimento e transmissão de pedidos de modificação	235
<i>Figura 33</i>	Documentos necessários para os pedidos de modificação	239
<i>Figura 34</i>	Visão geral das etapas para o recebimento de pedidos de modificação	243
<i>Figura 35</i>	Fluxograma – processamento de envio de solicitações de medidas específicas	254

<i>Figura 36</i>	Fluxograma – processamento de solicitações de medidas específicas	266
<i>Figura 37</i>	Tabela de pedidos do artigo 10	277
<i>Figura 38</i>	Tabela de documentos a serem incluídos nos pedidos de estabelecimento	294
<i>Figura 39</i>	Documentos a serem incluídos no envio de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução	305
<i>Figura 40</i>	Documentos a serem incluídos com pedidos de execução	305
<i>Figura 41</i>	Documentos a serem incluídos com pedidos de estabelecimento	306
<i>Figura 42</i>	Documentos a serem incluídos com pedidos de modificação	307
<i>Figura 43</i>	Assistência jurídica – solicitações diretas feitas à autoridade competente	315





# Introdução

**1** A Convenção da Haia de 23 de novembro de 2007 sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família é um passo importante na criação de um sistema econômico, acessível e simplificado para a cobrança internacional de alimentos.

**2** Os analistas que gerenciam casos, iniciam e processam pedidos, e trabalham com outros Estados para executar eficazmente as decisões de prestar alimentos são o o ponto central da cooperação jurídica para prestação de alimentos internacionais. Sua dedicação e compromisso em ajudar crianças e famílias garante o sucesso do funcionamento da Convenção.

**3** Este Manual é voltado para esses analistas. Ele foi escrito para ajudá-los em todos os tipos de sistemas jurídicos, quer trabalhem em grandes Estados com complexos sistemas informatizados de informação, gerenciando centenas de casos, ou em pequenos Estados com apenas alguns casos. Ele aborda as questões e os processos envolvidos ao se lidar com qualquer caso internacional.

## A O QUE ESTE MANUAL ABRANGE (E O QUE ELE NÃO ABRANGE)

**4** Este Manual é destinado a ajudar os analistas no real gerenciamento de casos no âmbito da Convenção. É importante que se ressalte que não se trata de um guia jurídico da Convenção para advogados, juízes, tomadores de decisões ou tribunais. Além disso, por só tratar dos elementos de estraneidade dos casos da Convenção, este manual não abrange todos os aspectos da gestão de casos internacionais. Os casos internacionais, ainda, estão sujeitos a procedimentos internos, tais como os procedimentos de execução.

**5** A Convenção é o resultado de quatro anos de negociações e envolve mais de setenta Estados. Muitas questões foram discutidas durante o curso das negociações, gerando conteúdo e formando o texto da Convenção que, por fim, foi acordado. As explicações bem detalhadas das disposições da Convenção e a história das negociações se encontram no Relatório Explicativo da Convenção<sup>1</sup>, que fornece a base legal e a interpretação adequada de cada disposição da Convenção.

**6** Diferentemente disso, este Manual fornece uma explicação prática e operacional sobre os processos da Convenção e analisa como os casos realmente funcionarão na prática. Quem precisar da interpretação jurídica da Convenção deverá consultar o Relatório Explicativo e, com o tempo, a jurisprudência que se desenvolverá com relação à interpretação da Convenção.

---

<sup>1</sup> A. Borrás e J. Degeling, *Relatório Explicativo – Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família*, disponível no site da Conferência da Haia: <[www.hcch.net](http://www.hcch.net)> na seção “Child Support / Maintenance Section”.

**7** Além disso, a operação da Convenção será, necessariamente, complementada pelas práticas domésticas de a gestão dos casos de prestação de alimentos, visto que, uma vez transmitido por um Estado, o caso de prestação de alimentos se torna parte do acervo de casos domésticos do outro Estado e será gerido de acordo com suas práticas domésticas. Em seu cerne, a Convenção abrange primeiramente as interações entre Estados e o fluxo dos casos e as informações entre eles.

**8** Desse modo, o manual não fornece respostas ou orientações para todas as questões que surgem em casos internacionais. Práticas nacionais e a legislação interna de cada Estado determinarão, por exemplo, quais documentos serão utilizados para notificar as partes sobre os pedidos da Convenção, ou a forma que uma decisão de prestação de alimentos deve ter. Assim, ao mesmo tempo em que o Manual pode ser uma fonte primária de informações para os analistas no que se refere à operação prática da Convenção, ele sempre precisará ser complementado com as práticas e a legislação interna de cada Estado.

## B COMO O MANUAL ESTÁ ESTRUTURADO

**9** O Manual não é um livro para ser lido do início ao fim!

**10** Ele está dividido em diferentes partes, abrangendo cada tipo de pedido ou solicitação que pode ser feito nos termos da Convenção. Visto que cada pedido ou solicitação envolve dois Estados – um Estado que envia, denominado Estado Requerente, e um Estado que recebe, denominado Estado Requerido – há um capítulo separado para cada finalidade do pedido ou solicitação. O capítulo que aborda o “Envio” de pedidos abrange os procedimentos utilizados pelo Estado Requerente, e o capítulo de “Recebimento” de pedidos abrange os procedimentos utilizados pelo Estado Requerido.

**11** Cada capítulo contém uma análise do pedido em si, quando ele deve ser utilizado e exemplos de casos, bem como fluxogramas e procedimentos passo a passo para gerenciar o pedido. No final de cada capítulo, há referências a materiais adicionais, bem como uma seção de Perguntas Frequentes (FAQs).

**12** Há várias questões comuns relacionadas com todos os pedidos e solicitações, e em vez de repeti-las em cada capítulo, elas foram colocadas na primeira parte do Manual, nos Capítulos 1 a 3. Estes capítulos incluem uma breve explicação de cada tipo de pedido ou solicitação possível e indica ao leitor o capítulo apropriado do Manual para uma explicação detalhada.

**13** Os capítulos introdutórios também incluem uma revisão do âmbito de aplicação da Convenção – que tipos de obrigações em matéria de alimentos a Convenção abrange e que tipos ela não abrange – e explicações sobre as possíveis extensões ou limitações desse limite. Finalmente, há uma análise das questões gerais, tais como a importância da proteção dos dados de caráter pessoal e a provisão de acesso efetivo aos procedimentos e à assistência jurídica nos pedidos da Convenção.

**14** O Capítulo 2 contém explicações para os termos mais comumente utilizados neste Manual. Eles não são definições jurídicas. A própria Convenção define vários termos utilizados e também diz que “para interpretação desta Convenção, levar-se-á em conta seu caráter internacional e a necessidade de promover a uniformidade de sua aplicação”<sup>2</sup>.

**15** As explicações no Capítulo 2 são incluídas para auxiliar os analistas a compreender a linguagem e a intenção da Convenção, em especial nas áreas em que os conceitos ou palavras utilizados são diferentes daqueles em que são utilizados na legislação ou prática interna. Os capítulos individuais fazem referência a essas explicações em seu texto para auxiliar os analistas que devem seguir as previsões da Convenção.

**16** Por último, o Capítulo 15 do Manual contém instruções para o preenchimento dos formulários recomendados para os pedidos e solicitações da Convenção.

## C COMO UTILIZAR ESTE MANUAL

**17** Caso não esteja familiarizado com os casos da Convenção, leia primeiro o “Capítulo 1 – Visão geral dos pedidos e solicitações da Convenção”. Ele fornecerá uma explicação sobre os diferentes pedidos disponíveis da Convenção e uma indicação de qual parte deste Manual você deve consultar.

**18** Em seguida, vá ao Capítulo 3 e certifique-se de que a questão em matéria de alimentos se enquadre no âmbito da Convenção. Se esse não for o caso, este Manual e os processos da Convenção não se aplicarão. Se a questão se enquadrar no âmbito da Convenção, consulte o capítulo relacionado com o pedido específico – e siga os procedimentos de envio ou de recebimento.

## D OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO

**19** A fonte de informação mais abrangente com relação ao texto da Convenção é o Relatório Explicativo, mencionado anteriormente. Caso tenha alguma dúvida sobre um caso da Convenção que não seja respondida neste Manual, consulte um artigo relevante da Convenção e sua seção correspondente do Relatório Explicativo. Você perceberá que várias questões técnicas não contidas neste Manual são respondidas no Relatório Explicativo. Além do Relatório Explicativo, há um significativo número de documentos e relatórios preliminares que contêm informações básicas e técnicas que foram mencionados e utilizados nas negociações que resultaram na Convenção. Esses relatórios podem ser acessados pelo site da Conferência da Haia: <[www.hcch.net](http://www.hcch.net)>, na seção “Child Support / Maintenance Section”.

**20** Perguntas relacionadas com as leis e práticas internas de outro Estado sobre a prestação de alimentos podem ser respondidas em consulta ao Perfil do País que esse Estado Contratante arquivou no Escritório Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. O Perfil do País contém informações sobre as medidas de execução, a base sobre a qual as

---

2 Art. 53.

decisões de prestação de alimentos são estabelecidas, as limitações sobre as modificações e se os procedimentos administrativos ou judiciais costumam ser usados no caso dos pedidos. O Perfil do País também contém informações de contato e os requisitos especiais de cada Estado para os pedidos da Convenção. Links para sites estatais ou fontes similares de informações também constam no Perfil do País. O Perfil do País também pode ser encontrado no site da Conferência da Haia<sup>3</sup>.

**21** Por último, os analistas devem consultar seus próprios materiais de procedimentos e práticas internas e, quando necessário, verificar questões de interpretação legal nas fontes jurídicas apropriadas, tais como manuais ou advogados em seu próprio Estado. Visto que muitos Estados possuem experiência significativa no gerenciamento de casos de prestação de alimentos internacionais, eles têm uma grande experiência que pode ser útil para auxiliar os analistas que porventura necessitem de ajuda no processamento de casos internacionais.

## E ALGUNS CONSELHOS FINAIS

**22** À medida em que se trabalha com os pedidos da Convenção, é possível observar clara ênfase nos procedimentos para que os processos sejam simples, para que os pedidos sejam rápidos, utilizando-se medidas eficazes de execução e para que se mantenham comunicações periódicas entre os dois Estados envolvidos no caso. Estes são os objetivos mais importantes da Convenção e estão refletidos no artigo 1º da Convenção. Se esses objetivos puderem ser alcançados na implementação da Convenção, haverá benefício claro e duradouro para as crianças e famílias em todo o mundo. Isso será feito por meio do trabalho e esforço dos analistas que gerenciam os casos, e esperamos que este Manual seja uma ferramenta útil para que isso aconteça.

---

<sup>3</sup> Alguns Estados podem optar por não utilizar o formulário recomendado para o Perfil do País. Entretanto, o art. 57 requer que todos os Estados Contratantes forneçam o mesmo tipo de informação ao Escritório Permanente. Essas informações também estarão disponíveis no site da Conferência da Haia: <[www.hcch.net](http://www.hcch.net)>, na seção “Child Support / Maintenance Section”.

# CAPÍTULO 1

## Visão geral dos pedidos e solicitações da Convenção

**23** Este Capítulo explica os tipos de pedidos e solicitações que podem ser feitos por meio de uma **Autoridade Central**, nos termos da Convenção. Ele deve ser lido em conjunto com o Capítulo 3, que fornece informações essenciais com relação ao âmbito da Convenção e sua aplicação em um caso específico.

*A **Autoridade Central** é a autoridade pública designada por um Estado Contratante para cumprir ou executar os deveres de cooperação administrativa e assistência nos termos da Convenção. Esses deveres estão estabelecidos nos Capítulos II e III da Convenção.*

**24** Este Capítulo começa com uma visão geral dos possíveis pedidos e solicitações, nos termos da Convenção. Ele contém fluxogramas para determinar que pedido ou solicitação da Convenção é o mais apropriado.

**25** Por favor, lembre-se de que o objetivo deste Capítulo é apenas fornecer uma visão geral dos diferentes tipos de pedidos e solicitações. As informações mais detalhadas sobre cada tipo de pedido ou solicitações são fornecidas nos capítulos individuais. Portanto, os exemplos e fluxogramas neste Capítulo limitam-se, necessariamente, aos usos mais comuns dos pedidos ou solicitações e não têm o nível de detalhamento fornecido nos capítulos individuais do Manual.

**26** Depois de identificar o tipo de pedido ou solicitação a ser feito, consulte o Capítulo 3 para determinar se eles se enquadram no âmbito da Convenção e, então, consulte o capítulo específico do Manual que trata do tipo específico de pedido ou solicitação a ser feito. O Capítulo 2 contém explicações para os principais termos utilizados neste Manual.

## I DESCRIÇÃO DOS PEDIDOS E SOLICITAÇÕES DA CONVENÇÃO

**27** Esta parte fornece uma visão geral dos diferentes tipos de pedidos (reconhecimento, reconhecimento e execução, execução, estabelecimento e modificação) e solicitações feitos por meio das Autoridades Centrais (Solicitações de Medidas Específicas) disponíveis na Convenção e quando cada um deve ser utilizado. Ele esboça os tipos de fatores que determinarão se um tipo de pedido ou solicitação pode ser feito.

**Dica:** Ao longo deste Manual, será possível perceber que há uma diferença entre as **solicitações diretas** e os pedidos. Um **pedido** é uma ação nos termos da Convenção que passa por uma Autoridade Central, tal como um pedido de reconhecimento e execução. Uma solicitação direta é uma ação que vai diretamente a uma autoridade competente, tal como uma solicitação direta de obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal, nos casos em que o Estado Requerido não tenha estendido a aplicação da Convenção a esse tipo de solicitação.

Entretanto, lembre-se de que uma **Solicitação de Medidas Específicas**, nos termos do artigo 7º, é uma exceção a essa regra. Esses Pedidos passam por uma Autoridade Central. Veja o Capítulo 13.

## A Visão geral dos pedidos da Convenção

**28** Os tipos de pedidos que podem ser iniciados nos termos da Convenção são estabelecidos no artigo 10. Esses pedidos estão disponíveis a pessoas (ou a um órgão público, em alguns casos) nas seguintes situações:

SITUAÇÃO	TIPO DE PEDIDO DISPONÍVEL NOS TERMOS DA CONVENÇÃO
Um demandante obteve uma decisão de prestação de alimentos do Estado Requerido e quer que a mesma seja executada nesse Estado	Pedido de execução
Um demandante obteve uma decisão de um Estado Contratante e quer que a mesma seja reconhecida ou reconhecida e executada em outro Estado	Pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução
Um demandante ainda não obteve a decisão de prestação de alimentos e o demandado reside em outro Estado Contratante	Pedido de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos
Um demandante obteve uma decisão de prestação de alimentos, mas requer uma nova decisão porque há dificuldades para reconhecer ou executar a decisão existente em outro Estado Contratante	Pedido de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos
Um demandante obteve uma decisão de prestação de alimentos em um Estado Contratante, mas quer alterá-la, e o demandado (a outra parte) reside em outro Estado Contratante	Pedido de modificação

Figura 1: Índice de pedidos



**29** Como mostra a Figura 1 acima, há quatro tipos gerais de pedidos que podem ser feitos nos termos da Convenção. Dentro dessas amplas categorias, há vários resultados diferentes que podem ser obtidos. Os quatro tipos gerais são: pedido de execução de uma decisão de prestação de alimentos proferida ou reconhecida no Estado Requerido;

- pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão existente de prestação alimentos;
- pedido de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos, incluindo a determinação de filiação, se necessária;
- pedido de modificação de uma decisão existente.

**30** Todos esses pedidos podem ser feitos pelo credor, e alguns podem ser feitos pelo devedor, conforme estabelece o artigo 10, parágrafo 2º.

## I PEDIDO DE RECONHECIMENTO OU DE RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE UMA DECISÃO EXISTENTE DE PRESTAR ALIMENTOS

**31** Esse pedido será utilizado quando o demandante já obteve uma **decisão de prestação de alimentos** e gostaria que um Estado diferente daquele em que vive reconhecesse ou reconhecesse e executasse a decisão.

*Uma decisão de prestação de alimentos estabelece a obrigação de o devedor pagar os alimentos e também pode incluir ajustes automáticos por indexação e pedido de pagamento de valores atrasados, alimentos retroativos ou juros e uma determinação dos custos ou despesas.*

O processo de reconhecimento e execução elimina a necessidade de o demandante pedir uma nova decisão no Estado Requerido para obter a prestação de alimentos. Em vez disso, o processo de reconhecimento e execução permite que a decisão existente seja executada utilizando-se os mesmos fundamentos, como se tivesse sido proferida nesse Estado. Ambos os Estados devem ser Estados Contratantes da Convenção e a decisão deve ter sido proferida em um Estado Contratante.

### a Quando esse pedido será utilizado

**32** Na maioria dos casos, um demandante desejará que uma decisão seja reconhecida e executada para que os pagamentos de prestação de alimentos sejam recebidos e os procedimentos de execução iniciados quando necessário. Em alguns casos, um demandante pedirá apenas o reconhecimento. Por exemplo, um devedor pode pedir apenas o reconhecimento de uma decisão estrangeira para limitar ou suspender a execução dos pagamentos de uma decisão diferente, ou um credor por pedir apenas reconhecimento quando não estiver pedindo a assistência do outro Estado para executar a decisão.

### b Exemplo

**33** D reside no País A e obteve uma decisão do País A requerendo que seu ex-marido pague alimentos para seus três filhos. Seu ex-marido reside no País B.

D gostaria que sua decisão de prestação de alimentos fosse executada. O País A e o País B são **Estados Contratantes**.

*Um Estado Contratante é um Estado vinculado com a Convenção porque ele completou o processo de ratificação, aceite ou aprovação exigidos por ela.*

**34** A Autoridade Central no País A transmitirá um pedido de **reconhecimento e execução** da decisão ao País B. A Autoridade Central no País B enviará a decisão à autoridade competente para ser registrada para execução ou declarada executável. O ex-marido será notificado sobre o reconhecimento da decisão e terá uma oportunidade de contestar o reconhecimento da decisão. Uma vez que a decisão tenha sido reconhecida, se o ex-marido não pagar alimentos voluntariamente, uma autoridade competente no País B tomará as medidas necessárias para executar a decisão e enviar os pagamentos para o País A<sup>1</sup>.

*Artigos Aplicáveis da Convenção – artigo 10, parágrafo 1º, alínea a, e artigo 10, parágrafo 2º, alínea a*

*Veja o Capítulo 4, Envio de pedidos de reconhecimento e execução, e Capítulo 5, Recebimento de pedidos de reconhecimento e execução.*

## **2 PEDIDO DE EXECUÇÃO DE UMA DECISÃO PROFERIDA OU RECONHECIDA NO ESTADO REQUERIDO**

**35** Esse é o pedido mais simples da Convenção. O pedido requer que um Estado Contratante execute sua própria decisão ou uma decisão que já foi reconhecida e auxilie na transmissão dos pagamentos ao credor.

*Uma **autoridade competente** é a autoridade de certo Estado que é responsável ou autorizada pelas leis do Estado a executar tarefas específicas nos termos da Convenção. Uma autoridade competente pode ser um tribunal, uma agência administrativa, um programa de execução de alimentos para crianças ou qualquer outra entidade governamental que realize tarefas associadas com a Convenção.*

**36** A diferença entre esse pedido e o pedido de reconhecimento e execução descrito acima é que a decisão a ser executada foi proferida ou já foi reconhecida no Estado que a executará (o Estado Requerido). Portanto, a decisão não precisa ser reconhecida antes de ser executada<sup>2</sup>.

### **a Quando esse pedido será utilizado**

**37** Esse pedido será feito quando uma decisão de prestação de alimentos do demandante tiver sido proferida ou reconhecida no Estado em que o demandado reside ou possui ativos ou

<sup>1</sup> Nos termos da Convenção, a Autoridade Central ou competente deve “facilitar” a execução, a coleta e a transferência dos pagamentos. As medidas tomadas em cada Estado serão diferentes. Veja o Capítulo 10 que aborda a execução de decisões de prestar alimentos.

<sup>2</sup> Como discutido no Capítulo 4, para que uma decisão seja reconhecida e executada no Estado Requerido, ela deve ser proferida em um Estado Contratante (veja o Relatório Explicativo, parágrafo 240). Se a decisão for proferida em um Estado não Contratante, um pedido de execução pode ser feito se o Estado Requerido já tiver reconhecido a decisão, seja por meio de outro tratado ou pela lei nacional. Caso contrário, um pedido de estabelecimento de uma nova decisão precisará ser feito.



renda. O demandante pode pedir que o Estado execute a decisão que ele proferiu ou reconheceu. O demandante não precisa ir até o Estado que proferiu a decisão para fazer o pedido. Em vez disso, a Autoridade Central no Estado em que o demandante reside transmitirá o pedido de execução da decisão ao Estado Requerido. Ambos os Estados devem ser Estados Contratantes da Convenção.

## **b** *Um exemplo*

**38** F reside no País A e obteve uma decisão de prestação de alimentos no País B em que o pai do seu filho reside. Ela gostaria que o País B executasse a decisão de prestação de alimentos. Os Países A e B são Estados Contratantes da Convenção.

*O Estado Requerente é o Estado em que o demandante reside e onde o pedido da Convenção é iniciado.*

**39** Nos termos da Convenção, F pode pedir à Autoridade Central no País A para transmitir um pedido de execução em seu nome ao País B. F não precisará pedir o reconhecimento da decisão, visto que se trata de um reconhecimento do País B. A Autoridade Central no País B processará o pedido e o encaminhará à autoridade competente no País B para a execução. Se o devedor não pagar os alimentos voluntariamente, a autoridade competente utilizará as medidas disponíveis em seu direito interno para executar a decisão.

*O Estado Requerido é o Estado que recebe o pedido e que está sendo requisitado a processar o pedido ou solicitação. Em geral, trata-se do Estado em que o demandado reside.*

*Artigos Aplicáveis da Convenção – artigo 10, parágrafo 1º, alínea b)*

*Veja o Capítulo 6, Envio de pedidos de execução e o Capítulo 7, Recebimento de pedidos para execução*

## **3 PEDIDO DE ESTABELECIMENTO DE UMA DECISÃO**

**40** Esse pedido será utilizado para estabelecer uma decisão de prestação de alimentos ao demandante, aos seus filhos ou a outras pessoas<sup>3</sup>. O demandante pedirá à Autoridade Central no Estado em que reside para transmitir um pedido em seu nome à Autoridade Central do Estado em que o devedor reside para que seja proferida uma decisão, incluindo determinação de filiação, se necessária<sup>4</sup>. Ambos os Estados devem ser Estados Contratantes da Convenção.

3 Um pedido de estabelecimento só pode ser feito por “outras pessoas” se o âmbito de aplicação da Convenção for estendido a tais pessoas. Veja a discussão sobre âmbito de aplicação no Capítulo 3.

4 O art. 10, parágrafo 3º, estabelece que o pedido será decidido de acordo com as leis do Estado Requerido, e suas regras jurisdicionais também serão aplicadas. Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 248.

**a** *Quando esse pedido será utilizado*

**41** Esse pedido será utilizado quando não existir nenhuma decisão de prestação de alimentos ou quando o demandante tiver obtido uma decisão de prestação de alimentos, mas, por alguma razão, ela não puder ser reconhecida ou executada no Estado em que o devedor reside ou onde a execução deve ocorrer.

**b** *Um exemplo*

**42** G reside no País A e tem um filho de quatro anos de idade. Ela nunca foi casada com o pai da criança e nunca foi feita a determinação de filiação da criança. O pai da criança se mudou para o País B. G gostaria que o pai começasse a pagar alimentos para a criança. Os Países A e B são Estados Contratantes da Convenção.

**43** Nos termos da Convenção, a Autoridade Central no País A transmitirá um pedido de *estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos* para a criança à Autoridade Central no País B. A Autoridade Central no País B tomará as medidas necessárias para iniciar o pedido para que a decisão seja estabelecida, em geral enviando o pedido para uma autoridade competente. A autoridade competente no País B facilitará a determinação da filiação. Isso pode ser feito por meio de um teste de paternidade e será feito contato direto com a mãe pelas Autoridades Centrais, de modo que mãe e filho possam ser testados. Alternativamente, em alguns Estados, a filiação pode ser estabelecida por determinação judicial ou o genitor pode fornecer um reconhecimento de filiação. Uma vez que a decisão de prestação de alimentos seja proferida no País B, a autoridade competente assegurará que ela seja executada, se necessário, e os pagamentos serão transmitidos à mãe no País A sem a necessidade de outro pedido por parte dela<sup>5</sup>.

*Artigos Aplicáveis da Convenção – artigo 10, parágrafo 1º, alíneas c e d)*

*Veja o Capítulo 8, Envio de pedidos de estabelecimento de uma decisão e o Capítulo 9, Recebimento de pedido de estabelecimento de uma decisão*

## **4 PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE UMA DECISÃO EXISTENTE**

**44** Esse pedido será usado quando uma decisão de prestação de alimentos já existir, mas uma das partes deseja que ela seja modificada.

*a Quando esse pedido será utilizado*

**45** Um pedido de modificação pode ser feito se as necessidades do credor ou da criança mudaram, ou se as condições do credor de pagar alimentos mudaram. O demandante (seja credor ou devedor) pedirá à Autoridade Central no Estado em que reside para transmitir um pedido de modificação ao Estado em que a outra parte reside (ou onde a modificação

---

<sup>5</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 108 com relação ao uso do termo “facilitar”.

deverá ser feita). Se a lei do Estado Requerido permitir, a decisão será modificada ou uma nova decisão será proferida<sup>6</sup>. Então, a decisão modificada poderá ser reconhecida se ela for proferida em um Estado que não seja o Estado em deva ser executada.

**46** A Convenção não abrange todas as situações em que uma pessoa deseja modificar uma decisão existente sobre prestação internacional de alimentos. Em muitos casos, não se fará um pedido do artigo 10 da Convenção; antes, o demandante fará um pedido direito de modificação à autoridade competente em seu Estado, ou no Estado em que a decisão foi proferida. Entretanto, a Convenção fornece instrumentos para a transmissão de pedidos em que um indivíduo escolhe, ou é requisitado a iniciar um pedido em um Estado Contratante e o processo será finalizado em outro Estado Contratante<sup>7</sup>.

### **b** *Um exemplo*

**47** H obteve uma decisão de prestação de alimentos no País A exigindo que seu ex-marido pague alimentos para seus dois filhos. Seu ex-marido mudou para o País B. A decisão está sendo executada no País B. H gostaria que houvesse um aumento nos alimentos porque a renda de seu ex-marido aumentou desde que a decisão foi proferida.

**48** Se H optar por fazer o pedido de modificação nos termos da Convenção, a Autoridade Central no País A enviará um pedido de ***modificação de uma decisão existente*** em nome de H à Autoridade Central no País B. O ex-marido será notificado e a questão será analisada no País B. A decisão modificada pode ser executada no País B quando for proferida.

*Artigos Aplicáveis da Convenção – artigo 10, parágrafo 1º, alíneas e e f, artigo 10, parágrafo 2º, alíneas b e c*

*Veja o Capítulo 11, Pedido de modificação de decisão e o Capítulo 12, Procedimentos de modificação*

## **B Solicitações de medidas específicas**

**49** Além dos quatro tipos de pedidos disponíveis nos termos da Convenção, ela também fornece certas solicitações adicionais a serem feitas a uma Autoridade Central quando o demandante ainda não fez um pedido. Elas são chamadas de Solicitações de Medidas Específicas. A provisão de assistência em resposta a essa solicitação é discricionária, e o Estado Requerido determinará que medidas serão tomadas.

**50** O artigo 7º estabelece seis solicitações possíveis que podem ser feitas por meio de uma Autoridade Central a outra. Uma Solicitação de Medidas Específicas pode ser feita para:

---

<sup>6</sup> Veja o art. 10, parágrafo 3º. O pedido será decidido de acordo com as leis do Estado Requerido, incluindo as regras jurisdicionais.

<sup>7</sup> Veja os Capítulos 11 e 12. Há restrições na Convenção que podem impactar a possibilidade de um devedor ser bem-sucedido na modificação de uma decisão existente, em especial quando o credor reside no Estado em que a decisão foi proferida.

1. ajudar a localizar o devedor ou credor;
2. ajudar a obter informações pertinentes relativas à renda e, se necessário, a outros aspectos econômicos do devedor ou do credor, incluindo a localização de ativos;
3. facilitar a obtenção de documentos ou outros elementos de prova;
4. prover assistência na determinação de filiação;
5. iniciar ou facilitar o início de procedimentos para obter as medidas cautelares necessárias que tenham caráter territorial e cuja finalidade seja assegurar o resultado de um pedido de alimentos em curso;
6. facilitar a comunicação de atos processuais.

**a** *Quando uma Solicitação de Medidas Específicas será feita*

**51** Uma Solicitação de Medidas Específicas será feita quando um demandante solicitar um tipo limitado de assistência para fazer um pedido de reconhecimento, de reconhecimento e execução, de execução, de estabelecimento ou de modificação da Convenção. A assistência pode ser requerida para determinar se um pedido será iniciado ou se a assistência deve ser procurada no curso de um processo de prestação nacional de alimentos em que a questão de alimentos tem um elemento de estraneidade.

**b** *Um exemplo*

**52** J vive no País A e tem dois filhos. Ela se divorciou do pai dos seus filhos e obteve uma decisão de prestação de alimentos que exige que ele pague os valores estabelecidos. J acredita que o pai pode estar vivendo no País B ou no País C, visto que ele tem parentes em ambos os países. Ela deseja que a decisão seja executada, mas não sabe para qual Estado enviá-la.

**53** Nos termos da Convenção, a Autoridade Central no País A pode fazer um pedido à Autoridade Central no País B ou no País C para ajudar a localizar o pai. Uma Solicitação de Medidas Específicas será feita, indicando que J gostaria de enviar um pedido de reconhecimento e execução da decisão, visto que o pai/demandado foi localizado. A Autoridade Central no País B ou no País C confirmará se o demandado pode ser localizado no Estado de modo que o País A possa enviar os documentos à Autoridade Central adequada.

*Artigos Aplicáveis da Convenção – artigo 7º*

*Veja o Capítulo 12, Envio de Solicitações de Medidas Específicas, o Capítulo 14, Recebimento de Solicitação de Medidas Específicas, e o Capítulo 3, Parte 2, seção V – Outras Convenções da Haia.*

## II A DETERMINAÇÃO DO TIPO DE PEDIDO

**54** Determinar que tipo de pedido está envolvido em certa situação é relativamente simples. O conjunto de fluxogramas a seguir ilustra as diferentes opções.

**55** Lembre-se de que as informações nesta seção são bem generalizadas. Utilizando-se de reservas e declarações, um Estado pode especificar os limites de aplicação da Convenção

ao pedido no âmbito interno. Por exemplo, um Estado pode fazer uma reserva limitando a aplicação da Convenção a crianças de até 18 anos de idade. Isso afetaria o modo como aquele Estado específico trataria o reconhecimento ou o reconhecimento e execução de pedidos com relação a crianças com mais de 18 anos. Isso é analisado detalhadamente no Capítulo 3.

PEDIDOS POSSÍVEIS EM CASOS DE EXISTÊNCIA DE DECISÕES DE PRESTAR ALIMENTOS

(Art. 10, parágrafo 1º, alíneas a e b e 10, parágrafo 2º, alínea a)

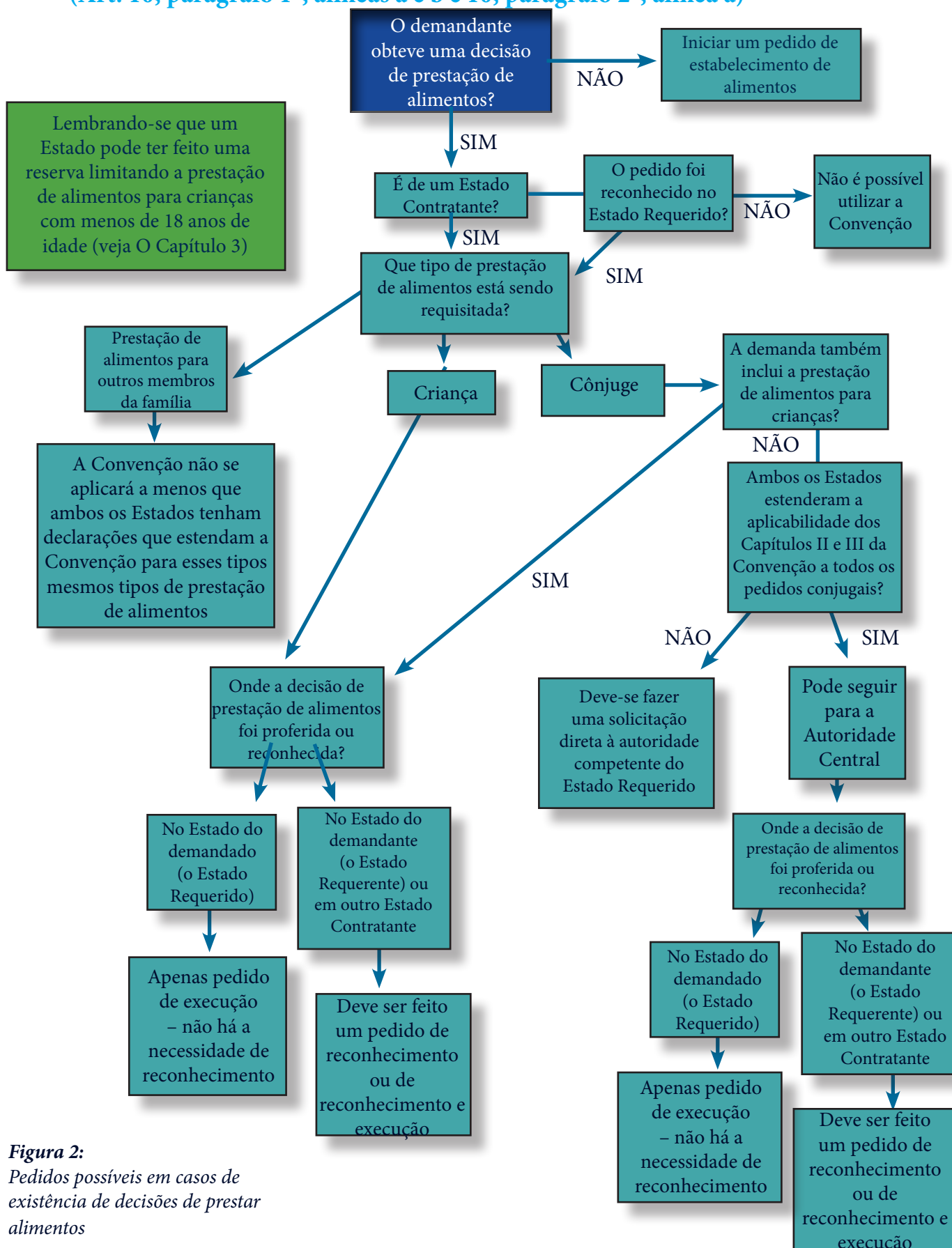
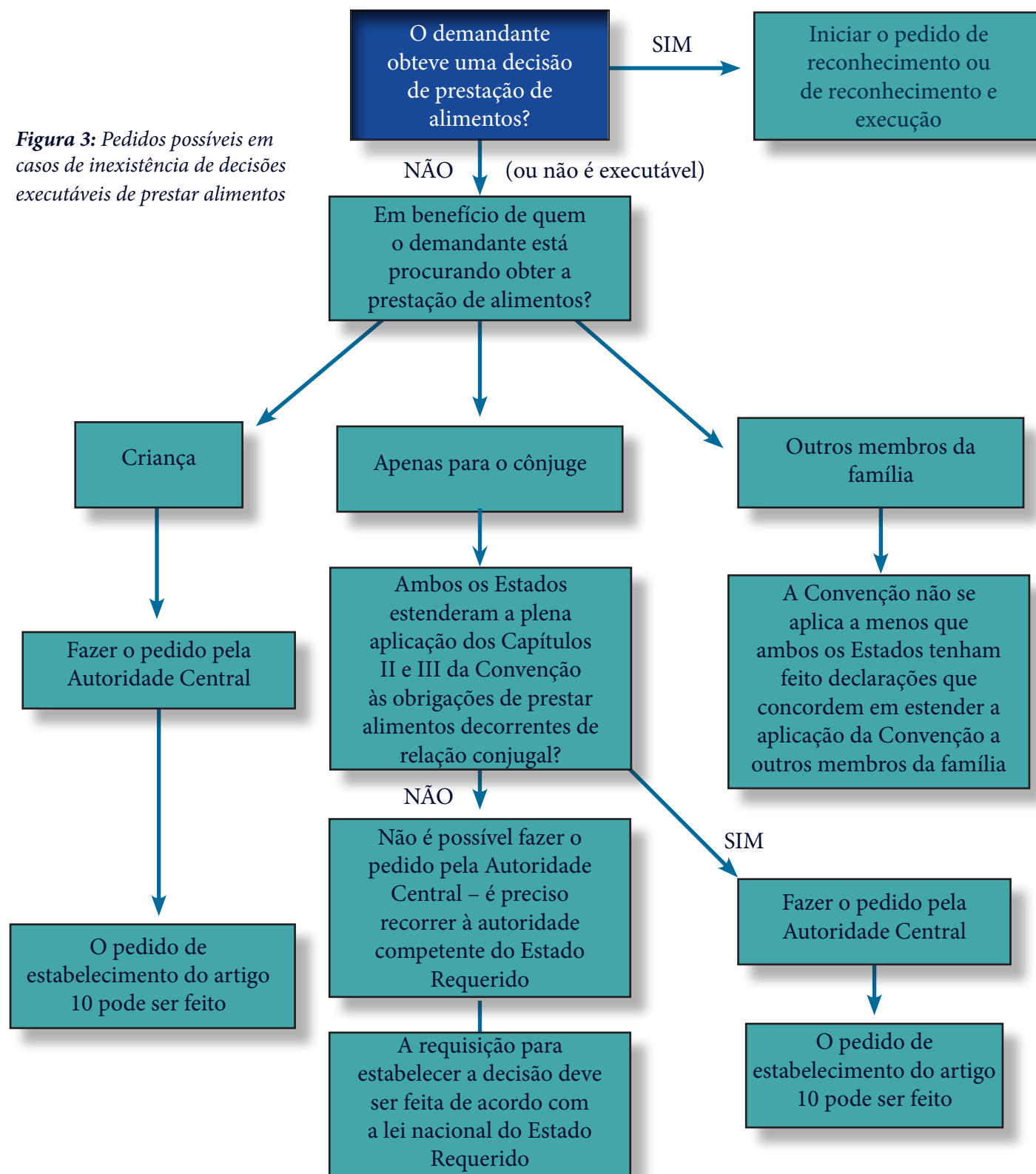


Figura 2: Pedidos possíveis em casos de existência de decisões de prestar alimentos

## 2 QUANDO NÃO HÁ DECISÃO OU QUANDO A DECISÃO NÃO FOR EXECUTÁVEL

**56** O próximo fluxograma ilustra as opções aplicáveis quando não houver uma decisão de prestação de alimentos, ou quando a decisão não puder ser reconhecida ou executada, possivelmente devido a uma reserva da Convenção.

### PEDIDOS POSSÍVEIS EM CASOS DE INEXISTÊNCIA DE DECISÕES EXECUTÁVEIS DE PRESTAR ALIMENTOS (Art. 10, parágrafo 1º, alíneas c e d)



### **3 QUANDO O DEMANDANTE QUER QUE A DECISÃO SEJA MODIFICADA**

**57** Em alguns casos, o demandante talvez precise modificar a decisão para assegurar que ela reflita as circunstâncias modificadas das partes ou da criança. O processo será sensivelmente diferente dependendo de quem iniciou a modificação: o devedor ou o credor.

**58** O fluxograma na página seguinte ilustra o processo aplicável na hipótese de o credor querer iniciar a modificação.



# PEDIDOS DE MODIFICAÇÃO FEITOS PELO CREDOR

(Art. 10, parágrafo 1º, alíneas e e f)

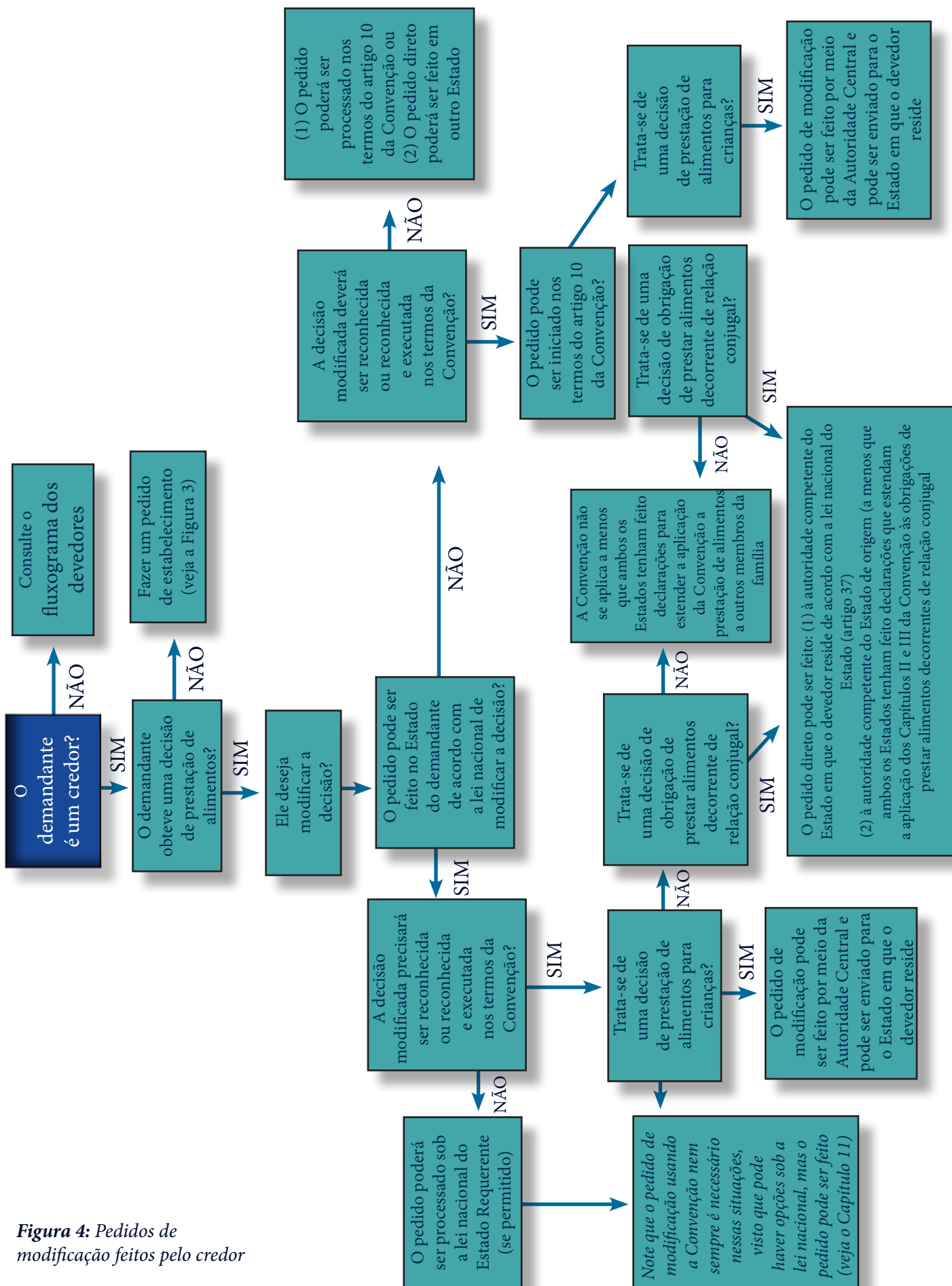


Figura 4: Pedidos de modificação feitos pelo credor

**59** O fluxograma na página seguinte ilustra o processo aplicável na hipótese de o devedor querer iniciar a modificação. Como se pode observar, há algumas diferenças no pedido, visto que há uma preferência para que o pedido de modificação seja analisado no Estado em que a decisão foi proferida, se o credor residir nesse Estado.

# PEDIDOS DE MODIFICAÇÃO FEITOS PELO DEVEDOR

(Art. 10, parágrafo 2º, alíneas b e c)

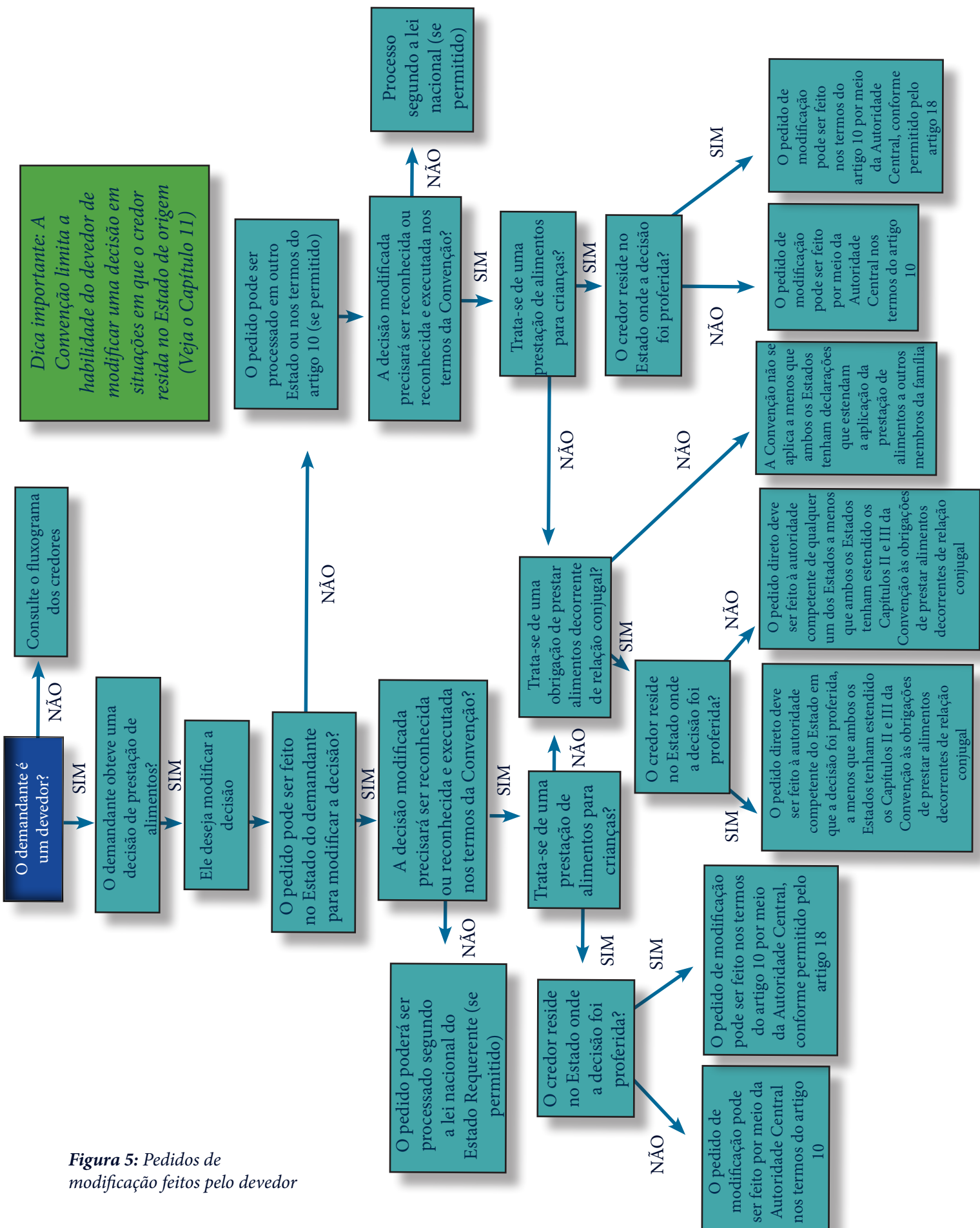


Figura 5: Pedidos de modificação feitos pelo devedor

#### 4 QUANDO O DEMANDANTE PEDE ASSISTÊNCIA

60 Em algumas situações, o demandante pedirá assistência à Autoridade Central antes de fazer um pedido nos termos da Convenção. Informações adicionais, documentos ou provas de filiação podem ser necessários antes do início do pedido, nos termos da Convenção. A Convenção também permite que uma Solicitação de Medidas Específicas seja feita por um demandante em uma questão doméstica em matéria de alimentos a uma Autoridade Central para assistência, quando houver um elemento de estraneidade no caso de prestação de alimentos nacional. Esses pedidos são abrangidos no artigo 7º. O fluxograma abaixo ilustra o processo para tais pedidos<sup>8</sup>.

#### SOLICITAÇÕES DE MEDIDAS ESPECÍFICAS (Art. 7º, parágrafos 1º e 2º)

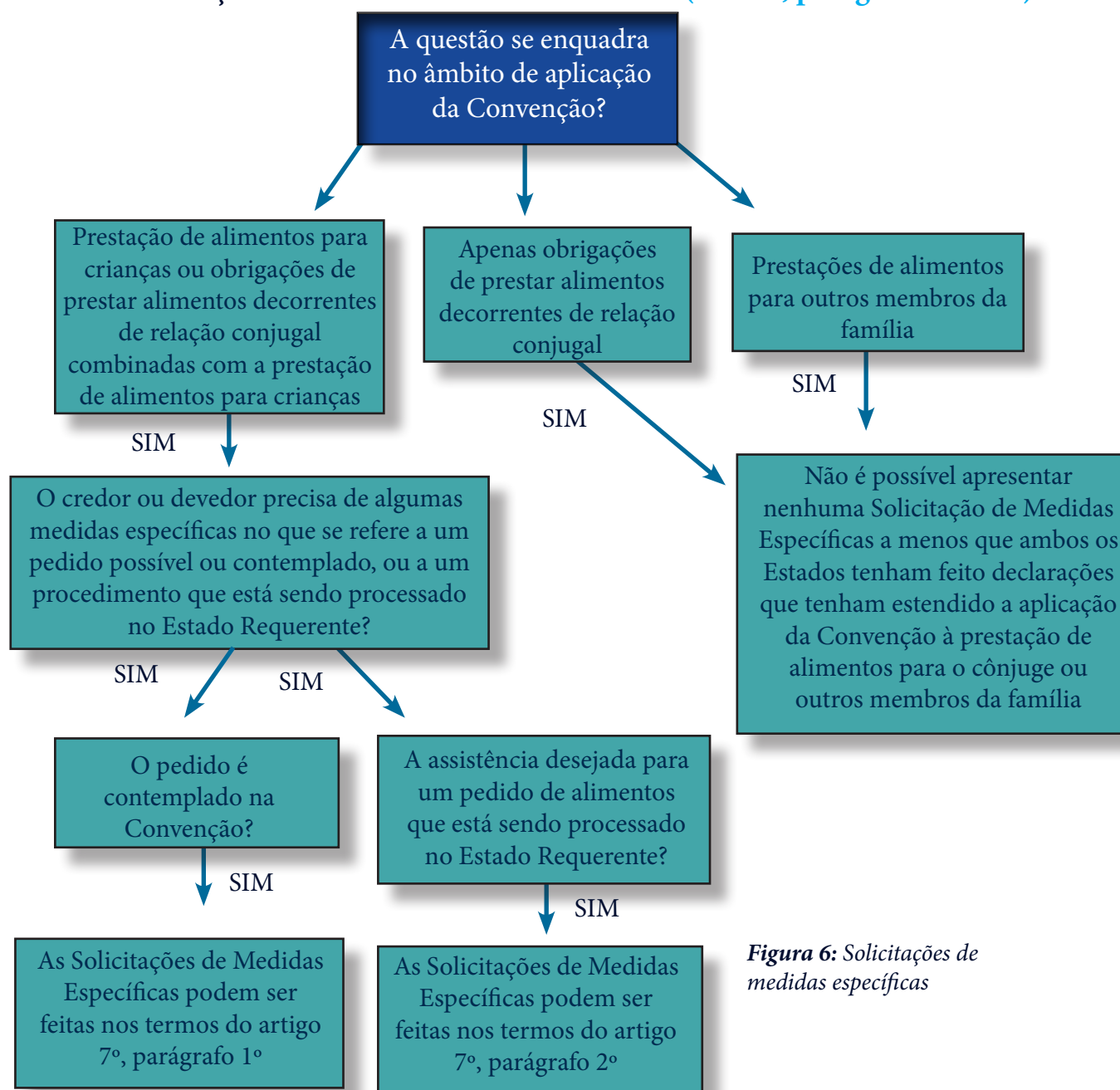


Figura 6: Solicitações de medidas específicas

8 Quando ambos os Estados são Partes da Convenção de 15 de novembro de 1965, relativa à Citação, Intimação e Notificação no Exterior de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial (a Convenção sobre Intimações de 1965) ou da Convenção de 18 de março de 1970 sobre a Obtenção de Provas no Exterior em Matéria Civil ou Comercial (Convenção sobre Provas de 1970), veja, por favor, o Capítulo 3, Parte 2, seção V – Outras Convenções da Haia.

# CAPÍTULO 2

## Explicação dos termos

### A O OBJETIVO DESTE CAPÍTULO

**61** Os termos específicos utilizados na Convenção são resultado de quatro anos de negociações e discussões. Alguns dos termos utilizados na Convenção são definidos na própria Convenção. Entretanto, muitos outros não o são e o significado dos termos pode depender do direito interno do Estado em que o processo de alimentos está ocorrendo.

**62** Por exemplo, não há uma definição para o termo execução. Este termo é usado ao longo de toda Convenção, mas percebeu-se que a Convenção não precisaria dar uma definição porque, em geral, há um acordo entre os Estados que tratam de obrigações de prestar alimentos quanto ao significado desse termo, e porque um dos princípios norteadores da Convenção é que a Convenção deve ser interpretada de modo amplo e liberal<sup>1</sup>.

**63** Na prática, se uma ação particular constitui uma execução ou não, isso será determinado pela autoridade competente responsável pela execução da decisão. Deve-se notar, porém, que a Convenção sugere que certas medidas sejam tomadas para executar uma decisão, fornecendo, assim, orientação sobre quais ações são consideradas como execução. Do mesmo modo, o significado do termo cônjuge para determinar se a prestação de alimentos é conjugal será decidido pela autoridade competente que profere a decisão (no caso de um estabelecimento de uma decisão) ou pela autoridade competente que trata do pedido de reconhecimento (se o reconhecimento e a execução de uma decisão forem requisitados).

**64** Este Capítulo não pretende fornecer definições legais ou definitivas para os termos utilizados na Convenção. Em vez disso, ele fornece um glossário ou explicação dos termos utilizados no Manual e explica seus significados *no contexto dos processos operacionais* utilizados pelos casos da Convenção, de modo que aqueles que não estão familiarizados com casos de prestação internacional de alimentos poderão entender melhor os procedimentos. Em todos os casos, quando houver dúvidas sobre o significado jurídico adequado de uma palavra ou termo específico da Convenção, o Relatório Explicativo e fontes de direito nacional ou internacional devem ser consultados.

### B TERMOS UTILIZADOS NESTE MANUAL

#### Adesão

**65** “Adesão” é um dos processos que pode ser utilizado por um Estado para se tornar um Estado Contratante da Convenção<sup>2</sup>. O artigo 60 estabelece quando a Convenção entra em vigor

---

<sup>1</sup> Veja a discussão no Relatório Explicativo, parágrafos 60-65.

<sup>2</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 690.

(no primeiro dia do mês seguinte ao fim de um período de três meses após o depósito do segundo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação) e quando entra em vigor em um Estado Contratante específico. O site da Conferência da Haia mostra quais Estados se tornaram Estados Contratantes da Convenção.

*Veja os artigos 58 e 60*

## **Autoridade administrativa**

**66** Em alguns Estados, as questões de prestação de alimentos são decididas por uma autoridade administrativa (às vezes, chamada de Agência de Prestação de Alimentos para Crianças) que é designada pelo governo especificamente para auxiliar na obtenção, execução e alteração de decisões de prestação de alimentos<sup>3</sup>.

**67** O artigo 19, parágrafo 3º, define uma autoridade administrativa como um órgão público cujas decisões cumprem os dois critérios nele estabelecidos: as decisões devem estar sujeitas a apelação ou revisão por parte de uma autoridade jurídica nesse Estado e as decisões devem ter a mesma força e efeito que uma decisão de autoridade jurídica sobre a mesma questão.

*Veja o artigo 19 parágrafos 1º e 3º*

## **Comparecimento**

**68** Este termo é utilizado para se referir à presença de uma pessoa em algum tipo de audiência. Dependendo das leis e procedimentos de um Estado, o comparecimento de uma pessoa ou parte pode incluir a presença pessoal em audiência ou participação por telefone ou outros meios eletrônicos. Uma pessoa também pode “comparecer a um procedimento” pela presença de seu advogado ou representante em seu nome. O fato de uma parte comparecer a um procedimento para obter uma decisão é relevante nos termos da Convenção para determinar se uma Declaração de Devida Notificação precisa ser incluída em um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão.

*Veja os Artigos 25 e 29*

*Veja também Declaração de Devida Notificação*

*Referência no Manual – Capítulos 4 e 5*

## **Demandante**

**69** No Manual, o demandante é a pessoa ou autoridade governamental (“órgão público” que faz à Autoridade Central um dos pedidos estabelecidos no artigo 10 (reconhecimento, reconhecimento e execução, execução, estabelecimento ou modificação).

---

<sup>3</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 432.

**70** Em alguns pontos da Convenção, um demandante também pode ser a pessoa ou parte em um procedimento judicial que tenha iniciado uma apelação. Por exemplo, no artigo 23, parágrafo 6º, o demandante é a pessoa que recorre da decisão para registrar uma decisão de execução ou declarar a executabilidade de uma decisão.

**71** Um demandante pode ser o credor, o devedor ou o representante legal de uma criança. Para fins de alguns pedidos, o credor inclui um órgão público.

*Veja os artigos 7º, 10, 36 e 37*

*Referência no Manual – Capítulos 1 e 3*

## **Pedidos e Solicitações**

**72** Ao longo deste Manual, é possível perceber que há distinção entre “pedidos” e “solicitações”. O termo pedido se refere aos pedidos feitos a uma Autoridade Central nos termos do artigo 10. Por força desse artigo, um pedido pode ser feito para reconhecimento, reconhecimento e execução, execução, estabelecimento ou modificação.

**73** Um pedido direto não é feito por intermédio de uma Autoridade Central. Um pedido direto é um pedido recebido por uma autoridade competente, tal como um tribunal ou uma autoridade administrativa, diretamente de um indivíduo. Ele é feito fora do âmbito do artigo 10. Por exemplo, um pedido será feito diretamente a uma autoridade competente apenas para reconhecimento de uma decisão de obrigação de prestar alimentos decorrente de relação conjugal.

**74** O artigo 7º, que permite a Solicitação de Medidas Específicas, é uma exceção a essa distinção geral. Embora as medidas específicas estejam fora do âmbito do artigo 10, a Solicitação ainda é feita por meio de uma Autoridade Central a outra Autoridade Central.

*Veja os artigos 7º, 10 e 37*

*Referência no Manual – Capítulos 1 e 3*

## **Instrumento autêntico**

*Veja acordo em matéria de alimentos*



## Autoridade Central

**75** A Autoridade Central é a autoridade pública designada pelo Estado Contratante para realizar ou cumprir com os deveres de cooperação administrativa e assistência nos termos da Convenção. Tais deveres estão estabelecidos nos Capítulos II e III da Convenção<sup>4</sup>.

**76** No caso dos Estados federais, ou Estados com unidades autônomas, pode haver mais de uma Autoridade Central<sup>5</sup>. A Autoridade Central transmitirá os pedidos a outros Estados e, em geral, lidará com o fluxo e o processamento dos pedidos. Muitas das responsabilidades da Autoridade Central podem, na medida em que houver autorização legal do seu Estado, ser desenvolvidas por órgãos públicos do Estado, por exemplo, uma Agência de Prestação de Alimentos para Crianças, sob a supervisão da Autoridade Central.

*Veja os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º*

## Autoridade competente

**77** Uma autoridade competente é o órgão público ou pessoa em determinado Estado que é responsável ou autorizado pelas leis do Estado a executar tarefas específicas da Convenção. Uma autoridade competente pode ser um tribunal, uma agência administrativa, um programa de execução de prestação de alimentos para crianças ou outra entidade governamental que execute algumas tarefas associadas com a Convenção. Em alguns Estados, a Autoridade Central também pode ser a autoridade competente para todas ou algumas tarefas da Convenção.

*Veja o artigo 6*

## Estado Contratante

**78** Um Estado Contratante é um Estado vinculado à Convenção porque ele completou o processo de ratificação, aceite ou aprovação estabelecidos no artigo 58.

**79** O termo Estado é utilizado com frequência neste Manual. Em geral, ele se refere a um Estado, ou país soberano e não a uma subunidade do Estado ou unidade territorial, tal como uma província ou estado dos Estados Unidos da América. Entretanto, há situações em que o termo Estado também inclui a unidade territorial. Isso é estabelecido no artigo 46. Por exemplo, uma referência à autoridade competente em um Estado em que uma decisão foi proferida pode ser entendida ou interpretada como se referindo a uma autoridade judicial ou administrativa em determinada unidade territorial<sup>6</sup>.

*Veja os artigos 46 e 58*

---

4 Relatório Explicativo, parágrafo 85.

5 Relatório Explicativo, parágrafo 89.

6 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 637.



## Convenção

**80** O termo Convenção é utilizado neste Manual para se referir à Convenção de 23 de Novembro de 2007 sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família.

## Perfil do País

**81** Nos termos do artigo 57 da Convenção, cada Estado Contratante deve enviar certas informações ao Escritório Permanente da Conferência da Haia sobre as leis, procedimentos e medidas a serem aplicados para a implementação da Convenção, incluindo uma descrição do modo como o Estado tratará os pedidos para estabelecer, reconhecer e executar decisões em matéria de alimentos<sup>7</sup>.

**82** O Perfil do País recomendado e publicado pela Conferência da Haia pode ser utilizado pelo Estado Contratante como meio de fornecer tais informações. O Perfil do País indicará os documentos e as exigências específicos do Estado para os pedidos.

**83** A utilização do Perfil do País não é obrigatória. Entretanto, um Estado que não utilizar o Perfil do País deve fornecer as informações exigidas no artigo 57 ao Escritório Permanente da Conferência da Haia.

**84** O Perfil do País e as informações fornecidas por um Estado Contratante nos termos do artigo 57 estão disponíveis no site da Conferência da Haia: <[www.hcch.net](http://www.hcch.net)> na seção “Child Support / Maintenance Section”.

*Veja o artigo 57*

## Credor

**85** Um credor é definido no artigo 3 como a pessoa a quem são devidos ou a quem se alega serem devidos alimentos. Um credor pode ser um dos pais ou um cônjuge, uma criança, pais adotivos ou parentes, ou outros que cuidam da criança. Em alguns Estados, essa pessoa pode ser chamada de recebedor de alimentos, mercedor, ou pai que obtém a guarda ou guardião. Um credor pode ser uma pessoa que pede alimentos pela primeira vez (por exemplo, em um pedido de estabelecimento) ou uma pessoa que se beneficiará da provisão de alimentos for força de uma decisão existente<sup>8</sup>.

**86** Se o âmbito de aplicação da Convenção for estendido por um Estado Contratante a outros membros da família, incluindo pessoas vulneráveis, um credor pode ser qualquer outra pessoa que tem o direito a esse tipo de prestação de alimentos familiar.

---

<sup>7</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 683.

<sup>8</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 66.

**87** O artigo 36 estabelece que, para algumas seções da Convenção, o termo credor inclui um órgão público. Um órgão público só pode ser credor para fins de um pedido de reconhecimento, reconhecimento e execução, execução ou estabelecimento de uma nova decisão de prestação de alimentos em que o reconhecimento de uma decisão existente foi denegada pelas razões estabelecidas no artigo 20, parágrafo 4º.

*Veja os artigos 3º, 10 e 36*

*Referência no Manual – Capítulo 3*

## **Devedor**

**88** Um devedor é definido no Artigo 3 como a pessoa que deve ou de quem se reclama alimentos. O devedor pode ser um dos pais, um cônjuge ou qualquer pessoa que, pela lei do local onde a decisão foi proferida, tenha a obrigação de pagar alimentos. Em alguns Estados, essa pessoa é chamada de pagador de alimentos, insolvente ou pai sem a guarda ou não residente. Um órgão público, tal como agência de serviços sociais, não pode ser um devedor.

**89** Se o âmbito de aplicação da Convenção for estendido por um Estado Contratante a outros membros da família, um devedor também pode ser qualquer pessoa que deva ou que supostamente deva essa forma de prestação de alimentos familiar.

*Veja os artigos 3º e 10*

*Referência no Manual – Capítulo 3*

## **Decisão**

**90** O termo decisão é definido na Convenção para fins de pedido de reconhecimento e execução, de execução e alguns tipos de pedidos às autoridades competentes.

**91** Uma decisão estabelece a obrigação de o devedor pagar as obrigações em matéria de alimentos e também pode incluir o ajuste automático por indexação e o pedido de pagamento de valores atrasados, de alimentos retroativos ou juros e uma determinação dos custos ou despesas<sup>9</sup>.

**92** Por exemplo, o termo inclui o tipo de decisão que costuma ser proferida por uma autoridade judicial e contida em um julgamento ou sentença do tribunal. As decisões de uma autoridade administrativa estão especificamente incluídas, desde que preencham os critérios estabelecidos no artigo 19, parágrafo 3º. Assim, as avaliações feitas por uma Agência de Prestação de Alimentos para Crianças em um sistema administrativo também se enquadram no âmbito de aplicação da Convenção, desde que preencham esses critérios.

*Veja os artigos 3º e 19*

---

<sup>9</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafos 434-437.

## Declaração

**93** Uma declaração é um comunicado formal feito por um Estado Contratante com relação a certos artigos ou exigências da Convenção. As declarações são fornecidas no artigo 63. Por exemplo, um Estado pode fazer uma declaração de que toda a Convenção se aplicará às obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal, tal como estabelece o artigo 2º, parágrafo 3º. As declarações podem ser feitas no momento em que o Estado entra na Convenção, ou em qualquer momento posterior. As declarações podem ser alteradas ou modificadas. O Perfil do País de um Estado estabelece as declarações feitas pelo Estado e essas declarações também estão disponíveis no site da Conferencia da Haia: <[www.hcch.net](http://www.hcch.net)> na seção “Child Support / Maintenance Section”.

*Veja o artigo 63*

## Declaração de executabilidade

**94** Uma declaração de executabilidade é um instrumento que pode ser usado em alguns Estados para indicar que uma decisão estrangeira tem o mesmo efeito (dentro dos limites estabelecidos na lei nacional) que as decisões proferidas nesse Estado. Uma declaração de executabilidade é diferente de um comunicado de executabilidade, que é um documento comunicando que uma decisão é executável no Estado de origem e que pode ser incluído no grupo de documentos de um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução.

*Veja o artigo 23, parágrafo 2º e o artigo 25, parágrafo 1º, alínea b*  
*Referência no Manual – Capítulos 4 e 5*

## Estabelecimento de uma decisão

**95** Este termo é utilizado para se referir ao processo de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos em que não existe nenhuma decisão de prestação de alimentos ou quando ela não pode ser reconhecida ou executada por alguma razão. O estabelecimento pode incluir uma determinação de filiação, se ela for necessária para proferir a decisão de prestação de alimentos.

*Veja o artigo 10*  
*Referência no Manual – Capítulos 8 e 9*

## Determinação de filiação

**96** Uma determinação de filiação envolve a descoberta da paternidade biológica ou legal de uma criança para fins de prestação de alimentos. Nos termos da Convenção, a determinação da filiação é pedida em conjunto com um pedido de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos, embora ela também possa ser o objeto de uma Solicitação de Medidas Específicas

do artigo 7<sup>o</sup><sup>10</sup>. Embora a filiação possa ser estabelecida por teste de DNA, ela também pode ser determinada como uma questão da lei por meio de presunções, tais como casamento ou coabitação das partes antes do nascimento da criança, ou por admissão ou reconhecimento da paternidade pelo pai.

*Veja os artigos 7<sup>o</sup> e 10*

*Referência no Manual – Capítulos 8 e 9*

## **Revisão ex officio**

**97** Uma revisão ex officio é uma forma de revisão que pode ser feita por uma autoridade competente de iniciativa própria nos procedimentos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução. A revisão é fornecida no artigo 23, parágrafo 4<sup>o</sup>, e no artigo 24, parágrafo 4<sup>o</sup><sup>11</sup>. Nenhuma das partes tem o direito de apresentar alegações na revisão.

**98** A menos que o Estado Requerido tenha feito uma declaração para usar o processo estabelecido no artigo 24, a revisão ex officio do artigo 23 poderá levar em consideração se registro da decisão de execução ou declaração de executabilidade seria manifestamente incompatível com a ordem pública.

**99** Se o processo alternativo do artigo 24 for utilizado, a revisão ex officio será sensivelmente diferente, visto que há bases adicionais a serem consideradas pela autoridade competente.

*Veja o Capítulo 5 para uma análise completa desse processo*

*Veja o artigo 12, parágrafo 8<sup>o</sup>, o artigo 23, parágrafo 4<sup>o</sup>, e o artigo 24, parágrafo 4<sup>o</sup>*

*Referência no Manual – Capítulos 4 e 5*

## **Apreensão**

**100** A apreensão é a interceptação, pela autoridade executora, dos fundos que, de outra forma, seriam pagos a um devedor. Uma notificação ou ordem de apreensão requer que a pessoa ou organização que pagaria tais fundos ao devedor pague à autoridade executora, em benefício do credor da prestação de alimentos. Em alguns Estados, uma apreensão é chamada anexação ou interceptação de fundos.

*Veja o artigo 34*

*Referência no Manual – Capítulo 10*

---

<sup>10</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 174.

<sup>11</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 500.

## Residência habitual

**101** O termo residência habitual não é definido na Convenção<sup>12</sup>. Ele é utilizado em vários artigos da Convenção no contexto de uma decisão poder ser reconhecida ou executada. Os fatos individuais em cada caso determinarão se uma pessoa é residente habitual em um Estado. Uma determinação de residência habitual pode ser baseada em fatos como onde a pessoa reside, onde a pessoa tem residência primária (ou principal), onde ela trabalha ou estuda. A mera presença em um Estado não basta para estabelecer a residência habitual.

*Veja o artigo 20, parágrafo 1º, alínea a  
Referência no Manual – Capítulo 5*

## Competência

**102** Em uma contestação ou apelo da decisão de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão, um demandado pode sugerir que os fundamentos para o reconhecimento e execução, conforme estabelecidos no artigo 20, não tenham sido cumpridos. Tais fundamentos para o reconhecimento e execução, e a referência à competência nesse contexto, envolvem as conexões que são necessárias entre as partes e o Estado onde se localiza o tomador de decisões. Por exemplo, um tribunal pode ter a competência para proferir a decisão de prestação de alimentos se ambos os pais residirem nesse Estado. Assim, uma decisão proferida com base nesse critério pode ser reconhecida e executada.

*Veja os artigos 20 e 21*

## Legalização

**103** A legalização é o termo utilizado para descrever certos processos jurídicos formais. O efeito de uma legalização é certificar a autenticidade da assinatura, a capacidade da pessoa que assina o documento e, quando apropriado, a identidade do selo ou carimbo que o documento apresenta. A legalização não está relacionada com o conteúdo do documento em si (i.e., o documento legalizado). Nos termos do artigo 41, nenhuma legalização ou qualquer formalidade análoga, incluindo o uso de uma apostila, pode ser exigida para os procedimentos da Convenção<sup>13</sup>.

*Veja o artigo 41*

---

<sup>12</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafos 63 e 444.

<sup>13</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 614.

## Gravame

**104** Um gravame é uma retenção ou demanda legal que pode ser feita contra a propriedade de uma pessoa. Em alguns Estados, um gravame pode ser pedido contra a propriedade de um devedor de prestação de alimentos, incluindo suas terras e veículos. Se a propriedade for vendida, as prestações de alimentos atrasados podem ser quitadas com o valor da venda.

*Veja o artigo 34*

*Referência no Manual – Capítulo 10*

## Alimentos

**105** Os alimentos incluem o sustento das crianças, do cônjuge ou parceiro, e despesas relacionadas com o cuidado das crianças ou cônjuge/parceiro. Nos termos da Convenção, um Estado pode estender a prestação de alimentos para cuidar de obrigações resultantes da relação com outros membros da família.

**106** Os alimentos são pagos pelo devedor ao credor. Eles incluem os pagamentos periódicos e os pagamentos fixos ou transferências de propriedade, dependendo da lei do Estado em que a decisão é proferida<sup>14</sup>.

*Veja o artigo 2º*

*Referência no Manual – Capítulo 3*

## Acordo em matéria de alimentos

**107** Nos termos do artigo 30, um acordo em matéria de alimentos pode ser reconhecido e executado se for executável no Estado em que foi proferido, e, para fins dos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução do artigo 10, o termo “decisão” inclui um acordo em matéria de alimentos<sup>15</sup>.

**108** Um acordo em matéria de alimentos é definido no artigo 3 como um acordo por escrito referente ao pagamento de alimentos, sujeito a revisão e modificação por parte da autoridade competente e que:

- tenha sido redigido ou registrado formalmente como um instrumento autêntico por uma autoridade competente, ou
- tenha sido autenticado, concluído, registrado ou depositado perante autoridade competente.

---

<sup>14</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 65.

<sup>15</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 554.

**109** A definição inclui, portanto, instrumentos autênticos que são utilizados em alguns Estados e em contratos privados que são usados em outros Estados. Por exemplo, um acordo em matéria de alimentos firmado entre pais durante o processo de divórcio, ou uma decisão resultante de um processo de mediação entre os pais, pode ser considerado um acordo em matéria de alimentos e executável nos termos da Convenção se ele cumprir com esses critérios.

**110** Um Estado pode fazer uma reserva indicando que não reconhecerá acordos em matéria de alimentos.

*Veja os artigos 3º e 30*

*Referência no Manual – Capítulos 4 e 5*

## **Decisão em matéria de alimentos**

*Veja decisão*

## **Avaliação dos recursos econômicos**

**111** Em algumas situações, a Convenção permite que um Estado utilize a avaliação dos recursos econômicos para determinar se um demandante tem o direito à assistência jurídica para fins de procedimentos nos termos da Convenção, e se tal assistência será fornecida a uma demandante ou parte gratuitamente. Em geral, um exame dos recursos econômicos avalia a renda e os ativos do demandante ou outra situação financeira que possa impossibilitar que ele venha a pagar pela assistência jurídica.

**112** O artigo 16 autoriza que um exame focado nos recursos econômicos da criança seja realizado para certos pedidos considerando-se os recursos econômicos ou a situação econômica da criança e não do pai podendo ser usado por alguns Estados para determinar se será fornecida a assistência jurídica gratuita.

*Veja os artigos 16 e 17*

*Referência no Manual – Capítulo 3*

## **Análise de méritos**

**113** Em algumas situações, a Convenção permite que seja utilizada uma análise de mérito por um Estado para determinar se a assistência jurídica gratuita será fornecida a um demandante em um procedimento com base na Convenção. Em geral, uma análise de mérito revisa o mérito ou a possibilidade de sucesso de um pedido, considerando questões tais como a base legal para o pedido e se os fatos do caso têm a possibilidade de gerar um resultado positivo. O tipo de questões consideradas em um exame de mérito depende do Estado que usa esse exame.

*Veja o artigo 15, parágrafo 2º, e o artigo 17, alínea a*

*Referência no Manual – Capítulo 3*



## Modificação de uma decisão

**114** Modificação refere-se ao processo de alteração de uma decisão de prestação de alimentos após o seu proferimento. Em alguns Estados, isso é conhecido como um pedido de variação ou pedido de alteração de uma decisão. A modificação pode estar relacionada ao valor da prestação de alimentos, à frequência ou algum outro termo da decisão de prestação de alimentos. Na Convenção, o termo “modificação” também abrange a obtenção de uma nova decisão, quando as leis internas do Estado Requerido não possuem um procedimento de modificação de uma decisão estrangeira e apenas permitirem a obtenção de uma nova decisão<sup>16</sup>. Um pedido de modificação pode ser feito tanto pelo credor, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, alíneas e ou f, como pelo devedor, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, alínea b ou c.

*Veja os artigos 10 e 18*

*Referência no Manual – Capítulo 11*

## Escritório Permanente/Conferência da Haia de Direito Internacional Privado

**115** A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH) é uma organização internacional intergovernamental que desenvolve e entrega instrumentos jurídicos multilaterais, promovendo a cooperação internacional jurídica e administrativa na área do direito privado, especialmente nos campos de proteção da família e das crianças, do processo civil e da lei comercial.

**116** O Escritório Permanente é a Secretaria da Conferência da Haia responsável pelo trabalho diário da organização.

**117** Na Convenção, os Estados Contratantes devem fornecer as informações estabelecidas no artigo 57 ao Escritório Permanente, indicando como os requisitos da Convenção serão executados naquele Estado. O Escritório Permanente também reunirá informação, incluindo estatísticas e jurisprudência com relação à operação da Convenção.

*Veja os artigos 54 e 57*

## Dados pessoais/informações pessoais

**118** Dados pessoais são informações pessoais sobre uma pessoa que são coletados, utilizados ou revelados durante o curso dos procedimentos da Convenção. Eles incluem informações de identificação, como a data de nascimento, o endereço, a renda e os dados sobre o emprego do indivíduo, bem como identificadores nacionais ou Estaduais, como o número do seguro social, da previdência social, do seguro-saúde e similares, que são únicos e cada indivíduo<sup>17</sup>.

---

<sup>16</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 264.

<sup>17</sup> Veja Relatório Explicativo, parágrafo 605.



**119** Na Convenção, os dados pessoais podem ser usados apenas para os fins para que foram coletados ou transmitidos, e a confidencialidade desses dados deve ser mantida de acordo com a lei do Estado que lida com a informação. A divulgação dos dados ou informações pessoais não é permitida caso isso venha a colocar a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa em risco<sup>18</sup>.

*Veja os artigos 38, 39, e 40*

*Referência no Manual – Capítulo 3*

## **Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos**

**120** O *Protocolo de Haia de 23 de Novembro de 2007 sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos* é um instrumento internacional que contém as regras gerais sobre a lei aplicável para complementar a *Convenção da Haia de 23 de Novembro de 2007 sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família*. Alguns Estados que são Partes da Convenção também podem ser signatários do Protocolo e o aplicarão em questões de prestação de alimentos.

*Referência no Manual – Capítulos 8, 9 e 12*

## **Medidas Cautelares**

**121** As medidas cautelares são previstas no artigo 6º, parágrafo 2º, alínea i, e no artigo 7º da Convenção. Trata-se de procedimentos iniciados em um Estado para assegurar o resultado de um pedido de alimentos. Por exemplo, as medidas cautelares podem ser tomadas para evitar a eliminação de ativos, ou para impedir que o devedor deixe o Estado a fim de evitar os procedimentos da prestação de alimentos<sup>19</sup>.

*Veja os artigos 6º e 7º*

*Referência no Manual – Capítulos 13 e 14*

## **Órgão público**

**122** O termo “órgão público” é utilizado em dois contextos diferentes na Convenção.

**123** De acordo com o artigo 36, um órgão público é uma autoridade governamental que pode fazer um pedido de alimentos, como credor, em circunstâncias limitadas. Um órgão público pode fazer um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução, ou de execução de uma decisão nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, alíneas a e b. Ele pode fazer um pedido de estabelecimento de uma decisão quando uma decisão já existente não puder ser reconhecida pelas razões previstas no artigo 20, parágrafo 4º<sup>20</sup>.

---

18 Veja Relatório Explicativo, parágrafo 608.

19 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 176.

20 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 590.

**124** Para ter direito de fazer o pedido, o órgão público deve agir em nome do credor ou requerer o reembolso dos benefícios pagos a título de alimentos.

**125** O artigo 6º, parágrafo 3º da Convenção também se refere a órgãos públicos e, nesse contexto, os órgãos públicos são as entidades autorizadas pela lei do Estado a desempenhar as funções de uma Autoridade Central. Um órgão público responsável por essas funções deve estar sujeito à supervisão das autoridades competentes do Estado, e a extensão do seu envolvimento nos casos da Convenção deve ser comunicado ao Escritório Permanente da Conferência da Haia.

*Veja o artigo 6º, parágrafo 3º, e o Artigo 36*

## Ratificação

**126** A ratificação é um dos meios pelos quais um Estado pode se tornar Parte de uma Convenção. O artigo 60 estabelece quando a Convenção entra em vigor (três meses após o depósito do segundo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação) e quando entra em vigor em determinado Estado Contratante. O site da Conferência da Haia mostra quais Estados são Contratantes da Convenção.

*Veja os artigos 58 e 60*

## Reconhecimento

**127** O reconhecimento de uma decisão de prestação de alimentos é o procedimento usado pela autoridade competente de um Estado para aceitar e dar força de lei à decisão sobre direitos e obrigações relacionados com a prestação de alimentos proferida pela autoridade no Estado de origem desta decisão<sup>21</sup>. Na maioria dos casos, o demandante também pedirá que a decisão seja executada, de modo que o pedido será de reconhecimento e execução. Entretanto, um demandante pode pedir apenas o reconhecimento da decisão. De acordo com o artigo 26, um pedido de reconhecimento estará sujeito às mesmas exigências de um pedido de reconhecimento e execução, com a exceção de que, nesse caso, não haverá a necessidade de que essa decisão seja executável no Estado de origem, apenas que ela “surta efeitos” nesse Estado.

*Veja os artigos 19 a 28*

*Referência no Manual – Capítulos 4 e 5*

---

<sup>21</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 429.

## Reconhecimento e execução

**128** O reconhecimento e execução de decisões de prestação de alimentos existentes é um dos processos-chave da Convenção. Seu objetivo é permitir que uma decisão proferida em um Estado seja efetiva ou que possa ser executada em outro Estado Contratante<sup>22</sup>. O processo de reconhecimento e execução elimina a necessidade de que o credor estabeleça uma nova decisão no Estado em que a decisão será executada e permite que o Estado Requerido execute a decisão existente.

*Veja os artigos 19 a 28*

*Referência no Manual – Capítulos 4 e 5*

## Autoridade Central Requerente e Autoridade Central Requerida

**129** A Autoridade Central Requerente é a Autoridade Central do Estado em que o pedido ou solicitação é feita. Essa Autoridade Central transmitirá o pedido à Autoridade Central Requerida, que processará o pedido e o enviará à autoridade competente para ser atendido. Os deveres da Autoridade Central estão estabelecidos no artigo 7º da Convenção.

*Veja o artigo 7º*

## Estado Requerente e Estado Requerido

**130** O **Estado Requerente** é o Estado em que o demandante reside e onde o pedido ou solicitação da Convenção são iniciados. O **Estado Requerido** é o Estado que está sendo requisitado a processar o pedido ou solicitação. Em geral, é o Estado em que o demandado reside<sup>23</sup>.

*Veja os artigos 10 e 12*

## Reserva

**131** Uma reserva é uma declaração formal feita pelo Estado Contratante, permitida em determinadas circunstâncias nos termos da Convenção, especificando que a aplicabilidade da Convenção nesse Estado será limitada de algum modo. Por exemplo, um Estado pode fazer uma reserva indicando que não reconhecerá ou executará acordos em matéria de alimentos. O processo de reserva está previsto no artigo 62. O Perfil de País do Estado indicará quais são

---

<sup>22</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 490.

<sup>23</sup> Os termos “Estado Requerido” e “Estado Requerente” não são definidos na Convenção nem no Relatório Explicativo. Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 64. O art. 9º da Convenção contém uma definição de residência apenas para fins desse artigo. Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 228.

as reservas feitas por esse Estado. O texto completo de todas as reservas feitas por um Estado pode ser acessado no site da Conferência da Haia: <www.hcch.net> na seção “Child Support / Maintenance Section”.

*Veja o artigo 62*

## **Demandado**

**132** O demandado é a pessoa que responderá ou que responde a um pedido ou apelação nos termos da Convenção. O demandado pode ser um credor ou um devedor.

*Veja os artigos 11, 23, e 24*

## **Medidas Específicas**

**133** As medidas Específicas são certos deveres de cooperação administrativa que estão listadas no artigo 7º e que podem ser o objeto de uma solicitação de uma Autoridade Central a outra Autoridade Central. A solicitação será feita separadamente de um pedido de reconhecimento, de reconhecimento e execução, de estabelecimento, de execução ou de modificação. As Medidas Específicas que podem ser solicitadas incluem assistência com relação a:

- determinação da localização de um devedor ou credor;
- obtenção de informações sobre renda e situação econômica de um credor ou devedor, incluindo a localização de ativos;
- determinação de filiação de uma criança;
- obtenção de documentos ou provas;
- comunicação de documentos;
- obtenção de medidas cautelares.

*Veja o artigo 7º*

*Referência no Manual – Capítulos 13 e 14*

## **Estado**

*Veja Estado Contratante*

## **Estado de origem**

**134** Este termo é usado para se referir ao Estado em que a decisão de prestação de alimentos foi proferida. O Estado de origem pode ser diferente do Estado em que demandante ou

demandado residem atualmente ou pode ser o mesmo. Saber qual Estado é o Estado de origem é importante para determinar, por exemplo, qual autoridade competente precisa fazer a Declaração de Executabilidade em um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução. O Estado de origem pode ser chamado de Estado emitente.

**135** No caso de acordo em matéria de alimentos, o Estado de origem provavelmente será o Estado em que o acordo foi concluído ou formalizado.

*Veja os artigos 11, 20, 25 e 30*

*Referência no Manual – Capítulo 4*

## **Declaração de Executabilidade**

**136** Esse documento é necessário em um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução para estabelecer que a decisão é executável no Estado em que foi proferida (o Estado de origem). Em alguns Estados, a Declaração de Executabilidade terá a forma de um documento da autoridade competente de que as decisões possuem a “força de lei”, o que quer dizer que podem ser executadas nesse Estado. Uma Declaração de Executabilidade é diferente de um comunicado de executabilidade, que é um dos instrumentos que pode ser usado em alguns Estados para reconhecer ou reconhecer e executar uma decisão<sup>24</sup>.

*Veja o artigo 23, parágrafo 2º, e o artigo 25, parágrafo 1º, alínea b*

*Referência no Manual – Capítulo 4*

## **Declaração de Devida Notificação**

**137** Esse documento é necessário em um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução em que o demandado (geralmente o devedor) não compareceu e não foi representado nos procedimentos no Estado de origem. Ele confirmará que o demandado foi notificado sobre os procedimentos resultantes da decisão de prestação de alimentos e teve a oportunidade de ser ouvido, ou que o demandado foi notificado da decisão e teve a oportunidade de recorrer da decisão em base tanto fatural como legal (“questões de fato e de direito”)<sup>25</sup>.

*Veja o artigo 25*

*Referência no Manual – Capítulo 4*

## **Pessoa vulnerável**

**138** Uma pessoa vulnerável é definida no artigo 3º da Convenção como uma pessoa que, em razão de limitação ou insuficiência de suas faculdades físicas ou mentais, não está em

---

<sup>24</sup> Em alguns Estados uma “attestation de la force de chose jugée” pode ser usada, sendo que ela faz com que uma decisão tenha a força da lei nesses Estados.

<sup>25</sup> Veja o Capítulo 4, seção III, B.3, preparação da necessária “Declaração de Devida Notificação” para o pedido.

condições de prover sua própria manutenção. A Convenção beneficia pessoas vulneráveis apenas se uma declaração for feita nos termos do artigo 2, parágrafo 3º pelo Estado Requerente e Requerido estendendo sua aplicação.

*Veja o artigo 2º*

*Referência no Manual – Capítulo 3*

# CAPÍTULO 3

## Questões de pedidos gerais

### PARTE 1

#### O âmbito de aplicação da Convenção

##### I OBJETIVO DESTE CAPÍTULO

**139** Há várias considerações comuns e tarefas recorrentes que devem ser completadas em cada envio e recebimento de pedido da Convenção ou ainda em Solicitações de Medidas Específicas. A primeira e mais importante consideração é se o pedido ou solicitação está previsto na Convenção ou não. Isso é conhecido como o “âmbito de aplicação da Convenção”.

**140** Se o pedido ou solicitação não está no âmbito de aplicação da Convenção, os procedimentos estabelecidos neste Manual não se aplicam. Esta parte do Capítulo 3 estabelece os fatores que são usados para determinar se um pedido está no âmbito de aplicação da Convenção e, igualmente importante, se a extensão das disposições da Convenção se aplicam, como um todo ou em parte, ao tipo de pedido ou solicitação.

**141** A segunda parte do Capítulo 3 trata das questões comuns a todos os procedimentos da Convenção – as regras com relação ao idioma de comunicação, a necessidade de tradução dos documentos e decisões, a proteção de dados pessoais e a exigência de acesso efetivo aos procedimentos.

##### II O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

###### A Geral

**142** Compreender o âmbito de aplicação da Convenção é muito importante para determinar o quanto a Convenção se aplica ao pedido de alimentos (um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução, de execução, de estabelecimento, ou de modificação). O objetivo da Convenção não é abranger todos os tipos de pedidos de alimentos quando as partes residem em Estados diferentes e nem todas as disposições da Convenção se aplicam automaticamente aos pedidos feitos nos termos da mesma.

**143** Portanto, saber se os Capítulos da Convenção que tratam das funções da cooperação administrativa e das funções da Autoridade Central, incluindo a provisão de assistência jurídica, se aplicam a certa situação é a primeira coisa a ser considerada. Tais deveres são estabelecidos nos Capítulos II e III da Convenção.

**144** O artigo 2º é o ponto de partida para determinar o âmbito de aplicação da Convenção e se os Capítulos II e III se aplicam a determinado pedido. O artigo 2º estabelece os tipos de obrigações em matéria de alimentos que são abrangidos pela Convenção e o quanto esse âmbito de aplicação pode ser estendido ou restringido por uma declaração por parte de um Estado Contratante ou por uma reserva do Estado Contratante.

## **B Aplicabilidade principal – obrigações em matéria de alimentos**

**145** Em seu escopo principal, a Convenção abrange obrigações em matéria de alimentos para crianças e cônjuges, tal como descrito abaixo.

### **1 PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PARA CRIANÇAS**

**146** A aplicação mais ampla da Convenção é à prestação de **alimentos** para crianças.

Como ponto de partida, todos os Capítulos da Convenção se aplicam a todas as obrigações em matéria de **alimentos** para crianças, desde que:

*Alimentos inclui a prestação de alimentos para crianças, para um cônjuge ou parceiro e as despesas relacionadas com o sustento das crianças ou cônjuge/parceiro. Nos termos da Convenção, um Estado também pode estender a obrigação em matéria de alimentos decorrente da relação com outros membros da família.*

- a obrigação em matéria de alimentos seja resultante de uma relação de filiação;
- a criança tenha menos de 21 anos.

**147** Os Estados Contratantes podem estender ou limitar esse âmbito de aplicação inicial por meio de declarações ou reservas, tal como discutido na seção 3 abaixo.

### **2 OBRIGAÇÕES DE PRESTAR ALIMENTOS DECORRENTES DE RELAÇÃO CONJUGAL**

**148** A aplicação da Convenção às obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal não é tão ampla quanto à para as crianças.

**149** A Convenção como um todo, incluídas as provisões dos Capítulos II e III, sempre se aplica aos pedidos de reconhecimento, de reconhecimento e execução, ou de execução se o pedido de alimentos para o cônjuge for feito em combinação ou como parte de um pedido de alimentos para crianças no contexto descrito acima<sup>1</sup>. Portanto, esses pedidos passarão pelas Autoridades Centrais de ambos os Estados e todas as provisões da Convenção com relação às Autoridades Centrais, tais como as obrigações de fornecer atualizações e transmitir decisões à autoridade competente no Estado aplicar-se-ão.

<sup>1</sup> A Convenção utiliza as palavras “apresentado juntamente com a solicitação” de prestação de alimentos para crianças. Isso não significa necessariamente que o pedido conjugal deverá ser incluído na mesma decisão, mas ele deve estar associado ou relacionado ao pedido prestação de alimento para crianças. Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 47.



**150** Entretanto, se o pedido envolver apenas as obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal, as provisões dos Capítulos II e III não se aplicarão, a menos que o Estado tenha estendido a aplicação da Convenção, como um todo por meio de uma declaração, aos alimentos ao cônjuge. Isso significa que a solicitação ou pedido não passará pela Autoridade Central, mas irá diretamente à autoridade competente em outro Estado. Essas solicitações são chamadas de solicitações diretas à autoridade competente. Visto que as Autoridades Centrais não estão envolvidas, as provisões da Convenção com relação a suas atividades não serão aplicáveis, mas há outras provisões que se aplicarão aos pedidos diretos feitos às autoridades competentes. Todos os artigos da Convenção que não estão nos Capítulos II e III sempre se aplicam às decisões referentes a obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal isoladamente.

**151** Um Estado Contratante pode estender o envolvimento da sua Autoridade Central a todas as questões relativas às obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal, tal como discutido na próxima seção.

### 3 RESERVAS E DECLARAÇÕES

**152** A possibilidade de os Estados Contratantes limitarem ou estenderem a aplicação da Convenção se encontra no artigo 2º.

#### a *Prestação de alimentos para crianças – a idade da criança*

**153** Um Estado Contratante pode fazer uma **reserva**, nos termos da Convenção, limitando a aplicação da Convenção a crianças de até 18 anos de idade. Um Estado Contratante também pode estender a aplicação da Convenção (ou parte dela) a filhos maiores de 21 anos.

*Uma **reserva** é uma declaração formal feita por um Estado Contratante, permitida em certas circunstâncias nos termos da Convenção, especificando que a aplicabilidade da Convenção nesse Estado será limitada de algum modo.*

#### b *Obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal*

**154** Um Estado Contratante pode fazer uma declaração para estender os Capítulos II e III da Convenção a alguns ou a todos os pedidos que envolvem as obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal. Efetivamente, isso significa que os deveres da Autoridade Central, incluindo de fazer ou responder às Solicitações de Medidas Específicas, e as provisões relacionadas com alguns ou com todos os pedidos se aplicarão a todas as obrigações e pedidos de prestação de alimentos para cônjuges.

### c *Prestação de alimentos a outros membros da família*

**155** A Convenção permite que os Estados Contratantes façam uma **declaração** estendendo a aplicação da Convenção (ou parte dela) à obrigação em matéria de alimentos resultante da relação com outros membros da família. Portanto, um Estado Contratante poderia estender a aplicação da Convenção às prestações de alimentos que resultem de uma situação de afinidade ou de outras relações familiares. Um Estado Contratante também pode estender a Convenção para abranger a prestação de alimentos para pessoas vulneráveis, tal como definido na Convenção.

*Uma **declaração** é um comunicado formal feito por um Estado Contratante com relação a determinados artigos ou exigências da Convenção. As Declarações se encontram no artigo 63.*

### d *Acordo em matéria de alimentos*

**156** Um Estado Contratante pode fazer uma reserva nos termos da Convenção indicando que não reconhecerá nem executará **acordos em matéria de alimentos**. Se essa reserva for feita, apenas as decisões em matéria de alimentos, tal como definidas na Convenção, podem ser reconhecidas e executadas nesse Estado. Um Estado também pode fazer uma declaração de que os pedidos de reconhecimento e execução de acordos em matéria de alimentos só poderão ser feitos por meio de sua Autoridade Central. Veja o artigo 19, parágrafo 4º e o artigo 30, parágrafo 7º.

*Um **acordo em matéria de alimentos** é definido no artigo 3º como um acordo por escrito relativo ao pagamento de alimentos, que pode ser redigido ou registrado formalmente como instrumento autêntico por autoridade competente, ou ser autenticado, concluído, registrado ou depositado pela autoridade competente, e que pode ser objeto de revisão e modificação por autoridade competente.*

## 4 EFEITO DAS RESERVAS PARA LIMITAR A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

**157** Como discutido anteriormente, um Estado Contratante pode fazer uma reserva nos termos da Convenção limitando a aplicação da Convenção. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º um Estado Contratante pode limitar a aplicação da Convenção à prestação de alimentos para crianças que sejam menores de 18 anos. Isso significa que, nesse Estado, a Convenção não abrangerá pedidos relacionados com a prestação de alimentos para crianças de 18 anos ou mais.

**158** Se um Estado Contratante tiver feito uma reserva limitando a aplicabilidade da Convenção nesse Estado a pessoas menores de 18 anos, ele não poderá requisitar que outros Estados lidem com pedidos a favor de filhos de 18 anos ou mais (art. 2º, parágrafo 2º e art. 62, parágrafo 4º).

**159** As informações que indicam se foram feitas reservas para limitar a aplicação da Convenção por parte de um Estado Contratante estão disponíveis no site da Conferência da Haia: <www.hcch.net> na seção “Child Support / Maintenance Section”.

## **5 EFEITO DAS DECLARAÇÕES PARA ESTENDER A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

**160** É importante destacar que as extensões da aplicação da Convenção devem “coincidir” nos Estados Requerido e Requerente para que a Convenção seja aplicada em ambos os Estados em relação ao âmbito estendido. Isso não significa que toda a extensão deve ser a mesma em ambos os Estados – apenas que uma parte dela deve ser a mesma.

**161** Por exemplo, se um Estado Contratante A (o Estado Requerente) estendeu a aplicação de todos os artigos da Convenção, incluindo os Capítulos II e III, para

*Uma declaração é um comunicado formal feito por um Estado Contratante com relação a determinados artigos ou exigências da Convenção.*

abranjer questões relacionadas com a prestação de alimentos para pessoas vulneráveis, isso não impõe qualquer obrigação sobre o Estado Contratante B (o Estado Requerido) de aceitar um pedido de estabelecimento de prestação de alimentos para pessoas vulneráveis, a menos que a declaração do Estado B tenha estendido o âmbito de aplicação da Convenção para a prestação de alimentos para pessoas vulneráveis e tenha estendido os Capítulos II e III para o estabelecimento de pedidos de prestação de alimentos para pessoas vulneráveis. Nesse exemplo, as declarações do Estado A e do Estado B podem não ser idênticas, mas elas “coincidem” com relação aos pedidos de prestação de alimentos para pessoas vulneráveis, visto que ambos os Estados estenderam a aplicação da Convenção aos pedidos de estabelecimento.

**162** As informações que indicam se foram feitas reservas para restringir a aplicação da Convenção por um Estado Contratante estão disponíveis no site da Conferência da Haia: <www.hcch.net> na seção “Child Support / Maintenance Section”.

## **6 EXEMPLOS DE CASO**

### *Exemplo 1*

**163** K reside no País A. Ela obteve uma decisão de prestação de alimentos no País A requerendo que L pague alimentos para dois filhos, de 10 e 12 anos de idade, e que cumpra com a obrigação de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal. L é o pai das crianças e vive no País B. K gostaria que a decisão de prestação de alimentos fosse reconhecida e executada no País B. Ambos os Países, A e B, são Contratantes da Convenção.

### *A Convenção se aplica?*

**164** A Convenção se aplica a esta questão. Os filhos são menores de 21 anos de idade e a hipótese envolve uma obrigação de prestar alimentos resultante de filiação. Como o pedido de

reconhecimento e execução de obrigação de prestar alimentos decorrente de relação conjugal está incluso no pedido de alimentos para crianças, todas as provisões da Convenção também se aplicam ao pedido.

### *Exemplo 2*

**165** M reside no País A e obteve uma decisão de prestação de alimentos no País A em benefício de um filho que tem 20 anos de idade atualmente. M gostaria que a decisão de prestação de alimentos fosse executada contra o pai da criança, que reside no País B atualmente. Os países A e B são Contratantes da Convenção.

#### *A Convenção se aplica?*

**166** Uma vez que a questão envolve uma obrigação de prestar alimentos para crianças resultante de filiação, a Convenção se aplica, a menos que o País A ou País B tenha feito uma reserva limitando a aplicação da Convenção a casos em que o filho é menor de 18 anos. Se a reserva foi feita pelo País A ou pelo País B, a Convenção não se aplica neste caso.

### *Exemplo 3*

**167** N reside no País A e deseja obter o estabelecimento uma decisão de prestação de alimentos para seu filho de seis meses e a obrigação alimentar conjugal para si mesma. O pai da criança, seu ex-marido, vive no País B. Tanto o País A quando o País B são Contratantes da Convenção.

#### *A Convenção se aplica?*

**168** A Convenção será aplicada ao pedido de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos para crianças. Entretanto, N não pode usar os serviços da Autoridade Central ou as provisões relacionadas com os pedidos da Convenção para estabelecer uma decisão de obrigação de prestar alimentos decorrente de relação conjugal, a menos que o País A e o País B tenham estendido a aplicação dos Capítulos II e III da Convenção às obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal ou, mais especificamente, ao estabelecimento das obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal.

**169** O diagrama na próxima página mostra como aplicar as provisões do âmbito de aplicação da Convenção para determinar se ela, ou parte dela, se aplica a certa obrigação em matéria de alimentos.

## COMO DETERMINAR O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

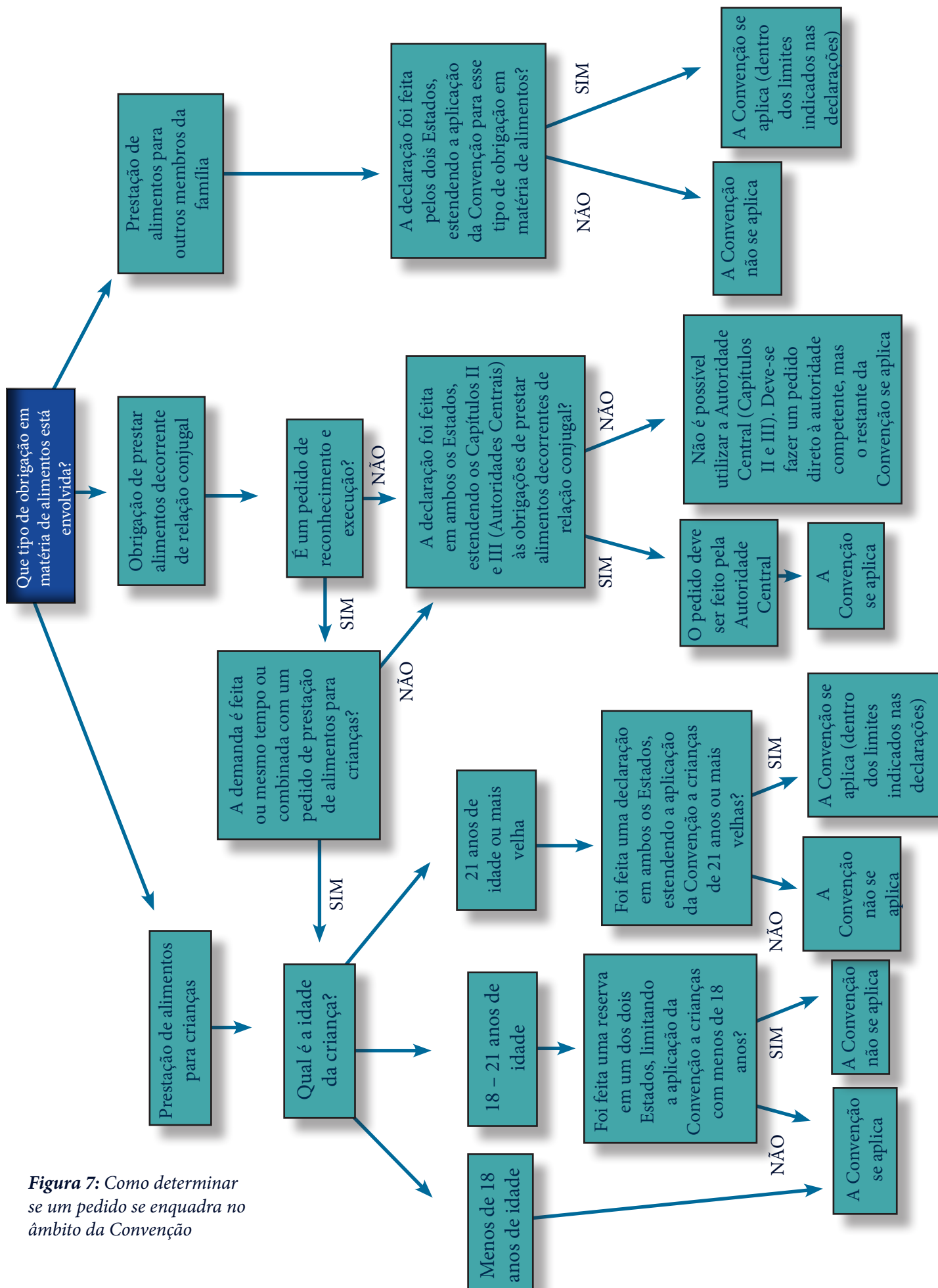


Figura 7: Como determinar se um pedido se enquadra no âmbito da Convenção

## C Outros fatores que regem a aplicabilidade da Convenção

**170** Há vários outros fatores que influenciam o modo como a Convenção se aplica em certa situação. Eles incluem:

- as partes residem nos Estados Contratantes?
- o demandante é o devedor ou o credor?
- o demandante obteve uma decisão de prestação de alimentos?
- onde a decisão foi proferida?
- onde se localiza a residência habitual do credor?

### I AS PARTES RESIDEM NOS ESTADOS CONTRATANTES?

**171** Para que a Convenção seja aplicada, o demandante (a pessoa que faz o pedido ou que solicita a assistência nos termos da Convenção) deve residir em um Estado Contratante.

**172** Se o demandante residir em um Estado Contratante, mas o demandado (a pessoa que responderá ao pedido) não, ou, no caso de um demandado que é um devedor, não possuir ativos ou renda em um Estado Contratante, o demandante não poderá usar a Convenção para reconhecer, executar, estabelecer ou modificar uma decisão de prestação de alimentos. Nesse caso, o demandante pode desejar obter uma consultoria jurídica para determinar se há outros meios de obter a medida específica desejada.

**173** Se o demandante residir em Estado não Contratante, mas se o demandado/devedor residir ou possuir ativos em um Estado Contratante, a Autoridade Central do Estado do demandante não será envolvida, mas o demandante poderá fazer um pedido direito a uma autoridade competente no Estado do demandado para obter assistência<sup>2</sup>.

**174** Se nenhuma das partes residir em um Estado Contratante, não se pode utilizar a Convenção, mas o demandante poderá recorrer a outros procedimentos do Estado em que ele reside para estabelecer ou executar uma decisão de prestação de alimentos.

**175** É possível se descobrir se um Estado é um Estado Contratante da Convenção visitando o site da Conferência da Haia: <[www.hcch.net](http://www.hcch.net)> na seção “Child Support / Maintenance Section”.

### 2 O DEMANDANTE É UM DEVEDOR OU UM CREDOR?

**176** O demandante de uma solução da Convenção pode ser um credor, um devedor ou um órgão público. Um **credor** é a pessoa a quem são devidos ou a quem se alega serem devidos alimentos. Um **devedor** é a pessoa que deve ou de quem se reclamam alimentos. Um **órgão público** é uma instituição governamental que forneceu benefícios ao credor a título de alimentos ou que age na posição ou em nome do credor.

---

<sup>2</sup> Lembre-se de que as regras e procedimentos para os casos que uma autoridade competente aceita diretamente serão determinados inteiramente pelo direito interno. Portanto, nessa situação, o demandante precisa entrar em contato com a autoridade competente para descobrir o que será necessário para fazer o pedido.



## *Por que o demandante é importante?*

**177** É importante se identificar o demandante, visto que o artigo 10 estabelece quem tem o direito de fazer cada tipo de pedido.

**178** O **credor** pode fazer um dos pedidos abaixo:

- pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão;
- pedido de execução de uma decisão proferida ou reconhecida no Estado Requerido;
- pedido de estabelecimento de uma decisão, quando não houver decisão prévia, incluindo determinação de filiação, se necessário;
- pedido de estabelecimento de uma decisão quando há uma decisão prévia que não pode ser reconhecida ou executada;
- pedido de modificação de uma decisão proferida no Estado Requerido ou em outro Estado que não seja o Estado Requerido.

*O **credor** é a pessoa a quem são devidos ou a quem se alega serem devidos alimentos. Um credor pode ser um dos pais ou um cônjuge, uma criança, pais adotivos ou parentes, ou outros que cuidam da criança. Em alguns Estados, esta pessoa pode ser chamada de recebedor da prestação de alimentos, merecedor ou pai que obtém a guarda ou guardião.*

**179** O **devedor** pode fazer apenas os seguintes pedidos nos termos da Convenção:

- pedido de reconhecimento de uma decisão para limitar ou suspender a execução de uma decisão prévia, ou
- pedido de modificação de uma decisão proferida no Estado Requerido ou em outro Estado que não seja o Estado Requerido.

*O **devedor** é a pessoa que deve ou de quem se reclamam alimentos. O devedor pode ser um dos pais, um cônjuge ou qualquer pessoa que, pela lei do local onde a decisão foi proferida, tem a obrigação de pagar alimentos. Em alguns Estados essa pessoa é chamada de pagador de alimentos ou pai sem a guarda.*

**180** Um **órgão público** só pode fazer os seguintes pedidos:

- pedido de execução de uma decisão proferida ou reconhecida no Estado Requerido;

*Um **órgão público** é uma autoridade governamental que pode fazer um pedido de alimentos, como credor, em circunstâncias limitadas.*

- pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão proferida em outro Estado; ou
- pedido de estabelecimento de uma decisão apenas se uma decisão existente não puder ser reconhecida devido a uma reserva do artigo 20, parágrafo 2º.

**181** Assim, um órgão público não pode, por exemplo, usar a Convenção para iniciar uma modificação de uma decisão existente, nem um devedor pode usar os processos da Convenção para estabelecer uma decisão de prestação de alimentos.

**182** Além disso, há limites nos termos da Convenção com relação à extensão da assistência jurídica que deve ser dada a um credor ou devedor em qualquer pedido. Veja o Capítulo 3, Parte 2, seção III, que descreve as exigências para se fornecer assistência jurídica.

### **3 O DEMANDANTE OBTEVE UMA DECISÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS?**

**183** Uma *decisão de prestação de alimentos* é a provisão de uma decisão proferida por uma autoridade judicial ou administrativa que exige o pagamento da prestação de alimentos a favor de um demandante, uma criança ou outra pessoa que o solicite. Uma decisão de prestação de alimentos pode ser uma ordem proferida por uma autoridade judicial, ou uma ordem ou decisão de uma autoridade administrativa, de um tribunal ou ministério, caso tal decisão preencha os critérios previstos no artigo 19.

**184** Um acordo em matéria de alimentos, tal como definido na Convenção, pode ser reconhecido e executado em um Estado se ele for executável no Estado em que foi proferido. Entretanto, um acordo em matéria de alimentos não é uma decisão no contexto da Convenção e há diferentes regras que se aplicam ao reconhecimento de acordos em matéria de alimentos.

**185** Se o demandante não obteve uma decisão de prestação de alimentos, então, o pedido adequado é de estabelecimento. Entretanto, a aplicabilidade da Convenção a um pedido de estabelecimento pode depender do tipo de prestação de alimentos que se deseja, tal como discutido na seção acima sobre o âmbito de aplicação.

### **4 ONDE A DECISÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS FOI PROFERIDA?**

**186** O local onde a decisão de prestação de alimentos foi proferida é importante para determinar se a decisão precisa ser reconhecida ou não antes de ser executada. Se a decisão foi proferida no Estado Requerente, não é necessário se fazer um pedido de reconhecimento e o demandante pode apenas solicitar a execução da decisão. Se a decisão foi proferida em um Estado Contratante diferente do Estado em que será executada, primeiro será necessário reconhecê-la.



**187** Nos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução, a decisão de prestação de alimentos deve ter sido proferida em um Estado Contratante<sup>3</sup>.

## **5 ONDE SE LOCALIZA A RESIDÊNCIA HABITUAL DO CREDOR?**

**188** Além de se considerar, em qualquer pedido, se demandante e o demandado residem em um Estado Contratante, determinar qual é a residência habitual do credor é uma consideração importante nos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução, e nos pedidos de modificação feitos pelos devedores. Isso se dá porque há provisões especiais relativas ao reconhecimento e execução de uma decisão modificada dependendo de quem fez o pedido e se o credor é residente habitual no Estado em que a decisão original de prestação de alimentos foi proferida.

**189** O termo “residência habitual” não é definido na Convenção. Assim, se um credor é um residente habitual de um Estado ou não, dependerá dos fatos de cada caso. Em geral, a residência habitual é determinada pela consideração de fatores como onde a pessoa mantém residência, onde a pessoa normalmente vive, trabalha ou estuda<sup>4</sup>.

**190** Nos termos da Convenção, se o credor é residente habitual do Estado em que a decisão foi proferida, o reconhecimento da decisão de modificação feita a pedido do devedor será denegado nos termos do artigo 18, a menos que as exceções que se encontram no artigo 18 se apliquem. Nos Capítulos 11 e 12 do Manual, esse assunto será tratado em maiores detalhes.

## **PARTE 2**

### *Questões comuns a todos os pedidos da Convenção e às Solicitações de Medidas Específicas*

**191** Esta Parte aborda várias questões comuns a todos os pedidos e solicitações da Convenção.

## **I IDIOMA**

**192** Dada a natureza internacional de operação da Convenção, é importante que os pedidos e as comunicações sigam as regras estabelecidas na Convenção para o idioma de comunicação e quaisquer exigências de tradução de documentos. Elas são estabelecidas nos artigos 44 e 45.

---

<sup>3</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 240.

<sup>4</sup> Relatório Explicativo, parágrafos 63 e 444.

## **A Idioma dos pedidos e documentos**

**193** Qualquer pedido feito nos termos da Convenção, bem como os documentos que acompanham o pedido (incluindo a decisão) devem estar em seu idioma original. Deve-se incluir uma tradução do pedido (e dos documentos relacionados) no idioma oficial<sup>5</sup> do Estado Requerido, a menos que a autoridade competente do Estado Requerido (a autoridade administrativa ou judicial que processa o pedido) indique que a tradução não é necessária.

**194** O Estado Requerido também pode fazer uma declaração nos termos da Convenção de que um idioma que não seja o idioma oficial deve ser utilizado no caso dos pedidos e documentos relacionados. Quando houver unidades territoriais em um Estado (por exemplo, províncias ou estados) e houver mais de um idioma oficial ou quando o Estado possuir vários idiomas oficiais que podem ser utilizados em diferentes partes do território, o Estado Contratante também pode fazer uma declaração especificando qual idioma será usado para determinada unidade territorial.

**195** Observe que uma das vantagens mais importantes do uso dos formulários recomendados para um pedido da Convenção é que suas estruturas permitem que eles sejam preenchidos em qualquer idioma e sejam entendidos em outro idioma com facilidade, o que reduz a necessidade de tradução.

## **B Idioma das comunicações**

**196** A menos que as Autoridades Centrais acordem de outro modo, todas as comunicações entre as Autoridades Centrais serão feitas no idioma oficial do Estado Requerido, em Inglês ou Francês. Um Estado Contratante pode fazer uma reserva excluindo o uso de inglês ou francês nessas comunicações. A comunicação nesse contexto se refere à correspondência de rotina, atualizações e notificações entre os Estados Contratantes.

## **C Exceções aplicáveis às traduções**

**197** Em certos casos, pode não ser prático ou possível que o Estado Requerente traduza os documentos para o idioma utilizado ou especificado pelo Estado Requerido. Por exemplo, os serviços de tradução disponíveis no Estado Requerente podem não fornecer a tradução para o idioma do Estado Requerido. Nesse caso, tratando-se de um pedido constante no Capítulo III (em geral – qualquer pedido relacionado com a prestação de alimentos para crianças ou de reconhecimento e execução da prestação de alimentos para crianças ou cônjuge), o Estado Requerido pode concordar, em um caso isolado, ou de modo generalizado, em fazer a tradução por conta própria<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> Quando um Estado possui mais de um idioma oficial e nem todas as partes de seu território usam os idiomas oficiais, é importante confirmar qual idioma será exigido no território para o qual o pedido será enviado (art. 44, parágrafo 2º).

<sup>6</sup> Observe que se o Estado Requerido não fizer a tradução como descrita acima, os custos da tradução serão pagos pelo Estado Requerente (a menos que as Autoridades Centrais dos dois Estados tenham acordado de outro modo). Veja também o art. 45, parágrafo 3º.

**198** Se o Estado Requerido não concordar em auxiliar na tradução, o Estado Requerente tem a opção de simplesmente traduzir os documentos para inglês ou francês. O Estado Requerido poderá, então, traduzir o documento para seu próprio idioma, se necessário.

## **D Como isso funciona na prática**

1 Ao enviar um pedido da Convenção, o demandante (ou o representante da Autoridade Central) preencherá o pedido em seu próprio idioma e incluirá os documentos relacionados, tais como a decisão de prestação de alimentos, em seu idioma original.

2 Se o idioma oficial do território, subunidade ou do próprio Estado Requerido for diferente do idioma do Estado Requerente, a menos que o Estado Requerido concorde que a tradução não é necessária, o pedido e os documentos necessários deverão ser traduzidos para o idioma oficial ou para outro idioma indicado pelo Estado Requerido em uma declaração.

3 Se o Estado Requerente não puder traduzir os documentos para o idioma oficial do Estado Requerido (ou para outro idioma especificado por ele) e em se tratando de um pedido do Capítulo III, o Estado Requerente poderá:

i) questionar se o Estado Requerido concorda em fazer a tradução;

ii) se o Estado Requerido não concordar deve-se traduzir os documentos para o inglês ou francês (a menos que o Estado Requerido tenha feito uma reserva excluindo um desses idiomas) e enviar os documentos ao Estado Requerido, onde poderão ser traduzidos para o idioma oficial pelo Estado Requerido.

4 Todas as comunicações posteriores (cartas, relatórios e correspondências similares) entre as Autoridades Centrais serão feitas no idioma oficial do Estado Requerido ou em inglês ou francês. O Estado Requerente tem a opção de se comunicar no idioma oficial do Estado Requerido, ou em inglês ou francês, a menos que o Estado Requerido tenha feito uma reserva excluindo o uso do inglês ou francês.

### *Dois exemplos*

**199** Uma decisão de prestação de alimentos foi proferida na Alemanha e será enviada ao México para reconhecimento e execução. Os materiais enviados ao México incluirão uma cópia da decisão em alemão, se este foi o idioma original da decisão, e uma tradução da decisão para o espanhol. O Formulário de Transmissão obrigatório, o formulário de pedido recomendado e os documentos necessários, como a Declaração de Executabilidade, devem ser enviados em espanhol. Assim, se foram redigidos em alemão, uma cópia traduzida deverá ser providenciada, a menos que o México tenha feito uma declaração indicando que a tradução não é necessária. O envio das comunicações, neste caso, será feito em espanhol (o idioma do Estado Requerido), ou inglês ou francês, a menos que o México tenha feito declaração excluindo o uso do inglês ou do francês.

**200** O demandante no Estado Requerente (Noruega) não consegue traduzir os documentos para o idioma do Estado Requerido (espanhol, México), e a autoridade do México não pode traduzir a decisão do norueguês para o espanhol. Neste caso, os documentos poderiam ser traduzidos pelo demandante do norueguês para o inglês ou francês. Então, a tradução em inglês ou francês poderia ser enviada para o México, e a autoridade mexicana poderia traduzi-la para espanhol.

## **E Outras exigências quanto aos documentos**

### **1 LEGALIZAÇÃO**

**201** De acordo com outras Convenções da Haia, o artigo 41 da Convenção sobre a Prestação de Alimentos para Crianças de 2007 dispõe que nenhuma *Legalização é o termo usado para descrever certos procedimentos jurídicos formais, tais como o uso de uma apostila ou reconhecimento para a autenticação de documentos.*

*legalização* ou quaisquer formalidades similares serão necessárias nos termos

da Convenção. Portanto, não há a necessidade de qualquer autenticação formal da assinatura do funcionário público que preencher os documentos ou de uma apostila, se essa for a prática comum no Estado Contratante.

### **2 PROCURAÇÃO**

**202** O artigo 42 diz que as procurações só podem ser requisitadas de um demandante em circunstâncias muito específicas. Pode-se requerer uma procuração em uma situação em que a Autoridade Central ou outra autoridade no Estado Requerido represente o demandante, como, por exemplo, em processos judiciais, ou quando a procuração for necessária para designar um representante para agir em determinada situação<sup>7</sup>. O Perfil do País indicará se o Estado Requerido exige uma procuração.

### **3 ASSINATURAS E CÓPIAS AUTENTICADAS DE DOCUMENTOS**

**203** A Convenção não exige que um pedido seja assinado para ser válido. Além disso, no que se refere aos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução, os artigos aplicáveis (art. 12, parágrafo 2º, art. 13, 25 e 30) preveem um processo em que cópias simples de documentos, incluindo das decisões, podem ser enviadas com o pedido de reconhecimento. Durante o curso do procedimento de reconhecimento e execução, a autoridade competente ou o demandado poderão exigir uma cópia autenticada de quaisquer documentos, caso isso seja necessário para processar ou responder o pedido. Entretanto, a menos que o pedido seja feito, as cópias simples são suficientes. Um Estado também poderá aceitar documentos eletronicamente, visto que o idioma da Convenção é deliberadamente “neutro quanto à mídia”.

**204** Nos termos da Convenção, um Estado também pode especificar que, em todos os casos, serão necessárias cópias autenticadas de todos os documentos. O Perfil do País indicará se um Estado fez esta especificação para todos os casos.

---

<sup>7</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 617.

## II PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS E CONFIDENCIAIS

**205** A Convenção estabelece algumas salvaguardas importantes para a proteção de dados pessoais e de informações confidenciais transmitidas nos termos da Convenção. (Observe que se usa o termo “dados” pessoais na Convenção porque este é o termo utilizado em outras Convenções da Haia.) Elas se encontram nos artigos 38, 39 e 40. As informações pessoais incluem (entre outras) informações como o nome, a data de nascimento, o endereço ou informações para contato e identificadores pessoais, como números de identidade<sup>8</sup>.

**206** A Convenção reconhece que, devido à sensibilidade do tipo de informação que será compartilhada entre os Estados com relação aos indivíduos, a proteção de tais informações é essencial para assegurar que as partes estejam protegidas de consequências adversas que poderiam lhes sobrevir devido à divulgação dessas informações.

**207** Há limites específicos na Convenção sobre a revelação e confirmação das informações coletadas ou transmitidas nos termos da Convenção em certas circunstâncias. A divulgação ou confirmação das informações não é permitida quando isso puder colocar a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa em risco (art. 40, parágrafo 1º). A pessoa pode ser uma criança, o demandante, o demandado ou qualquer outra pessoa. A Convenção não é restritiva neste aspecto.

**208** Quando uma Autoridade Central considerar que a divulgação ou confirmação de informações pode gerar tal risco, ela informará tal preocupação à outra Autoridade Central envolvida, e essa Autoridade Central levará a questão em conta ao processar um pedido da Convenção. A Autoridade Central Requerida não se encontrará sob uma obrigação por causa da determinação de risco feita pela Autoridade Central Requerente. Entretanto, a Autoridade Central Requerida deve determinar se a divulgação poderá colocar a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa em risco e, nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, a consideração feita pelo Estado Requerente deverá ser observada pela Autoridade Central Requerida. O modo como a Autoridade Central age nessa situação dependerá do que será necessário para processar o pedido e para cumprir com as obrigações do Estado nos termos da Convenção (art. 40). Se a Autoridade Central Requerente estiver preocupada com a divulgação de informações confidenciais sobre o demandante, credor ou outra pessoa, uma prática recomendada é utilizar-se o endereço da Autoridade Central ou competente do Estado Requerente, de modo que o endereço do credor ou do demandante estará “aos cuidados de[sse]” endereço<sup>9</sup>.

**209** Os formulários obrigatórios e recomendados publicados pelo Escritório Permanente da Conferência da Haia também foram projetados para abranger a proteção de informação pessoal. Esses formulários possibilitam que uma Autoridade Central indique que há uma

---

8 Relatório Explicativo, parágrafo 605.

9 Relatório Explicativo, parágrafo 612. Um Estado que utilize um endereço “aos cuidados de” deve estar ciente de que o Estado Requerido pode exigir, devido à lei nacional, para intimação ou citação, por exemplo, o endereço pessoal de um credor.

preocupação de que a divulgação ou confirmação das informações venha a colocar a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa em risco (há uma “caixa de opção” nos formulários onde se pode fazer essa observação).

**210** Quando tal preocupação é indicada, os formulários permitem que as informações pessoais confidenciais (como as informações de contato ou as informações que possam ser usadas para identificar ou localizar a pessoa) sejam incluídas em partes diferentes do formulário. Desta forma, o pedido, contendo apenas as informações que o demandado necessitará para respondê-lo, pode ser fornecido a ele ou à autoridade competente sem comprometer o demandante, credor ou outra pessoa.

**211** Além disso, qualquer autoridade, tanto no Estado Requerido como no Estado Requerente, que processar as informações de acordo com os procedimentos da Convenção, deve seguir suas próprias leis nacionais de confidencialidade de informação (art. 39). Portanto, todas as transmissões de informação devem cumprir com os requisitos nacionais estabelecidos pelo direito interno, como a obtenção de consentimento para liberação de informações ou quaisquer restrições de divulgação.

### III ACESSO EFETIVO AOS PROCEDIMENTOS E À ASSISTÊNCIA JURÍDICA

#### A Visão Geral

##### 1 ACESSO EFETIVO AOS PROCEDIMENTOS

**212** Um dos princípios mais importantes subjacentes à Convenção é o que prevê que os demandantes tenham acesso efetivo aos procedimentos necessários para completar seus pedidos no Estado Requerido. Acesso efetivo aos procedimentos significa que o demandante, com o auxílio das autoridades no Estado Requerido, se necessário, está apto a apresentar seu caso, de modo eficaz, às autoridades competentes do Estado Requerido<sup>10</sup>.

**213** Os artigos 14, 15, 16, 17 e 43 da Convenção abordam a obrigação de o Estado Requerido promover o acesso efetivo aos procedimentos, incluindo a provisão de assistência jurídica gratuita em certas circunstâncias e a possibilidade de cobrar os custos da parte sucumbente em certas situações (art. 43). Esta seção do Manual resume essas provisões.

**214** Há uma obrigação geral prevista no artigo 14 de fornecer aos demandantes o acesso efetivo aos procedimentos, incluindo procedimentos de execução e de recurso. Os demandantes incluem os credores, os devedores e os órgãos públicos representando os credores para os fins de reconhecimento, reconhecimento e execução, ou execução, que apresentam pedidos por meio de uma Autoridade Central.

---

<sup>10</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 357



**215** Os pedidos diretos feitos por um demandante a uma autoridade competente não se enquadram nos termos da disposição geral, mas o artigo 17, alínea b, inclui um requisito geral para prestar assistência limitada nos pedidos de reconhecimento e execução e o artigo 14, parágrafo 5º também se aplica a esses pedidos (esta parte é melhor explicada mais adiante).

## 2 ASSISTÊNCIA JURÍDICA

**216** O tipo de acesso efetivo que deve ser fornecido incluirá a assistência jurídica, se assim as circunstâncias a exigirem. Os meios ou possibilidades do demandante não devem ser um obstáculo a este acesso. Assim, o artigo 15 prevê que a assistência jurídica gratuita deve ser fornecida aos credores de alimentos para crianças, na maioria das situações.

**217** A obrigação de prestação de assistência jurídica gratuita é dispensada quando for constatado que tal assistência não é necessária em vista do fato de que os procedimentos usados no Estado Requerido são simples o suficiente para permitir que o demandante apresente seu caso de modo efetivo, sem assistência jurídica, ou se a Autoridade Central oferecer os serviços necessários sem custo.

**218** Isso é importante porque muitos Estados desenvolveram procedimentos efetivos e eficientes para o reconhecimento, reconhecimento e execução, estabelecimento e modificação de decisões em matéria de alimentos que podem ser usados por todos os demandantes no Estado sem a necessidade de **assistência jurídica**, e esses procedimentos também estarão disponíveis aos demandantes nos termos da Convenção. Dependendo do Estado, isso pode incluir o uso de formulários simplificados, procedimentos administrativos e o fornecimento de informações e aconselhamento a todos os demandantes por parte da autoridade Central ou competente. Desde que esses procedimentos simplificados permitam que o demandante defenda sua causa de modo eficaz e sejam oferecidos sem custos pelo Estado Requerido, esse Estado não será obrigado a fornecer assistência jurídica gratuita.

*O Artigo 3 define **assistência jurídica** como “assistência necessária para permitir aos demandantes conhecer e exercer seus direitos e para assegurar que seus pedidos sejam tratados de forma completa e efetiva no Estado Requerido. As formas de prover essa assistência podem incluir, na medida do necessário, consultoria jurídica, ajuda para apresentar o caso perante autoridade, representação em juízo e isenção de despesas processuais”.*

**219** Se procedimentos simplificados não estiverem disponíveis e assistência jurídica for necessária, há várias provisões que definem sob quais circunstâncias ela deve ser oferecida gratuitamente aos demandantes.

**220** Visto que os procedimentos para tratar de questões de prestação de alimentos variam entre os Estados, o tipo de assistência jurídica será, necessariamente, diferente em cada caso. Os sistemas administrativos e os tribunais podem exigir um tipo de assistência e os sistemas jurídicos, outros. A assistência pode ser oferecida com o acesso a serviços que disponibilizam



informação jurídica, por meio de auxílio legal público ou por serviços de apoio à família. O tipo de serviços jurídico disponível pode ser consultado no Perfil do País do Estado Contratante.

**221** Quando a assistência jurídica for requerida pelo demandante, geralmente, como ponto de partida, a Convenção requer que todos os Estados Contratantes ofereçam assistência gratuita aos credores na maioria das situações envolvendo a prestação de alimentos para crianças. Há algumas exceções a isso no caso dos Estados que tenham feito declaração nos termos da Convenção<sup>11</sup>.

**222** Entretanto, o direito dos demandantes à assistência jurídica gratuita no caso de pedidos relacionados com questões de **prestação de alimentos para outros membros da família** é mais limitado, assim como o direito dos devedores à assistência jurídica gratuita para pedidos de reconhecimento e modificação. No caso desses pedidos, o Estado pode realizar um **exame dos recursos econômicos** ou uma **análise de méritos** como uma pré-condição para o fornecimento da assistência jurídica.

Uma **avaliação focada dos recursos econômicos** avalia a renda e os ativos do demandante ou outra situação financeira que possa impossibilitar que ele venha a pagar pela assistência jurídica.

Uma **análise de méritos** revisa os méritos ou a possibilidade de sucesso de um pedido, considerando questões como a base jurídica para o pedido e se os fatos do caso têm a possibilidade de gerar um resultado positivo.

**223** É importante notar, porém, que em todos os casos envolvendo reconhecimento e execução, a assistência jurídica fornecida a todos os demandantes (credores, devedores ou órgãos públicos<sup>12</sup>) por parte de um Estado não pode ser inferior do que a oferecida ao demandante em um caso interno equivalente. Isso assegura que o mesmo nível de serviço seja oferecido a todos os demandantes, independentemente de onde eles residam. Além disso, embora a assistência jurídica gratuita nem sempre esteja disponível, o Estado Requerido não pode requerer garantia ou depósito para assegurar o pagamento de quaisquer custos legais (art. 37, parágrafo 2º e art. 14, parágrafo 5º).

**224** Portanto, se a assistência jurídica estará disponível ao demandante dependerá dos seguintes fatores:

- se os procedimentos simplificados estão disponíveis sem custo para o demandante no Estado Requerido;
- do tipo de prestação de alimentos envolvida (para crianças, conjugal, ou para outro membro da família);
- se o demandante é o devedor ou o credor;

11 Um Estado pode fazer uma declaração de que utilizará avaliação focada nos recursos econômicos da criança em certos casos (art. 16, parágrafo 1).

12 Relatório Explicativo, parágrafo 383

- do tipo de pedido que está sendo feito (reconhecimento, execução, estabelecimento, modificação ou medidas específicas);
- se um exame de méritos será aplicado para esse pedido;
- se um exame dos recursos econômicos será utilizado no Estado Requerido para esse pedido (focado na criança ou nas circunstâncias do demandante).

**225** As seções e fluxogramas a seguir fornecem uma explicação detalhada sobre o direito à assistência jurídica gratuita em várias situações diferentes.

## **B EXIGÊNCIAS PARA O FORNECIMENTO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA**

**226** A seção a seguir explica quem tem o direito à assistência jurídica gratuita no caso dos pedidos da Convenção em todos os Estados, exceto no caso daqueles que fizeram uma declaração para utilizar a avaliação focada nos recursos econômicos da criança. Os procedimentos usados nesses Estados serão abordados no final desta seção.

**Observação:** *Se a decisão a ser reconhecida e executada incluir a obrigação de prestar alimentos decorrente de relação conjugal e a prestação de alimentos para crianças, o mesmo direito à assistência gratuita se aplica.*

### **1 Pedidos do credor**

#### **a Pedidos relacionados com a prestação de alimentos para crianças, para sustentar um filho menor de 21 anos de idade (ou menor de 18 se uma reserva tiver sido feita)**

**227** Como mostrado abaixo, se um pedido envolver o reconhecimento, o reconhecimento e execução ou a execução de uma decisão de prestação de alimentos aos filhos, a assistência jurídica deve ser oferecida sem custos. Não há exceções quanto a essa exigência. Se o pedido envolver a prestação de alimentos para crianças, mas se tratar do estabelecimento de uma decisão ou da modificação de uma decisão, a assistência jurídica gratuita pode ser denegada pelo Estado se ele considerar o pedido ou apelação como claramente infundado de méritos<sup>13</sup>.

<sup>13</sup> Veja também o art. 43, parágrafo 2º, com relação à cobrança de custos.

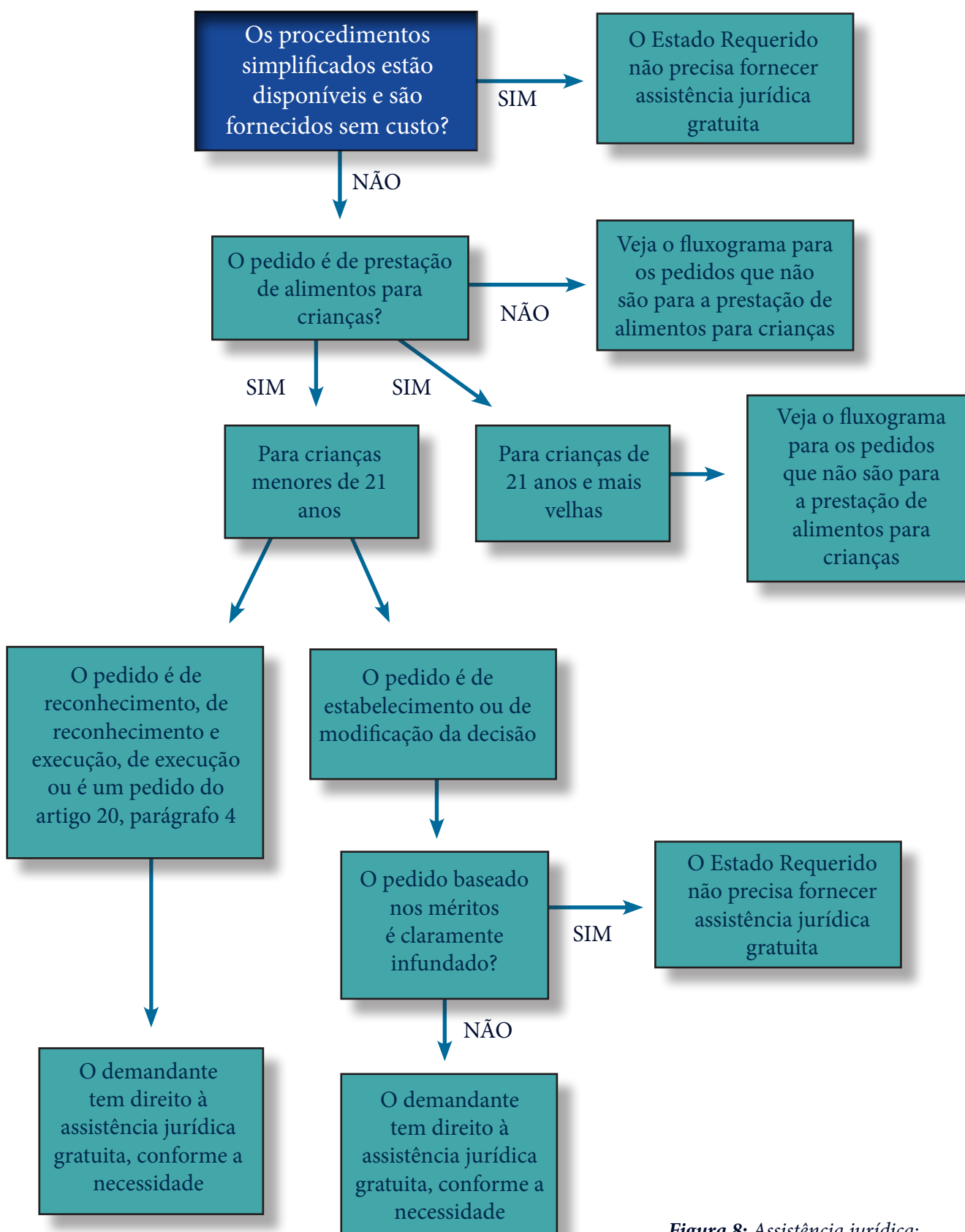


Figura 8: Assistência jurídica: pedidos de alimentos para crianças pelo credor

**b** *Pedidos relacionados com a prestação de alimentos que não sejam para crianças, para filhos menores de 21 anos de idade (ou menores de 18 se uma reserva tiver sido feita)*

**228** Quando o pedido envolver a prestação de alimentos em benefício de um filho maior de 21 anos, do cônjuge ou de outro membro da família, e um Estado tiver estendido o âmbito da Convenção a esses tipos de casos, a assistência jurídica gratuita não precisa ser fornecida com frequência. Um Estado Contratante pode se recusar a oferecer tal assistência se as chances de o pedido ser bem-sucedido forem poucas (análise de méritos) e o Estado pode exigir a avaliação dos recursos financeiros como uma condição para o recebimento de tais serviços.

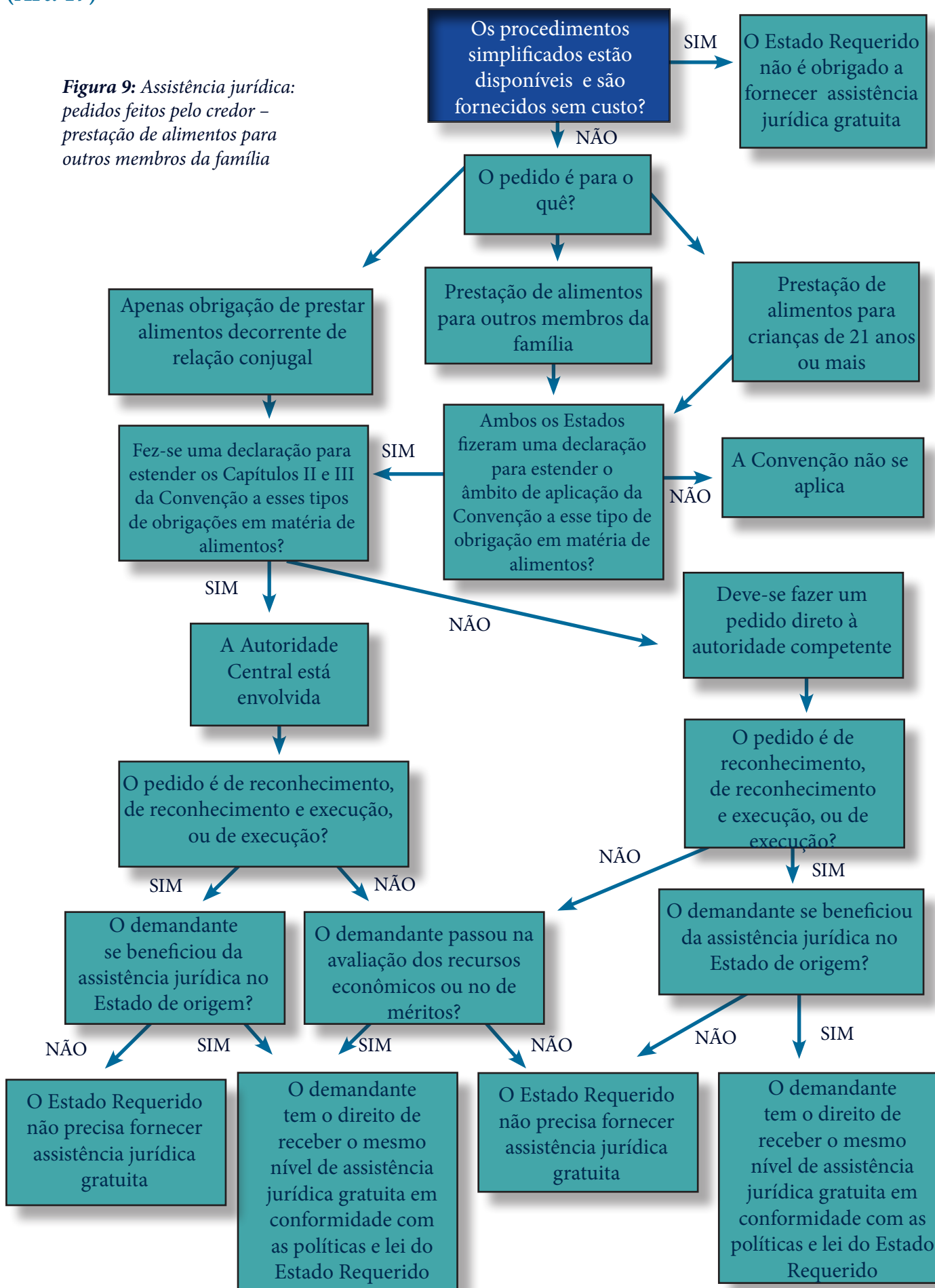
**229** Entretanto, em qualquer caso envolvendo reconhecimento, reconhecimento e execução, ou execução de uma decisão existente para os tipos de prestação de alimentos descritos no parágrafo anterior, caso o demandante tenha recebido a assistência jurídica gratuita no Estado de origem para o estabelecimento da decisão, o demandante também terá o direito de receber o mesmo nível de assistência no Estado Requerido, se tal assistência estiver disponível no Estado Requerido. A Figura 9, na próxima página, ilustra essa situação.

# ASSISTÊNCIA JURÍDICA

## PEDIDOS PARA OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA FEITOS PELO CREDOR

(Art. 17)

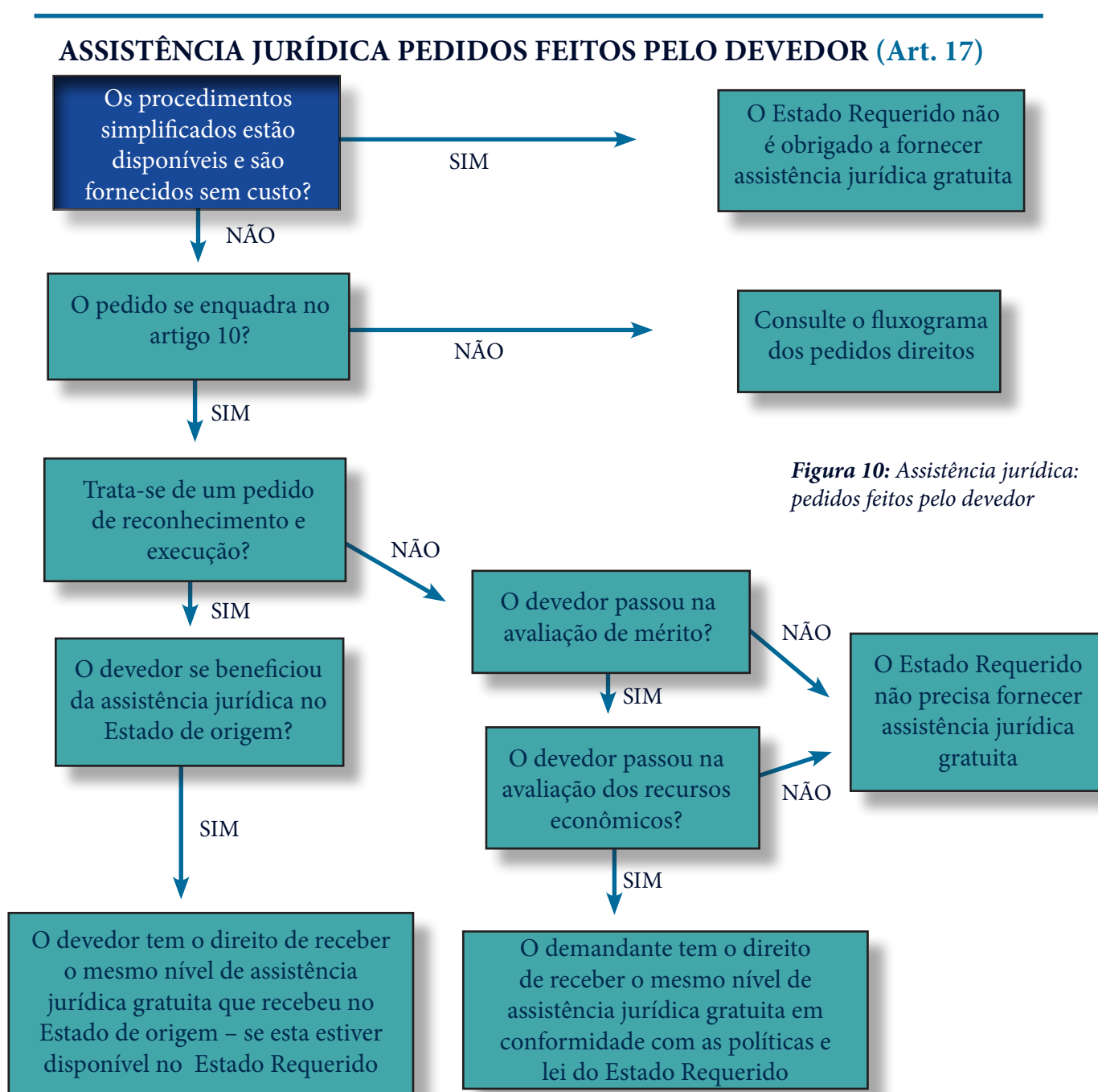
*Figura 9: Assistência jurídica: pedidos feitos pelo credor – prestação de alimentos para outros membros da família*



**230** Se o demandante for um órgão público, conforme definido no artigo 36, ele se enquadrará na definição de credor para fins de pedido de reconhecimento, reconhecimento e execução, ou execução de uma decisão. Assim, os órgãos públicos têm direito à assistência jurídica gratuita no caso de pedidos envolvendo decisões em matéria de alimentos para crianças menores de 21 anos de idade (ou 18 anos, conforme o caso)<sup>14</sup>.

## 2 PEDIDOS DO DEVEDOR

**231** Nos pedidos feitos pelo devedor, o Estado Requerido poderá realizar um exame de mérito e uma avaliação dos recursos econômicos do requerente para determinar se fornecerá ou não a assistência jurídica gratuita. A Figura 10 ilustra essa situação.



*Figura 10: Assistência jurídica: pedidos feitos pelo devedor*

232 Um Estado Contratante pode, em relação aos pedidos que não forem de reconhecimento e execução de decisões de prestação de alimentos para criança, declarar que pretende realizar uma avaliação baseada nos recursos econômicos da criança a fim de determinar se um demandante tem o direito à assistência jurídica gratuita (veja o art. 16, parágrafo 3º). O fluxograma abaixo ilustra como a avaliação será feita. É importante lembrar que são os recursos econômicos da criança, não dos pais, que serão considerados na realização da avaliação. Assim, a maioria dos demandantes se qualificará para assistência, a menos que a criança já tenha uma situação financeira muito boa.

233 Se o Estado Requerido fizer uma declaração para usar a avaliação com base nos recursos econômicos da criança, o pedido deve incluir um “atestado formal” de que os recursos econômicos da criança atenderão aos critérios estabelecidos pelo Estado Requerido. Esses critérios podem ser acessados no site da Conferência da Haia: <www.hcch.net> na seção “Child Support / Maintenance Section”. O atestado do demandante será suficiente, a menos que o Estado Requerido tenha motivos razoáveis para acreditar que as informações do demandante são imprecisas.

**ASSISTÊNCIA JURÍDICA AVALIAÇÃO COM BASE NOS RECURSOS ECONÔMICOS DA CRIANÇA (Art. 16)**

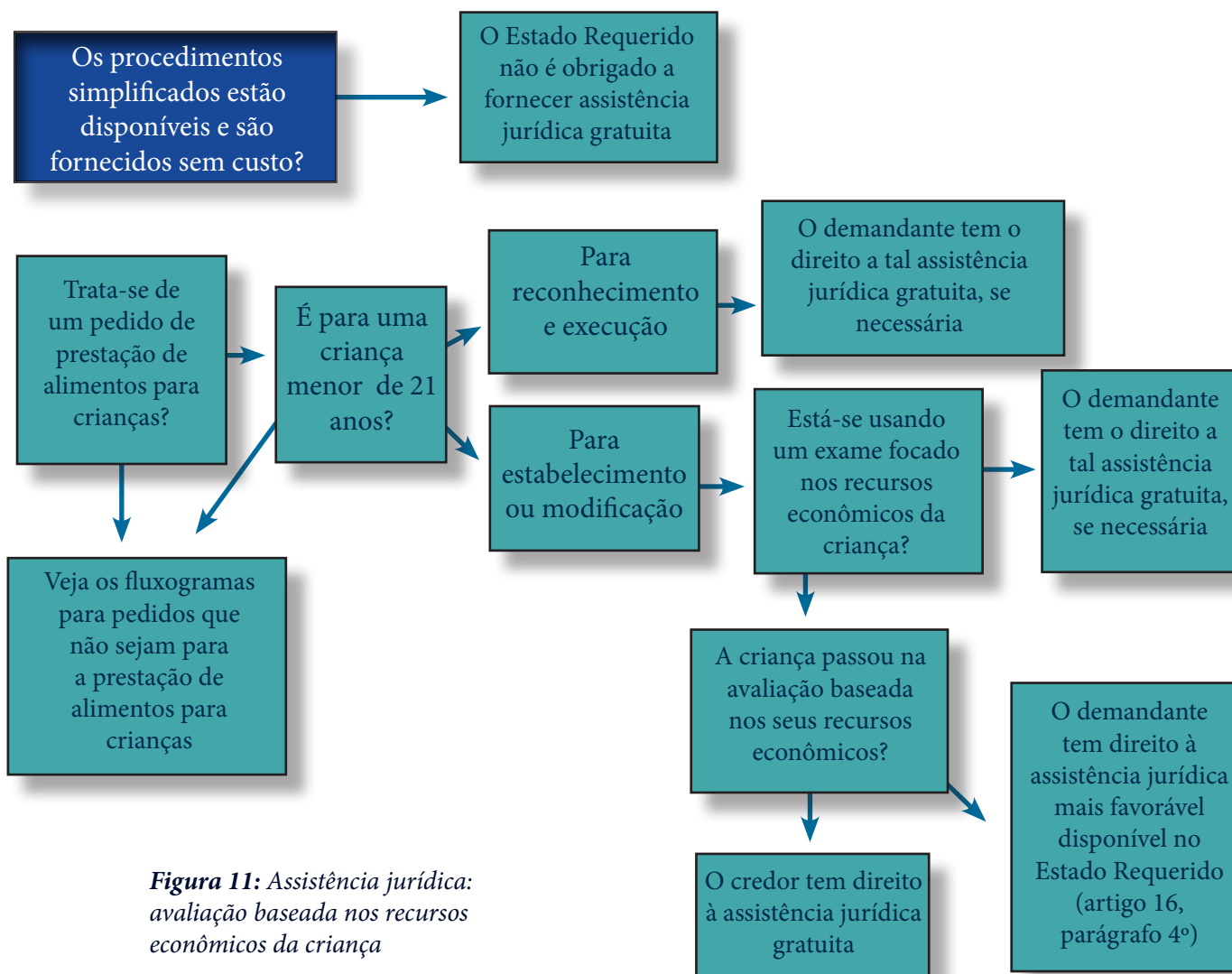


Figura 11: Assistência jurídica: avaliação baseada nos recursos econômicos da criança



## 4      **TESTE DE FILIAÇÃO OU GENÉTICO**

**234** O artigo 6, parágrafo 2º, alínea h da Convenção requer que a Autoridade Central tome as medidas apropriadas para fornecer assistência na determinação de filiação, quando necessária, para a cobrança de alimentos. Os custos do teste de DNA para a determinação de filiação podem ser significativos. Para assegurar que esses custos não se tornem uma barreira para se obter decisões de prestação de alimentos para crianças<sup>15</sup>, se o teste de filiação for necessário em um pedido com base no artigo 10, parágrafo 1º, alínea c, o Estado Requerido não poderá exigir que o demandante pague pelo teste; tais custos se enquadram na provisão legal sobre a assistência jurídica gratuita<sup>16</sup>.

**235** Como isso funciona na prática depende dos procedimentos internos para o teste de DNA nos Estados Contratantes envolvidos. Em alguns Estados, a pessoa que requisita o teste pode ser demandada, como condição para a solicitação do teste, a pagar todos os custos deste, incluindo os custos para mãe e a(s) criança(s) antecipadamente. Em outros Estados, o devedor pode ser convidado a pagar apenas sua parte nos custos, antecipadamente. Neste caso, o Estado Requerido cuidará dos custos do teste da mãe e da(s) criança(s) – custos que, de outro modo, seriam pagos pelo demandante. Entretanto, esses custos podem ser cobrados do devedor, caso se determine que ele é o pai da criança. Cada Estado decidirá, nos termos das leis ou procedimentos nacionais, o quanto cada devedor deve contribuir com os custos do teste, e em que momento do processo isso será requisitado, se for.

**236** O Perfil do País para cada Estado Contratante indicará quais acordos estão em vigor no Estado para teste de paternidade.

**237** Se o pedido for de prestação de alimentos para crianças menores de 21 anos de idade, a regra geral é a de que, a menos que o pedido esteja claramente infundado no mérito, o credor não será obrigado a pagar adiantadamente pelos custos do teste de paternidade<sup>17</sup>.

**238** Nos Estados que fizeram uma declaração para realizar avaliação baseada nos recursos econômicos da criança, os custos do teste de paternidade serão cobertos como parte da assistência jurídica disponível, a menos que a criança não tenha sido considerada elegível a esse benefício pela avaliação dos recursos econômicos.

## **IV      FUNÇÕES ESPECÍFICAS DA AUTORIDADE CENTRAL**

**239** A cooperação administrativa e assistência aos pedidos da Convenção são fundamentais para o sucesso na resolução das disputas abrangidas pela Convenção. O Capítulo II da Convenção prevê as funções gerais e específicas das Autoridades Centrais e o Capítulo III prevê as regras que regem os pedidos feitos por meio das Autoridades Centrais.

---

15 O pagamento dos custos do teste de paternidade será exigido apenas se for evidente que o pedido de determinação de filiação foi feito em circunstâncias muito duvidosas (infundadas). Relatório Explicativo, parágrafo 391.

16 Relatório Explicativo, parágrafo 392.

17 Relatório Explicativo, parágrafo 390.

**240** Se o Capítulo II da Convenção se aplica a um pedido, o artigo 6, parágrafo 1º, exige que as Autoridades Centrais ofereçam assistência com relação aos pedidos nos termos do Capítulo III. Em especial, elas devem:

- transmitir e receber pedidos;
- iniciar ou facilitar o início de procedimentos relativos a esses pedidos.

**241** Nos termos do artigo 6, parágrafo 2º, com relação a esses pedidos, as Autoridades Centrais devem tomar todas as medidas apropriadas para:

- prestar ou facilitar a prestação de assistência jurídica, quando as circunstâncias assim o exigirem;
- ajudar a localizar o devedor ou o credor;
- ajudar a obter informações pertinentes relativas à renda e, se necessário, a outros aspectos econômicos do devedor ou do credor, incluindo a localização de ativos;
- estimular soluções amigáveis a fim de obter o pagamento voluntário de alimentos, recorrendo, quando apropriado, à mediação, à conciliação ou a outros procedimentos similares;
- facilitar a execução continuada das decisões em matéria de alimentos, inclusive o pagamento de valores atrasados;
- facilitar a cobrança e a rápida transferência dos pagamentos de alimentos;
- facilitar a obtenção de documentos ou outros elementos de prova;
- prover assistência para a determinação de filiação quando esta for necessária para a cobrança de alimentos;
- iniciar ou facilitar o início de procedimentos para obter as medidas cautelares necessárias que tenham caráter territorial e cuja finalidade seja assegurar o resultado de um pedido de alimentos em curso;
- facilitar a comunicação de atos processuais.

**242** Cada Estado Contratante designará uma **Autoridade**

**Central** (Estados com várias unidades podem designar mais de uma) e cada Estado Contratante também especificará quais dos tipos de assistência mencionados acima serão prestados pela Autoridade central ou pela **autoridade competente**, órgão público ou outros órgãos nesse Estado Contratante sob sua supervisão<sup>18</sup>.

*A **Autoridade Central** é a autoridade pública designada por um Estado Contratante para cumprir ou executar os deveres de cooperação administrativa e assistência nos termos da Convenção.*

*Uma **autoridade competente** é o órgão público ou uma pessoa em determinado Estado que é responsável ou autorizado pelas leis do Estado a executar tarefas específicas nos termos da Convenção. Uma autoridade competente pode ser um tribunal, uma agência administrativa, um programa de execução de alimentos para crianças ou qualquer outra instituição governamental que realize tarefas associadas com a Convenção.*

<sup>18</sup> Veja também o art. 50.

**243** É importante consultar o âmbito ou extensão da Convenção aplicável a uma instância em particular ao se considerar os deveres da Autoridade Central em certo caso. Se, por exemplo, o demandante deseja obter uma decisão de prestação de alimentos apenas para o sustento do cônjuge, os formulários de assistência acima não estarão disponíveis a menos que os Estados Contratantes envolvidos tenham estendido o pedido dos Capítulos II e III a todos os pedidos conjugais.

## V OUTRAS CONVENÇÕES DA HAIA

**244** Alguns Estados são Partes de outras Convenções ou instrumentos internacionais que podem ser relevantes em casos envolvendo pedidos internacionais de alimentos. Em especial, citam-se a Convenção de 1965 relativa à Citação, Intimação e Notificação no Exterior (a Convenção sobre Intimações de 1965) e a Convenção de 1970 sobre a Obtenção de Provas no Exterior (a Convenção sobre Provas de 1970)<sup>19</sup>. Se surgir uma situação em que uma dessas Convenções possa ser aplicada, é importante que se busque consultoria jurídica para assegurar que os requisitos da Convenção sobre a Cobrança de Alimentos para Crianças de 2007 sejam cumpridos adequadamente.

**245** As Convenções de 1965 e de 1970 só se aplicam se, e quando, houver a necessidade de se fazer uma intimação ou de obter provas no exterior. Com relação a isso, é importante observar que o termo “*exterior*” não é utilizado nas alíneas g, do artigo 6, parágrafo 2º, da Convenção de 2007 sobre a Cobrança de Alimentos para Crianças, que também se relaciona com as Solicitações de Medidas Específicas (“facilitar a obtenção de documentos ou outros elementos de prova”), e j (“facilitar a comunicação de atos processuais”). Isso se dá porque, na maioria dos casos, uma Autoridade Central será convidada a facilitar a obtenção de provas ou a realizar uma intimação no âmbito de sua jurisdição e em procedimentos de alimentos em curso dentro de sua jurisdição. Os pedidos para facilitar a obtenção de provas ou a intimação no exterior serão menos frequentes. Há muitas situações abrangidas pela Convenção sobre a Cobrança de Alimentos para Crianças de 2007 que não necessitarão nem da transmissão de documentos para intimação nem da obtenção de evidências no exterior.

**246** Uma discussão sobre outras Convenções aplicáveis nesta área está além do âmbito deste Manual. Para descobrir se um Estado é Parte da Convenção da Haia sobre Procedimento Civil de 1º de março de 1954 ou da Convenção sobre Intimações no Exterior de 1965 e da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Exterior de 1970, consulte o site da Conferência da Haia: <[www.hcch.net](http://www.hcch.net)>.

### *Convenção sobre Intimações no Exterior de 1965*

**247** Esta Convenção (normalmente conhecida como Convenção da Haia sobre Intimações) fornece os canais de transmissão a serem usados quando um documento judicial ou extrajudicial deve ser transmitido de um Estado que é Parte da Convenção a outro Estado que também é Parte da Convenção para intimação no segundo Estado.

**248** A Convenção de 1965 é aplicável se todos os requisitos a seguir forem cumpridos:

---

<sup>19</sup> Veja o art. 50 e o Relatório Explicativo, parágrafos 648-651.

1. a lei do Estado em que o processo está tramitando (Estado do fórum) requer que um documento (por exemplo, uma notificação de ação) seja transmitido de um Estado para outro para a intimação neste último Estado,
2. ambos os Estados são Partes da Convenção sobre Intimações,
3. o endereço da pessoa a ser intimada é conhecido,
4. o documento a ser comunicado é um documento judicial ou extrajudicial, e
5. o documento a ser comunicado está relacionado com uma disputa civil ou comercial.

**249** Se houver dúvidas se a Convenção sobre Intimações se aplica ou se cumpre com suas provisões, deve ser obtida consultoria jurídica.

### ***Convenção sobre a Obtenção de Provas no Exterior de 1970***

**250** Esta Convenção (conhecida como a Convenção da Haia sobre Provas) estabelece métodos de cooperação para a obtenção de provas no exterior (i.e., em outro Estado) em matéria civil ou comercial. A Convenção, que se aplica apenas entre Estados que dela são Partes, prevê a obtenção de provas (i) por meio de carta rogatória, e (ii) por agentes e comissários diplomáticos ou consulares. A Convenção estabelece meios eficazes de superar as diferenças entre sistemas de Civil Law de Common Law com relação à obtenção de evidências.

**251** Se surgir a necessidade de obtenção de provas no exterior, os analistas devem obter assessoria jurídica, se necessário, para assegurar que os requisitos da Convenção sobre Provas de 1970 sejam atendidos.

# CAPÍTULO 4

## Processamento do envio de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução (art.10, parágrafo 1º, alínea a, e 10, parágrafo 2º, alínea a)

*Como este Capítulo está organizado:*

*Este Capítulo trata do envio de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão de prestação de alimentos.*

*A Seção I fornece uma visão geral do pedido – quando é usado, quem pode fazer o pedido e uma explicação sobre seus termos e conceitos básicos.*

*A Seção II delinea o procedimento ou as etapas para se organizar e processar um pedido.*

*A Seção III aborda os formulários e os documentos necessários, fornecendo informações sobre o que é necessário que se inclua e como os formulários devem ser preenchidos.*

*A Seção IV fala sobre o reconhecimento e execução de acordos em matéria de alimentos e outras exceções aos processos da seção II.*

*A Seção V trata de outras questões.*

*A Seção VI contém referências aos materiais adicionais.*

*A Seção VII contém uma Lista de Verificação para os procedimentos necessários.*

*A Seção VIII contém as perguntas frequentes.*

### I VISÃO GERAL E PRINCÍPIOS GERAIS

**252** O processo de reconhecimento e execução é o ponto central da prestação internacional de alimentos e assegura a existência de um meio econômico para que um credor obtenha o pagamento de alimentos quando o devedor reside ou possui ativos ou renda em outro **Estado Contratante**.

O processo de reconhecimento e execução poupa o credor da necessidade de viajar ao **Estado** em que a decisão deve ser executada para obter uma decisão nesse Estado Contratante. Uma vez que o pedido tenha sido reconhecido, seja por meio de declaração de executabilidade ou pelo registro da decisão, uma decisão proferida em um Estado pode ser executada em outro Estado Contratante como se a decisão tivesse sido originalmente proferida neste Estado.

*Um **Estado Contratante** é um Estado vinculado com a Convenção porque ele completou o processo de ratificação, aceite ou aprovação estabelecido no artigo 58.*

*O termo **Estado** é usado com frequência neste Manual. Em geral, ele se refere a um Estado ou país soberano, e não a uma subunidade do Estado ou unidade territorial, como uma província ou um estado dos Estados Unidos da América.*



**253** As provisões da Convenção têm a intenção de criar procedimentos para o reconhecimento e para o reconhecimento e execução de decisões que sejam simples, de baixo custo e rápidos<sup>20</sup>. Consegue-se isso ao se oferecer um sistema em que um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução, ao ser recebido de outro Estado Contratante, possa ser processado de forma rápida e simples, obtendo-se o reconhecimento da decisão e executando-a-la, se necessário. Será feita uma declaração que torne a decisão executável ou informando que a decisão será registrada para execução, sem necessidade de qualquer outra providência das partes e com uma revisão restrita por parte da autoridade competente requerida. Uma vez que a decisão seja declarada executável ou seja registrada, as medidas de execução podem ser tomadas para cobrar os alimentos no Estado Requerido. O demandado poderá alegar uma objeção ao registro ou à declaração de executabilidade, mas há limites de tempo e fundamentos estritos para se fazer isso<sup>21</sup>. Na maioria dos casos, nenhuma objeção ou apelo será aceito no processo, permitindo que este tramite o mais rapidamente possível.

**254** Da perspectiva do Estado Contratante que inicia o pedido (Estado Requerente), os procedimentos de instrução do processo são igualmente diretos, e a documentação necessária é mínima. A Convenção limita expressamente a documentação que pode ser exigida para o reconhecimento ou para o reconhecimento e execução de pedidos, e, na maioria dos casos, o pedido poderá ser feito sem a necessidade de cópias autenticadas de decisões ou documentos. Isso reflete os objetivos da Convenção ao fazer com que o processo seja o mais simples e eficiente possível, permitindo o reconhecimento mais amplo possível de decisões.

**255** Há um processo ligeiramente diferente para tratar do reconhecimento e execução de acordos em matéria de alimentos. O processo para o reconhecimento e execução é tratado na última parte deste Capítulo.

## A Quando o pedido será utilizado

**256** Um pedido de reconhecimento e execução será usado quando um credor já tiver obtido uma decisão de prestação de alimentos em um Estado Contratante e quiser que a decisão seja reconhecida e executada em outro Estado Contratante, em que o devedor reside ou possui ativos ou renda.

**257** Em alguns casos, o credor pedirá apenas o **reconhecimento** da decisão – geralmente porque a execução não é necessária naquele

*O Estado Requerente é o Estado Contratante que inicia e faz o pedido em nome do demandante que reside nesse Estado. O Estado Requerido é o Estado Contratante que está sendo requisitado a processar o pedido.*

*O reconhecimento de uma decisão de prestação de alimentos é o procedimento usado pela autoridade competente de um Estado para aceitar a determinação de direitos e obrigações relativos à prestação de alimentos proferida por autoridade competente do Estado de origem da decisão, dando força de lei a tal decisão.*

20 Relatório Explicativo, parágrafo 490.

21 A Convenção possibilita que os Estados façam declarações para usar um procedimento alternativo que permite a notificação do demandado antes do registro ou da declaração de executabilidade e que providencia maiores fundamentos de revisão por parte da autoridade competente. A seção IV do Capítulo 5 fala sobre isso.

momento. Um pedido de reconhecimento só pode ser feito pelo devedor que deseje o reconhecimento de uma decisão de um Estado Contratante para limitar ou suspender a execução de uma decisão de prestação de alimentos.

**258** Se a decisão foi originalmente proferida no Estado Requerido, ela não precisa ser reconhecida, apenas executada. Este tipo de pedido se enquadra no artigo 10, parágrafo 1º, alínea b, e é explicado no Capítulo 6.

## **B Exemplo de caso**

**259** P e seus dois filhos residem no País A. P obteve uma decisão para que Q pague alimentos para seus filhos e seu cônjuge. A decisão foi proferida no País A. Atualmente, Q deve valores atrasados no País B. P gostaria que a decisão de prestação de alimentos fosse enviada ao País B para que Q fosse contactado e os alimentos fossem cobrados. Os países A e B são Contratantes da Convenção.

### *Como isso funciona na Convenção*

**260** P irá até a Autoridade Central do País A. A Autoridade Central transmitirá um pedido com os documentos necessários, em seu nome, à Autoridade Central do País B. O pedido será de reconhecimento e execução da decisão sobre prestação de alimentos no País B. Se a decisão cumprir com os requisitos para reconhecimento, nos termos da Convenção, a autoridade competente (ou a Autoridade Central, se esta for a autoridade competente) do País B processará o pedido e reconhecerá e executará a decisão. Q será avisado sobre a decisão de reconhecimento e execução e terá oportunidade de recorrer dela. Uma vez que a decisão tenha sido reconhecida, ela será executada no País B pela autoridade competente. P apenas precisa ter contato com a Autoridade Central do País A. Em geral, todo o contato com a Autoridade Central do País B ocorrerá por meio da Autoridade Central do País A.

## **C Quem pode fazer um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução?**

**261** Este pedido pode ser feito por um **credor** individual que resida em um Estado Contratante; por um órgão público agindo como credor em nome de um demandante; ou por um órgão público atuando como credor, se o órgão público tiver fornecido benefícios ao credor a título de alimentos.

*O credor é a pessoa a quem são devidos ou a quem se alega serem devidos alimentos. Um credor pode ser um dos pais ou um cônjuge, uma criança, pais adotivos ou parentes, ou outros que cuidem da criança. Em alguns Estados, essa pessoa pode ser chamada de recebedor da prestação de alimentos, tutor ou guardião.*



**262** O *devedor* também pode fazer um pedido de reconhecimento de uma decisão de prestação de alimentos proferida em outro Estado Contratante, para suspender ou limitar a execução de uma decisão de prestação de alimentos anterior.

O *devedor* é a pessoa que deve ou de quem se reclamam alimentos. O *devedor* pode ser um dos pais, um cônjuge ou qualquer pessoa que, pela lei do local onde a decisão foi proferida, tem a obrigação de pagar alimentos. Em alguns Estados essa pessoa é chamada de *pagador de alimentos*, ou *pai ou mãe que não detém a guarda* e.

## D Contestação de reconhecimentos e execuções

**263** Na maioria dos casos, o processo de reconhecimento e execução se desenvolverá rapidamente no Estado Requerido e sem qualquer objeção por

O *demandado* é a pessoa que responde ou que está respondendo a um pedido ou recurso com base na *Convenção*. O *demandado* pode ser um credor ou um *devedor*.

parte do *devedor* ou *demandado*. Entretanto, pode haver casos em que a outra parte do pedido (seja o *devedor* ou o credor) recorrerá do reconhecimento e execução da decisão, baseando-se no fato de a decisão não preencher os requisitos mínimos exigidos pela *Convenção* para aquele tipo de Tais requisitos são abordados com mais detalhes no Capítulo 5, já que eventual recurso ou objeção, se houver, ocorrerá no âmbito do processo em curso no Estado Requerido, inserindo-se no contexto da parte sobre recebimento de pedidos para reconhecimento e execução. Entretanto, é importante que aqueles que dão início ao pedido no Estado Requerente estejam cientes da possibilidade de recurso ao reconhecimento ou ao reconhecimento e execução, de modo que possam se assegurar de que a documentação enviada com o pedido esteja completa e que o Estado Requerido tenha as informações necessárias para responder a qualquer pergunta do *demandado*.

**264** Além disso, os analistas que preenchem o pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução terão que indicar os fundamentos sob os quais o pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução da decisão foi feito, para preencher a seção apropriada do formulário. Isto é abordado em mais detalhes no Capítulo 15, que fala sobre as instruções para preenchimento do formulário de Pedido recomendado.

- *Você está procurando um resumo dos procedimentos envolvidos nos pedidos de reconhecimento e execução? Veja a **Lista de Verificação**, no final deste Capítulo.*

## II PROCEDIMENTO PARA O PROCESSAMENTO E PREENCHIMENTO DOS PEDIDOS

**265** A Autoridade Central do Estado Requerido tem a responsabilidade de instruir o processo, assegurando-se de que os os formulários e a documentação necessária estejam inclusos no pedido a ser enviado ao outro Estado. Como há diferenças entre os Estados Contratantes, veja o

Perfil do País<sup>22</sup> do Estado para o qual a decisão será enviada para se familiarizar com quaisquer requisitos especiais, tais como exigências de tradução e autenticação. Entretanto, um Estado não pode exigir que documentos adicionais diferentes daqueles estabelecidos nos artigos 11 e 25 sejam enviados com o pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução.

**266** Esta seção também se aplica a pedidos de reconhecimento, apenas. Estes pedidos são consideravelmente raros. O artigo 26 prevê que os dispositivos do Capítulo V (Reconhecimento e execução) se aplicam “mutatis mutandis” aos pedidos de reconhecimento, com a diferença de que o pedido de execução é substituído por um pedido para que a decisão tenha efeito no seu Estado de origem. Isto significa que, para fins práticos, as previsões que tratam do reconhecimento e execução se aplicarão aos pedidos de reconhecimento, exceto com relação aos dispositivos não aplicáveis, visto que não se pede a execução da decisão<sup>23</sup>.

---

22 Alguns Estados Contratantes não usam o Perfil do País recomendado. Entretanto, a maior parte das informações será fornecida ao Escritório Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. As informações estarão disponíveis no site da Conferência da Haia: <[www.hcch.net](http://www.hcch.net), na seção “Child Support / Maintenance Section”.

23 Relatório Explicativo, parágrafo 546.

## A Etapas para preenchimento do pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução

### ENVIO DE PEDIDOS DE RECONHECIMENTO OU DE RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO

1 Reunir os documentos necessários
<ul style="list-style-type: none"><li>• Decisão de prestação de alimentos</li><li>• Formulário de pedido</li><li>• Perfil do País</li></ul>
2 Verificar as informações do demandante
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estão completas?</li></ul>
3 Considerar se o pedido pode ser feito nos termos da Convenção
<ul style="list-style-type: none"><li>• O demandante reside em seu Estado?<ul style="list-style-type: none"><li>&gt; Se não – o demandante deve fazer o pedido por meio do seu Estado de residência</li></ul></li><li>• O demandante obteve uma decisão de prestação de alimentos?<ul style="list-style-type: none"><li>&gt; Veja as explicações de “alimentos” e de “decisão” no Capítulo 2</li><li>&gt; Se não há decisão – fazer um pedido de estabelecimento</li><li>&gt; Se não for um pedido de alimentos – a Convenção não se aplica</li></ul></li></ul>
4 Onde a decisão foi proferida?
<ul style="list-style-type: none"><li>• No Estado Requerido:<ul style="list-style-type: none"><li>&gt; Fazer apenas um pedido de execução</li></ul></li><li>• No Estado Requerente ou em um terceiro Estado Contratante:<ul style="list-style-type: none"><li>&gt; Fazer um pedido de reconhecimento e execução</li></ul></li></ul>
5 A decisão já foi reconhecida no Estado Requerido?
<ul style="list-style-type: none"><li>• Se sim – fazer apenas um pedido de execução</li></ul>
6 Traduzir os documentos necessários
<ul style="list-style-type: none"><li>• (Verificar o Perfil do País)</li></ul>
7 Obter cópias autenticadas da decisão, se necessário
<ul style="list-style-type: none"><li>• (Verificar o Perfil do País)</li></ul>
8 Obter uma Declaração de Executabilidade da autoridade competente
9 Preencher o Pedido de Reconhecimento ou de Reconhecimento e Execução
<ul style="list-style-type: none"><li>• (Veja o Capítulo 15).</li></ul>
10 Anexar todos os documentos relevantes
11 Preencher o Formulário de Transmissão
<ul style="list-style-type: none"><li>• (Veja Capítulo 15).</li></ul>
12 Enviar à Autoridade Central do Estado Requerido
13 Aguardar a confirmação de recebimento
14 Fornecer documentos de acompanhamento, conforme requisitados, dentro de três meses após o pedido

Figura 12: Etapas para preencher um de pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução a enviar

## B Procedimento – passo a passo

Cada uma das seções abaixo apresenta detalhes das etapas da Figura 12 acima.

### 1 REUNIR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**267** É necessário ter uma cópia da decisão de prestação de alimentos e a informação ou pedido do demandante. É necessário consultar o Perfil do País do Estado para o qual o pedido será enviado, visto que ele indicará quais documentos ou informações específicas serão necessárias. Caso não tenha uma cópia do Perfil do País, visite o site da Conferência da Haia: <www.hcch.net>, na seção “Child Support/Maintenance”.

### 2 VERIFICAR AS INFORMAÇÕES DO DEMANDANTE

**268** O demandante preencherá todos os formulários adicionais exigidos pelo Estado. Certifique-se de que os formulários contenham o máximo de informações possível e de que todas as informações necessárias tenham sido fornecidas. Se o demandante deixar de preencher qualquer parte de um formulário de pedido, ele deve fornecer informações suficientes para permitir que a Autoridade Central preencha o restante do documento.

### 3 O PEDIDO PODE SER FEITO NO ÂMBITO DA CONVENÇÃO?

**269** Considere o seguinte antes de preencher um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução:

- O demandante deve residir no Estado requerente para solicitar os serviços da

Autoridade Central.

- Se o demandante residir em outro Estado, ele deverá fazer o pedido por meio da Autoridade Central do Estado em que reside.

- Se o demandante ainda não obteve uma **decisão de prestação de alimentos**, ou se a decisão não for de um Estado Contratante<sup>24</sup>, deve-se fazer um pedido de obtenção de uma nova decisão (veja o Capítulo 8).

- Trata-se de uma decisão de prestação de alimentos? Veja sua definição no Capítulo 2. Se a decisão não envolve alimentos, não é possível se fazer um pedido para reconhecer a decisão no âmbito da Convenção.

*Alimentos inclui a prestação de alimentos para crianças, para um cônjuge ou parceiro, e as despesas relacionadas com o sustento das crianças ou conjuge/parceiro.*

*Uma decisão de prestação de alimentos estabelece a obrigação de o devedor pagar os alimentos, pode incluir reajustes automáticos por indexação e pedido de pagamento de valores atrasados, alimentos retroativos ou juros e uma determinação sobre custos ou despesas.*

24 A decisão enviada para ser reconhecida no Estado Requerido deve ser de um Estado Contratante para que ela possa ser reconhecida e executada nos termos da Convenção. Não basta que ela tenha sido reconhecida anteriormente em um Estado Contratante. Relatório Explicativo, parágrafo 241.

- Se o demandado residir em um Estado não Contratante, ou se os ativos ou a renda sujeitos à execução estiverem em um Estado não Contratante, a Convenção não pode ser usada para reconhecer e executar a decisão nesse Estado.

#### **4 DETERMINAR ONDE A DECISÃO FOI PROFERIDA**

**270** Se a decisão foi proferida no Estado para o qual o pedido será enviado (o Estado Requerido) ou se ela já foi reconhecida neste Estado, o pedido será simplesmente de execução. Não haverá necessidade de reconhecimento. O Estado será solicitado a executar sua própria decisão, não uma decisão estrangeira. Embora os pedidos sejam similares, a documentação é diferente. Se a decisão foi proferida no Estado Requerido, veja o Capítulo 6.

**271** A decisão a ser reconhecida deve ter sido proferida em um Estado Contratante. Se este não for o caso, a Convenção não se aplicará. Outros recursos podem estar disponíveis, tais como acordos bilaterais ou outros procedimentos legais do Estado em que o devedor reside. O demandante precisará contatar a autoridade de prestação de alimentos para crianças ou outros membros da família competente a fim de obter assistência. Em alguns casos, pode ser necessária uma nova decisão de prestação de alimentos.

#### **5 A DECISÃO JÁ FOI RECONHECIDA?**

**272** Se a decisão foi previamente reconhecida no Estado Requerido, não há a necessidade de reconhecê-la novamente. Apenas envie um pedido de execução. Veja o Capítulo 6.

#### **6 OS MATERIAIS PRECISAM SER TRADUZIDOS?**

**273** O pedido e a decisão enviados devem estar no idioma original, mas deve-se incluir uma tradução do pedido (e dos documentos relacionados) para o idioma oficial<sup>25</sup> do Estado Requerido, a menos que a autoridade competente do Estado Requerido (a autoridade administrativa ou judicial que processa o pedido) indique que esta tradução não é necessária. O Perfil do País fornecerá as informações sobre o idioma oficial do Estado Requerido e os requisitos de tradução. Se a tradução for necessária, o Perfil do País também indicará se é possível fornecer um resumo ou extrato da decisão (veja a explicação abaixo). Isto pode reduzir o custo e a complexidade da tradução.

#### **7 DETERMINAR SE SÃO NECESSÁRIAS CÓPIAS AUTÊNTICAS DOS DOCUMENTOS**

**274** Veja a Etapa 1, Parte II, Seção 1, do Perfil do País. Ela indicará se o Estado Requerido sempre exige cópias autenticadas de alguns documentos. Se sim, faça o pedido à autoridade apropriada em seu Estado ou peça que o demandante obtenha as cópias necessárias.

---

<sup>25</sup> Quando um Estado possui mais de um idioma oficial, e nem todas as partes de seu território usam os idiomas oficiais, é importante confirmar que idioma será exigido no território para o qual o pedido será enviado (art. 44, parágrafo 2º).

## **8      OBTER A DECLARAÇÃO DE EXECUTABILIDADE E DE DEVIDA NOTIFICAÇÃO**

**275** Será necessária uma Declaração de Executabilidade (veja abaixo) para provar que a decisão é executável no Estado em que foi proferida<sup>26</sup>. A Declaração de Devida Notificação confirma que o demandado foi notificado dos procedimentos resultantes da decisão de prestação de alimentos e que teve a oportunidade de ser ouvido, ou que o demandado foi notificado da decisão e teve a oportunidade de recorrer da decisão. Se a decisão não foi proferida em seu Estado, mas em um Estado Contratante diferente, será necessário se fazer um pedido de Declaração de Executabilidade e de Declaração de Devida Notificação a esse Estado (o Estado de origem).

## **9      PREENCHER O PEDIDO DE RECONHECIMENTO OU DE RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO**

**276** Use o formulário recomendado<sup>27</sup>. Certifique-se de que todos os campos foram preenchidos corretamente. Verifique o Perfil do País para garantir que todos as exigências específicas para o Pedido de Reconhecimento ou de Reconhecimento e Execução, como necessidade de cópias autenticadas, ou possibilidade de se usar um resumo ou um trecho (Veja a Etapa 1, Parte II, Seção 1) sejam cumpridas. Isso garantirá que o pedido possa ser processado sem atraso no Estado Requerido.

**277** Veja a Capítulo 15 para se familiarizar com as instruções sobre como preencher o formulário de pedido recomendado.

## **10     ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELEVANTES**

**278** A próxima seção deste Capítulo explica em detalhes os outros documentos exigidos e como preenchê-los.

## **11     PREENCHER O FORMULÁRIO DE TRANSMISSÃO**

**279** Este formulário é obrigatório para qualquer pedido no âmbito da Convenção e é enviado com o formulário de pedido e com os documentos necessários. O nome do representante da Autoridade Central que transmite o pedido constará do formulário. Ele não é assinado. Veja o Capítulo 15 para se familiarizar com as instruções de preenchimento deste formulário.

---

26 O formulário recomendado pode ser usado para isso. Em alguns Estados uma “attestation de la force de chose jugée” pode ser utilizada desde que a decisão tenha a força da lei nesses Estados. Se o pedido for apenas de reconhecimento, a Declaração só precisa indicar que a decisão terá efeito, não que ele é executável (art. 26).

27 Alguns Estados optarão por não utilizar o formulário recomendado. Nesses Estados, o formulário apropriado será especificado pela lei ou políticas nacionais da Autoridade Central. Este Manual trata apenas dos procedimentos para o preenchimento dos formulários obrigatórios e recomendados, não de formulários nacionais ou domésticos.



## 12 ENVIAR À AUTORIDADE CENTRAL DE OUTRO ESTADO

**280** Na maioria dos casos, os documentos serão enviados por correspondência simples à Autoridade Central do Estado Requerido. Alguns Estados podem aceitar os documentos eletronicamente. Verifique o Perfil do País do Estado Requerido e envie os documentos no formato solicitado ou ao endereço indicado.

## 13 AGUARDAR A CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

**281** O Estado Requerido deve acusar recebimento dentro de seis semanas. Isto deve ser feito pela Autoridade Central por meio da utilização obrigatória do Formulário de Recebimento. Nesta ocasião, a Autoridade Central Requerida informará para onde os pedidos de acompanhamento devem ser dirigidos – e os dados de contato apropriados da pessoa ou setor desse Estado.

## 14 FORNECER DOCUMENTOS COMPLEMENTARES CONFORME REQUISITADOS

**282** O Formulário de Recebimento pode exigir documentos ou informações adicionais. Forneça as informações assim que possível e, em qualquer caso, dentro de três meses. Caso creia que isso leve mais de três meses, certifique-se de informar a outra Autoridade Central a respeito, visto que ela pode encerrar o caso depois de três meses, caso não receba nenhuma resposta.

- *Boa prática: Informe à outra Autoridade Central sobre as dificuldades encontradas na obtenção das informações ou documentos exigidos. A Autoridade Central do Estado Requerido poderá fechar o caso, se não houver nenhuma resposta depois de três meses.*

# III PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PEDIDO

## A Geral

**283** Os artigos 11, 12 e 25 da Convenção estabelecem os conteúdos necessários para um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão de prestação de alimentos.

**284** Esta seção do Manual estabelece os documentos que devem instruir o processo e a forma de se organizar e preencher os formulários de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução. A tabela abaixo lista os documentos necessários. O Estado Requerido não pode exigir documentos adicionais no caso de um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução (art. 11, parágrafo 3º).



√	<b>PEDIDO (UTILIZAR O FORMULÁRIO RECOMENDADO)</b>
√	<b>Texto completo ou resumo da decisão</b>
√	<b>Declaração de Executabilidade</b>
√	<b>Declaração de Citação (a menos que o demandado tenha comparecido ou contestado a decisão)</b>
<b>Se necessário</b>	<b>Formulário de Situação Econômica (apenas para pedidos de credores)</b>
<b>Se necessário</b>	<b>Documento com cálculo de valores atrasados</b>
<b>Se necessário</b>	<b>Documento explicando como reajustar ou indexar o valor constante da decisão</b>
<b>Se necessário</b>	<b>Cópias traduzidas dos documentos</b>
√	<b>Formulário de Transmissão</b>

Figura 13: Documentos necessários – reconhecimento e execução

**285** Dependendo das circunstâncias de cada caso, o Estado Requerente também pode incluir informações sobre os benefícios fornecidos por órgão público, caso o órgão público seja o demandante.

**286** Esta seção presume que o analista ou a pessoa que preparará o pedido utilizará os formulários recomendados publicados pela Conferência da Haia. Alguns Estados podem optar por não utilizar esses formulários. Nestes Estados, o analista deverá consultar suas próprias políticas e procedimentos para obter orientação sobre como preencher os formulários próprios.

## **B Conteúdo do pedido (reconhecimento ou de reconhecimento e execução)**

### **1 FORMULÁRIO DE PEDIDO**

**287** Utilize o formulário recomendado para o pedido (Pedido de Reconhecimento ou de Reconhecimento e Execução). Isto garante que as informações necessárias sejam incluídas em cada pedido.

**288** Veja o Capítulo 15 para se familiarizar com as instruções sobre como preencher o formulário recomendado.

### **2 DECLARAÇÃO DE EXECUTABILIDADE**

**289** Para ser executada no Estado Requerido, a decisão transmitida deve ser executável no Estado de origem – o Estado em que a decisão foi proferida. Esta é a essência do conceito de reciprocidade; as decisões executáveis em um Estado devem ser executáveis em outro.

**Dica:** Em alguns casos, a decisão que se deseja reconhecer ou reconhecer e executar não se origina nem do Estado Requerente nem do Requerido. Ela se origina de um terceiro Estado Contratante. É importante lembrar que a declaração de executabilidade deve ser feita por uma autoridade competente do Estado que proferiu a decisão (o Estado de origem) e indicar que a decisão é executável naquele Estado de origem.

**a** *Se a decisão foi proferida por uma autoridade judicial*

**290** Se a decisão foi proferida por uma autoridade judicial, somente é necessária uma declaração indicando que a decisão é executável no Estado em que foi proferida<sup>28</sup>.

**b** *Se a decisão foi proferida por uma autoridade administrativa*

**291** Se a decisão foi proferida por uma autoridade administrativa, a Declaração deve indicar que:

1. a decisão é executável no Estado em que foi proferida e,
2. a autoridade que proferiu a decisão foi um órgão público cujas decisões:
  - i. podem ser objeto de recurso ou revisão por parte de uma autoridade judicial; e
  - ii. têm o mesmo efeito ou similar ao de uma decisão proferida por uma autoridade judicial sobre o mesmo assunto.

**292** A última declaração (o nº 2 acima) não é necessária quando o Estado de origem especificar, nos termos do artigo 57, que as decisões de suas autoridades administrativas sempre cumprem com tais requisitos (art. 25, parágrafo 1º, alínea b). Além disso, o Estado Requerido pode ter especificado, nos termos do artigo 57, que não exige um documento com a declaração estabelecida no nº 2 acima.

**293** Portanto, se a decisão a ser reconhecida ou reconhecida e executada foi proferida por uma autoridade administrativa, deve-se verificar se há alguma especificação por parte do Estado em que a decisão foi proferida ou pelo Estado Requerido, para determinar o que será solicitado para a Declaração de Executabilidade. Os Perfis dos Países do Estado de origem e do Estado Requerido fornecem essa informação.

**294** Lembre-se de que se o pedido for apenas de reconhecimento, a decisão não precisa ser executável no Estado de origem; ela precisa apenas ter efeito nesse Estado. O formulário recomendado de Declaração de Executabilidade tem um campo em que se escreve a data de entrada em vigor da decisão, de modo que essa exigência pode ser satisfeita no formulário.

### **3 DECLARAÇÃO DE DEVIDA NOTIFICAÇÃO**

**295** O Estado Requerido precisará saber que o demandado foi citado no processo que resultou no proferimento da decisão. Em alguns casos, ele receberá uma notificação do

---

<sup>28</sup> Em alguns Estados uma “*attestation de la force de chose jugée*” pode ser usada desde que a decisão tenha a força da lei nesse Estado.

processo e uma oportunidade de ser ouvido, ou, em outros casos, receberá uma notificação sobre a decisão e a oportunidade de contestá-la.

**296** Se o demandado compareceu ao processo, isso deve ser indicado na Seção 7 do formulário de Pedido. Se o demandado não compareceu e não foi representado no processo, será necessária uma Declaração de Devida Citação<sup>29</sup>.

**297** A Declaração deve ser preenchida pela autoridade competente do Estado em que a decisão foi proferida. A pessoa indicará que, de acordo com a decisão ou com os registros da **autoridade competente**, o demandado:

- foi notificado do processo e da oportunidade de ser ouvido; ou foi notificado da decisão proferida e da oportunidade para contestar a decisão, como exigido pela lei do Estado que proferiu a decisão (o Estado de origem).

*A **Autoridade Central** é a autoridade pública designada por um Estado Contratante para cumprir ou executar os deveres de cooperação administrativa e assistência nos termos da Convenção.*

*Uma **autoridade competente** é a autoridade de determinado Estado responsável ou autorizada pelas leis do Estado a executar tarefas específicas no âmbito da Convenção. Uma autoridade competente pode ser um tribunal, uma agência administrativa, um programa de execução de alimentos para crianças ou qualquer outra instituição governamental que realize tarefas associadas com a Convenção.*

**298** Na maioria dos casos, quando a notificação ao demandado é feita no Estado de origem, haverá documentação disponível, tal como a declaração juramentada de intimação ou notificação, ou um aviso de recebimento que confirmará que o demandado foi notificado do processo ou da decisão proferida. Em outros casos, pode haver uma indicação na decisão de que o demandado compareceu, foi notificado do processo ou decisão e teve a oportunidade de ser ouvido ou de recorrer da decisão. Em alguns Estados, o demandado fornecerá apenas uma resposta escrita, de acordo com as provisões da lei interna. Esta documentação pode auxiliar a autoridade competente na preparação da Declaração de Devida Citação.

**299** Caso a notificação requisitada precise surtir efeito fora do Estado, e tanto o Estado de origem como o outro Estado sejam Partes de outro instrumento internacional que regulamente a apresentação da notificação, a documentação deste processo estará disponível para auxiliar a autoridade competente no Estado de origem no preenchimento da Declaração de Devida Citação.

#### **4 FORMULÁRIO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA**

**300** Este documento auxiliará na execução da decisão reconhecida, fornecendo informações adicionais que podem ajudar a localizar o demandado. É importante lembrar,

---

<sup>29</sup> A Convenção trata de decisões proferidas em sistemas administrativos e judiciais. Em alguns sistemas, o demandado/devedor não será notificado antes de a decisão ser proferida, mas receberá notificação da decisão assim que for proferida e terá a oportunidade de recorrer da decisão.

entretanto, que como o formulário é utilizado para vários pedidos diferentes, nem todas as partes precisam ser preenchidas para um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução. Em especial, é importante lembrar que como o pedido é de reconhecimento ou de reconhecimento e execução, não é necessário que se preencham as informações relacionadas com a situação do credor. Se a execução não for requerida (isto é, o pedido for apenas de reconhecimento), o formulário não será necessário.

**301** O formulário recomendado inclui as informações necessárias sobre a situação econômica do devedor e de seus bens. Essas informações serão especialmente úteis na execução da decisão, se o devedor não pagar os alimentos voluntariamente. O formulário deve ser preenchido da forma mais completa possível, de acordo com o conhecimento do demandante.

**302** O formulário pode ser preenchido pelo credor/demandante assim que este tiver acesso às informações sobre o devedor requisitadas no formulário. Entretanto, se o credor/demandante preencher o formulário, o representante da Autoridade Central deve verificá-lo para garantir que está completo.

**303** Veja o Capítulo 15 para obter instruções sobre o preenchimento deste formulário.

## 5 DOCUMENTO DE CÁLCULO DE VALORES ATRASADOS

**304** Como parte do pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução, um demandante pode requisitar a execução de valores atrasados acumulados desde que a decisão foi proferida. Um cálculo completo deve ser fornecido pelo demandante, apresentando os valores devidos de acordo com a decisão, os valores pagos (se houver) e o saldo. Este documento deve ser o mais completo e preciso possível, já que o demandado pode recorrer do reconhecimento e execução com base no fato de todos os valores atrasados terem sido pagos. Se os juros forem incluídos nos valores atrasados, é uma boa prática explicar em detalhes como os juros foram calculados e quais as previsões legais para sua cobrança.

***Boa prática:** Se uma agência de execução de prestação de alimentos ou sustento para crianças estiver envolvida no cálculo e cobrança de valores atrasados dos alimentos, certifique-se de incluir uma declaração dessa agência, visto que seus registros serão precisos e completos.*

## 6 DOCUMENTO EXPLICANDO COMO INDEXAR OU REAJUSTAR O VALOR DOS ALIMENTOS

**305** Em alguns Estados, a decisão ou lei nacional que embasou a decisão proferida determina que o valor imposto deve ser automaticamente indexado ou reajustado com uma regularidade específica. Se este for o caso, o Estado Requerente deve fornecer detalhes de como o reajuste deve ser feito. Por exemplo – se o ajuste deve ser feito com base em percentuais de custo de vida, indique detalhes como: qual Estado calculará o ajuste, quais informações serão necessárias para fazer o cálculo, e como o valor recalculado dos alimentos será informado à Autoridade Central Requerida e às partes.

**306** Similarmente, algumas decisões proferidas por autoridades administrativas indicam a necessidade de reavaliação em intervalos regulares, sendo os alimentos reajustados com base na situação financeira das partes<sup>30</sup>. Se a decisão que será reconhecida estiver sujeita a este tipo de reavaliação, certifique-se de que há informações suficientes para explicar ao Estado Requerido como será feita a reavaliação e como o resultado desta nova avaliação será entregue ao Estado Requerido.

**307** Como melhor prática, recomenda-se que o Estado em que a decisão foi proferida calcule o reajuste, visto que estará mais familiarizado com o processo de cálculo. Se este for o procedimento esperado, o documento que explica como reajustar os valores indicará ao Estado Requerido como funciona o processo de reajuste e quando o Estado Requerido pode esperar receber os valor reajustado dos alimentos.

## 7 TEXTO COMPLETO DA DECISÃO

**308** Excetuando-se a ocorrência da hipótese abaixo, uma cópia completa da decisão de prestação de alimentos deve ser incluída no conjunto de documentos. Geralmente, trata-se apenas de uma cópia simples da decisão da autoridade judicial ou administrativa que proferiu a decisão.

**a** *A menos que o Estado tenha concordado em aceitar um resumo ou extrato*

**309** Um Estado pode declarar que aceitará um extrato ou resumo da decisão, em vez do texto completo da decisão (art. 25, parágrafo 3º, alínea b). Em alguns casos, a provisão de alimentos em uma decisão é apenas uma pequena parte da decisão, e um Estado pode não querer incorrer nos custos de tradução do texto completo, quando apenas a provisão de alimentos é requerida. O Perfil do País do Estado que está recebendo o caso indicará se um resumo ou extrato é aceito.

**310** Se um resumo for aceito– utilize o formulário recomendado (Resumo de Decisão).

- *Boa Prática: Quando houver mais de uma decisão em questão, e se houver valores atrasados ou alimentos não pagos resultantes de tais decisões, inclua cópias de todas as decisões. Se a decisão subsequente substitui completamente a decisão anterior, ela não deve ser exigida pelo Estado Requerido. Lembre-se também de que se a decisão foi proferida em um Estado em que as decisões são reajustadas automaticamente (por exemplo, na Austrália, onde um recálculo é feito regularmente), todas as avaliações relevantes para o período devem ser incluídas, visto que cada avaliação pode ser considerada como uma decisão independente e nova.*

---

30 Por exemplo, na Austrália um recálculo de alimentos é feito a cada 15 meses e um novo cálculo é emitido.

- b** *A menos que o Estado Requerido tenha especificado que uma cópia autenticada da decisão é necessária, que haja contestação ou apelação, ou que seja feito um pedido de envio de cópia autenticada*

**311** Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, um Estado pode especificar que uma cópia autenticada da decisão da autoridade competente é necessária. Além disso, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, se houver recurso ou se a autoridade competente requisitar uma cópia autenticada, esta poderá ter que ser fornecida<sup>31</sup>. Em todos os outros casos, uma cópia simples será suficiente. O Perfil de País indicará se cópias autenticadas são necessárias.

**312** A decisão pode precisar ser traduzida no idioma oficial do Estado Requerido<sup>32</sup> ou para o inglês ou francês. Veja o Capítulo 3 (Parte 2) para a análise completa sobre os requisitos de tradução. Verifique o Perfil de País para determinar se isto será necessário.

## 8 OUTRAS INFORMAÇÕES DE SUPORTE

**313** Embora um Estado Requerido não possa exigir documentos adicionais além daqueles estabelecidos no artigo 25, em um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução pode haver casos em que outras informações ajudarão no processo de reconhecimento ou de reconhecimento e execução.

**314** Por exemplo, se o demandante é um órgão público, e o órgão público forneceu benefícios a título de alimentos, a documentação da provisão dos benefícios pode ser fornecida para indicar o direito de o órgão público fazer o pedido. Do mesmo modo, se a decisão de prestação de alimentos indica que a provisão contínua de alimentos para um filho mais velho depende de matrícula em uma instituição de ensino superior, o comprovante de matrícula em uma faculdade ou universidade pode ajudar na execução da decisão. Embora não se exija que sejam fornecidos junto com pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução na primeira instância, tais documentos podem assegurar que o pedido seja tratado de modo mais célere pelo Estado Requerido.

*Um acordo em matéria de alimentos é definido no artigo 3º como um acordo por escrito relativo ao pagamento de alimentos, podendo ser redigido ou registrado formalmente como instrumento autêntico por autoridade competente, ou ser autenticado, concluído, registrado ou depositado pela autoridade competente, e que pode ser objeto de revisão e modificação por autoridade competente.*

31 Art. 25, parágrafo 2º.

32 Lembre-se de que o idioma original pode ser o idioma original de uma subunidade do Estado, tal como uma província ou território. Veja Capítulo 3 (art. 44).



## 9 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE TRANSMISSÃO

**315** O Formulário de Transmissão é um formulário obrigatório que fornece um meio padrão e uniforme de envio de pedidos entre Estados. Ele deve acompanhar todos os pedidos iniciados com base na Convenção. Ele lista os documentos e informações necessários contidos no processo e indica à Autoridade Central Requerida qual pedido está sendo feito.

**316** Veja o Capítulo 15 para obter instruções sobre como preencher o formulário.

## IV RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

### A Acordos em matéria de alimentos

#### 1 GERAL

**317** Os *acordos em matéria de alimentos* são definidos especificamente no artigo 3 da Convenção. Não se trata de decisões de prestação de alimentos, embora sejam tratados como tal em algumas partes da Convenção. O artigo 30 faz previsões específicas para o reconhecimento e execução de acordos em matéria de alimentos, contanto que tais acordos sejam executáveis do mesmo modo que uma decisão de prestação de alimentos no Estado de origem.

**318** Um Estado Contratante pode fazer uma reserva à Convenção indicando que não reconhecerá ou executará acordos em matéria de alimentos. Esta informação pode ser checada no Perfil do País.

#### 2 PROCEDIMENTOS PARA RECONHECIMENTO OU RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO

##### a *Pedido por meio da Autoridade Central*

**319** As previsões do artigo 10, que tratam de reconhecimento e execução, se aplicam aos acordos em matéria de alimentos. Isso significa que os procedimentos de reconhecimento e execução de acordos em matéria de alimentos geralmente são similares àqueles usados para o reconhecimento e execução de decisões, dado que os próprios alimentos estão no âmbito de aplicação da Convenção (veja o Capítulo 3, Parte 1 – Escopo). Há poucas diferenças, em termos da documentação necessária, para o pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de um acordo em matéria de alimentos, bem como para o processo e fundamentos que podem ser usados por um demandado ao recorrer do reconhecimento ou do reconhecimento e execução de um acordo em matéria de alimentos. O artigo 30, parágrafo 5º, lista os artigos de Convenção que se aplicam ao reconhecimento e execução de acordos em matéria de alimentos e aqueles que não se aplicam.

**320** Um demandante pode, então, requerer que uma Autoridade Central transmita um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de um acordo em matéria de alimentos a outro Estado Contratante, contanto que o acordo em matéria de alimentos seja



relativo a obrigações em matéria de alimentos para uma criança menor de 21 anos de idade (ou menor de 18 anos, se houver reserva) ou a obrigações em matéria de alimentos para uma criança e o cônjuge.

## **b** *Documentação*

**321** Visto que um pedido de reconhecimento e execução de um acordo em matéria de alimentos será tratado do mesmo modo que um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão de prestação de alimentos, há semelhanças entre a documentação necessária. Para todos os casos, são necessários:

### **1) FORMULÁRIO DE PEDIDO**

**322** O formulário de pedido abrange as informações exigidas pelo artigo 11. Não se desenvolveu nenhum formulário recomendado de pedido para reconhecimento ou parareconhecimento e execução de acordos em matéria de alimentos. Entretanto, com exceção das previsões relacionadas com a notificação do demandado, o Formulário de Recebimento ou de Reconhecimento e Execução de uma decisão de prestação de alimentos é relevante e pode ser usado.

### **2) DECLARAÇÃO DE EXECUTABILIDADE**

**323** Para que seja reconhecido ou reconhecido e executado, um acordo em matéria de alimentos deve ser executável no Estado de origem<sup>33</sup>. Como há certos pré-requisitos para a execução, tais como o preenchimento de um pedido via autoridade judicial, a autoridade responsável pela declaração deve se assegurar de que tais requisitos foram preenchidos. Se as partes residiam em Estados diferentes quando o acordo foi feito, o Estado de origem geralmente será o Estado em que o acordo foi concluído ou onde foi formalizado.

**324** Não foi desenvolvido nenhum formulário recomendado para a Declaração de Executabilidade para um acordo em matéria de alimentos. Entretanto, o formulário para a Declaração de Executabilidade para uma decisão de prestação de alimentos pode ser adaptado para este fim<sup>34</sup>.

### **3) DECLARAÇÃO DE DEVIDA CITAÇÃO**

**325** Não é necessária em um pedido de reconhecimento e execução de acordo em matéria de alimentos devido à natureza destes acordos. No processo de conclusão do acordo em matéria de alimentos, ambas as partes foram envolvidas e consentiram ou concordaram com o acordo. Assim, a questão de devida notificação não se aplica.

### **4) SITUAÇÃO FINANCEIRA DO DEVEDOR**

**326** Se o acordo em matéria de alimentos será executado depois de ser reconhecido, o Formulário de Situação Econômica pode ser incluído no pedido, já que possui informações relevantes relacionadas com a localização e os bens e renda do devedor. Essas informações também ajudarão o Estado Requerido na localização do devedor para notificá-lo sobre o reconhecimento.

---

33 Relatório Explicativo, parágrafo 558

34 Em alguns Estados uma “attestation de la force de chose jugée” pode ser usada, o que indica que o acordo tem força de lei nesse Estado.

## 5) OUTROS DOCUMENTOS

**327** Observe que, embora o artigo 25, parágrafo 1º, não se aplique ao reconhecimento e execução dos acordos em matéria de alimentos, é uma boa prática incluir os seguintes documentos no pacote de materiais, quando as circunstâncias do caso assim o demandarem:

### Documentos que apresentem valores atrasados

**328** Se o demandante estiver requisitando a execução de valores atrasados que se acumularam no acordo, todos os documentos necessários devem ser fornecidos, inclusive a declaração dos valores pagos e dos saldos devedores não pagos. (Veja essa análise na seção III acima).

### Documentos que expliquem como realizar ajustes

**329** Se o acordo em matéria de alimentos indica indexação ou ajuste automático, este documento deve ser fornecido. (Veja essa análise na seção III acima).

### **c** *Procedimento para o reconhecimento e execução no Estado Requerido*

**330** Há algumas diferenças no modo como o reconhecimento e execução de um acordo em matéria de alimentos ocorrerá no Estado Requerido. O artigo 30 abrange esses procedimentos. Eles também são mencionados no Capítulo 5 – Processamento do recebimento dos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução.

### **d** *Acordos em Matéria de Alimentos – solicitações para autoridades competentes (solicitações diretas)*

**331** Se o acordo em matéria de alimentos se relaciona com obrigações em matéria de alimentos que não estão no âmbito de aplicação dos Capítulos II e III da Convenção (p. ex., apenas obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal), uma solicitação direta de reconhecimento e execução do acordo será feita à autoridade competente. Para a análise dos procedimentos aplicáveis, veja o Capítulo 16.

**332** Entretanto, observe que um Estado Contratante pode declarar que todos os pedidos de reconhecimento e execução de acordos em matéria de alimentos devem ser feitos à Autoridade Central daquele Estado e não a uma autoridade competente<sup>35</sup>. Essa declaração é indicada no Perfil do País.

## **B Obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal**

**333** Veja a análise do âmbito de aplicação no Capítulo 3 acima. Geralmente, as obrigações de prestar alimentos apenas ao cônjuge são abrangidas pela Convenção, com exceção das obrigações da Autoridade Central, conforme estabelecido nos Capítulos II e III (a menos que

---

<sup>35</sup> Isso pode ser feito para se fornecer uma revisão adicional ou uma visão geral dos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução desses acordos. Relatório Explicativo, parágrafo 565.

ambos os Estados Contratantes estendam o pedido desses Capítulos a obrigações de prestar alimentos a cônjuges). Lembre-se de que se a decisão de prestação de alimentos que será executada incluir tanto alimentos para crianças como para o cônjuge ela automaticamente estará no âmbito de aplicação da Convenção e os procedimentos discutidos acima para o reconhecimento e execução das decisões com relação às obrigações em matéria de alimentos para crianças se aplicarão igualmente às previsões de alimentos para cônjuges.

**334** Se a Autoridade Central não estiver envolvida porque não há nenhuma declaração de extensão dos serviços da Autoridade Central por parte dos Estados Requerido e Requerente, o demandante no Estado Requerente terá que enviar uma solicitação direta de reconhecimento ou de reconhecimento e execução à Autoridade Central, no Estado Requerido. Trata-se de uma solicitação direta, que é abordada no artigo 37. As solicitações diretas serão analisadas no Capítulo 16.

## **C Prestação de alimentos para outros membros da família**

**335** Veja a análise do âmbito de aplicação no Capítulo 3 acima. A menos que os Estados Requerente e Requerido tenham feito declarações “coincidentes”<sup>36</sup> com relação a outras formas de alimentos a membros da família, não há nenhum fundamento para se processar pedido de reconhecimento e execução de decisão de prestação de alimentos para outros membros da família. Se forem feitas declarações para estender o âmbito de aplicação da Convenção, as previsões da Convenção se aplicarão de acordo com a extensão dessas declarações.

## **V OUTRAS QUESTÕES**

### **A Localização do demandado**

**336** Em alguns casos, o demandante pode não saber qual é o paradeiro ou a localização do demandado. Isso não impede que um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão seja feito. Ao receber o pedido, o Estado Requerido realizará as buscas necessárias para determinar a localização do demandado.

**337** Entretanto, pode haver situações em que o credor necessita que a localização do devedor seja confirmada antes de fazer o pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução. Isso pode acontecer, por exemplo, quando não houver dúvidas sobre o fato de o demandado estar no Estado Requerido, ou quando houver custos associados à tradução da decisão para o idioma do Estado Requerido.

---

<sup>36</sup> “Coincidir” é um termo usado para descrever a situação em que as declarações ou reservas feitas por dois Estados (que podem ser diferentes) se sobrepõem em uma área específica de modo que as questões tratadas nessa parte da declaração ou reserva se aplicam em ambos os Estados sobre uma questão específica.

**338** Além disso, em alguns casos, quando a decisão foi proferida por uma autoridade administrativa, será necessário saber se o demandado está no Estado Requerido antes de se completar o pedido. Isso se dá porque a Autoridade Central no Estado Requerente precisará saber se o Estado Requerido requisitará algum documento que declare que os requisitos do artigo 19, parágrafo 3º, foram atendidos para a decisão.

**339** Nessas situações, um demandante pode fazer, primeiro, uma Solicitação de Medidas Específicas (veja o Capítulo 13) requerendo que a localização do devedor ou demandado (ou que a renda ou os bens do devedor) seja determinada. Ao receber tal informação, o reconhecimento ou o reconhecimento e execução do pedido poderá ser processado.

**340** Observe, entretanto, que o endereço do demandado não necessariamente será fornecido à Autoridade Central Requerente ou ao demandante se o Estado Requerido não for autorizado pelas leis internas a revelar tal informação. Em tal caso, o Estado Requerido pode simplesmente confirmar que o demandado ou devedor (ou os ativos ou renda do devedor) foram localizados no Estado.

## **B Reconhecimento e execução – impactos das reservas feitas pelo Estado Requerido**

**341** Como discutido na seção I deste Capítulo, um demandado pode recorrer do reconhecimento ou do reconhecimento e execução de uma decisão de prestação de alimentos com base no fato de não estarem presentes nenhum dos fundamentos de competência para o reconhecimento e execução, conforme estabelecidos no artigo 20. Um Estado pode também fazer uma reserva especificando que não aceita determinados fundamentos estabelecidos no artigo 20 como base para competência de reconhecimento e execução de uma decisão nesse Estado (art. 20, parágrafo 2º). Efetivamente, isso significa que, quando uma reserva é feita contra o reconhecimento e execução de uma decisão baseada, por exemplo, na residência habitual do credor no Estado de origem, é possível que tal decisão proferida não seja reconhecida ou executada<sup>37</sup>.

**342** Sob uma perspectiva prática, isso significa que haverá situações em que o demandante terá a expectativa de não reconhecimento ou execução de uma decisão pelo Estado Requerido não devido a esse tipo de reserva. O demandante tem duas opções.

**343** O pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução pode ser feito, e, se for recusado devido à reserva, o requerente terá o benefício do artigo 20, parágrafo 4º. Este artigo requer que o Estado Requerido tome as medidas apropriadas possíveis para estabelecer uma nova decisão com base nessas circunstâncias. Nesta situação, nos termos do artigo 20, parágrafo 5º, a autoridade competente deve reconhecer a legitimidade da criança para

---

<sup>37</sup> Observe que se a lei nacional do Estado Requerido permitir o proferimento de uma decisão em circunstâncias fáticas similares, a decisão será reconhecida. Veja Relatório Explicativo, parágrafo 463.

requerer os procedimentos de prestação de alimentos, acelerando o processo<sup>38</sup>. Entretanto, em tais casos, o demandante deve estar ciente de que informações ou documentos adicionais podem ser exigidos pelo Estado Requerido antes que nova decisão de prestação de alimentos seja proferida, e que o pedido de estabelecimento de uma nova decisão pode não ser processado até que esses sejam fornecidos pelo demandante.

**344** A segunda opção para o credor é fazer um pedido de obtenção de nova decisão, e não o reconhecimento ou reconhecimento e execução da decisão existente. Esta opção pode ser mais célere, visto que todos os documentos necessários podem ser fornecidos ao Estado Requerido com o pedido inicial. O demandante precisará se assegurar de que o Estado Requerido está ciente da restrição de reconhecimento da decisão existente, de modo que o artigo 20, parágrafo 5º, possa ser aplicado. Isso é tratado no Capítulo 8 – O envio de pedidos de estabelecimento de decisões de prestar alimentos.

## VI MATERIAL ADICIONAL

### A Conselhos práticos

- Um representante autorizado da Autoridade Central deve preencher o Formulário de Transmissão e verificar ou preencher o formulário de pedido recomendado.
- Cada Estado pode ter seus formulários próprios, que podem ser usados pelos demandantes. A informação contida nestes formulários também pode ser usada para complementar o formulário recomendado.
- Os Estados são encorajados a utilizar os formulários recomendados e publicados pela Conferência da Haia. Eles são desenvolvidos para que todas as informações necessárias sejam incluídas. Apenas os Formulários de Transmissão e Reconhecimento são obrigatórios e devem ser usados.
- Embora o Formulário de Situação Econômica não seja obrigatório, é uma boa prática sempre incluir este formulário se a decisão deverá ser executada após seu reconhecimento. O Formulário de Situação Econômica contém informações sobre o devedor que serão muito úteis caso este não efetue e o pagamento voluntariamente, e/ou se a decisão precisar ser executada. O preenchimento do formulário assegurará que não haja atrasos no contato como devedor para que os pagamentos sejam feitos voluntariamente ou executados, se necessário.
- Não há necessidade de incluir os originais de quaisquer documentos no pacote.

---

38 Relatório Explicativo, parágrafos 469-471. Observe que a Convenção não define o termo “elegibilidade” neste contexto. Assim, a lei nacional do Estado Requerido determinará como interpretar o termo e quais informações ou provas adicionais serão necessárias para proferir a decisão de prestação de alimentos. Isso não significa que a criança se torna a demandante, mas somente que um dos requisitos para os alimentos – a elegibilidade – foi determinado.

- Nos termos da Convenção, cópias simples dos documentos são suficientes, a menos que o Estado Requerido tenha indicado especificamente que requer cópias autenticadas de uma decisão. Isso pode ser verificado no Perfil do País.
- Em muitos casos, trabalhar com o demandando na primeira oportunidade para obter pagamentos voluntários, nos termos da decisão, assegurará que os pagamentos de alimentos comecem a ser feitos para o demandante de modo célere; o objetivo de todas as medidas de execução é assegurar o cumprimento oportuno da decisão.

## **B Dicas e ferramentas**

- As reservas e declarações feitas pelo Estado Requerido afetarão os tipos de pedidos que podem ser feitos por meio da Autoridade Central, bem como os requisitos documentais do pedido. Verifique o Perfil do País e o site da Conferência da Haia: <[www.hcch.net](http://www.hcch.net)> na seção “Child Support / Maintenance Section” para saber se há reservas ou declarações das quais se deve estar ciente quando o pedido é feito.
- Após o envio do pedido ao Estado Requerido, mantenha o demandante informado sobre os andamentos seguintes e, na medida do possível, informe-o sobre o prazo em que se pode esperar a conclusão do pedido.
- Em alguns casos, após o pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução ser iniciado, as partes tentam chegar a uma solução ou acordo amigável. Se isto ocorrer, certifique-se de que o Estado Requerido seja informado, para que o pedido seja encerrado.
- É um princípio fundamental para a resolução dos casos da Convenção que o processo seja tramitado do modo mais célere possível. Assegurar que o pedido esteja completo e preciso e antecipar quaisquer questões que possam surgir no processo de reconhecimento, garantirá que o pedido será processado facilmente no Estado Requerido.

## **C Formulários relacionados**

Formulário de Transmissão

Pedido de Reconhecimento ou de Reconhecimento e Execução (art. 10, parágrafo 1º, alínea a, e 10, parágrafo 2º, alínea a)

Formulário de Informações Restritas

Declaração de Executabilidade

Declaração de Devida Notificação

Formulário de Situação Econômica

Resumo de Decisão



## D Artigos Relevantes da Convenção

Artigo 10, parágrafo 1º, alínea a

Artigo 10, parágrafo 2º, alínea a

Artigo 11

Artigo 12

Artigo 19

Artigo 25

Artigo 30

## E Seções relacionadas do Manual

Veja o Capítulo 5 – Processamento do recebimento dos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução

Veja o Capítulo 6 – Preparação do envio de pedidos de execução de decisões proferidas ou reconhecidas no Estado Requerido

Veja o Capítulo 13, seção I – Visão Geral – Solicitações de Medidas Específicas

Veja o Capítulo 15, seção I – Preenchimento dos formulários obrigatórios necessários para todos os pedidos

## VII LISTA DE VERIFICAÇÃO – PEDIDOS DE RECONHECIMENTO OU DE RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	PROCEDIMENTO	REFERÊNCIA DO MANUAL
1	Verificar documentos	II (B) (1)
2	Determinar se o pedido pode ser feito	II (B) (3)
3	Determinar quais documentos são necessários	II (B) (5)-(7)
4	Verificar ou preencher o formulário de pedido	II (B) (9)
5	Anexar documentos	III (B)
6	Preencher o Formulário de Transmissão	Capítulo 15
7	Enviar ao Estado Requerido	II (B) (12)
8	Aguardar confirmação de recebimento do pedido	II (B) (13)



## VIII PERGUNTAS FREQUENTES

*Por que a data de nascimento do demandante é necessária no pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução?*

**345** A data de nascimento é necessária para identificar apropriadamente as partes da decisão de prestação de alimentos. Visto que nomes podem ser similares, a data de nascimento permite que a Autoridade Central confirme a identidade das partes, se necessário. Se o demandante é uma criança, a data de nascimento também ajudará a determinar se os alimentos ainda são devidos, por exemplo, quando há uma previsão na decisão ou na lei do lugar em que a decisão foi proferida no sentido de que os alimentos para crianças não são mais devidos após determinada idade.

*O endereço do demandante precisa ser fornecido quando houver preocupação com violência doméstica?*

**346** O artigo 11 da Convenção requer que um pedido inclua o endereço do demandante. Entretanto, o artigo 40 da Convenção prevê que uma autoridade não deve divulgar informações caso se avalie que isso possa colocar a segurança, saúde ou liberdade de uma pessoa em risco. Assim, os formulários de pedidos sugeridos possuem um campo em que a Autoridade Central Requerente pode fazer uma observação de que uma avaliação de não divulgação foi feita. Se a Autoridade Central Requerente marcar este campo, podem ser fornecidas informações restritas sobre o demandante em um formulário separado, que não poderá ser fornecido ao demandado. Observe que, embora a Autoridade Central Requerida não se obrigue pela indicação de não divulgação feita pelo Estado Requerente, ela deve levar tal determinação em consideração. Depois disso, ela decidirá se a divulgação da informação poderá colocar a saúde, segurança ou liberdade de uma pessoa em risco e procederá como necessário para cumprir suas obrigações de acordo com a Convenção.

O endereço da Autoridade Central pode ser usado no lugar do endereço do demandante?

**347** Sim – e isso pode ser apropriado quando houver preocupação quanto à segurança, saúde ou liberdade de uma pessoa ou quando o direito interno do Estado Requerente proibir a divulgação do endereço. Entretanto, neste caso, a Autoridade Central (ou a autoridade competente, se adequado) deve estar preparada para, em nome do demandante, ser citada ou intimada, visto que a Convenção requer que os demandantes sejam notificados de certos procedimentos, tais como do reconhecimento ou não da decisão de prestação de alimentos.

**348** Se o endereço do demandante é uma informação requisitada pelo Estado requerido, é uma boa prática sempre marcar o campo que indica a solicitação de não divulgação desta informação. Isto assegurará que a Autoridade Central Requerida está ciente de que o endereço não deve ser divulgado ao demandado a menos que seja necessário para que a Autoridade Central cumpra com suas obrigações em relação à Convenção.

- Veja também – Proteção de informações pessoais e confidenciais (Capítulo 3)

*Quais são as diferenças se o pedido for feito por agência governamental ou órgão público em nome do demandante?*

**349** A agência governamental ou órgão público pode precisar provar que tem o direito, pela lei internas, de agir em nome do demandante/credor, ou de que forneceu benefícios a este a título de alimentos.

*E se o demandante não conhece a localização do demandado?*

**350** O demandante ainda assim deve preencher o pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução e enviá-lo ao Estado em que se acredita que o demandado pode ser localizado. A Autoridade Central Requerida tomará as medidas apropriadas para localizar o demandado e processar o pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução.

*Um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução pode ser feito se o demandante não obteve uma decisão ou sentença de prestação de alimentos?*

**351** Não. Deve haver uma decisão de prestação de alimentos. Pode ser uma decisão de autoridade administrativa, de autoridade judicial ou um acordo em matéria de alimentos definido pela Convenção.

**352** Se o demandante não obteve uma decisão de prestação de alimentos, ele deve fazer um pedido para obtenção de uma decisão de prestação de alimentos. Veja o Capítulo 8.

*Um pedido de reconhecimento e execução pode ser feito se o demandante firmou um acordo em matéria de alimentos – por exemplo – um acordo de separação?*

**353** Sim – contanto que o **acordo em matéria de alimentos** seja executável como uma decisão no Estado em que foi firmado. Os procedimentos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução dos acordos de alimentos são geralmente similares àqueles de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de decisões de prestação de alimentos.

Observe que alguns Estados Contratantes podem fazer uma reserva, nos termos da Convenção, indicando que não reconhecerão ou executarão acordos de alimentos.

*Um **acordo em matéria de alimentos** é um acordo por escrito relativo ao pagamento de alimentos, que pode ser redigido ou registrado formalmente como instrumento autêntico por autoridade competente, ou ser autenticado, concluído, registrado ou depositado pela autoridade competente, e que pode ser objeto de recurso e revisão por autoridade competente.*

- Veja também – Processamento dos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de um acordo em matéria de alimentos (Capítulo 5, seção IV, C)

*Uma cópia autenticada da decisão deve ser incluída no pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução?*

**354** Apenas em alguns casos. Veja o Capítulo 3.

**355** Um Estado Requerido pode especificar que sempre requer uma cópia autenticada de uma decisão para todos os pedidos. O Estado Requerido indicará isso no Perfil do País (veja Etapa 1, Parte II, Seção 1 do Perfil do País). Além disso, em um determinado pedido, a autoridade competente no Estado Requerido pode, posteriormente, requerer uma cópia autenticada, em especial quando a integridade ou autenticidade da decisão fornecida for questionada. Do contrário, cópias simples da decisão são suficientes.

*Um demandante pode pedir o reconhecimento ou o reconhecimento e execução de uma decisão de prestação de alimentos decorrente de relação conjugal, apenas?*

**356** Sim – mas, a menos que ambos os Estados, o Requerente e Requerido, tenham estendido o âmbito de aplicação dos Capítulos II e III da Convenção a esses pedidos, deve-se fazer uma solicitação direta à autoridade competente do Estado Requerido, que pode ser uma autoridade administrativa ou uma autoridade judicial. Os serviços da Autoridade Central não estão disponíveis nesses casos (veja o Capítulo 3).

*E se houver mais de uma decisão de prestação de alimentos? Por exemplo, fez-se uma decisão inicial de prestação de alimentos e, então, esta foi modificada por decisão ulterior. Qual delas seria enviada com o pedido de reconhecimento e execução?*

**357** A Convenção não aborda diretamente esta questão. Se a decisão precisa ser executada e há valores atrasados decorrentes da primeira decisão, o Estado Requerente pode precisar de uma cópia da decisão para execução. Esta pode ser uma exigência da lei interna que rege as execuções, ou ser necessária quando um devedor questiona os valores atrasados ou alega haver interpretação diferente da obrigação. Também pode haver outras questões (tais como condições para indexação ou modificação) abordadas em uma decisão, mas não na outra.

**358** Entretanto, o reconhecimento de uma decisão não pode ser denegado unicamente com base em decisões anteriores sobre a mesma questão que não foram incluídas no pedido. Se a decisão mais recente é a única decisão executável, deve-se enviar apenas esta decisão. Se o Estado Requerido precisa de cópias das decisões mais recentes, ele o informará.

# CAPÍTULO 5

## Processamento do recebimento dos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução

### *Como este Capítulo está organizado*

*Este Capítulo trata dos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão de prestação de alimentos.*

*A Seção I fornece uma visão geral dos pedidos e dos princípios gerais que regem o reconhecimento e execução – quando serão usados e quem pode fazer o pedido.*

*A Seção II contém um fluxograma ilustrando os procedimentos do pedido.*

*A Seção III explica detalhadamente os procedimentos para reconhecimento.*

*A Seção IV trata de outros aspectos dos procedimentos gerais incluindo pedidos dos devedores e solicitações diretas às autoridades competentes.*

*A Seção V trata de outras questões como assistência legal e execução.*

*A Seção VI contém referências adicionais, formulários e dicas práticas para os pedidos.*

*A Seção VII contém uma Lista de Verificação sumária dos procedimentos para o pedido.*

*A Seção VIII responde a algumas perguntas frequentes.*

## I VISÃO GERAL E PRINCÍPIOS GERAIS

### A Princípios gerais

**359** O processo de reconhecimento está no cerne da cobrança internacional de alimentos e assegura que haja uma forma econômica para que um credor receba o pagamento de alimentos quando o devedor reside ou possui ativos ou renda em outro Estado Contratante<sup>39</sup>.

**360** O reconhecimento ou o reconhecimento e execução de uma decisão de outro Estado Contratante elimina a necessidade de um credor obter uma nova decisão no Estado em que o devedor reside no momento ou onde os bens e renda deste estão localizados.

*A Autoridade Central é a autoridade pública designada por um Estado Contratante para cumprir ou executar os deveres de cooperação administrativa e assistência decorrentes da Convenção.*

**361** Os procedimentos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão são elaborados para fornecer o maior reconhecimento possível às decisões existentes

---

<sup>39</sup> Há uma diferença entre reconhecimento e execução. O reconhecimento de outro Estado significa que o Estado aceita a determinação ou direitos e obrigações legais do Estado de origem. A execução significa que o Estado Requerido concorda que seus próprios processos podem ser usados para executar a decisão. Veja o Relatório Explicativo, parágrafos 472 e 473.

e assegurar que o pedido seja tratado do modo mais célere possível. O âmbito de aplicação da Convenção é maior para o reconhecimento e execução e espera-se que os Estados garantam aos demandantes amplo acesso amplo a procedimentos efetivos. O processo de reconhecimento é direto, sendo exigido pela Convenção que os procedimentos ocorram “sem demora” ou “prontamente”. Há escopo e prazo limitados para que um demandado recorra do reconhecimento e execução., o que decorre do princípio norteador da Convenção de que o reconhecimento e execução deve ser simples, de baixo custo e rápido<sup>40</sup>.

## B Visão geral do procedimento

**362** Os procedimentos de declaração ou registro do reconhecimento ou do reconhecimento e execução descritos abaixo serão usados pela maioria dos Estados Contratantes. Há um processo alternativo previsto na Convenção (art. 24) e, por meio de uma declaração, um Estado pode escolher usar o processo alternativo, analisado em detalhes mais adiante, neste Capítulo.

**363** Mediante o recebimento do pedido de outra Autoridade Central, a Autoridade Central no Estado Requerido enviará os documentos para processamento por uma autoridade competente. Em alguns Estados Contratantes, a Autoridade Central será a autoridade competente para esse fim. Em outros Estados a autoridade competente pode ser uma autoridade judicial ou administrativa.

*Estado Requerente - o Estado em que o demandante reside e o que requisita o reconhecimento e a execução da decisão.*

*Estado Requerido - o Estado Contratante que recebeu o pedido e que reconhecerá e executará a decisão.*

**364** A autoridade competente é requisitada a fazer imediatamente uma declaração de que a decisão é executável ou a registrá-la para execução. A autoridade competente deve realizar essa etapa a menos que o reconhecimento e execução sejam “manifestamente incompatíveis” com a ordem pública. Neste momento, conhecido como revisão ex officio, nem o demandante nem o demandado poderão fazer alegações.

**365** Nos Estados Contratantes que usam um processo de registro, este registro pode consistir no pedido de decisão feito a uma autoridade judicial ou a um tribunal, ou no registro da decisão em uma agência administrativa ou oficial (p. ex., o Registro da Agência de Apoio à Criança da Austrália).

**366** Em outros Estados, o processo de registro não é feito; em vez disso, emite-se uma declaração da autoridade competente de que a decisão de prestação de alimentos é executável.

---

40 Relatório Explicativo, parágrafos 490.



**367** Uma vez que a decisão tenha sido declarada executável ou registrada para execução, o demandante ou o demandado serão notificados. O demandado tem o direito de recorrer da decisão ou do registro com base em hipóteses restritas<sup>41</sup>. Por exemplo, o demandado pode recorrer do registro ou da declaração se não tiver sido notificado do pedido inicial de alimentos ou se não teve a oportunidade de contestar a decisão de prestação de alimentos

ada qual, agora, busca-se reconhecimento e execução. A contestação ou recurso podem ser feitos em até 60 dias a contar da notificação do registro ou da declaração de executabilidade. A contestação ou recurso serão feitos à autoridade administrativa ou judicial, de acordo com as regras do Estado.

**368** Se o devedor não está disposto a fazer voluntariamente os pagamentos, nos termos da decisão, pode-se proceder à sua execução conforme a lei do Estado Requerido, ainda que haja contestação ou recurso em andamento. Embora o pagamento voluntário seja um meio importante para se assegurar que os pagamentos comecem a ser feitos ao credor o mais rapidamente possível, é importante que as medidas de execução necessárias sejam tomadas para se evitarem atrasos no pagamento.

**369** Se o recurso da decisão de reconhecimento e execução for bem-sucedido e a declaração ou registro for deixado de lado, não necessariamente o pedido de prestação de alimentos estará encerrado. Dependendo do motivo que embasa a decisão de não reconhecimento e execução, se a obrigação estiver relacionada com a prestação alimentos para crianças pode ser possível a obtenção de nova decisão no Estado Requerido. A autoridade competente do Estado Requerido pode, se a lei nacional o permitir, tratar o pedido de reconhecimento e execução

*Dica: O artigo 23 estabelece os procedimentos para o processo de reconhecimento ou de reconhecimento e execução. Este artigo se refere ao recurso (art. 23, parágrafos 7º e 10). O artigo 23, parágrafo 7º, sobre recurso, está limitado a três hipóteses específicas mencionadas nesse artigo e no artigo 23, parágrafo 8º, e deve ser feito dentro de 30 ou 60 dias a partir da notificação da declaração ou do registro, dependendo da parte que recorre da decisão.*

*Em contraste, o recurso adicional descrito no artigo 23, parágrafo 10, processa-se inteiramente de acordo com a lei interna, e só pode ser feito se esta permitir o recurso.*

*O credor é a pessoa a quem são devidos ou a quem se alega serem devidos alimentos. Um credor pode ser um dos pais ou um cônjuge, uma criança, pais adotivos ou parentes, ou outros que cuidam da criança. Em alguns Estados, essa pessoa pode ser chamada de recebedor da prestação de alimentos ou guardião.*

<sup>41</sup> Quando ambos os Estados forem Partes da Convenção sobre Intimações de 1965, veja o Capítulo 3, Parte 2, seção V – Outras Convenções da Haia.

como se fosse um pedido de obtenção de nova decisão no Estado Requerido. Esta previsão assegura que, quando o credor precisar da prestação de alimentos em favor de crianças e a decisão existente não puder ser reconhecida ou executada, haja um meio de se obter uma nova decisão de prestação de alimentos sem começar o processo inteiro novamente no Estado Requerido.

**370** Finalmente, se o recurso não for bem-sucedido, uma apelação pode ser permitida pela lei interna do Estado Requerido. Nem todos os Estados terão previsão para isso. Se um recurso ulterior for permitido, a Convenção prevê especificamente que ele não terá o efeito de paralisar a execução da decisão, exceto em situações excepcionais (art. 23, parágrafo 10).

## C Quando o pedido será utilizado

**371** Um pedido de *reconhecimento* ou de *reconhecimento e execução* de uma decisão de prestação de alimentos pré-existente será recebido de um Estado Contratante em que a execução da decisão é necessária porque o devedor reside no Estado Requerido, ou possui ativos ou renda no Estado Requerido.

*O reconhecimento de uma decisão de prestação de alimentos é o procedimento usado pela autoridade competente de um Estado para aceitar uma ordem sobre direitos e obrigações relacionados com a prestação de alimentos proferida por autoridade no Estado de origem da decisão, dando força de lei a tal ordem. Na maioria dos casos, um demandante também fará um pedido para executar a decisão, de modo que ele será um demandante de reconhecimento e execução.*

**372** Embora a maior parte dos pedidos tenham por objeto o reconhecimento e execução de uma decisão, em certos casos o credor desejará apenas o reconhecimento e não a execução da decisão. O devedor pode também requerer o reconhecimento de uma decisão de prestação de alimentos de outro Estado Contratante para suspender ou limitar a execução de outra decisão de prestação de alimentos.

**373** Se a decisão foi proferida no Estado que está pedindo sua execução, o reconhecimento não será necessário. O pedido pode simplesmente ser processado para execução (veja o Capítulo 6).

## D Exemplo de caso

**374** O credor obteve uma decisão de prestação de alimentos no País A, ordenando que o devedor pague alimentos para uma criança. O *devedor* tem débitos atrasados no País B. Em vez de pedir uma nova decisão no País B, o credor deseja que a decisão de prestação de alimentos seja executada no País B. O País A e o País B são Estados Contratantes da Convenção.



### *Como isso funciona pela Convenção*

**375** O credor<sup>42</sup> pedirá à Autoridade Central do País A que transmita um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução da decisão de prestação de alimentos ao País B. O pedido será verificado para se garantir que esteja completo e será processado pela Autoridade Central no País B. O credor e o devedor serão notificados e terão uma chance de contestar o reconhecimento ou o reconhecimento e execução com base nas hipóteses restritas previstas na Convenção. Uma vez reconhecida, a decisão pode ser executada pela autoridade apropriada no País B como se fosse uma decisão originalmente proferida no País B.

- *Para mais informações sobre pedidos de **execução** de uma decisão proferida no **Estado Requerido** – veja o Capítulo 6. Para mais informações sobre a **execução** de qualquer decisão de prestação de alimentos – veja o Capítulo 10.*

## **E Quem pode fazer um pedido**

**376** Um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução pode ser feito pelo credor ou pelo devedor (como discutido abaixo – o pedido do devedor será de reconhecimento, enquanto o credor pode pedir o reconhecimento e execução ou ambos). O demandante deve residir no Estado em que está iniciando o pedido. Nesse pedido, o credor pode ser a pessoa a quem os alimentos são devidos, bem como um órgão público que age em nome do credor, ou um órgão público que forneceu benefícios ao credor.

## **II RESUMO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO**

**377** O quadro na página seguinte ilustra o processo completo do pedido de reconhecimento e execução de um credor com relação às decisões sobre alimentos. As próximas seções deste Capítulo detalham os componentes de cada etapa.

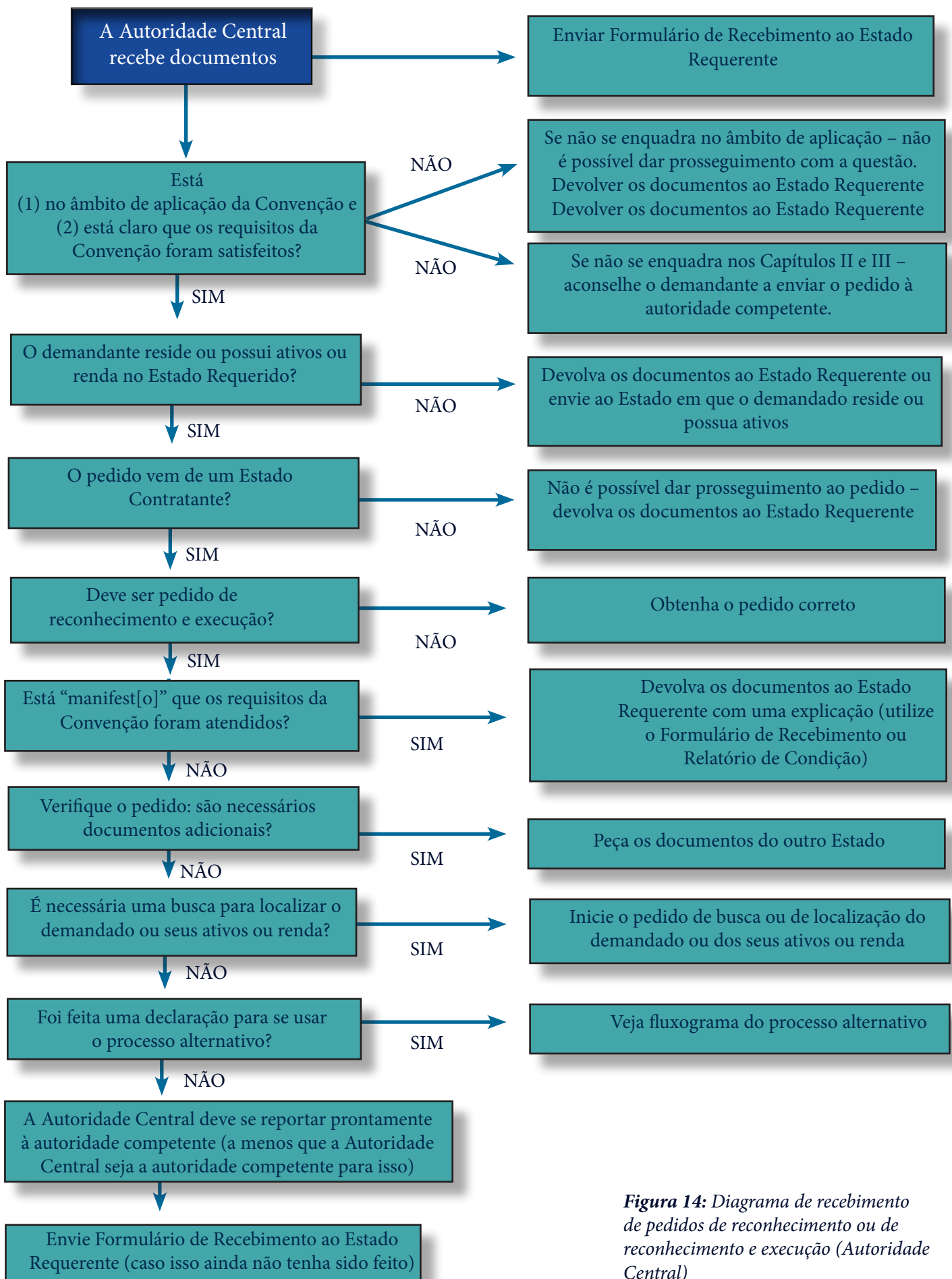
**378** Esta seção se aplica igualmente aos pedidos apenas de reconhecimento. Esses pedidos serão raros. O artigo 26 indica que as previsões do Capítulo V (Reconhecimento e execução) se aplicam “mutatis mutandis” aos pedidos apenas de reconhecimento, com a exceção de que o pedido de executabilidade pode ser substituído por um pedido para que a decisão surta efeito no Estado de origem. Isso significa que, para fins práticos, as previsões que tratam do reconhecimento e execução se aplicarão ao reconhecimento, exceto com relação às previsões que não se aplicam, porque a execução da decisão não está sendo requerida<sup>43</sup>.

---

<sup>42</sup> Observe que, em algumas circunstâncias, o pedido será feito por um órgão público (tais como uma Agência de Prestação de Alimentos para Crianças) em nome do credor.

<sup>43</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 546.

## RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE EXECUÇÃO DE UMA DECISÃO FEITA OU RECONHECIDA NO ESTADO REQUERIDO



**Figura 14:** Diagrama de recebimento de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução (Autoridade Central)

## III PROCEDIMENTOS

### A Verificação preliminar dos documentos recebidos pela Autoridade Central

**379** Antes de enviar os materiais para a autoridade competente, a Autoridade Central deve fazer uma verificação preliminar para garantir que o pedido se enquadra nas previsões da Convenção para o reconhecimento ou para o reconhecimento e execução, e para ter certeza de que o pacote de documentos está completo.

#### 1 REVISÃO INICIAL DOS DOCUMENTOS

- É um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de decisão de prestação de alimentos para crianças? Deve se inserir no âmbito de aplicação da Convenção, como explica o Capítulo 3. Se a decisão é apenas para obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal ou para outros membros da família e o âmbito de aplicação da Convenção não foi estendido a essas outras obrigações, uma **solicitação direta** deve ser feita à autoridade competente.
- O demandado ou devedor reside ou possui ativos ou renda no Estado Requerido? Se não, a questão deve ser enviada ao local em que o demandado ou devedor reside ou possui ativos ou retornar ao Estado Requerente.
- O pedido vem de um Estado Contratante? Se não, a Convenção não pode ser utilizada.

*Uma **solicitação direta** não é feita a uma Autoridade Central. Uma solicitação direta é uma solicitação recebida por uma autoridade competente, tal como um tribunal ou uma autoridade administrativa, diretamente de uma pessoa. É feita fora dos termos do artigo 10.*

#### 2 ENVIAR FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO AO ESTADO REQUERENTE

**380** Nos termos da Convenção, o Estado Requerido deve enviar um formulário de Recebimento preenchido ao Estado Requerente até seis semanas após o recebimento do pedido. Um Estado pode decidir enviar o Recebimento imediatamente após a documentação ser recebida ou após a revisão preliminar ter sido feita, desde que a etapa seja cumprida dentro do prazo de seis semanas.

**381** Veja o Capítulo 15 para obter as instruções sobre preenchimento desse formulário.

### **3 O PEDIDO DE RECONHECIMENTO OU DE RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO É O PEDIDO APROPRIADO?**

**382** Verifique os documentos para ter certeza de que o pedido correto é de reconhecimento ou de reconhecimento e execução. Considere o seguinte:

- Se a decisão de prestação de alimentos não foi obtida – o pedido deve ser de obtenção, não de reconhecimento e execução. Veja o Capítulo 9.
- Se a decisão de prestação de alimentos foi obtida, mas ela se origina do seu Estado, a decisão não precisa ser reconhecida. Pode ser simplesmente enviada à autoridade competente para execução no seu Estado, de acordo com os procedimentos internos normais de execução. Veja o Capítulo 7.

### **4 ESTÁ “MANIFEST[O]” QUE OS REQUISITOS DA CONVENÇÃO FORAM CUMPRIDOS?**

**383** A Convenção permite que a Autoridade Central denegue o processamento de um pedido apenas quando este “manifestamente não cumprir os requisitos exigidos pela Convenção” (veja o art. 12, parágrafo 8º). As circunstâncias em que isso se aplica são bem limitadas<sup>44</sup>. Para que seja “manifest[o]”, o motivo para a denegação deve ser aparente ou claro após a leitura dos documentos recebidos<sup>45</sup>.

**384** Por exemplo, um pedido pode ser denegado com base neste argumento quando restar evidente pela análise dos documentos que o pedido não tem nenhuma relação com alimentos. Do mesmo modo, um pedido pode ser rejeitado se já tiver sido feito anteriormente pela mesma parte e com base nos mesmos argumentos e não tiver sido bem-sucedido.

**385** Observe que se o reconhecimento e/ou execução da decisão parecer ser contrário à ordem pública o pedido ainda deverá ser processado e enviado à autoridade competente. A autoridade competente poderá determinar se o reconhecimento e a execução são realmente contrários à ordem pública e denegar o reconhecimento da decisão com base nesta justificativa.

**386** Se a Autoridade Central denegar o pedido com base no fato de que os requisitos manifestamente não estão cumpridos, o Estado Requerente deve ser informado, por meio do Formulário de Recebimento obrigatório, como discutido abaixo.

### **5 VERIFICAR SE OS DOCUMENTOS ESTÃO COMPLETOS**

**387** Quando o pedido for recebido pelo Estado Requerente, deve-se verificar o quanto antes possível se ele está completo. Assim, se forem necessários documentos adicionais, estes

---

<sup>44</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 345.

<sup>45</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 344.

poderão ser exigidos imediatamente. Lembre-se de que o artigo 25 da Convenção traz a lista completa de todos os documentos que são necessários – documentos adicionais não podem ser exigidos em um pedido de reconhecimento e execução.

**Boa Prática:** *Utilize a lista de verificação ou o próprio Formulário de Transmissão para fazer uma revisão preliminar assim que possível, após o pedido ter sido recebido, para o caso de mais documentos serem necessários.*

**388** Os artigos 11, 12, 25 e 44 da Convenção estabelecem que o pacote a ser recebido deve incluir:

√	<b>FORMULÁRIO DE PEDIDO</b>
√	<b>Texto completo ou resumo da decisão</b>
√	<b>Declaração de executabilidade</b>
√	<b>Declaração de Devida Notificação (a menos que o demandado compareça, seja representado ou recorra da decisão)</b>
<b>Quando aplicável</b>	<b>Versões traduzidas dos documentos</b>
<b>Quando aplicável</b>	<b>Formulário de Situação Econômica (para pedidos apenas de credores)</b>
<b>Quando aplicável</b>	<b>Documento com cálculo de valores atrasados</b>
<b>Quando aplicável</b>	<b>Documento com a explicação de como ajustar ou indexar a decisão</b>
√	<b>Formulário de Transmissão</b>

Figura 15: Conteúdos de pedidos de reconhecimento e execução

**389** A breve descrição abaixo indica o que se pode esperar nos materiais recebidos

**a Formulários necessários em todos os pacotes**

**1) FORMULÁRIO DE PEDIDO**

Na maioria dos casos, o formulário recomendado do pedido será usado pelo Estado Requerente. Ele assegura que todas as informações necessárias são fornecidas ao Estado Requerido. Se o pedido recebido não utilizar o formulário recomendado, revise o pedido enviado para assegurar que os detalhes básicos necessários para o pedido estão incluídos, tais como dados de contato do demandante, dados de contato do demandado, informação sobre as pessoas com direito aos alimentos e detalhes sobre o local para onde enviar os documentos.

**2) TEXTO COMPLETO OU RESUMO DA DECISÃO**

O texto completo da decisão de prestação de alimentos é necessário, a menos que o Estado indique que aceita apenas um resumo ou extrato da decisão. Cópias autenticadas da decisão não precisam ser incluídas no pedido, a menos que o Estado tenha especificado que sempre são necessárias.

### **3) DECLARAÇÃO DE EXECUTABILIDADE**

É necessária uma Declaração de Exequibilidade<sup>46</sup> indicando que a decisão de prestação de alimentos é executável no Estado em que foi proferida. Se a decisão foi proferida por uma autoridade administrativa, o documento deve incluir uma declaração de que os requisitos do artigo 19, parágrafo 3º, foram preenchidos, a menos que o Estado (Requerido) tenha especificado que não necessita de tal declaração. Se o pedido for apenas de reconhecimento, o pedido precisa apenas estabelecer que a decisão surta efeito no Estado de origem, não que é executável<sup>47</sup>. Há uma previsão na Declaração de Executabilidade que indica a data em que a decisão começou a surtir efeito nesse Estado.

### **4) DECLARAÇÃO DE DEVIDA NOTIFICAÇÃO**

Uma Declaração de Devida Notificação somente será requerida se o demandado não comparecer ou não for representado no processo.

Pode-se determinar se o demandado compareceu ou foi representado verificando-se o formulário de pedido recomendado. A Seção 7 do Pedido fornece a informação necessária.

Se o formulário do pedido mostrar que o demandado não compareceu ou foi representado quando a decisão foi proferida, a Declaração de Notificação indicará que ele foi comunicado ou intimado e que teve a oportunidade de comparecer aos procedimentos que resultaram na decisão de prestação de alimentos ou que foi notificado da decisão após o seu proferimento e que teve a possibilidade de recorrer dela. Observe que, em alguns Estados, o recurso ou defesa podem ser feitos por escrito. O demandado nem sempre precisa comparecer em pessoa.

### **5) FORMULÁRIO DE TRANSMISSÃO**

Todo pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução deve ser acompanhado de um Formulário de Transmissão. Esse formulário é obrigatório nos termos da Convenção. O Formulário de Transmissão identifica as partes e o tipo de pedido. Também indica quais documentos acompanham o pedido.

#### ***b* Outros formulários que podem ser necessários**

**390** Embora o artigo 11, parágrafo 3º, indique que apenas os documentos listados no artigo (e os descritos acima) podem ser exigidos em um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução, outros formulários podem ser necessários, dependendo das circunstâncias do caso:

#### **1) FORMULÁRIO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA**

Se o demandante também busca a execução da decisão (o que ocorrerá na maioria dos casos), é sempre boa prática incluir um Formulário de Situação Econômica, que fornece informações importantes sobre a localização e a situação econômica do demandado, de acordo com o conhecimento do demandante.

---

46 Em alguns Estados um “attestation de la force de chose jugée” pode ser usado, o que indica que a decisão tem força de lei naquele Estado.

47 Relatório Explicativo, parágrafo 546.



Se o demandante utilizou o Formulário de Situação Econômica, a parte do credor será deixada em branco no documento, visto que essas informações não são necessárias para pedido de reconhecimento e execução. Se o pedido for apenas de reconhecimento, não será incluído nenhum documento.

## **2) DOCUMENTO COM CÁLCULO DE VALORES ATRASADOS**

Se houver alimentos não pagos (valores atrasados) na decisão de prestação de alimentos que será executada, deverá haver um documento incluso que estabeleça o valor de tais atrasados, como esses foram calculados e a data do cálculo.

## **3) DOCUMENTO COM EXPLICAÇÃO DE COMO AJUSTAR OU INDEXAR A DECISÃO**

Em alguns Estados, tanto a decisão quanto a lei interna pela qual a decisão foi proferida indica que uma decisão será automaticamente indexada ou reajustada com uma frequência específica. Se este for o caso, o Estado Requerente deverá fornecer detalhes no pacote de pedido sobre o modo como o reajuste será feito. Por exemplo – se o reajuste será feito utilizando-se um percentual de custo de vida, devem ser fornecidas informações indicando qual Estado calculará o reajuste, quais dados serão necessários para o cálculo e o modo como o valor de alimentos recalculado será informado à Autoridade Central Requerida e às partes<sup>48</sup>.

## **4) PROVA DE BENEFÍCIOS – ÓRGÃO PÚBLICO**

Se o pedido for feito por um órgão público como, por exemplo, uma agência de serviço social, em nome do demandante, o órgão público pode precisar fornecer informações mostrando que tem o direito de agir em nome do demandante ou incluir informações para mostrar que forneceu benefícios a título de alimentos (art. 36, parágrafo 4º).

## **6 É NECESSÁRIO QUE SE FAÇA UMA PESQUISA SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO DEMANDADO?**

**391** Como questão preliminar, se o demandante não fornecer um endereço válido para o demandado, a Autoridade Central pode desejar determinar sua localização para se assegurar de que poderá notificá-lo sobre o pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução. A localização do demandado pode ser necessária para se determinar qual autoridade competente será responsável pelo pedido. Em alguns Estados, o pedido de busca ou localização será iniciado pela autoridade competente mais adiante no curso do processo. Trata-se de uma questão de processo interno.

**392** Para determinar a localização do demandado, espera-se que a Autoridade Central acesse qualquer banco de dados e fontes de informações públicas a que tenha acesso e que solicite a outros órgãos públicos que pesquisem, em seu nome, dentro dos limites estabelecidos pela lei interna, respeitando-se o acesso a dados pessoais. Algumas Autoridades Centrais também podem ter acesso a fontes restritas de informação.

---

48 Relatório Explicativo, parágrafo 435. Isso significa que qualquer decisão subsequente que ajuste a decisão de prestação de alimentos não precisa passar por todo o processo de reconhecimento. O reconhecimento inicial contempla os ajustes posteriores. Por exemplo, a Agência Australiana de Apoio à Criança reavalia os alimentos a cada 15 meses com base na situação financeira das partes.



**393** Se o demandado não puder ser localizado, deve-se avisar o Estado Requerente (lembre-se de que em caso de pedido de reconhecimento e execução de decisão com base na localização de ativos ou renda no Estado Requerido o demandado pode ser localizado fora do Estado). Se não houver informação adicional disponível para ajudar na localização do demandado, a pode não ser possível se dar seguimento ao pedido.

## **7 SE A DOCUMENTAÇÃO ESTIVER INCOMPLETA**

**394** Se parecer que alguns documentos exigidos não foram fornecidos pelo demandante, a Autoridade Central Requerida deverá notificar imediatamente a Autoridade Central Requerente e pedir os documentos adicionais necessários. O pacote não deve ser devolvido simplesmente porque alguns documentos estão faltando (art. 12, parágrafo 9º). O pedido por documentos adicionais pode ser feito por meio do Formulário de Recebimento obrigatório.

**395** Se o pedido de documentos adicionais for feito, o Estado Requerente tem três meses para fornecer os documentos. Se os documentos solicitados não forem fornecidos em até três meses e o pedido não puder seguir adiante, a Autoridade Central no Estado Requerido pode (mas não tem a obrigação de) encerrar o caso e informar ao Estado Requerente. Na maioria dos casos, pode ser apropriado um acompanhamento adicional no Estado Requerente para determinar se os documentos serão entregues. Se o Estado Requerido encerrar o caso, o Estado Requerente será notificado pelo uso do Formulário de Recebimento obrigatório.

**396** Também há a possibilidade de se dar prosseguimento ao pedido, seguindo-se as próximas etapas do procedimento antes de se receber o material adicional. Isso dependerá dos documentos que estão faltando e se os próximos passos no processo de reconhecimento e execução dependem do recebimento da informação. Por exemplo, se tudo o que estiver faltando for uma declaração de valores atrasados, e o próximo passo a ser tomado é iniciar a busca ou localização do demandado, é possível dar prosseguimento ao processo de reconhecimento ou de reconhecimento e execução ao mesmo tempo em que se espera o fornecimento das informações adicionais.

## **8 REPORTAR À AUTORIDADE COMPETENTE**

**397** O próximo passo é enviar o pedido à autoridade competente para que a decisão seja reconhecida ou reconhecida e executada (a menos que a Autoridade Central também seja a autoridade competente para o processo de reconhecimento). Isso deve ser feito prontamente, tão logo as verificações iniciais discutidas acima forem completadas. A autoridade competente pode ser um tribunal, uma autoridade administrativa ou qualquer outra autoridade governamental que seja competente para conduzir os procedimentos de reconhecimento.

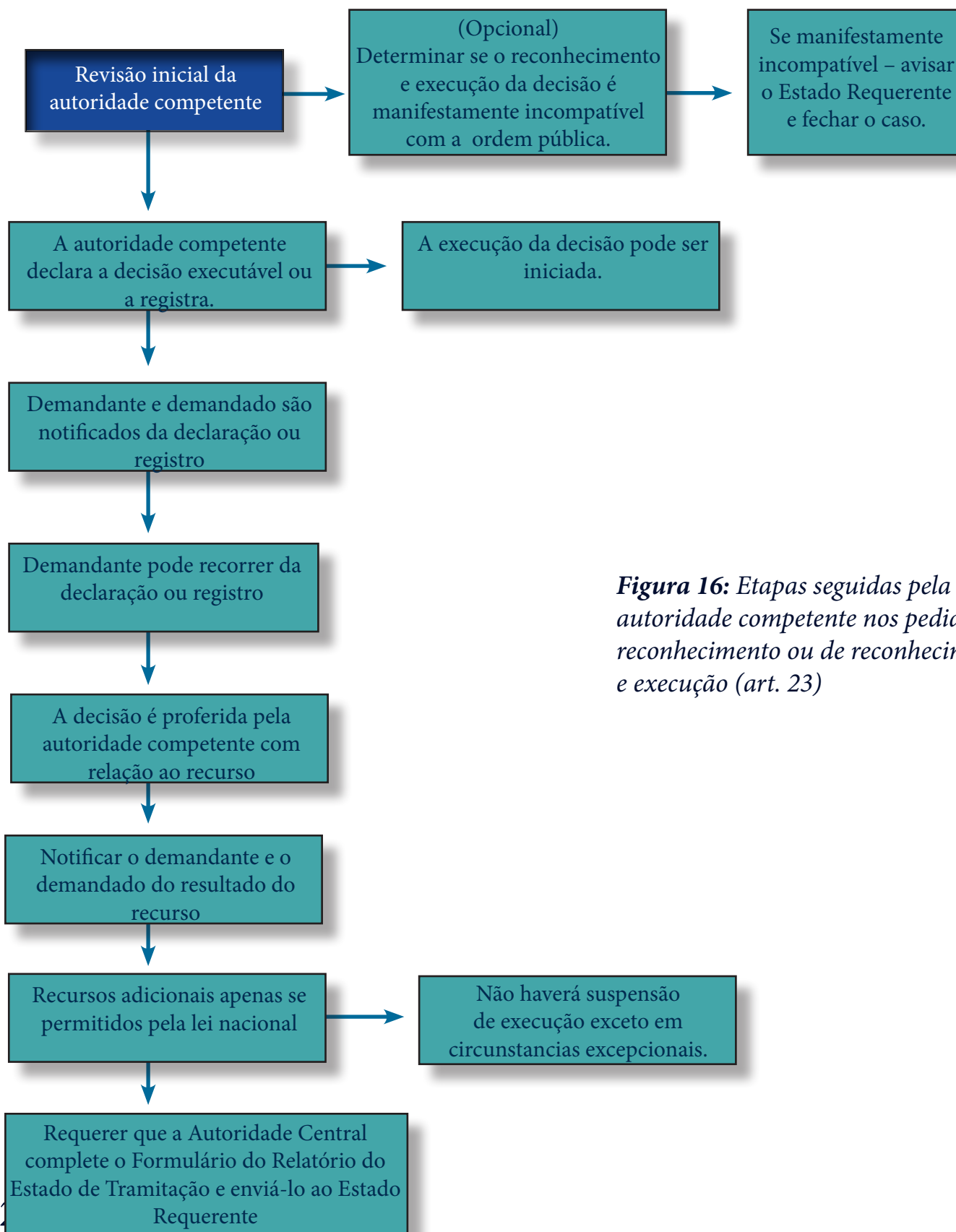
## **B Declaração de executabilidade ou de registro pela autoridade competente**

**398** A análise desta sessão trata de procedimentos que serão usados pela maioria dos Estados para o processamento dos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução das

decisões de prestação de alimentos (art. 23). Um Estado pode fazer uma declaração para usar um processo alternativo (art. 24). Esse processo alternativo é analisado em uma seção posterior deste Capítulo.

**399** O diagrama abaixo mostra as etapas seguidas pela autoridade competente.

### ETAPAS SEGUIDAS PELA AUTORIDADE CENTRAL QUANDO O PEDIDO DE DECISÃO É RECEBIDO



**Figura 16:** Etapas seguidas pela autoridade competente nos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução (art. 23)

## **1 DECLARAR DECISÃO EXECUTÁVEL OU REGISTRAR A DECISÃO PARA EXECUÇÃO**

**400** Uma vez que o pedido tenha sido recebido pela autoridade competente, ele será declarado executável ou registrado para execução dependendo do processo usado no Estado Requerido. Essa etapa (declaração de executabilidade ou registro) será completada “sem demora” pela autoridade competente (art. 23, parágrafo 2º, alínea a). Uma vez declarada executável ou registrada para execução, nenhuma ação adicional é necessária antes de a decisão de prestação de alimentos ser executada nas leis internas do Estado Requerido.

## **2 NEGATIVA DE DECLARAÇÃO DE DECISÃO EXECUTÁVEL OU DE RECONHECIMENTO DA DECISÃO PARA EXECUÇÃO**

**401** A única razão que pode ser usada pela autoridade competente para recusar a declaração de decisão executável ou o registro da decisão é a de que o reconhecimento e execução da decisão é manifestamente incompatível com a ordem pública. Essa exceção deve ser muito restrita para assegurar que, dentro do máximo âmbito possível, os Estados Contratantes da Convenção reconheçam e executem decisões de outros Estados Contratantes. Ela seria utilizada apenas quando o reconhecimento ou o reconhecimento e execução resultassem em algo “intolerável”<sup>49</sup>.

## **3 EXECUTAR A DECISÃO**

**402** Uma vez que a decisão tenha sido registrada ou declarada executável, não se exige nenhum pedido ou solicitação adicional do demandante, nos termos da Convenção, para que a decisão seja executada. Também não há nenhuma exigência nos termos da Convenção de que o demandado receba notificações adicionais de que a decisão será executada<sup>50</sup>.

## **4 NOTIFICAR O DEMANDANTE E O DEMANDADO**

**403** Uma vez que a decisão tenha sido declarada executável ou registrada, ambas as partes serão notificadas da decisão de registrar ou declarar a decisão executável. Não há procedimentos na Convenção para a notificação, de modo que isso será feito de acordo com as exigências da lei interna. O demandante pode ser notificado por meio da Autoridade Central do Estado Requerente ou diretamente, dependendo dos procedimentos do Estado Requerido, para confirmar que a decisão foi reconhecida e que será executada, ou se o reconhecimento e execução foram denegados, para informá-lo sobre a denegação<sup>51</sup>.

---

49 Relatório Explicativo, parágrafo 478.

50 Alguns Estados podem ter procedimentos ou requisitos em sua lei nacional para que um devedor seja notificado antes da execução, mas isso está apartado das previsões da Convenção. Se ambos os Estados forem Partes da Convenção sobre Intimações de 1965, por favor, veja o Capítulo 3, Parte 2, seção V – Outras Convenções da Haia.

51 Quando ambos os Estados forem Parte da Convenção sobre Intimações de 1965, por favor veja *ibid.*

*Boa prática: O demandante e demandado devem ser informados sobre seu direito de recorrer da declaração de execução ou do registro, bem como dos procedimentos e prazos para fazer isso. Também é boa prática, nesse momento, verificar-se se o demandado está disposto a cumprir a decisão voluntariamente.*

## 5 OBJEÇÃO AO RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO PELO DEMANDADO OU DEMANDANTE

### a Geral

**404** As previsões da Convenção para reconhecimento e execução de decisões em matéria de alimentos são feitas para assegurar, sempre que possível, que as decisões em matéria de alimentos sejam eficiente e rapidamente reconhecidas e executadas nos Estados Contratantes<sup>52</sup>. Como visto anteriormente neste Capítulo, os procedimentos da Convenção foram estruturados de modo que o reconhecimento ou o reconhecimento e execução de uma decisão ocorrerão a menos que o demandado possa estabelecer, com sucesso, bons motivos para que a decisão não seja reconhecida ou executada.

**405** Uma decisão estrangeira, uma vez reconhecida em um Estado, poderá ser executada nesse Estado do mesmo modo que uma decisão de prestação de alimentos originalmente proferida nesse Estado. Nos termos da Convenção, um Estado pode usar todos os instrumentos de execução disponíveis para assegurar o cumprimento da decisão. A Convenção também prevê que certas objeções limitadas sejam alegadas pelo demandado (a pessoa que está respondendo ao pedido de reconhecimento) caso ele acredite que a decisão não deva ser reconhecida ou executada.

**406** O artigo 20 estabelece os requisitos para que as decisões de prestação de alimentos proferidas em um Estado sejam reconhecidas e executadas por outro Estado. Esses “requisitos para reconhecimento e execução” geralmente estão associados ao tipo de conexão que um dos pais, um membro da família ou a criança tenham tido com um Estado para que a decisão resultante possa ser executada em outro Estado. Por exemplo, o elemento de conexão com o Estado que proferiu a decisão pode se dar pela residência das partes ou da criança naquele Estado, ou pelo atendimento ou participação do demandado nos procedimentos que levaram à tomada de decisão<sup>53</sup>.

**407** O demandado pode recorrer da declaração de execução ou registro da decisão baseado no fato de que nenhum dos fundamentos para reconhecimento e execução é aplicável. Isso não necessariamente significa que a decisão

*A Autoridade Central é a autoridade pública designada por um Estado Contratante para cumprir ou executar os deveres de cooperação administrativa e assistência decorrentes da Convenção.*

52 Relatório Explicativo, parágrafo 428.

53 O art. 20 estabelece o que se conhece como “regras indiretas de competência”. O art. 20 não estabelece regras para quando a autoridade do Estado pode proferir uma decisão (“regras diretas de competência”), mas estabelece as bases para uma decisão ter sido proferida para que seja reconhecida e executada em outro Estado. Veja Relatório Explicativo, parágrafo 443, para a análise da questão.

não foi uma decisão validamente proferida no Estado em que foi proferida – apenas significa que não pode ser reconhecida e executada no Estado Contratante Requerido no âmbito da Convenção.

**408** Do mesmo modo, nos termos do artigo 22, um demandado pode recorrer do reconhecimento de uma decisão com base no fato de o reconhecimento e execução ser manifestamente contrários à ordem pública ou de que houve deficiências no procedimento utilizado para se obter a decisão, tal como a não

notificação do demandado dos procedimentos ou da decisão de prestação de alimentos, ocorrência de fraude ou a existência de uma decisão ulterior incompatível com a decisão a ser reconhecida.

*Uma **autoridade competente** é a autoridade de determinado Estado responsável ou autorizada pelas leis do Estado a executar tarefas específicas previstas na Convenção. Uma autoridade competente pode ser um tribunal, uma agência administrativa, um programa de execução de alimentos para crianças ou qualquer outra instituição governamental que realize tarefas associadas com a Convenção.*

**409** Na maioria dos casos, o demandado iniciará o recurso. Embora seja raro, um demandante pode recorrer da denegação de se registrar uma decisão ou de declará-la executável.

#### **b** *Prazo para o recurso*

**410** Se a parte que tiver direito de recorrer da declaração ou registro for residente do Estado em que o registro ou declaração ocorreu, o recurso deve ser apresentado em até 30 dias a contar da data em que a parte foi notificada da decisão para registro ou declaração de execução. Se a parte que recorre reside fora do Estado, terá 60 dias a contar da notificação para recorrer (art. 23, parágrafo 6º)<sup>54</sup>.

**411** Na maioria dos casos, o demandado residirá no Estado Requerido, de modo que terá apenas 30 dias para recorrer da declaração de executabilidade ou registro. Entretanto, se a decisão foi enviada ao Estado Requerido para ser reconhecida por haver ativos localizados nesse Estado, o demandado pode residir em outro lugar. Nesse caso, o demandado terá 60 dias para recorrer da decisão. Do mesmo modo, um devedor pode buscar reconhecimento em seu Estado de origem de uma decisão estrangeira que limita a execução. Em tal caso, o credor que não está em seu Estado terá o direito de recorrer da declaração ou registro, conforme o caso, e nos termos da Convenção, terá 60 dias para tal.

#### **c** *Fundamentos para o recurso*

**412** A Convenção prevê hipóteses limitadas para o recurso do registro ou declaração de executabilidade de uma decisão de prestação de alimentos. Como discutido acima, o demandado pode recorrer com base em:

- não haver fundamento, com base no artigo 20, para o reconhecimento e execução;

<sup>54</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 503.

- haver motivos para se denegar o reconhecimento e execução, nos termos do artigo 22;
- haver questionamento sobre a autenticidade ou integridade dos documentos transmitidos no pedido;
- terem os valores atrasados que buscam ser executados sido integralmente pagos.

**d** *Consideração ou oitiva do recurso (art. 23, parágrafo 5º)*

**413** A maneira pela qual o recurso será considerado será determinada pela lei nacional. A revisão ou oitiva pode ser feita apenas com fundamentação específica ou razões permitidas na Convenção, e não pode haver revisão do mérito da decisão (art. 28)<sup>55</sup>.

**414** Se os fundamentos para o recurso forem uma questão de autenticidade ou integridade dos documentos, e não forem requeridas cópias autenticadas de documentos ou inclusão desses no processo, pode-se pedir ao Estado Requerente que forneça cópias autenticadas ou outros documentos envolvendo a questão.

**415** Se o recurso estiver meramente relacionado com o cálculo de valores atrasados, e o demandado não alega que eles foram pagos integralmente, trata-se de caso de execução. O demandado pode alegar tais questões e fornecer informações adicionais à autoridade competente responsável pela execução. Veja também os comentários abaixo sobre reconhecimento parcial de uma decisão para permitir que os pagamentos de alimentos permanentes sejam executados enquanto os valores atrasados estiverem sendo questionados.

**e** *Decisão relacionada com recursos (art. 23, parágrafo 10)*

**416** Uma vez que o recurso do registro da decisão ou a declaração de executabilidade tenham sido concluídos, ambas as partes devem ser imediatamente notificadas. Essa notificação ocorrerá conforme a lei nacional<sup>56</sup>. O demandante pode ser notificado por meio da Autoridade Central do Estado Requerido ou diretamente, dependendo dos procedimentos do Estado Requerente.

**417** Só haverá outros recursos se a lei nacional do Estado Requerente assim o permitir.

**418** Observe que, apesar do recurso, a execução da decisão pode ocorrer assim que a decisão for registrada ou declarada executável, e, em todo caso, o recurso não suspenderá a execução, a menos em circunstâncias excepcionais.

<sup>55</sup> Relatório Explicativo, parágrafos 504 e 505.

<sup>56</sup> Se ambos os Estados forem Parte na Convenção sobre Intimações de 1965, veja o Capítulo 3, Parte 2, seção V – Outras Convenções da Haia



## C Reconhecimento e execução – resultados do pedido

### 1 RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO

**419** Na maioria dos casos, o resultado do pedido de reconhecimento e execução será a decisão reconhecida e executada do mesmo modo como se tivesse sido proferida pelo Estado Requerido. Não é necessário um pedido adicional por parte do credor para execução. Para os procedimentos de execução usados, veja o Capítulo 10.

### 2 OUTROS RESULTADOS

**420** A Convenção não faz previsões para resultados alternativos caso o reconhecimento e a execução da decisão não sejam possíveis em sua totalidade.

#### *a Reconhecimento parcial*

**421** O artigo 21 da Convenção permite que a autoridade competente reconheça e execute apenas uma parte da decisão quando esta não puder ser reconhecida ou reconhecida e executada na íntegra. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando a autoridade não puder reconhecer a decisão de prestação de alimentos relacionada com a obrigação de prestar alimentos decorrente de relação conjugal, mas pode reconhecer e executar a decisão com relação aos alimentos para crianças. Do mesmo modo, se houver uma disputa relacionada com valores atrasados de alimentos, e a autoridade competente pode reconhecer parte da decisão para que os alimentos atuais e futuros para crianças sejam pagos enquanto o recurso do reconhecimento de valores atrasados está em curso.

***Boa prática:** O demandante não precisa pedir o reconhecimento parcial da decisão ou que uma nova decisão seja proferida, caso o pedido de reconhecimento não seja bem-sucedido. A Convenção prevê que essas opções sejam consideradas no processo de reconhecimento ou de reconhecimento e execução como possíveis resultados. Os procedimentos internos do Estado Requerido determinarão como o “novo” pedido será processado, visto que podem ser necessárias informações adicionais para que, por exemplo, uma nova decisão seja proferida.*

#### *b O reconhecimento não é possível em função de uma reserva*

**422** Em alguns casos, uma decisão de prestação de alimentos não pode ser reconhecida ou executada devido a uma reserva que o Estado tenha feito à Convenção. Entretanto, o pedido não necessariamente será encerrado neste momento.

**423** Quando a decisão não puder ser reconhecida devido a uma reserva feita impedindo o reconhecimento por um dos motivos abaixo, o artigo 20, parágrafo 4º, requer que a Autoridade Central tome as medidas apropriadas para que o credor obtenha uma nova decisão de prestação de alimentos:

- residência habitual do credor no Estado de origem;
- acordo por escrito (que não seja de um caso de alimentos para crianças);



- jurisdição competente baseada na condição pessoal ou na responsabilidade parental<sup>57</sup>.

**424** Não é necessário um novo pedido do credor, e a decisão existente deve estabelecer a legitimidade<sup>58</sup> da criança para iniciar os procedimentos de prestação de alimentos (art. 20, parágrafo 5º). Dependendo dos procedimentos no Estado Requerido, podem ser necessários documentos adicionais do demandante/credor para se proceder com o estabelecimento de uma nova decisão. Esses documentos podem ser requisitados por meio da Autoridade Central do Estado Requerente. Veja o Capítulo 8 para a análise dos pedidos de estabelecimento.

## D Comunicação com o Estado Requerente

**425** Além da notificação específica ao demandante e à Autoridade Central Requerente em certos momentos (por exemplo, para informar que a decisão foi reconhecida ou que ela não será reconhecida), a Convenção determina que haja comunicação entre as duas Autoridades Centrais, como parte dos deveres gerais de cooperação administrativa.

**426** Com o recebimento do pedido e em até seis semanas após o recebimento dos documentos, a Autoridade Central do Estado Requerido deve confirmar que o pedido foi recebido (art. 12, parágrafo 3º). Existe um formulário obrigatório para este fim. Veja o Capítulo 15 para se familiarizar com as instruções de preenchimento.

**427** Além disso, a Convenção determina que, no mínimo, em até três meses após a confirmação de recebimento do pedido, a Autoridade Central Requerida envie um Relatório do Estado de Tramitação à Autoridade Central Requerente. Existe um formulário recomendado para este fim (veja o Relatório do Estado de Tramitação).

**428** Na conclusão do processo de reconhecimento ou de reconhecimento e execução, a Autoridade Central deve ser notificada de que a decisão foi reconhecida (se esse era o objetivo desejado) ou de que a decisão será executada, e o Estado Requerente também deve receber os dados de contato da pessoa ou unidade apropriada do Estado Requerido que será responsável pela execução da decisão.

**429** Em geral, as comunicações entre as Autoridades Centrais serão feitas no idioma oficial do Estado Requerido, ou em inglês ou francês. Um Estado pode fazer uma reserva se recusando a usar o francês ou o inglês (mas não ambos). Veja o Capítulo 2 para informações adicionais relacionadas com o idioma de comunicação e com os requisitos de tradução.

---

57 Observe que o art. 20, parágrafo 3º, também determina que um Estado Contratante que tenha feito esta reserva reconheça e execute a decisão se, em uma situação concreta similar, tiver conferido competência às suas próprias autoridades para proferir a decisão.

58 Relatório Explicativo, parágrafos 469-471. Observe que a Convenção não define o termo “legitimidade” neste contexto. Assim, a lei nacional do Estado Requerido determinará como interpretar o termo e quais informações ou provas adicionais serão necessárias para se proferir a decisão de prestação de alimentos.

**430** Embora em muitos casos essas comunicações sejam feitas por correio, um Estado pode indicar se está preparado para aceitar comunicação por meios eletrônicos. O Perfil do País de cada Estado indicará suas preferências a este respeito.

## IV OUTROS ASPECTOS: PEDIDOS DE RECONHECIMENTO E DE RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO

### A Pedidos de reconhecimento feitos pelo devedor

#### 1 GERAL

**431** Nos termos da Convenção, um devedor pode fazer um pedido de reconhecimento de uma decisão quando este for necessário para suspender ou limitar a execução de uma decisão anterior no Estado Requerido. O pedido pode ser feito quando o devedor desejar obter uma decisão reconhecida no Estado em que a execução ocorrer, ou quando o devedor obteve a modificação de uma decisão existente em outro Estado Contratante e agora deseja tê-la reconhecida no Estado em que possui ativos.

**432** Veja os Capítulos 11 e 12 para a análise de *modificação* de pedidos.

**433** Se já existe uma decisão de prestação de alimentos sendo executada no Estado em que o devedor reside ou possui ativos, na maioria dos casos, a lei nacional requererá que uma decisão modificada proferida fora desse Estado seja reconhecida antes de efetivamente se limitar ou suspender a execução da primeira decisão.

Entretanto, alguns Estados podem não requerer essa etapa – por exemplo, quando uma modificação é feita pela mesma autoridade que emitiu a primeira decisão. Assim, será necessária verificação da lei nacional para determinar se o reconhecimento da decisão é necessário em um determinado caso.

*Modificação se refere ao processo de alterar uma decisão de prestação de alimentos depois do seu proferimento. Em alguns Estados, isso é conhecido como um pedido de variação ou como um pedido de revisão. A modificação pode estar relacionada com o valor dos alimentos, à frequência ou algum outro termo da decisão de prestação de alimentos.*

#### 2 QUANDO ESSE PEDIDO SERÁ USADO PELO DEVEDOR

**434** Como o objetivo do pedido de reconhecimento, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, alínea a, é limitar a execução, e como a maior parte das execuções acontecem no Estado em que o devedor reside, em muitos casos o devedor que deseja o reconhecimento de uma decisão residirá no Estado em que a decisão precisa ser reconhecida. A Convenção não se refere especificamente à situação em que um demandante precisa fazer um pedido à sua própria Autoridade Central. Assim, nesses casos, o reconhecimento terá que ser tratado com base na lei nacional, com um pedido à autoridade competente no Estado em que o devedor

reside<sup>59</sup>. Quando se deseja o reconhecimento em um Estado em que o devedor possui ativos, mas o devedor não reside nesse Estado, o devedor pode fazer um pedido com base no artigo 10, parágrafo 2º, alínea a.

**435** Em todo caso, quando uma questão for tratada como um pedido baseado no artigo 10, parágrafo 2º, alínea a, o devedor será o demandante. Nesses casos, o credor será o demandado e ele receberá a notificação de registro ou de declaração de executabilidade.

### *Exemplo*

**436** O devedor reside no País A, onde a decisão inicial de prestação de alimentos foi proferida. Ele possui ativos ou renda no País B. O credor reside no País B e a decisão inicial foi reconhecida no País B e está sendo executada de acordo com os ativos do devedor no País B. O devedor obteve do País A uma decisão modificada. Ele deseja ter a decisão modificada reconhecida no País B para limitar a execução da primeira decisão.

### *Como isso funciona nos termos da Convenção*

**437** O devedor pode fazer um pedido com base no artigo 10, parágrafo 2º, alínea a, da Convenção para a Autoridade Central no País A. O País A transmitirá o pedido ao País B em que, seguindo-se os procedimentos descritos neste Capítulo, a decisão modificada será registrada para execução ou declarada executável. O credor será notificado do registro ou declaração e terá a oportunidade de recorrer da declaração de executabilidade ou de registro. Uma vez declarada executável ou registrada, a decisão modificada será efetiva no País B para limitar a execução da decisão original.

## **3 PROCEDIMENTOS**

**438** Os procedimentos de reconhecimento e execução analisados neste Capítulo são aplicáveis aos pedidos feitos pelo devedor para o reconhecimento, nessas circunstâncias. O artigo 26 indica que as previsões do Capítulo V (Reconhecimento e execução) se aplicam “mutatis mutandis” apenas aos pedidos de reconhecimento, com exceção de quando o pedido de executabilidade é substituído por um pedido para que a decisão surta efeito no Estado de origem. Isso significa que, para fins práticos, as previsões que tratam do reconhecimento e execução se aplicarão ao reconhecimento, exceto com relação às previsões não aplicáveis, pois a execução da decisão não está sendo requisitada<sup>60</sup>.

## **4 RESTRIÇÕES AO RECONHECIMENTO DAS DECISÕES MODIFICADAS**

**439** É importante se notar que a Convenção faz uma restrição importante ao direito do devedor de ter uma decisão modificada reconhecida com base na Convenção. Um credor pode objetar o reconhecimento da decisão modificada se ela foi proferida em um Estado Contratante que não o Estado em que a decisão foi proferida (o Estado de origem)

---

<sup>59</sup> Em alguns Estados, a Autoridade Central agirá como a autoridade competente para esse fim e assistirá o devedor no processo de reconhecimento. No caso de pedidos de modificação, o reconhecimento pode ser tratado como a etapa final do pedido (veja o Capítulo 12), e não será preciso fazer um novo pedido. Isso dependerá dos processos nacionais de cada Estado.

<sup>60</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 546.

e se o credor teve residência habitual no Estado de origem no momento em que a decisão modificada foi proferida (art. 18 e 22, alínea f). Há poucas hipóteses em que isso será permitido, mas é importante lembrar que o direito do devedor de ter uma decisão modificada reconhecida está sujeito a certas restrições que não se aplicam ao reconhecimento e execução de outras decisões.

**440** Veja os Capítulos 11 e 12 que falam sobre os pedidos de modificação.

## **B Processo alternativo para o reconhecimento e para o reconhecimento e execução (art. 24)**

**441** A Convenção indica dois procedimentos ligeiramente diferentes a serem usados para pedidos de reconhecimento e de reconhecimento e execução – o processo comum estabelecido no artigo 23 e um processo alternativo estabelecido no artigo 24.

**442** Um Estado pode fazer uma declaração para usar o procedimento alternativo estabelecido no artigo 24.

***Dica:** Um Estado sempre usará o processo comum a menos que uma declaração tenha sido feita para se utilizar o processo alternativo. Essa informação será incluída no Perfil do País. A maioria dos países que executam decisões estrangeiras por meio de acordos bilaterais datados de momento anterior à Convenção já têm processos estabelecidos de registro de decisões estrangeiras ou declarações que seguem os procedimentos comuns estabelecidos no artigo 23. Esses processos continuarão a ser seguidos, com pequenas alterações para se adequarem aos requisitos da Convenção.*

**443** A principal diferença entre o processo comum e o processo alternativo é pelo processo alternativo o reconhecimento da decisão só é feito depois de o demandante ser notificado e depois de tanto o demandante como o demandado terem tido a oportunidade de apresentar alegações à autoridade competente. Além disso, há uma possibilidade mais ampla de que a autoridade competente considere certos fundamentos para denegar o reconhecimento, de ofício ou sem que isso tenha sido pedido por qualquer uma das partes. Apesar dessas diferenças, os procedimentos são bem parecidos.

**444** O processo alternativo é apresentado abaixo.

## PROCESSO ALTERNATIVO PARA RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO (Art. 24)

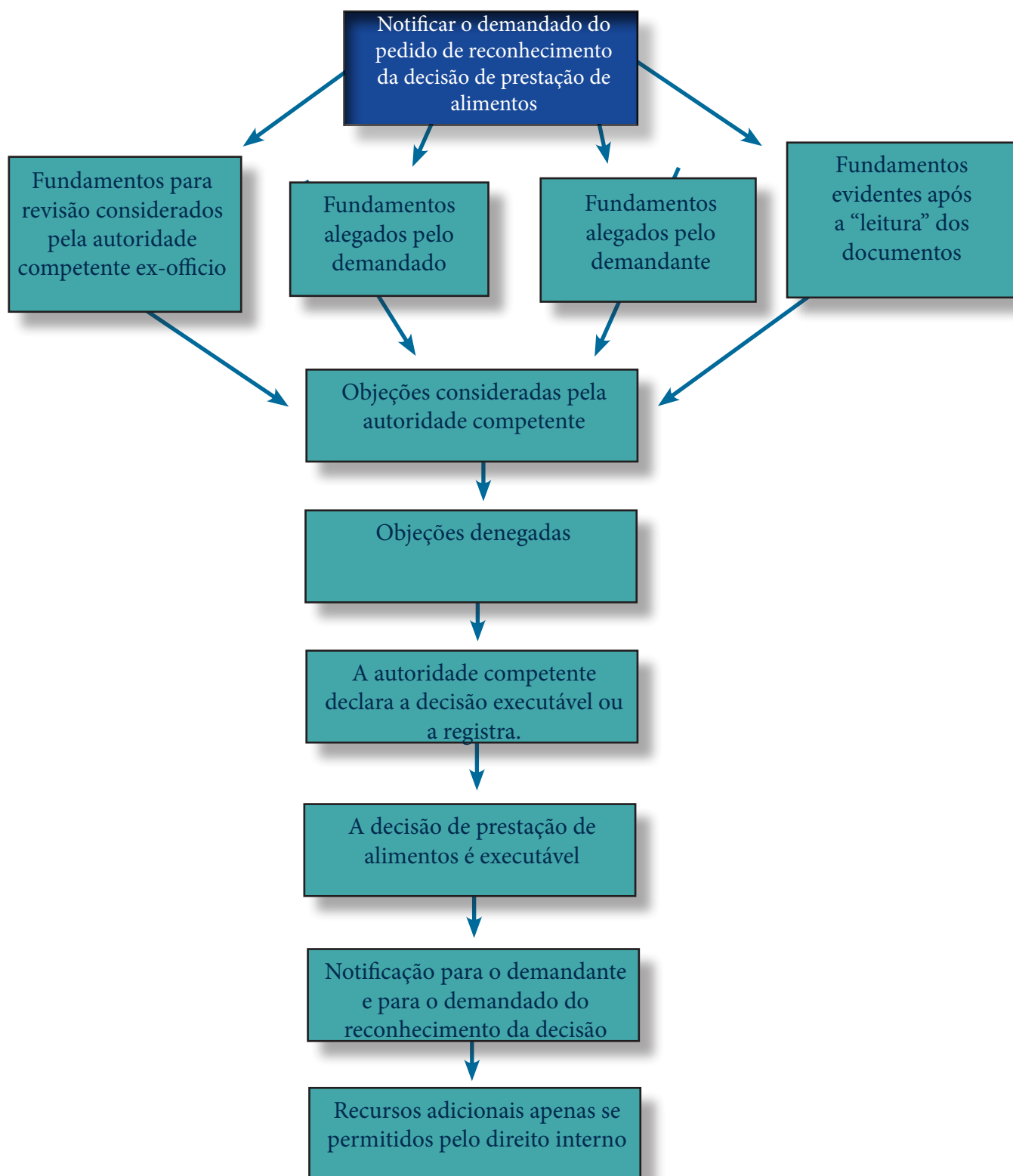


Figura 17: Processo alternativo para o reconhecimento e execução – visão geral

**a** *Notificar o demandado sobre o pedido de reconhecimento*

**445** Diferentemente do processo comum, o processo alternativo requer a notificação do demandado antes do reconhecimento da decisão. Embora o demandante deva ser notificado “prontamente”, não há um prazo limite estabelecido para uma resposta ou objeção do demandado após a notificação. O prazo limite, se houver, será estabelecido pela legislação nacional.

**b** *Consideração de objeções para o reconhecimento e execução*

**446** Como no processo comum, o demandado pode, em um âmbito restrito, alegar exceções ao reconhecimento ou ao reconhecimento e execução de uma decisão. Essas exceções são os mesmos no processo alternativo e no processo comum.

**447** Entretanto, no processo alternativo, certos fundamentos para a denegação do reconhecimento ou execução de uma decisão podem ser considerados diretamente pela autoridade competente, sem que sejam alegados por qualquer uma das partes. (Isso foi descrito na Convenção como consideração da autoridade competente “de ofício”.) As hipóteses que podem ser consideradas pela autoridade competente são estabelecidas no artigo 24, parágrafo 4º, e incluem:

- o reconhecimento e execução da decisão é manifestamente incompatível com a ordem pública;
- os procedimentos entre as mesmas partes sobre a mesma questão estão pendentes no Estado Requerido, tendo sido iniciados primeiramente naquela jurisdição;
- a decisão é incompatível com uma decisão entre as mesmas parte e com o mesmo fim no Estado Requerido e em outro Estado (desde que, no último caso, a decisão possa ser reconhecida e executada no Estado Requerido);
- pela leitura dos documentos (o que significa que é evidente apenas pela verificação dos documentos), não há base para reconhecimento e execução com base no artigo 20;
- pela leitura dos documentos, há um motivo pelo qual o reconhecimento e execução pode ser denegado;
- pela leitura dos documentos, há uma preocupação com a integridade ou com a autenticidade dos documentos.

***Dica:** Em muitos Estados, a autoridade que profere decisões considera as questões alegadas pelas partes. Esse é o processo regular estabelecido pela Convenção para os pedidos de reconhecimento e execução. O processo alternativo autoriza a autoridade competente a observar certas questões, mesmo quando não alegadas pelas partes.*

**448** A autoridade competente considerará as questões acima, quaisquer objeções alegadas pelo demandado e qualquer questão que resulte da leitura dos documentos, de acordo com os artigos 20, 22 e 23, parágrafo 7º, alínea c, e, então, determinará se a decisão deve ser reconhecida e executada.



### *c* **Execução da decisão**

**449** Como no caso do processo comum para o reconhecimento e execução, a decisão é executável depois de ter sido reconhecida por meio do processo alternativo. A autoridade competente pode iniciar a execução, sem a necessidade de pedido adicional ou requerimento por parte do demandante. É sempre boa prática tentar obter, o mais cedo possível, um acordo voluntário com o devedor se isso resultar em pagamentos regulares ao credor como exigido pela decisão de prestação de alimentos.

### *d* **Recurso**

**450** O direito interno pode permitir o recurso da decisão de reconhecimento. Se esse for o caso, tal recurso não suspenderá a execução da decisão, a menos em casos excepcionais (art. 24, parágrafo 6º).

## **C Acordos em matéria de alimentos**

### **1 PRINCIPAIS DIFERENÇAS**

**451** A Convenção faz uma distinção entre as decisões em matéria de alimentos proferidas por órgãos judiciais e administrativos e os **acordos em matéria de alimentos**, que são tipos específicos de acordos entre as partes. Embora os processos de reconhecimento e execução de acordos em matéria de alimentos sejam bem similares àqueles de decisões de prestação de alimentos, um Estado pode fazer uma reserva indicando que não reconhecerá ou executará um acordo em matéria de alimentos.

*Um acordo em matéria de alimentos é definido no artigo 3º como um acordo por escrito relativo ao pagamento de alimentos, que pode ser redigido ou registrado formalmente como instrumento autêntico por autoridade competente, ou ser autenticado, concluído, registrado ou depositado pela autoridade competente, e que pode ser objeto de revisão e modificação por autoridade competente.*

### **2 PROCEDIMENTOS**

**452** Para fins de reconhecimento e execução de acordos em matéria de alimentos, aplicam-se os mesmos princípios e procedimentos gerais utilizados para reconhecimento e execução de decisões de prestação de alimentos<sup>61</sup>. O artigo 30 da Convenção indica que os acordos em matéria de alimentos devem ser reconhecidos e executados como decisões, desde que sejam executáveis como decisão no Estado em que foram celebrados.

**453** Se um pedido para reconhecer e executar um acordo em matéria de alimentos for recebido, os mesmos processos gerais serão seguidos. Uma revisão preliminar será feita pela autoridade competente no momento do recebimento, consistindo de uma consideração

---

<sup>61</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 559.



sobre se o reconhecimento e execução seriam manifestamente incompatíveis com a ordem pública. A documentação exigida para o pedido é similar àquela exigida para reconhecimento e execução de uma decisão. Entretanto, uma diferença fundamental é que a Declaração de Devida Notificação não é necessária. Isso ocorre porque a celebração do acordo necessariamente envolve a participação de ambas as partes.

**454** Veja o Capítulo 4 para lista completa dos documentos necessários no pedido de reconhecimento e execução de um acordo em matéria de alimentos.

**455** Depois que a Autoridade Central revisa os materiais para assegurar que os documentos estão completos, o acordo em matéria de alimentos é enviado à autoridade competente (a menos que a Autoridade Central seja a autoridade competente para esse fim). O acordo é então registrado para execução ou declarado executável e o demandado é notificado, ou, se for utilizado processo alternativo pelo Estado, o demandado é notificado do pedido de reconhecimento do acordo e terá oportunidade de recorrer.

**456** Há também algumas diferenças entre os motivos que podem ser usados para se opor ao reconhecimento de um acordo e os motivos que podem ser usados para se opor ao reconhecimento de uma decisão. Essas diferenças são estabelecidas no artigo 30, parágrafo 5º.

### **3 CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO**

**457** O processo de reconhecimento e execução de acordos em matéria de alimentos é similar ao da decisão de prestação de alimentos com uma exceção. A autoridade competente decidirá registrar ou declarar o acordo executável, e o demandado terá a oportunidade de recorrer da decisão. Em muitos Estados, isso concluirá o processo de registro e execução. Entretanto, se um recurso estiver pendente, no caso de um acordo em matéria de alimentos, esse recurso de reconhecimento do acordo suspenderá qualquer execução deste (art. 30, parágrafo 6º). Essa suspensão da execução é uma diferença importante entre as decisões e os acordos no procedimento de reconhecimento e execução.

## **V RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO – OUTRAS QUESTÕES**

### **A Assistência jurídica**

**458** Em geral, pela Convenção, o Estado Requerente que processa o pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão de prestação de alimentos em benefício de uma criança menor de 21 anos deve fornecer assistência jurídica gratuita ao credor se esta for necessária para que se processe o pedido. Lembre-se de que se o Estado fornece acesso efetivo aos procedimentos pelo uso de procedimentos simplificados, não se aplica a obrigação de prestação de assistência jurídica gratuita.

**459** Veja o Capítulo 3 para análise completa sobre a necessidade de se oferecer acesso efetivo aos procedimentos, incluindo a provisão de assistência jurídica gratuita, se necessária.

**460** Há várias exceções e limites às previsões de serviços gratuitos que devem ser consideradas quando o pedido de reconhecimento é feito pelo devedor ou a decisão não é de prestação de alimentos para uma criança menor de 21 anos de idade, as quais são explicadas no Capítulo 3.

## B Questões de execução

### CONVERSÃO DE MOEDA

**461** A Convenção não trata da questão de conversão de moedas nas obrigações em matéria de alimentos. Dependendo dos processos usados pela autoridade competente para reconhecer uma decisão, pode também haver um processo concorrente para converter a obrigação de prestar alimentos na moeda do Estado que a executa. A autoridade competente pode precisar obter um certificado confirmando a taxa cambial usada para converter os pagamentos, e o valor convertido formará a base da obrigação em matéria de alimentos no Estado que executa a decisão.

**462** Em outras instâncias, o Estado Requerente pode ter convertido o valor determinado na decisão, incluindo valores atrasados, para a moeda do Estado Requerido.

**463** As questões de conversão de moeda são tratadas em maiores detalhes no Capítulo 10 sobre execução de decisões.

## C Exceções e reservas relevantes

**464** As informações a seguir serão aplicáveis aos cenários mais comuns envolvendo reconhecimento de uma decisão de prestação de alimentos para crianças. Entretanto, há vários cenários em que as reservas e declarações feitas por um Estado terão impacto no procedimento de reconhecimento e execução.

### *a Crianças com idades entre 18 e 21 anos*

**465** Um Estado pode fazer uma *reserva* limitando a aplicação da Convenção às pessoas menores de 18 anos. Se a reserva foi feita, o Estado não aceitará o reconhecimento ou o reconhecimento e execução de alimentos no âmbito da Convenção de decisões para crianças com 18 anos de idade ou mais, nem poderá exigir que outro Estado aceite pedidos seus relacionados a alimentos para crianças com mais de 18 anos.

*Uma reserva é uma declaração formal feita pelo Estado Contratante, permitida em certas circunstâncias nos termos da Convenção, especificando que a aplicabilidade da Convenção nesse Estado será limitada de algum modo.*

### **b** *Fundamentos para o reconhecimento e execução*

**466** Um Estado pode fazer uma reserva indicando que uma decisão de prestação de alimentos não será reconhecida ou executada com base nos seguintes fundamentos<sup>62</sup>:

- residência habitual do credor;
- acordo por escrito entre as partes;
- exercício de autoridade baseado na situação pessoal ou na responsabilidade parental.

### **c** *Procedimento para reconhecimento e execução*

**467** Um Estado pode fazer uma declaração de que usará o processo alternativo para o reconhecimento

*Uma **declaração** é um comunicado formal feito por um Estado Contratante com relação a certos artigos ou exigências da Convenção.*

ou para o reconhecimento e execução (art. 24) descrito acima ao invés do processo comum (art. 23).

### **d** *Acordo em matéria de alimentos*

**468** Um Estado pode fazer uma reserva indicando que não reconhecerá ou executará acordos em matéria de alimentos. Alternativamente, por declaração, um Estado pode requerer que pedidos de reconhecimento e execução de acordos em matéria de alimentos sejam feitos por meio da Autoridade Central.

## **VI MATERIAL ADICIONAL**

### **A Conselhos práticos**

- Uma vez que a decisão tenha sido reconhecida, muitos Estados imediatamente tentarão entrar em contato com o devedor para buscar o cumprimento voluntário da decisão e assegurar os fluxos de prestação de alimentos ao credor e às crianças o quanto antes.
- A intenção do processo de reconhecimento e execução estabelecido na Convenção é permitir o processamento rápido e eficiente dos pedidos. Os analistas do Estado Requerido devem se lembrar disso e tomar medidas para assegurar que os casos sejam processados o mais rapidamente possível, com o mínimo de atraso.
- Nem todos os procedimentos e requisitos com relação ao processamento de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução estão contidos na Convenção. Os analistas deverão seguir a lei e os procedimentos internos correspondentes. Por exemplo, o operador terá que considerar quaisquer requisitos internos relacionados com o modo como a notificação será feita ao demandado na decisão, ou com o modo como o demandante que reside fora do Estado Requerido será notificado de qualquer decisão.

---

<sup>62</sup> Veja as análises anteriores (nota 93) sobre os fundamentos de competência do art. 20.

## **B Dicas e ferramentas**

Manter o Estado Requerente informado sobre o andamento dos procedimentos e seus eventuais atrasos tempestivamente é uma boa prática e auxiliará o Estado Requete na comunicação com o demandante.

## **C Formulários relacionados**

Pedido de Reconhecimento e Execução

Formulário de Transmissão

Declaração de Executabilidade

Declaração de Devida Notificação

Formulário de Situação Econômica

Formulário de Recebimento

## **D Artigos Relevantes da Convenção**

Artigo 10, parágrafo 1º, alínea a

Artigo 10, parágrafo 2º, alínea a

Artigo 11

Artigo 12

Artigo 20

Artigo 23

Artigo 24

Artigo 30

Artigo 36

Artigo 50

## **E Seções relacionadas do Manual**

Veja o Capítulo 3, Parte 2 – Questões comuns a todos os pedidos da Convenção e às Solicitações de Medidas Específicas

Veja o Capítulo 6 – Preparação do envio de pedidos de execução de decisões proferidas ou reconhecidas no Estado Requerido

Veja o Capítulo 8 – O envio de pedidos de estabelecimento de decisões de prestação de alimentos

Veja o Capítulo 10 – Execução de decisões de prestação de alimentos

## VII LISTA DE VERIFICAÇÃO – PEDIDOS DE RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>REFERÊNCIA DO MANUAL</b>
1	Receber documentos da Autoridade Central	
2	Confirmar se o pedido é de reconhecimento e execução	III(A)(3)
3	O pedido cumpre com os requisitos mínimos da Convenção?	III(A)(4)
4	Verificar se os documentos estão completos	III(A)(5)
5	Procurar pela localização do demandado, se necessário	III(A)(6)
6	Requisitar documentos adicionais, se necessário	III(A)(7)
7	Confirmar o recebimento do pedido	III(A)(6)
8	Se o Estado usa o processo alternativo, passe para o N. 9, senão, veja o N. 8(a),(b),(c)	
8(a)	Registrar a decisão e/ou declarar a decisão executável	III(B)(1)
8(b)	Notificar o demandante e o demandado do registro ou da declaração de executabilidade	III(B)(4)
8(c)	O demandante tem a oportunidade de recorrer da declaração de executabilidade ou do registro com fundamentos específicos	III(B)(5)
9(a)	Notificar o demandado do pedido de reconhecimento	IV(B)
9(b)	Considerar as exceções, incluindo aquelas opostas pelo demandado (se houver)	IV(B)
9(c)	Reconhecer a decisão e declara-la executável	IV(B)
10	Concluir quaisquer recursos e notificar o demandante e o demandado	III(B)(5)
11	Enviar o Formulário do Relatório do Estado de Tramitação ao demandante e à Autoridade Central Requerente	III(D)

## VIII PERGUNTAS FREQUENTES

*Uma credora obteve uma decisão do País A. Ela reside no País B. O País B não reconhecerá ou executará a decisão. O devedor reside no País C. Todos os três Estados são Estados Contratantes. A decisão pode ser reconhecida e executada no País C?*

**469** Sim – o credor pode buscar o reconhecimento e execução de uma decisão no Estado em que o devedor reside ou possui ativos ou renda, contanto que a decisão tenha sido proferida em um Estado Contratante. A decisão não precisa ser executável ou reconhecida no Estado Requerente – apenas no Estado de origem. Neste caso, o País A. Se houver uma Declaração de Exequibilidade do País A, onde a decisão foi proferida, o País C poderá processar o pedido de reconhecimento e execução, desde que todos os outros requisitos tenham sido cumpridos.

*Por que o credor buscaria apenas o reconhecimento de uma decisão, e não o reconhecimento e execução?*

**470** Em alguns casos, o credor pode desejar executar a decisão em âmbito privado, ou um demandante pode precisar que a decisão seja reconhecida para utilizar certos recursos no Estado Requerido. Por exemplo, se houver um ativo, tal como um imóvel, no Estado Requerido, o credor pode precisar que a decisão seja reconhecida antes que o imóvel seja requisitado.

*O reconhecimento de uma decisão de prestação de alimentos equipara a decisão a outra decisão de prestação de alimentos originalmente proferida naquele Estado?*

**471** Não. O objetivo do reconhecimento e execução é simplesmente permitir que a decisão estrangeira de prestação de alimentos seja executada pelos mesmos instrumentos e processos de uma decisão doméstica de prestação de alimentos. Assim, as leis do Estado Requerido com relação, por exemplo, a custódia ou o contato com a criança, não se aplicam à decisão. A decisão é similar às decisões internas para fins de reconhecimento e execução apenas em relação à obrigação de prestar alimentos.

*Uma decisão sempre precisa ser reconhecida para ser executada?*

**472** Sim – a menos que a decisão venha do Estado Requerido em que a execução acontecerá. Se for de outro Estado, deve passar primeiro pelo processo de reconhecimento para assegurar que a decisão cumpre com os procedimentos básicos ou outros requisitos relacionados com o modo como as obrigações de prestar alimentos são estabelecidas – por exemplo, a notificação que a parte deve receber.



*Uma decisão proferida em outro idioma pode ser executada nos termos da Convenção?*

**473** Sim – mas deve haver a tradução da decisão ou a tradução de um extrato ou resumo do texto para o idioma do Estado Requerido, ou para outro idioma que o Estado Requerido tenha indicado aceitar. Veja o Capítulo 3 sobre a análise dos requisitos de tradução de documentos e decisões.

**474** Nos termos da Convenção, outras comunicações entre as Autoridades Centrais podem estar em inglês ou francês.

*Um Estado pode reconhecer uma decisão de um tipo que não poderia ser proferida nesse Estado?*

**475** Sim – desde que a decisão se encontre no âmbito de aplicação das obrigações de prestação de alimentos da Convenção. Por exemplo, uma decisão de prestação de alimentos para crianças pode incluir uma provisão de reembolso de certos tipos de despesas, tais como de seguros de saúde premium, que não são conhecidos ou previstos nos termos da lei do Estado Requerido. A decisão pode ser reconhecida no Estado Requerido.

*Por que não há necessidade de que o Pedido de Reconhecimento ou de Reconhecimento e Execução seja assinado pelo demandante ou por alguém da Autoridade Central?*

**476** A Convenção é “neutra quanto à mídia” para facilitar o uso da tecnologia da informação e permitir a transmissão eficiente dos materiais entre os Estados. Requerer uma assinatura impossibilitaria o envio de documentos por fax, ou eletronicamente.

**477** A pessoa cujo nome aparece no pedido é responsável por assegurar que a informação do pedido seja consistente com os documentos e informações fornecidos pelo demandante e que o pedido cumpra com os requisitos da Convenção.

*Um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução pode ser processado sem cópias autenticadas dos documentos?*

**478** Depende se o Estado Requerido fez ou não uma declaração na Convenção de que requer cópias autenticadas (o Perfil do País confirmará esse requisito). Além disso, em determinado caso, um tribunal ou autoridade competente pode requerer cópias certificadas, mais provavelmente quando houver preocupação sobre a autenticidade ou integridade dos documentos fornecidos.

**479** Se tal declaração não foi feita, o pedido pode ser processado com base nas cópias fornecidas pelo Estado Requerente.

*A autoridade competente registrou ou declarou a decisão executável. O que acontece depois?*

**480** Uma vez que a decisão tenha sido registrada ou declarada executável, ela pode ser executada. Não é necessário nenhum pedido adicional do demandante pela Convenção (contanto que o pedido original tenha sido feito por meio da Autoridade Central). O demandante, o demandado e o Estado Requerente devem ser imediatamente informados sobre a conclusão do reconhecimento e de que a execução está sendo processada.

*E se houver mais de uma decisão de prestação de alimentos? Por exemplo, há uma decisão inicial de prestação de alimentos e a decisão foi modificada por uma decisão subsequente. Qual delas deve ser reconhecida?*

**481** A Convenção não trata diretamente dessa questão. Se a decisão precisa ser executada e há valores atrasados que foram acumulados ou somados à primeira decisão, o Estado Requerido pode precisar de uma cópia da decisão para execução. Isso pode ser exigido pela lei nacional que rege a execução ou quando um devedor questiona os valores atrasados e alega uma interpretação diferente da obrigação. Também pode haver outras questões (tais como as condições para indexação ou modificação) que são encontradas em uma decisão, mas não na outra.

**482** Entretanto, o reconhecimento de uma decisão não pode ser denegado unicamente com base nas decisões anteriores sobre a mesma questão que não foram incluídas no pedido. Se parecer haver outras decisões de prestação de alimentos relevantes que deveriam estar incluídas no pedido, entre em contato com a Autoridade Central do Estado Requerente e peça que lhe sejam enviadas as cópias dessas decisões.

## CAPÍTULO 6

# Preparação do envio de pedidos de execução de decisões proferidas ou reconhecidas no Estado Requerido (Art. 10, parágrafo 1º, alínea b)

*Como este Capítulo está organizado:*

*Este Capítulo trata dos pedidos de execução de uma decisão de prestação de alimentos que foi proferida ou reconhecida no Estado Requerido.*

*A Seção I fornece uma visão geral do pedido – quando será usado, quem pode fazê-lo e uma explicação dos termos e conceitos básicos.*

*A Seção II esboça os procedimentos e etapas para formar e processar um pedido, verifica os formulários e documentos necessários e fornece informação sobre o que é necessário incluir e como os formulários devem ser preenchidos.*

*A Seção III fornece material adicional.*

*A Seção V responde a algumas perguntas frequentes relacionadas com os pedidos de execução.*

*Se você precisa apenas de um resumo simples dos processos envolvidos – veja a Seção IV para uma Lista de Verificação.*

## I VISÃO GERAL

### A Quando esse pedido será utilizado

**483** Esse pedido será utilizado quando o demandante obtiver uma **decisão de prestação de alimentos** que foi proferida no Estado Requerido ou uma decisão que já tenha sido reconhecida neste Estado e deseja que a decisão seja executada neste Estado.

O credor normalmente requererá a execução porque

o devedor reside no Estado Requerido ou possui ativos ou renda neste Estado.

*Uma decisão de prestação de alimentos estabelece a obrigação de o devedor pagar os alimentos e também pode incluir reajustes automáticos por indexação e pedido de pagamento de valores atrasados, alimentos retroativos ou juros e uma determinação dos custos ou despesas.*

### B Um exemplo de caso

**484** R e S foram casados no País B e têm dois filhos. Divorciaram-se no País B e foi concedida uma prestação de alimentos para as crianças. Agora, S reside no País A com os filhos. R continua a residir no País B. R parou de pagar os alimentos no ano passado. S gostaria que o País B executasse a decisão de prestação de alimentos. Ambos os países A e B são Contratantes da Convenção.

### *Como isso funciona nos termos da Convenção*

**485** S irá até a Autoridade Central do País A. A Autoridade Central enviará um pedido à Autoridade Central no País B requerendo que a decisão de prestação de alimentos seja executada no País B. A Autoridade Central no País B processará o pedido e enviará a decisão à autoridade competente para execução. A autoridade competente executará a decisão e os pagamentos serão encaminhados a S.

## **C Quem pode fazer um pedido de execução de uma decisão de prestação de alimentos?**

**486** Esse pedido pode ser feito pelo credor, inclusive por um órgão público agindo em nome do credor ou que a este forneceu benefícios a título de alimentos.

*O credor é a pessoa a quem são devidos ou a quem se alega serem devidos alimentos. Um credor pode ser um dos pais ou um cônjuge, uma criança, pais adotivos ou parentes, ou outros que cuidam da criança. Em alguns Estados, essa pessoa pode ser chamada de recebedor da prestação de alimentos, parente que obteve a guarda ou guardião.*

## **D Geral - execução, não reconhecimento**

**487** Os pedidos de execução em um Estado de suas próprias decisões ou para uma decisão já reconhecida naquele Estado são mais simples que os pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução

de uma decisão. Como visto nos Capítulos 4 e 5, quando um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão é feito, o demandado tem o direito de se opor ao reconhecimento e à execução se os fundamentos para reconhecimento e execução estabelecidos no artigo 20 não estão presentes ou se o procedimento e outros requisitos para reconhecimento e execução de uma decisão estabelecidos no artigo 22 não forem cumpridos.

*A Autoridade Central é a autoridade pública designada por um Estado Contratante para cumprir ou executar os deveres de cooperação administrativa e assistência nos termos da Convenção.*

**488** O demandado não tem um direito similar com relação à decisão proferida ou já reconhecida no Estado Requerido. Isso se dá porque o Estado está sendo solicitado a executar sua própria decisão, não uma decisão estrangeira, ou porque está se solicitando a execução de uma decisão que já foi reconhecida por meio do processo de reconhecimento nos termos da Convenção ou lei nacional, ou porque está se solicitando a execução de uma decisão que não precisa passar pelo processo de reconhecimento.

**489** Assim, se o demandado tiver objeções à execução da decisão, essas só devem ser alegadas após o início da execução pela **autoridade competente**, tal como a lei nacional do Estado que a executará permita. O fato de um pedido de execução ser feito nos termos da Convenção não dá ao demandado/devedor fundamentos adicionais para contestar a execução da decisão.

*Uma **autoridade competente** é a autoridade de determinado Estado responsável ou autorizada pelas leis do Estado a executar tarefas específicas decorrentes da Convenção. Uma autoridade competente pode ser um tribunal, uma agência administrativa, um programa de execução de alimentos para crianças ou qualquer outra instituição governamental que realize tarefas associadas com a Convenção.*

## II PROCEDIMENTO PARA O PROCESSAMENTO E PREENCHIMENTO DOS PEDIDOS

### A Procedimentos

**490** A Autoridade Central Requerente é a responsável pela reunião dos documentos, por assegurar que os formulários ou a documentação necessários estão inclusos e preenchidos, por preparar os formulários necessários e enviar o pacote à Autoridade Central no outro Estado Contratante. Uma vez que há diferenças entre os Estados, verifique o Perfil do País do Estado Requerido (o Estado para o qual se enviará o pedido), visto que ele indicará os requisitos especiais para o pedido e para os documentos.

**491** O diagrama na próxima página resume os procedimentos.

## ENVIO DE PEDIDOS DE EXECUÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA OU RECONHECIDA NO ESTADO REQUERIDO

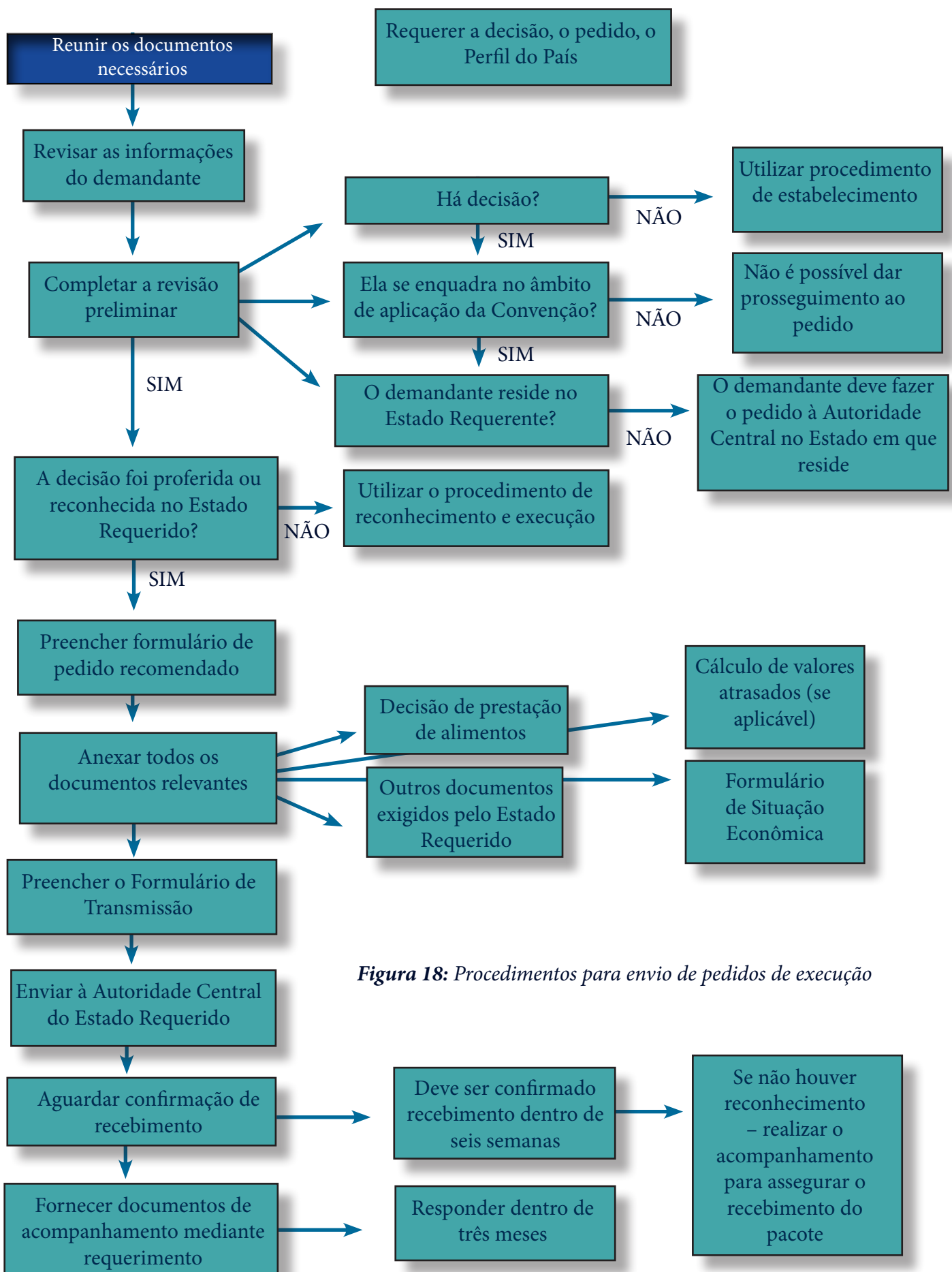


Figura 18: Procedimentos para envio de pedidos de execução

## B Preparação do envio de pedidos de execução

**492** Cada etapa abaixo corresponde aos procedimentos estabelecidos na tabela acima (Figura 18).

### 1 REVISÃO DAS INFORMAÇÕES DO DEMANDANTE E DE OUTROS DOCUMENTOS

**493** Revisar o Perfil do País do Estado Requerido e toda informação fornecida pelo demandante. Se o demandante não preencher o formulário de pedido recomendado, ele deve fornecer informações suficientes para permitir que o representante da Autoridade Central preencha o documento.

### 2 CONSIDERAR SE O PEDIDO É APROPRIADO

**494** O demandante deve obter uma decisão que possa ser executada no Estado Requerido.

- Se o demandante não obteve uma decisão de prestação de alimentos, deve-se fazer um pedido para estabelecê-la (veja o Capítulo 8).

*O Estado Requerente é o Estado Contratante que inicia e faz o pedido em nome do demandante que reside nesse Estado. O Estado Requerido é o Estado Contratante que está sendo requisitado a processar o pedido.*

- O pedido e a decisão se enquadram no âmbito de aplicação da Convenção? Veja Capítulo 3. Se não, o pedido não pode prosseguir.
- O demandante deve residir no Estado Requerente para fazer o pedido. Se o demandante reside em outro Estado Contratante, ele deve fazer o pedido por meio da Autoridade Central desse Estado.
- Se o demandante não reside ou possui ativos ou renda em um Estado Contratante, o demandante não pode usar os instrumentos da Convenção para que a decisão seja executada.

### 3 DETERMINAR SE A DECISÃO FOI PROFERIDA OU RECONHECIDA

**495** Se a decisão foi proferida no Estado para o qual se está enviando o pedido (o Estado Requerido), esses procedimentos podem ser utilizados.

**496** Se a decisão foi proferida em um Estado diferente<sup>63</sup>, ela deve ter sido reconhecida no Estado Requerido. Se a decisão não foi reconhecida, deve-se fazer pedido de reconhecimento e execução (veja o Capítulo 4).

---

63 Observe que a decisão não precisa ter sido proferida em um Estado Contratante, desde que tenha sido reconhecida no Estado Requerido. Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 243.



## 4 PREENCHER O FORMULÁRIO DE PEDIDO

**497** O Formulário recomendado de pedidos (Formulário para a Execução de uma Decisão Proferida ou Reconhecida no Estado Requerido) deve ser usado. Isso garante que as informações mínimas necessárias sejam incluídas no pedido.

**498** Veja o Capítulo 15 para obter instruções sobre o preenchimento deste formulário.

## 5 PREENCHER DOCUMENTOS ADICIONAIS

**499** Ao contrário de um pedido de reconhecimento e execução, não há documentos adicionais específicos a ser fornecidos ao Estado Requerido juntamente com o pedido de execução. Entretanto, em muitos casos, é boa prática fornecer os seguintes documentos, visto que eles serão úteis para ajudar o Estado Requerido no processo de execução.

### *a Formulário de Situação Econômica*

**500** Esse documento ajudará o Estado Requerido na localização do demandado para a execução e na execução da decisão.

**501** O formulário recomendado é um meio útil de compilar as informações necessárias sobre a situação econômica do devedor e de seus ativos.

**Observação:** Como esse pedido é de execução – não é necessário preencher as informações sobre a situação do credor.

Essas informações assistirão o Estado Requerido na execução da decisão.

**502** As informações sobre o devedor podem ser preenchidas pelo credor/demandante, visto que, geralmente, ele terá acesso às informações necessárias. Entretanto, se o credor/demandante preencher as informações, o nome do representante da Autoridade Central responsável pela transmissão do pedido deve constar no formulário.

**503** Veja o Capítulo 15 para obter instruções sobre o preenchimento desse formulário.

### *b Documento com cálculo de débitos*

**504** Como parte do pedido de execução, o demandante pode requerer a execução de valores atrasados acumulados desde que a decisão foi proferida. Um cálculo completo deve ser fornecido, apresentando-se os valores devidos de acordo com a decisão, os valores pagos (se houver) e o saldo.

**505** É importante que esse documento esteja completo e preciso, visto que o demandado pode recorrer da execução se baseando na falta de precisão dos atrasados.

- **Boa prática:** Se uma autoridade de execução de alimentos para crianças estiver envolvida no cálculo e na execução dos valores atrasados de alimentos, certifique-se de incluir uma declaração dessa autoridade, visto que seus registros serão precisos e completos.

### c **Texto completo da decisão**

**506** Pode ser útil à autoridade competente no Estado Requerido a inclusão de uma cópia da decisão de prestação de alimentos no pacote. Ela não precisa ser autenticada – uma cópia simples da decisão do órgão judicial ou administrativo que proferiu a decisão é suficiente. Dependendo da prática da autoridade competente para a execução, a provisão de uma cópia da decisão pode agilizar o processo, já que isso significa que a autoridade competente no Estado Requerido não precisa requerer uma cópia da autoridade judicial ou administrativa que proferiu ou reconheceu a decisão.

### d **Outras informações necessárias**

**507** Em alguns casos, outras informações podem ser apropriadas. Isso dependerá das circunstâncias ou do pedido específico.

- **Boa prática:** *A duração da obrigação de alimentos será determinada pela lei do Estado de origem (em que a decisão foi proferida). O Perfil do País do Estado de origem indicará o que é necessário para se estabelecer a continuação do direito aos alimentos. Essa informação deve ser fornecida juntamente com o pedido de execução.*

**508** Se o demandante é um órgão público, ele pode ter fornecido benefícios a título de alimentos. Em alguns casos, pode ser apropriado fornecer documentos comprovando a prestação de benefícios, por exemplo, quando o órgão público deseja afirmar um direito independente de receber parte dos valores atrasados dos alimentos.

**509** Do mesmo modo, quando a decisão prevê que a continuidade da execução dos alimentos para crianças depende da matrícula do filho na escola, pode ser de auxílio, na execução, se essa informação for prestada juntamente com o pedido de execução. Isso pode reduzir possíveis atrasos se o devedor recorrer da execução com base nessa informação.

**510** O Perfil do País poderá indicar se mais documentos são apropriados em dada circunstância.

## 6 **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE TRANSMISSÃO**

**511** O Formulário de Transmissão é obrigatório. Ele prevê um meio padrão para envio de pedido entre as Autoridades Centrais. Ele lista os documentos e informações necessários no pacote e indica à Autoridade Central Requerida qual pedido está sendo feito.

**512** Veja o Capítulo 15 para obter instruções sobre o preenchimento do Formulário de Transmissão.

## 7 **ENVIO AO ESTADO REQUERIDO**

**513** Assim que o pacote de documentos estiver completo, ele pode ser enviado à Autoridade Central do Estado Requerido.

**514** Na maioria dos casos, os materiais serão enviados por postagem comum, a menos que o Estado tenha indicado que aceitará os documentos eletronicamente.

## **8 AGUARDAR CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO**

**515** O Estado Requerido deve acusar recebimento dentro de seis semanas. Isso deve ser feito pela Autoridade Central mediante a utilização obrigatória do Formulário de Recebimento. No mesmo momento, a Autoridade Central Requerida avisará para onde os pedidos de acompanhamento devem ser direcionados – e as informações de contato pessoal ou do setor desse Estado.

## **9 FORNECER DOCUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO MEDIANTE REQUERIMENTO**

**516** O Formulário de Recebimento pode conter pedido de envio de documentos ou informações adicionais. Forneça as informações assim que possível e sempre no prazo máximo de três meses. Caso calcule que levará mais de três meses, assegure-se de informar a outra Autoridade Central, visto que ela poderá encerrar o caso depois de três meses, se não receber nenhuma resposta.

- ***Boa prática:** Informe a outra Autoridade Central sobre as dificuldades encontradas na obtenção das informações ou documentos exigidos. A Autoridade Central no Estado Requerido pode encerrar o caso se não receber nenhuma resposta depois de três meses.*

# **C Exceções dos procedimentos gerais**

## **1 DECISÕES APENAS DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PARA O CÔNJUGE**

**517** A menos que ambos os Estados Contratantes, o Requerido e o Requerente, tenham estendido a aplicação da Convenção (Capítulos II e III) às obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal, a Autoridade Central Requerente não é obrigada a auxiliar na transmissão do pedido de execução de uma decisão de prestação de alimentos para somente para o cônjuge (veja Capítulo 3). A Autoridade Central no Estado Requerido também não será envolvida no recebimento ou processamento do pedido. Um pedido direto de execução da decisão precisará ser feito à autoridade competente responsável pela execução no Estado Requerido.

**518** Os procedimentos para pedido direto à autoridade competente serão determinados pelo Estado Requerido. As informações podem estar disponíveis no Perfil do País ou a autoridade competente pode ter um site estabelecendo os requisitos para o pedido.

**519** Entretanto, lembre-se de que se as obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal estiverem contidas na mesma decisão dos alimentos para crianças ou em uma

decisão separada, mas com um pedido relacionado ou associado à prestação de alimentos para crianças<sup>64</sup>, o pedido de execução pode ser feito por meio da Autoridade Central em qualquer caso, quer tenha sido feita declaração, quer não.

## **2 DECISÕES DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PARA OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA**

**520** A Convenção não se aplica às decisões de prestação de alimentos para outros membros da família a menos que tenham sido feitas declarações pelos Estados Contratantes Requerido e Requerente, estendendo toda ou parte da Convenção a outros tipos de prestação de alimentos.

### **III MATERIAL ADICIONAL**

#### **A Conselhos práticos**

- Um representante autorizado da Autoridade Central deve preencher o Formulário de Transmissão e revisar ou preencher os formulários de pedido recomendados.
- Os Estados são incentivados a usar os formulários recomendados. Eles são elaborados para que todas as informações necessárias sejam incluídas. O Formulário de Transmissão é um formulário obrigatório e, portanto, deve ser utilizado.
- Muitas informações úteis estão contidas no Perfil do País do Estado Requerido. Esse documento indicará os procedimentos a serem utilizados para execução e qualquer prazo relevante.
- Não há a necessidade de incluir os originais de nenhum dos documentos no pacote.
- Nos termos da Convenção, cópias simples dos documentos são suficientes, a menos que o Estado Requerido tenha indicado especificamente que requer cópias autenticadas de uma decisão. Isso pode ser verificado no Perfil do País.
- Em muitos casos, é boa prática contatar o devedor assim que possível para determinar se ele prestará a obrigação voluntariamente. Em geral, pagamentos voluntários agilizam o fluxo de pagamentos ao credor. Entretanto, em todos os casos, as etapas de execução, se necessárias, devem ser seguidas sem atrasos para assegurar que os alimentos sejam pagos. (Veja os Capítulos 7 e 8).

#### **B Formulários relacionados**

Formulário de Transmissão

Pedido de Execução de uma Decisão proferida ou Reconhecida no Estado Requerido

Formulário de Informações Restritas

Formulário de Situação Econômica

---

64 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 47.

## C Artigos Relevantes da Convenção

Artigo 10, parágrafo 1º, alínea b

Artigo 11

Artigo 12

Artigo 32

## D Seções relacionadas do Manual

Veja o Capítulo 4 – Processamento do envio de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução

Veja o Capítulo 10 – Execução de decisões de prestação de alimentos

Veja Capítulo 13, seção I – Visão Geral – Solicitações de Medidas Específicas

## IV Lista de Verificação – envio de pedidos de execução de decisões do Estado Requerido

	PROCEDIMENTO	REFERÊNCIA NO MANUAL
1	Revisão de documentos	II (B)(1)
2	Assegurar que o pedido é apropriado	II (B)(2)
3	Determinar onde a decisão foi proferida	II (B)(3)
4	Preencher o formulário de pedido	II (B)(4)
5	Preencher documentos adicionais	II (B)(5)
6	Preencher o Formulário de Transmissão	II (B)(6)
7	Enviar ao Estado Requerido	II (B)(7)
8	Aguardar confirmação de recebimento do pedido	II (B)(8)
9	Fornecer documentos de acompanhamento	II (B)(9)

## V PERGUNTAS FREQUENTES

*Qual a diferença entre um pedido de execução de uma decisão proferida ou reconhecida no Estado Requerido e um pedido de reconhecimento e execução?*

**521** Um pedido de execução é utilizado quando a decisão foi proferida ou previamente reconhecida no Estado Requerido, de modo que não precisa ser reconhecida antes de ser executada.

Já é efetiva e executável naquele Estado. Ao contrário de um pedido de reconhecimento e execução, o pedido não é para reconhecer e executar uma decisão estrangeira, mas simplesmente fazer com que o Estado Requerido execute sua própria decisão ou uma decisão que já tenha reconhecido.

*Porque a Convenção deve ser usada se o pedido é para que um Estado execute sua própria decisão?*

**522** Em alguns casos, o acesso à autoridade competente para execução (p. ex., a Agência de Apoio à Criança) pode ser restrita aos residentes desse Estado. As Autoridades Centrais nos Estados Requerido e Requerente também podem auxiliar na transmissão dos pagamentos se isso for solicitado e se estiverem aptas a fazê-lo. Finalmente, se a assistência jurídica for pedida no Estado Requerido como condição para se iniciar o processo de execução, isso será feito sem custo ao demandante, se o pedido estiver no âmbito da Convenção.

*Um pedido de execução de uma decisão de prestação de alimentos para um cônjuge pode ser proferida pela Autoridade Central?*

**523** Apenas se o pedido também incluir uma decisão de prestação de alimentos para crianças (veja o Capítulo 3). Se a decisão for de prestação de alimentos apenas para o cônjuge, deve-se fazer uma solicitação direta de execução à autoridade competente do Estado Requerido, a menos que ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, tenham estendido a aplicação dos Capítulos II e III da Convenção às obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal.

# CAPÍTULO 7

## Processamento do recebimento de pedidos de execução de decisões proferidas ou reconhecidas no Estado Requerido

*Como este Capítulo está organizado:*

*Este Capítulo trata dos pedidos de execução de uma decisão de prestação de alimentos.*

*A Seção I fornece uma visão geral do pedido – quando será usado, quem pode fazê-lo e uma explicação dos termos e conceitos básicos.*

*A Seção II esboça o procedimento ou etapas para a revisão dos materiais recebidos e processamento do pedido.*

*A Seção III contém referências e materiais adicionais para o pedido.*

*A Seção IV contém uma Lista de Verificação para quem precisa de uma visão simplificada do processo.*

*A Seção V trata das perguntas mais frequentes relacionadas com esse pedido.*

### I VISÃO GERAL – O RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE EXECUÇÃO DE DECISÕES PROFERIDAS OU RECONHECIDAS NO ESTADO REQUERIDO

#### A Quando o pedido será utilizado

**524** Esse é o pedido mais simples no âmbito da Convenção. O pedido requer que a autoridade competente de um Estado Contratante execute sua própria decisão ou uma decisão estrangeira que já foi reconhecida<sup>65</sup> e auxilie na transmissão dos pagamentos ao credor que vive fora desse Estado. O credor requererá a execução da decisão porque o devedor reside no Estado Requerido ou possui ativos ou renda nesse Estado.

**525** O processo é bem direto, visto que ele não precisa que a decisão seja reconhecida antes de ser executada. Isso se dá porque a decisão é doméstica e foi proferida no Estado em que a execução ocorrerá, ou é uma decisão estrangeira que já foi reconhecida no **Estado Requerido**.

*O Estado Requerente é o Estado Contratante que inicia e faz o pedido em nome do demandante que reside nesse Estado. O Estado Requerido é o Estado Contratante que está sendo requisitado a processar o pedido.*

---

<sup>65</sup> O reconhecimento pode ter sido feito nos termos da Convenção ou a decisão pode ser reconhecida pela “operação da lei”, nos casos em que o reconhecimento de certos tipos de decisões estrangeiras é automático.



**526** Esse pedido é feito nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, alínea b, da Convenção.

## B Exemplo de caso

**527** T obteve uma decisão de prestação de alimentos no País A. Agora, ela vive no País B. O devedor continua a viver no País A. T deseja que o País A comece a executar a decisão de prestação de alimentos e lhe envie os pagamentos. Ambos os países A e B são Contratantes da Convenção.

**528** Usando a Convenção, T solicitará à Autoridade Central no País B que transmita **pedido de execução da decisão** ao País A. A Autoridade Central no País A receberá o pedido, assegurará que está completo, reportará a decisão à autoridade competente para execução e auxiliará na transmissão dos pagamentos a T, como pedido.

## C Uma diferença importante – pedidos de execução de decisão do próprio Estado

**529** Um pedido de execução de uma decisão proferida ou reconhecida no Estado Requerido é mais simples do que um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão proferida em outro lugar.

Como discutido nos Capítulos 4 e 5, quando um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão é feito, o demandado tem o direito de se opor ao reconhecimento ou ao reconhecimento e a execução se os motivos para reconhecimento ou de reconhecimento e execução estabelecidos no artigo 20 não estiverem presentes ou se o procedimento e outros requisitos para reconhecimento ou para o reconhecimento e execução de uma decisão estabelecidos no artigo 22 não forem cumpridos.

**530** O demandado tem um direito similar com relação à decisão proferida ou já reconhecida no Estado Requerido.

Isso se dá porque o Estado está sendo solicitado a executar sua própria sentença, não uma estrangeira, ou porque está sendo solicitado a executar uma decisão que,

em um momento anterior, foi considerada executável por um processo de reconhecimento ou de reconhecimento e execução. Assim, não é necessário que uma **autoridade competente** considere se a decisão deveria ser reconhecida ou executada.

Uma autoridade competente é a autoridade de determinado Estado responsável ou autorizada pelas leis daquele Estado a executar tarefas específicas decorrentes da Convenção.

*A **Autoridade Central** é a autoridade pública designada por um Estado Contratante para cumprir ou executar os deveres de cooperação administrativa e assistência nos termos da Convenção.*

*Uma **autoridade competente** pode ser um tribunal, uma agência administrativa, um programa de execução de alimentos para crianças ou qualquer outra instituição governamental que realize tarefas associadas com a Convenção.*

**531** Se o demandado tiver objeções à execução da decisão, essas devem ser apresentadas assim que a execução pela autoridade competente tenha sido iniciada, de acordo com a lei nacional do Estado que a executará. O fato de que um pedido de execução é feito nos termos da Convenção não dá ao demandado/devedor fundamentos adicionais para recorrer da execução da decisão.

**532** O processo para o gerenciamento do recebimento de pedidos de execução é muito direto para a Autoridade Central Requerida. O pacote de documentos é revisto para assegurar que esteja completo, e o pedido é enviado a uma autoridade competente para execução. A autoridade competente tomará todos os passos permitidos pela lei nacional para executar a decisão. Esses procedimentos são detalhados na próxima seção.

- *Deseja um resumo das etapas usadas neste Capítulo? Consulte a **Lista de Verificação**, no final deste Capítulo.*

## II PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE EXECUÇÃO

### A Fluxograma

**533** Quando um pedido de execução de uma decisão for recebida por outra Autoridade Central, o pacote deve ser verificado para se certificar de que ele esteja completo, uma determinação inicial deve ser feita para indicar se o pedido pode ser processado e o recebimento do pacote deve ser confirmado, com um pedido por documentos adicionais, se necessários.. O pacote pode ser enviado à autoridade apropriada para execução.

## RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE EXECUÇÃO DE UMA DECISÃO PROFERIDA OU RECONHECIDA NO ESTADO REQUERIDO

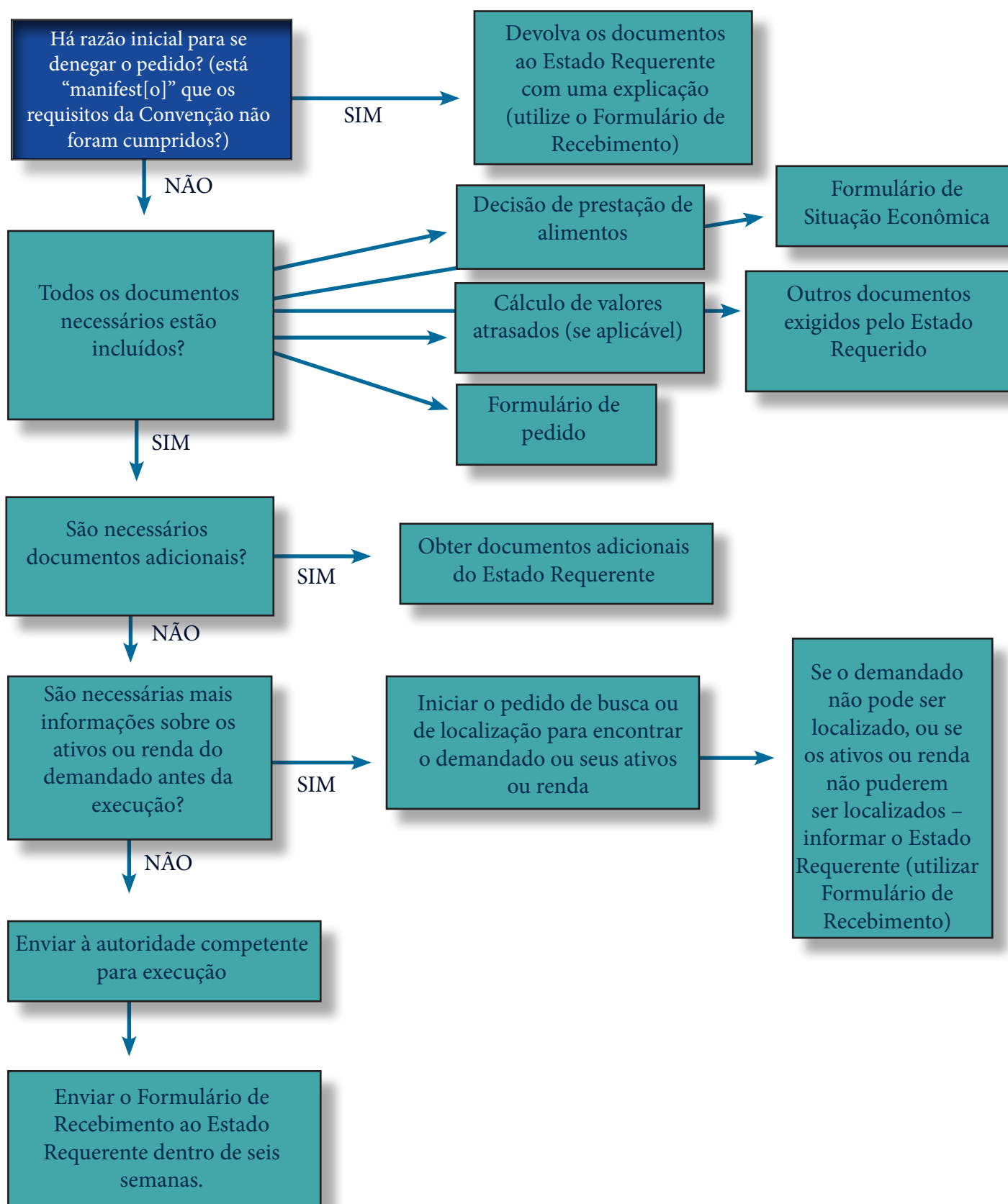


Figura 19: Fluxograma – visão geral do processo de pedidos de execução

## B Revisão de Documentos recebidos

### 1 GARANTIR QUE OS DOCUMENTOS ESTEJAM COMPLETOS

**534** Quando os documentos são recebidos da Autoridade Central do Estado Requerente, deve-se verificá-los tempestivamente, possibilitando o pedido de documentos adicionais, se necessários, o quanto antes.

**535** Em alguns Estados, o Formulário de Recebimento obrigatório será imediatamente preenchido no recebimento do pedido. Em outros Estados, a revisão preliminar esboçada abaixo será feita primeiro. Em ambos os casos, o Formulário de Recebimento deve ser preenchido e enviado ao Estado Requerente dentro de seis semanas após o recebimento do pedido.

**536** O pacote recebido deve incluir:

✓	FORMULÁRIO DE TRANSMISSÃO
✓	Formulário de pedido
Se necessário	Texto da decisão
✓	Formulário de Situação Econômica
Se necessário	Documento com cálculo dos valores atrasados
Se necessário	Comprovação de benefícios prestados pelo órgão público
Se necessário	Cópias traduzidas dos documentos

Figura 20: Lista dos formulários e documentos

#### *a* **Formulários incluídos no pedido**

##### **1) FORMULÁRIO DE TRANSMISSÃO**

**537** Todos os pedidos no âmbito da Convenção devem estar acompanhados do Formulário de Transmissão. Este formulário é obrigatório. O Formulário de Transmissão identifica as partes e o tipo de pedido. Também indica os documentos que acompanham o pedido.

##### **2) FORMULÁRIO DE PEDIDO**

**538** Na maioria dos casos, o formulário recomendado do pedido será usado.

##### **3) TEXTO DA DECISÃO**

**539** Na maioria dos casos, o demandante terá incluído uma cópia simples da decisão. Isso auxiliará a autoridade competente de execução a localizar a decisão e obter cópias adicionais ou cópias autenticadas, se forem necessárias para a execução.

#### **4) FORMULÁRIO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA**

**540** Visto que o pedido é de execução, um Formulário de Situação Econômica será incluído, fornecendo-se informações sobre a localização e a situação econômica do demandado, de acordo com o conhecimento do demandante. Este formulário fornece informações importantes para a execução da decisão.

**541** Se o demandante utilizou o formulário recomendado, a parte do credor será deixada em branco nos documentos, visto que essas informações não são necessárias para o pedido de execução.

#### **5) DOCUMENTO COM CÁLCULO DE VALORES ATRASADOS**

**542** Se houver obrigações de alimentos não cumpridas na decisão (valores atrasados), e o demandante deseja que sejam essas executadas, deve-se incluir um documento que estabeleça como esses valores atrasados foram calculados.

##### ***b* Formulários Adicionais**

#### **COMPROVAÇÃO DE BENEFÍCIOS – ÓRGÃO PÚBLICO**

**543** Se o demandante é um órgão público, ele pode ter fornecido benefícios a título de alimentos. Em alguns casos, pode ser apropriado fornecer documentos comprovando a prestação de benefícios, por exemplo, quando o órgão público desejar afirmar o direito independente de receber parte dos valores atrasados dos alimentos.

##### ***c* Solicitar documentos adicionais**

**544** Se o pedido parecer incompleto porque são necessários documentos adicionais, o pedido não pode ser denegado. Em vez disso, devem-se solicitar documentos adicionais por meio do Formulário de Recebimento obrigatório (veja abaixo).

**545** Se o pedido de documentos adicionais for feito, o Estado Requerente tem três meses para fornecer os documentos. Se os documentos solicitados não forem providenciados dentro de três meses, deve-se iniciar um acompanhamento adicional com o Estado Requerente. Entretanto, se os documentos solicitados não forem recebidos e não for possível dar prosseguimento ao pedido, a Autoridade Central no Estado Requerido pode encerrar o processo e informar ao Estado Requerente. Novamente, isso pode ser feito pelo uso do Formulário de Recebimento obrigatório.

## **2 ESTÁ “MANIFEST[O]” QUE OS REQUISITOS DA CONVENÇÃO NÃO FORAM CUMPRIDOS?**

**546** A Convenção permite que a Autoridade Central se recuse a processar um pedido se ele “manifestamente não cumprir os requisitos exigidos pela Convenção” (veja o art. 12, parágrafo 8º). As circunstâncias em que isso pode ocorrer são limitadas<sup>66</sup>, e a Autoridade Central tem a opção de considerar esse requisito ou não.

---

<sup>66</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 345.

**547** Por exemplo, a Autoridade Central pode ter recusado anteriormente um pedido entre as mesmas partes. Se não houver novas provas acompanhando o pedido, a Autoridade Central pode denegar o pedido novamente com base nesses fundamentos. Do mesmo modo, um pedido pode ser denegado com base no fato de estar evidente, pelos documentos, que a decisão não tem relação com alimentos.

**548** Se o processamento da aplicação for denegado com base em algum desses fundamentos restritos, a Autoridade Central Requerente deve ser informada por meio do d Formulário de Recebimento obrigatório, como discutido acima.

### **3 A BUSCA PELO DEMANDADO PRECISA SER REALIZADA?**

**549** Em alguns casos, uma Autoridade Central pode achar necessário conduzir uma busca pela localização do demandado antes de iniciar a execução, em especial quando a lei do Estado de execução requer a notificação prévia para execução, ou quando o demandante não tem certeza se o devedor reside no Estado Requerido ou possui ativos ou renda nesse Estado.

**550** Para efetuar buscas, espera-se que a Autoridade Central, ou autoridade competente em seu nome, acesse o banco de dados e as fontes de informações públicas pertinentes a que tenha acesso, dentro dos limites estabelecidos pela lei nacional, respeitando-se o acesso a informações pessoais.

**551** Se o demandado, ou seus ativos ou renda, não puderem ser localizados no Estado Requerido, informe a Autoridade Central Requerente. Se não houver informações adicionais disponíveis no Estado Requerente para auxiliar na localização do demandado, a execução não poderá ocorrer.

### **4 CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO**

**552** Nos termos da Convenção, a Autoridade Central do Estado Requerido deve confirmar o recebimento de um pedido enviado em até seis semanas a contar do momento do recebimento. Isso pode ser feito pelo uso do Formulário de Recebimento obrigatório. Essa etapa pode ser cumprida logo que os documentos forem recebidos ou após serem revisados, considerando-se o momento em que os requisitos são cumpridos.

### **5 INÍCIO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

**553** Agora, o pacote pode ser enviado à autoridade competente para a execução das decisões de prestação de alimentos em seu Estado.

## **III MATERIAL ADICIONAL**

### **A Conselhos práticos**

- Em alguns Estados, as tentativas de se conseguir o cumprimento voluntário serão feitas antes ou concomitantemente com o processo de execução. O estabelecimento de pagamentos estáveis e de longa duração ao ao credor, do modo mais eficiente possível, é o objetivo de todos os pedidos de alimentos.
- É sempre importante lembrar que todos os pedidos devem ser tratados de modo rápido e eficiente, e que atrasos desnecessários devem ser evitados.
- O Formulário do Relatório do Estado de Tramitação pode ser usado em qualquer momento do pedido, seja no momento da confirmação inicial ou depois dela. É um modo útil de comunicação com o demandante e a Autoridade Central sobre os desenvolvimentos do caso.

### **B Formulários relacionados**

Pedido de Execução de uma Decisão Proferida ou Reconhecida no Estado Requerido  
Formulário de Recebimento, de acordo com o artigo 12, parágrafo 3º  
Formulário do Relatório do Estado de Tramitação – artigo 12, parágrafo 4º (Pedido de Execução)

### **C Artigos relevantes**

Artigo 10, parágrafo 1º, alínea b

Artigo 12

Artigo 32

Artigo 34

### **D Seções relacionadas do Manual**

Veja o Capítulo 4 – Processamento do envio de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução

Veja o Capítulo 10 – Execução de decisões de prestação de alimentos



## IV Lista de verificação – o recebimento dos pedidos de execução

	PROCEDIMENTO	REFERÊNCIA NO MANUAL
1	Receber documentos da Autoridade Central Requerente	II(B)
2	Garantir que os documentos estão completos	II (B)(1)
3	Está “manifest[o]” que os requisitos da Convenção foram cumpridos?	II(B)(2)
4	Enviar Formulário de Recebimento à Autoridade Central Requerente	II (B)(4)
5	Enviar à autoridade competente para execução	II (B)(5)

## V PERGUNTAS FREQUENTES

*Por que uma decisão do Estado Requerido não precisa ser reconhecida?*

**554** O reconhecimento não é necessário porque o Estado está sendo solicitado a executar sua própria sentença, não uma sentença estrangeira, ou porque está sendo solicitado a executar uma decisão que já foi reconhecida.

*Por que a Convenção deve ser usada se o pedido é para que um Estado execute sua própria decisão?*

**555** Em alguns casos, o acesso à autoridade competente para execução (p. ex., a Agência de Apoio à Criança) pode ser restrita aos residentes do seu Estado. A Autoridade Central nos Estados Requerido e Requerente também podem auxiliar na transmissão dos pagamentos se isso for solicitado e se estiverem aptas a fazê-lo. Finalmente, se a assistência jurídica for necessária no Estado Requerido para se iniciar o processo de execução, isso será feito sem custo ao demandante, contanto que o pedido se enquadre no âmbito de aplicação da Convenção, aplicável entre dois Estados Contratantes.

# CAPÍTULO 8

## O envio de pedidos de estabelecimento de decisões de prestação de alimentos

*Como este Capítulo está organizado:*

*Este Capítulo trata dos pedidos de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos.*

*A Seção I fornece uma visão geral do pedido – quando será usado, quem pode fazê-lo e uma explicação dos termos e conceitos básicos.*

*A Seção II esboça os procedimentos ou etapas para preencher e transmitir o pedido, e analisa os documentos a serem incluídos.*

*A Seção III contém referências e materiais adicionais para o pedido.*

*A Seção IV contém uma Lista de Verificação para quem precisa de uma visão simplificada do processo.*

*A Seção V trata das perguntas mais frequentes relacionadas com esse pedido.*

### I VISÃO GERAL

#### A Quando esse pedido será utilizado

**556** Um pedido de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos em outro Estado Contratante (Estado Requerido) pode ser feito em uma das seguintes situações:

- quando não se obteve uma decisão e o credor requer que uma decisão seja proferida; ou

- quando o reconhecimento e execução de uma decisão não for possível, ou é denegado, devido à falta de fundamentos para o reconhecimento e execução nos termos do artigo 20, ou com base no artigo 22, alíneas b ou e.

*Estabelecimento é o processo de obtenção de uma decisão de prestação de alimentos quando não há decisão prévia ou em que a decisão de prestação de alimentos que existe não pode ser reconhecida ou executada por alguma razão. O estabelecimento pode incluir uma determinação de filiação, se necessária, para possibilitar a ordem de prestação de alimentos.*

**557** Um pedido de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos pode incluir um pedido para a determinação de filiação.

**558** Os pedidos de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos são tratados no artigo 10, parágrafo 1º, alíneas c e d, da Convenção.

## B Exemplo de caso

**559** V busca alimentos para seus dois filhos. Ela nunca se casou com W, mas viveram juntos por muitos anos no País A. Ela agora vive com seus filhos no País B. Ela não obteve uma decisão de prestação de alimentos e não pode fazer um pedido no País B porque a lei nacional desse país não permite tal pedido. W continua a viver no País A. Ambos os países, A e B, são Contratantes da Convenção.

### *Como isso funciona nos termos da Convenção*

**560** V pode fazer um pedido à Autoridade Central no País B e requerer assistência. A Autoridade Central no País B transmitirá um pedido de **estabelecimento da decisão de prestação de alimentos** ao País A. Não é necessário que V prove que W é o pai de seus filhos antes de enviar o pedido, porque ela pode pedir que tal determinação seja parte do processo de estabelecimento. Se um teste de paternidade for exigido, a Autoridade Central no País A fornecerá a assistência necessária<sup>67</sup>. Uma vez que a decisão seja proferida no País A, ela poderá ser executada no mesmo país.

## C Quem pode fazer um pedido para o estabelecimento de decisões de prestação de alimentos?

**561** Se não foi obtida uma decisão de prestação de alimentos, apenas o credor pode pedir o estabelecimento da decisão. O devedor não pode fazer um pedido de estabelecimento da decisão.

**562** Se o estabelecimento de uma decisão for necessário porque já foi obtida uma decisão, mas o seu reconhecimento e execução não for possível ou se foi denegado devido a uma reserva à Convenção (art. 20, parágrafo 2º), tanto o credor como o órgão público que tenha fornecido benefícios a título de alimentos podem fazer um pedido de estabelecimento da decisão de prestação de alimentos. Ambas as partes devem residir no Estado Contratante. Observe que, nessa etapa, não é necessário fazer um novo pedido, visto que a Autoridade Central deve dar prosseguimento ao processo para estabelecer uma decisão nessas circunstâncias, se o devedor é residente habitual do Estado Requerido.

- *Está procurando por um resumo dos procedimentos desse Pedido? Consulte a **Lista de Verificação**, no fim deste Capítulo.*

**563** Lembre-se de que para fazer o pedido por meio da Autoridade Central para estabelecimento de decisão de prestação de alimentos, o demandante deve estar procurando

---

<sup>67</sup> Se ambos os Estados forem Parte na Convenção sobre Intimações de 1970, veja o Capítulo 3, Parte 2, seção V – Outras Convenções da Haia.

obter alimentos para crianças. Pedidos de estabelecimento de alimentos para o cônjuge não estão incluídos no âmbito de aplicação dos pedidos tratados pela Autoridade Central, a menos que haja uma declaração de ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estendendo os Capítulos II e III da Convenção aos alimentos para o cônjuge (veja o Capítulo 3). Um credor que precisa estabelecer uma decisão de prestação de alimentos para o cônjuge deve fazer uma solicitação direta à autoridade competente do Estado Requerido. A solicitação de estabelecimento de alimentos para outros membros da família também não é coberta por esses procedimentos, a menos que haja uma declaração em ambos os Estados estendendo a aplicação da Convenção a esses tipos de obrigações em matéria de alimentos.

## **D Início do estabelecimento de decisões – algumas considerações**

**564** Em alguns casos, o demandante pode optar por pedir o estabelecimento da decisão de prestação de alimentos pela lei nacional do Estado em que reside, ou nos termos da Convenção, com base no artigo 10, para estabelecimento de decisão em outro Estado Contratante. Os demandantes que estiverem considerando fazer um pedido nos termos da lei nacional ou da Convenção devem estar atentos ao seguinte:

### ***a Tempo de processamento do pedido de alimentos***

**565** O prazo para se processar o pedido nacionalmente depende das leis do Estado com relação à intimação dos demandados fora do Estado e da rapidez com que a autoridade competente pode processar o pedido. Da mesma forma, o prazo para processamento de um pedido nos termos da Convenção varia, dependendo dos Estados envolvidos e da duração dos procedimentos em cada Estado. As informações sobre os prazos relativos a um pedido no Estado Requerido estão disponíveis no Perfil do País.

### ***b Possíveis diferenças entre os efeitos legais de uma decisão proferida com base na lei nacional ou no artigo 10 da Convenção***

**566** Em algumas situações, uma decisão de prestação de alimentos proferida com base na legislação nacional, que, criando obrigações para um demandante fora do Estado pode não ser executável no Estado em que o demandado reside. Essa é uma questão legal complexa que o demandante pode discutir com consultores jurídicos.

### ***c O custo dos procedimentos***

**567** Se um pedido for feito nos termos da Convenção para o estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos para crianças, para um filho menor de 18 anos, o demandante sempre terá o direito à assistência jurídica gratuita, a menos que o pedido seja manifestamente infundado no mérito, ou se o Estado Requerido tiver escolhido usar uma avaliação focada nos recursos econômicos da criança (veja o Capítulo 3). Efetivamente, isso significa que a assistência jurídica gratuita estará disponível a um demandante na maioria dos casos. Esta pode ser uma consideração importante para um demandante se o mesmo nível de assistência jurídica não estiver disponível em seu próprio Estado para um pedido doméstico.

#### *d* **O resultado da prestação de alimentos**

**568** Pode haver diferenças entre os Estados com relação aos alimentos que podem ser concedidos em cada caso. O demandante deve considerar se há diferenças no valor ou na duração dos alimentos concedidos para decidir se será melhor proceder domesticamente ou nos termos da Convenção. Essa informação pode estar disponível no Perfil do País do Estado Requerido.

**569** Pode haver outras considerações específicas à situação do demandante. Considerando-se as opções relacionadas com o pedido, ele pode desejar consultar um advogado e obter assessoria legal sobre a questão<sup>68</sup>.

### **E Circunstâncias especiais: pedidos de estabelecimento quando novas decisões são necessárias devido a reservas (art. 20, parágrafo 4º)**

**570** Como discutido nos Capítulos 4 e 5 deste Manual, pode haver situações em que o reconhecimento ou o reconhecimento e execução de uma decisão existente são denegados por um Estado Requerido devido a uma reserva quanto ao fundamento para o reconhecimento e execução aplicável à decisão. Por exemplo, se a decisão foi proferida com base na residência habitual do credor no Estado de origem e nenhum outro fundamento para reconhecimento e execução listado no artigo 20 puder ser alegado, o Estado Requerido poderá não reconhecer a decisão. Neste caso, pode ser necessária a obtenção de uma nova decisão.

**571** Não há necessidade de um novo pedido – pedido de estabelecimento de decisão – nesta situação, porque, sendo o devedor residente habitual do Estado Requerido, este Estado deverá tomar todas as medidas apropriadas para estabelecer uma nova decisão (art. 20, parágrafo 4º). Entretanto, em termos práticos, o processo pode requerer informações e documentação adicionais do credor, por exemplo, quando os custos para sustentar uma criança são relevantes para a determinação do valor dos alimentos. Assim, pode haver a solicitação de mais documentos. Um ponto importante no estabelecimento de uma nova decisão nos termos desse artigo, a e legitimidade da criança ou das crianças (se menores de 18) para obter alimentos não precisará ser estabelecida, visto que se deve aceitar que a decisão existente estabelece a e legitimidade desta criança no Estado Requerido (art. 20, parágrafo 5º)<sup>69</sup>.

**572** Se esta situação ocorrer, os analistas de casos devem rever este Capítulo para determinar o tipo de informações necessárias para o pedido, visto que seriam similares às necessárias para se estabelecer uma decisão inicial.

---

68 Em especial, essa etapa pode ser necessária quando o Estado Requerido é Parte do Protocolo da Haia sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos.

69 Relatório Explicativo, parágrafos 469-471. Observe que a Convenção não define o termo “elegibilidade” neste contexto. Assim, a lei nacional do Estado Requerido determinará o significado do termo e quais informações ou provas adicionais serão necessárias para proferir a decisão de prestação de alimentos.

## **F Circunstâncias especiais: pedidos de estabelecimento quando novas decisões são necessárias devido à impossibilidade do reconhecimento ou do reconhecimento e execução**

**573** Pode haver situações em que o demandante tenha obtido uma decisão de prestação de alimentos, mas sabe que o demandado no Estado Requerido poderá se opor ao pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução. Isso pode dever-se a uma reserva feita pelo Estado Requerido, por não se apresentar nenhum dos fundamentos para reconhecimento e execução da decisão ou porque a decisão é de um tipo que o Estado Requerido não pode executar<sup>70</sup>. Nesses casos, o credor terá que iniciar um pedido de estabelecimento de uma nova decisão, em vez de um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução<sup>71</sup>. Esses pedidos também serão processados do mesmo modo que outros pedidos neste Capítulo. Entretanto, em razão da decisão não ser estabelecida por causa da denegação do reconhecimento ou do reconhecimento e execução da decisão existente, a presunção de legitimidade para fazer o pedido nos termos do artigo 20, parágrafo 5º, não se aplicará.

---

70 Por exemplo, a decisão pode estabelecer os alimentos como um percentual do salário e isso pode ser considerado vago demais pelo Estado Requerido para ser executado. Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 255.

71 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 255. Se, no momento do envio do pedido, for sabido que o Estado Requerido terá dificuldades para processar um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução, pode ser mais eficiente enviar tanto o pedido de reconhecimento, ou de reconhecimento e execução, quanto o pedido de estabelecimento.

## II PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DE PEDIDOS

### A Visão Geral

574 O diagrama abaixo esboça as principais etapas para o processamento do envio de pedidos.

#### ENVIO DE PEDIDOS DE ESTABELECIMENTO DE DECISÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

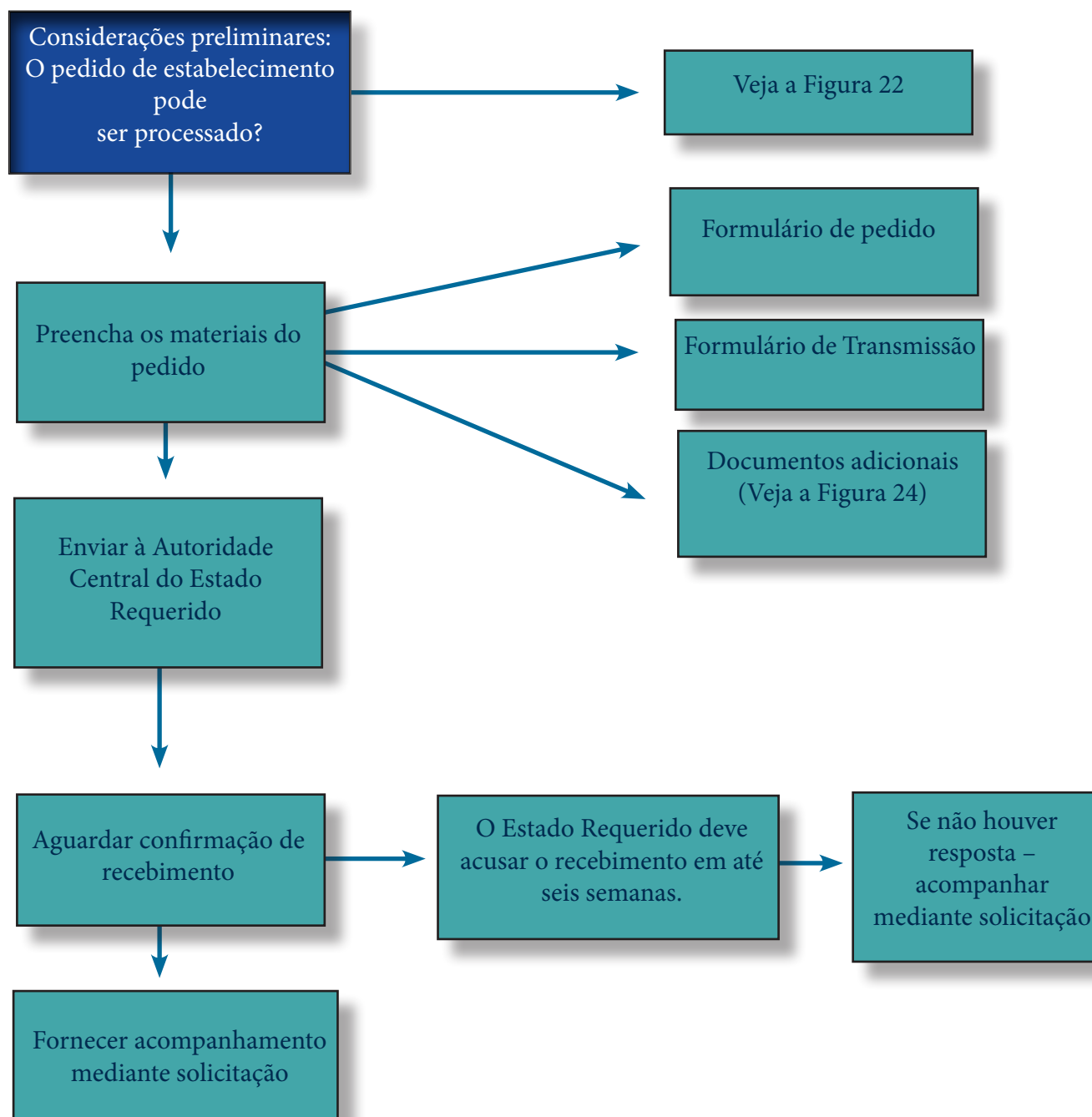


Figura 21: Visão geral – processo de pedidos de estabelecimento

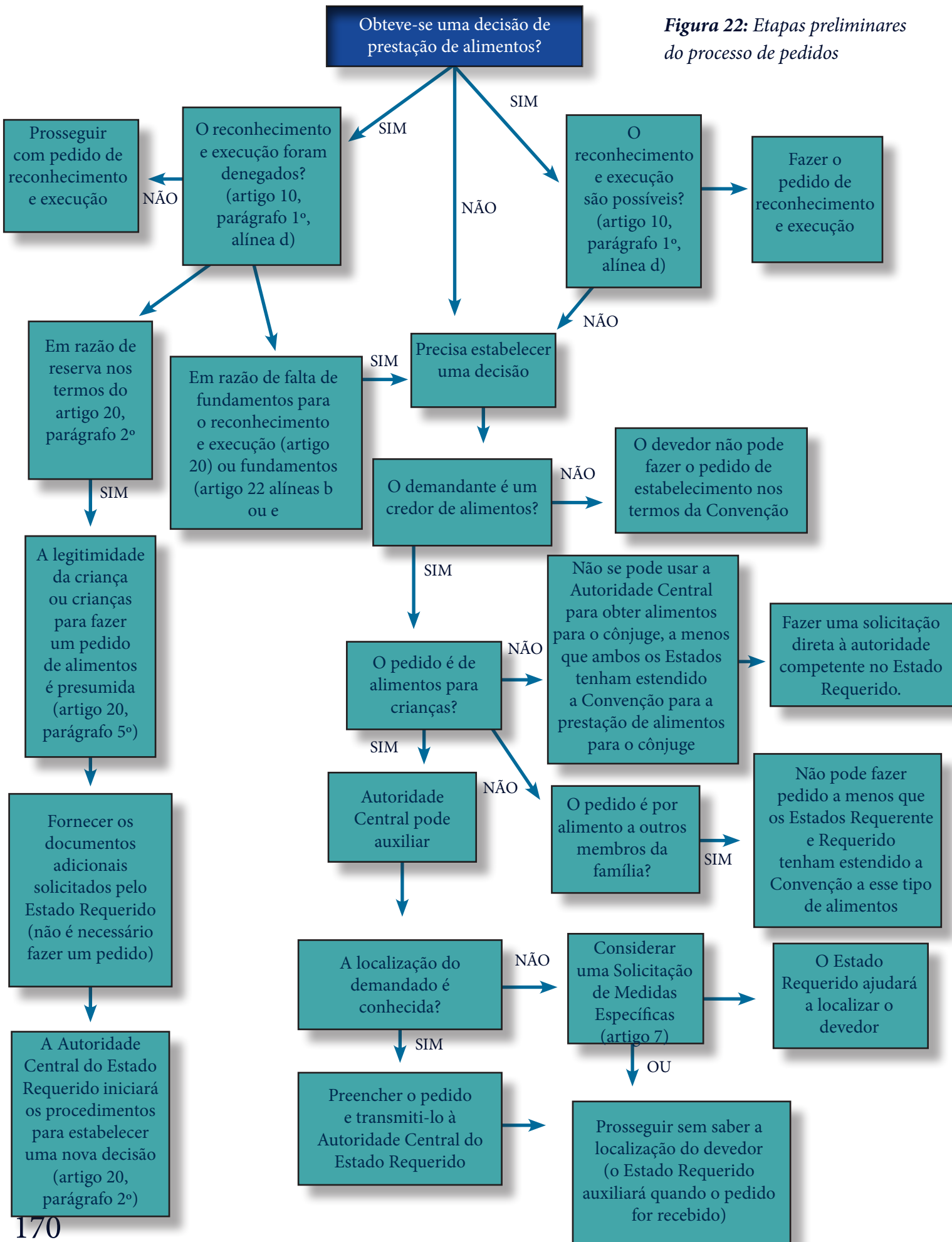


## B Etapas preliminares

**575** O fluxograma a seguir esboça as etapas preliminares que devem ser seguidas para assegurar que o pedido de estabelecimento seja apropriado e deva ser processado. Essa é uma etapa necessária devido à obrigação da Autoridade Central de verificar se o pedido cumpre com os requisitos da Convenção.

## PEDIDOS DE ESTABELECIMENTO DE UMA DECISÃO: CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Figura 22: Etapas preliminares do processo de pedidos



## 1 PROCEDIMENTOS – REVISÃO INICIAL

*Observação: As perguntas dessa seção seguem o fluxograma acima.*

### **a Pergunta 1: O demandante obteve uma decisão de prestação de alimentos?**

**576** Se o demandante já obteve uma decisão de prestação de alimentos, e é possível reconhecer e executar a decisão, o pedido apropriado é o de reconhecimento e execução da decisão (veja o Capítulo 4).

**577** Se o demandante obteve uma decisão de prestação de alimentos, mas o reconhecimento e execução da decisão existente não é possível, um pedido para se obter uma nova decisão precisará ser feito nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, alínea d. Por exemplo, o credor pode ter obtido uma decisão do tipo que não pode ser executada, tal como a que estabelece o valor dos alimentos como percentual do salário considerada não executável pelo Estado Requerido por ser vaga demais<sup>72</sup>.

**578** Se o demandante obteve uma decisão, mas o reconhecimento e execução da decisão foi denegado em razão de uma reserva nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, uma nova decisão será estabelecida. Entretanto, como observado acima, um novo pedido não precisa ser feito (o pedido de reconhecimento e execução será tratado como se fosse um pedido de estabelecimento) e a legitimidade da criança para fazer o pedido de alimentos será presumida<sup>73</sup>. O papel da Autoridade Central no Estado Requerente, portanto, é auxiliar na obtenção e transmissão de documentos adicionais necessários para o estabelecimento do pedido.

*O credor é a pessoa a quem são devidos ou a quem se alega serem devidos alimentos. Um credor pode ser um dos pais ou um cônjuge, uma criança, pais adotivos ou parentes, ou outros que cuidam da criança. Em alguns Estados, essa pessoa pode ser chamada de recebedor da prestação de alimentos, ou parente que obtém a guarda ou guardião.*

**579** Se o demandante obteve uma decisão, mas o reconhecimento e execução foi denegado porque os fundamentos para o reconhecimento e execução do artigo 20 não foram cumpridos, ou porque os fundamentos para a denegação nos termos do artigo 22, alínea b ou e não foram alegados, o credor pode pedir uma nova decisão no Estado Requerido, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, alínea d. Entretanto, a presunção de legitimidade da criança conforme o artigo 20, parágrafo 5º, não se aplicará a esta situação.

### **b Pergunta 2: O demandante é um credor?**

**580** O artigo 10 da Convenção limita a legitimidade para fazer pedidos de estabelecimento

<sup>72</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafos 255 e 256.

<sup>73</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafos 469-471. Observe que a Convenção não define o termo “legitimidade” neste contexto. Assim, a lei nacional do Estado Requerido determinará a definição do termo e quais informações ou provas adicionais serão necessárias para proferir a decisão de prestação de alimentos.

de decisão aos credores (aqueles que têm o direito a receber alimentos para seu sustento ou para sustento de seu filho). O devedor não pode usar os procedimentos da Convenção para estabelecer uma decisão de prestação de alimentos. Um órgão público só pode fazer um pedido de estabelecimento se agir em nome de uma pessoa a quem os alimentos são devidos ou a quem ele forneceu benefícios a título de alimentos, e apenas se estiver procurando estabelecer uma decisão porque a decisão existente não pode ser reconhecida e executada com base em uma reserva do artigo 20<sup>74</sup>.

**c** *Pergunta 3: Que tipo de alimentos o demandante deseja?*

**581** Para fazer um pedido por meio da Autoridade Central para o estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos, o demandante deve buscar alimentos para crianças. Os pedidos de estabelecimento de alimentos para o cônjuge não estão incluídos no âmbito de aplicação dos pedidos tratados pela Autoridade Central, a menos que haja uma declaração de ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estendendo os Capítulos II e III da Convenção à provisão de alimentos para o cônjuge (veja o Capítulo 3). Um credor que precisa estabelecer uma decisão de prestação de alimentos para o cônjuge deve fazer uma solicitação direta à autoridade competente do Estado Requerido.

**582** A solicitação de estabelecimento de alimentos a outros membros da família também não é coberta pelos procedimentos a menos que haja uma declaração em ambos os Estados estendendo a aplicação da Convenção a esses tipos de obrigações em matéria de alimentos.

**d** *Pergunta 4: O demandante sabe o endereço do demandado?*

**583** O demandante não precisa saber a localização exata do demandado para prosseguir com um pedido de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos. Neste caso, o Estado Requerido iniciará uma busca ou solicitará que outra agência o faça, usando fontes públicas ou outras fontes acessíveis para localizar o demandado.

**584** Entretanto, em alguns casos, o demandante pode querer verificar se o demandado está no Estado Requerido antes de iniciar o pedido de estabelecimento. Por exemplo, se houver dúvidas quanto à residência do devedor no Estado Requerido, pode ser mais eficiente fazer um pedido para confirmar a localização do devedor antes, de modo de que a Autoridade Central saiba se deve enviar o pedido a esse Estado. Neste caso, uma Solicitação de Medidas Específicas pode ser feita antes, simplesmente solicitando-se os serviços da autoridade central do Estado Requerido para confirmar a localização do demandado naquele Estado (veja o Capítulo 13). Uma vez que a localização do devedor for confirmada, o pedido pode ser enviado ao Estado em que este reside.

**e** *Conclusão dos processos preliminares*

**585** Uma vez que as questões acima tenham sido consideradas, o pedido pode prosseguir. A próxima seção analisa a documentação e os procedimentos necessários para instruir o processo e transmitir o pedido ao Estado Requerido.

---

<sup>74</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafos 586 e 590.

# C Preparação do grupo de documentos para o envio de pedidos de estabelecimento

## 1 FLUXOGRAMA

586 O fluxograma da próxima página ilustra os processos necessários para preparação e transmissão do pedido de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos.

### PREPARAÇÃO DE UM PEDIDO DE ESTABELECIMENTO DE UMA DECISÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

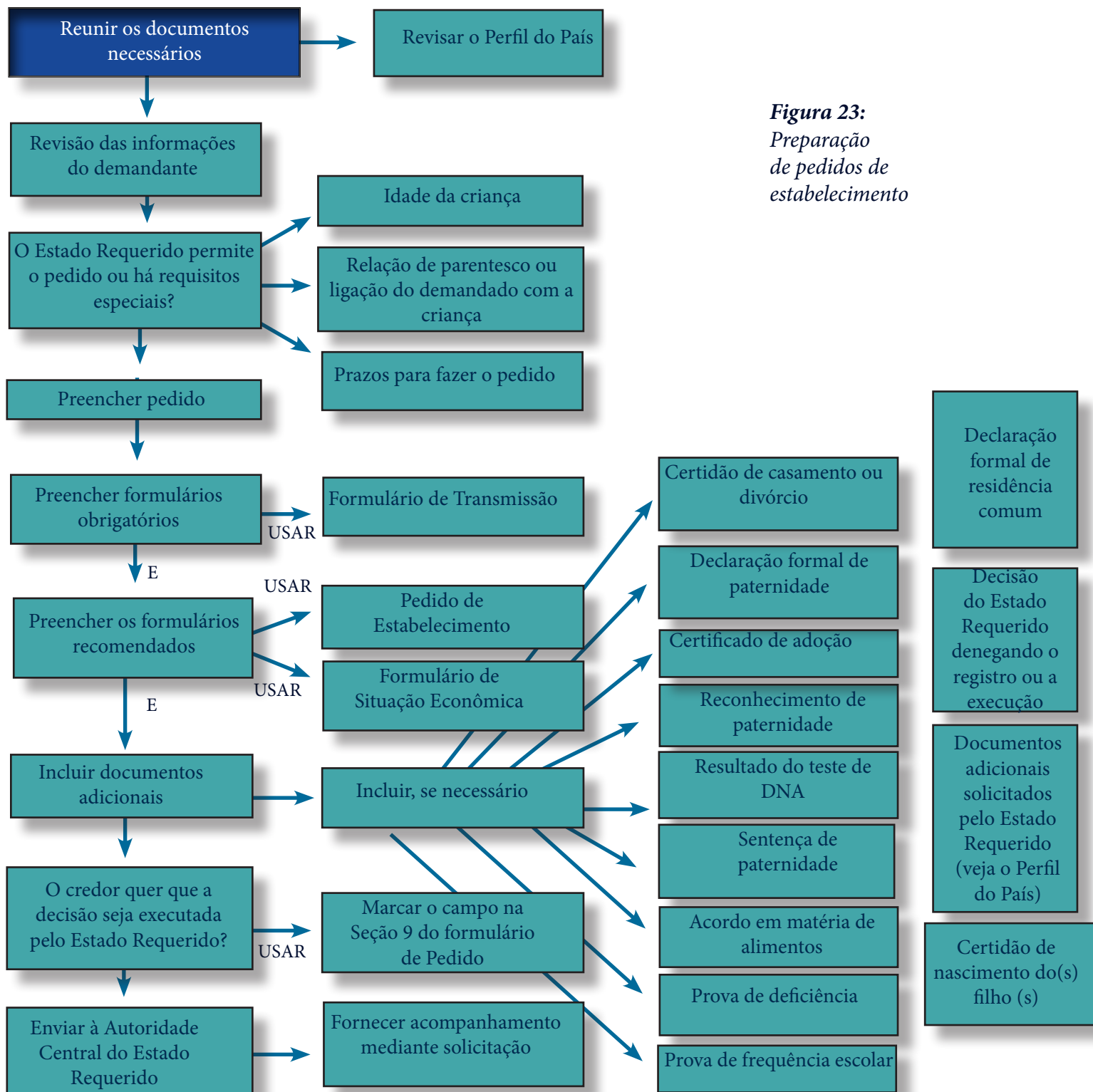


Figura 23: Preparação de pedidos de estabelecimento

## 2 PREPARAÇÃO DO PEDIDO

*Observação: Os passos abaixo seguem a tabela da Figura 23.*

### *a Reunir os documentos necessários*

**587** Para reunir os documentos necessários para o pedido de estabelecimento é necessário que se verifique o Perfil do País do Estado Requerido (para o qual o pedido será enviado) e os documentos preparados pelo demandante. Estes podem incluir o formulário de pedido recomendado, já preenchido pelo demandante, dependendo dos procedimentos internos.

**588** Revisar o Perfil do País. Para um pedido de estabelecimento, determinar se o Estado Requerido tem limitações específicas que possam afetar o prosseguimento do pedido. O pedido será decidido de acordo com a lei do Estado Requerido<sup>75</sup>. Os mais comuns são aqueles com relação à idade da criança (se 18 anos ou mais), e os prazos para fazer o pedido quando a filiação precisar ser estabelecida (p. ex., até certo número de anos após o nascimento da criança).

**589** O Perfil do País também estabelecerá os requisitos específicos de documentação e provas a serem cumpridos. Por exemplo, os registros do hospital ou de nascimentos podem precisar ser autenticados, ou pode ser necessária a certidão de casamento dos pais. Outros documentos variarão de acordo com fatos específicos de cada caso (por exemplo, se a criança já atingiu a maioridade ou está perto de atingi-la).

**590** A tabela abaixo trata dos documentos mais comuns a serem solicitados. Se os documentos forem necessários, mas não forem entregues, solicite-os ao demandante.

---

<sup>75</sup> Isso pode incluir o Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos se o Estado for Parte dele.

<p><b>Certidão de nascimento ou equivalente</b></p>	<p>Inclui a certidão de nascimento de cada criança para quem os alimentos são solicitados. Outros documentos similares incluem certidão de batismo ou documentos de cidadania – se não houver certidão de nascimento disponível. É importante que o documento contenha nome e data de nascimento da criança.</p>
<p><b>Reconhecimento de paternidade do devedor</b></p>	<p>Pode ser em forma de uma declaração feita no momento do nascimento da criança (no formulário do hospital) ou em reconhecimento posterior. Normalmente, não é solicitado quando a criança nasceu durante a constância do casamento dos pais.</p>
<p><b>Declaração formal fornecendo provas de paternidade</b></p>	<p>Quando não houver documento reconhecendo a paternidade, o demandante deve fornecer uma declaração formal explicitando as circunstâncias da paternidade da criança, e a relação do devedor com essa no momento do nascimento e depois.</p>
<p><b>Decisão de autoridade competente com relação à paternidade</b></p>	<p>Em alguns casos, uma autoridade competente já determinou a paternidade, sem proferir uma decisão de prestação de alimentos. A decisão deve ser incluída.</p>
<p><b>Resultado do teste de DNA</b></p>	<p>Se foi feito teste de DNA para confirmar a paternidade, incluir os resultados.</p>
<p><b>Certificado de adoção</b></p>	<p>Se a criança a quem os alimentos são demandados foi adotada pelo devedor, incluir o certificado de adoção.</p>



<p><b>Certidão de casamento ou relação similar e data de divórcio ou separação</b></p>	<p>Incluir, se as partes foram casadas ou estiveram em situação similar. Esta informação também será usada para definir se a criança nasceu durante a constância do casamento ou relação similar do credor com o devedor.</p>
<p><b>Declaração formal contendo prova com relação à residência comum das partes</b></p>	<p>Não será relevante na maioria dos casos, mas pode ser questionado se as partes residiram temporariamente em outro lugar para fins de emprego, mas sempre mantiveram habitação comum em um Estado específico.</p>
<p><b>Acordo entre as partes com relação aos alimentos</b></p>	<p>Se as partes acordaram previamente os alimentos a serem pagos, por exemplo, como parte de uma solução para questões de guarda, o acordo deve ser incluído.</p>
<p><b>Comprovação de matrícula em instituição educacional de ensino médio ou superior</b></p>	<p>Necessário quando os alimentos são pleiteados para crianças mais velhas, especialmente as acima da maioridade, visto que a matrícula em uma instituição educacional pode determinar o direito aos alimentos.</p>
<p><b>Prova de deficiência</b></p>	<p>Se os alimentos estiverem sendo pleiteados para crianças acima da maioridade e tal direito se baseia na deficiência do indivíduo, essa informação deve ser incluída.</p>
<p><b>Formulário de Situação Econômica</b></p>	<p>Este formulário deve ser preenchido da melhor maneira possível, pois fornece informações específicas para o estabelecimento e execução da decisão. Ele trata da situação do credor e do devedor.</p>

<b>Declaração de valores atrasados ou histórico de pagamentos</b>	Quando houver valores atrasados de alimentos não pagos ou quando se desejam alimentos retroativos, devem ser incluídas as informações sobre os pagamentos.
<b>Outras provas solicitadas pelo Estado Requerido</b>	Consulte o Perfil do País do Estado Requerido para determinar se há documentos adicionais que devam ser incluídos.
<b>Decisão do Estado Requerido denegando o reconhecimento e execução</b>	Quando o reconhecimento de uma decisão existente é denegado (p. ex., quando o reconhecimento foi denegado em razão de uma reserva à Convenção), uma cópia da denegação deve ser incluída.

Figura 24: Índice de documentos – pedidos de estabelecimento

**b Completar o pacote do pedido**

**591** O pacote do pedido inclui o formulário obrigatório (Formulário de Transmissão), o formulário de pedido recomendado (se o Estado decidiu usá-lo) e documentos adicionais.

**592** Veja o Capítulo 15 para obter instruções sobre o preenchimento do Formulário de Transmissão e do formulário recomendado de Pedido de Estabelecimento de Decisão.

**c Pedir a execução da decisão**

**593** Se o credor deseja que uma decisão de prestação de alimentos, uma vez estabelecida, seja executada pelo Estado Requerido, assegure-se de que o campo apropriado do formulário do pedido seja marcado. Não é necessário nenhum formulário ou documento adicional.

**3 TRANSMISSÃO DO PEDIDO**

**594** Uma vez que a Autoridade Central tenha reunido todos os documentos necessários, o pedido pode ser transmitido à Autoridade Central do Estado Requerido.

**595** O envio pode ser feito por correios, mas, se o Estado Requerido concordar, a transmissão eletrônica também é aceitável, contanto que o método forneça proteção suficiente para as informações pessoais e confidenciais contidas no pedido.

## 4 ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO PERMANENTE COM O ESTADO REQUERIDO

**596** A Autoridade Central no Estado Requerido deve confirmar o recebimento do pedido em até seis semanas, utilizando o Formulário de Recebimento obrigatório. O Formulário de Recebimento também fornece o nome da pessoa ou do setor que trata do pedido, de modo que qualquer pedido de acompanhamento deve ser direcionado a essa pessoa.

**597** Em até três meses da data de confirmação do pedido, a Autoridade central do Estado Requerido deve fornecer o relatório de estado de tramitação.

**598** Se informações ou documentações adicionais forem solicitadas pelo Estado Requerido, a Autoridade Central do Estado Requerente será notificada. Esse pedido deve ser atendido prontamente. Se não forem enviadas respostas ou documentos adicionais de volta em até três meses, a Autoridade Central no Estado Requerido poderá (mas não será obrigada a) encerrar o caso. Se houver dificuldades em obter os documentos adicionais, informe ao Estado Requerido de que será necessário estender o prazo.

### III MATERIAL ADICIONAL

#### A Conselhos práticos

- Considere se a decisão a ser estabelecida também precisará ser executada no Estado Requerido. Se for, isso precisa ser indicado no formulário de pedido (veja o Capítulo 15), e deve-se assegurar que todas as informações possíveis para auxiliar na execução sejam incluídas. Estas informações serão incluídas no Formulário de Situação Econômica.
- Informe ao demandante sobre o prazo para realizar os procedimentos de estabelecimento. Esta informação está disponível no Perfil do País do Estado Requerido.
- Se houver expectativa de que um teste de paternidade será necessário, solicite ao demandante que informe qualquer mudança em seus dados de contato durante a tramitação do pedido, de modo que possa ser contatado para os fins de realização do exame.
- Se o demandante e o demandado chegarem a um acordo com relação aos alimentos ou se, por outra razão, uma decisão de não prosseguimento for proferida, certifique-se de informar imediatamente a Autoridade Central do Estado Requerido a respeito, de modo que sejam interrompidos os procedimentos.

## **B Formulários relacionados**

Pedido de Estabelecimento de uma Decisão  
Formulário de Transmissão  
Formulário de Situação Econômica

## **C Artigos Relevantes da Convenção**

Artigo 10  
Artigo 12  
Artigo 20  
Artigo 22

## **D Seções relacionadas do Manual**

Veja o Capítulo 3, Parte 2 - Questões comuns a todos os pedidos da Convenção e a Solicitações de Medidas Específicas  
Veja o Capítulo 4 - Processamento do envio de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução  
Veja o Capítulo 10 – Execução de decisões de prestação de alimentos  
Veja o Capítulo 13, seção I – Visão Geral – Solicitações de Medidas Específicas  
Veja o Capítulo 15, seção II – Instruções para o preenchimento dos formulários recomendados para pedidos

## IV Lista de verificação – o envio de pedidos de estabelecimento

	PROCEDIMENTO	REFERÊNCIA NO MANUAL
1	Revisão preliminar: O pedido deve ser de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos?	II(B)
(i)	O demandante ainda não obteve uma decisão de prestação de alimentos ou a decisão não pode ser executada.	II(B)(1)(a)
(ii)	O demandante é um credor de alimentos e reside em um Estado Contratante.	II(B)(1)(b)
(iii)	O demandante está requerendo alimentos para crianças.	II(B)(1)(c)
(iv)	O demandante conhece a localização do demandado.	II(B)(1)(d)
2	Completar a instrução do pedido	II(C)
(i)	Formulário obrigatório (Formulário de Transmissão)	Capítulo 3
(ii)	Formulário recomendado (Pedido de Estabelecimento de Decisão)	Capítulo 15
(iii)	Documentos adicionais	II(C)(2)(a)
3	Envio ao Estado Requerido	II(C)(3)
4	Acompanhe mediante requerimento	II(C)(4)

## V PERGUNTAS FREQUENTES

*O credor pode requerer a decisão de prestação de alimentos e não saber onde o devedor/demandado reside?*

**599** Sim. O credor deve incluir todas as informações possíveis sobre o demandado no formulário de pedido. As informações serão usadas pelo Estado Requerido para conduzir a busca nos bancos de dados e fontes que estejam disponíveis à Autoridade Central ou a uma

autoridade competente no Estado Requerido. Geralmente, a Autoridade Central terá acesso a fontes não disponíveis ao público para localizar o demandado. Uma vez que demandado seja localizado, a Autoridade Central prosseguirá com o pedido de estabelecimento.

*O que ocorre após a decisão de prestação de alimentos ser proferida?*

**600** A decisão de prestação de alimentos será enviada para execução à autoridade apropriada no Estado em que o demandado reside, ou possui ativos ou renda, se o credor solicitou que a decisão fosse executada. É importante que o campo apropriado do formulário de pedido seja marcado para indicar que o credor também deseja a execução da decisão, visto que isso assegura que a decisão seja executada sem demora.

*E se o devedor alegar que não é o pai da criança?*

**601** Dependerá da lei do Estado em que o pedido for ouvido determinar se o devedor tem direito a recorrer da paternidade da criança. Se um teste de paternidade for necessário para determinar a filiação de uma criança, o pedido será feito por meio das Autoridades Centrais, e o demandante será contatado para receber informações sobre como proceder com a avaliação.

*O demandante pode obter uma nova decisão se quiser aumentar o valor dos alimentos?*

**602** O demandante não precisa pedir nova decisão<sup>76</sup>. Ele pode requerer modificação da decisão existente usando os processos estabelecidos no Capítulo 12.

*Quanto tempo demora para que a decisão de prestação de alimentos seja proferida?*

**603** Isso dependerá de para onde o pedido será enviado e do que acontece após o demandado ser notificado. Todos os Estados Contratantes concordaram em agir o mais rápido possível no processamento dos pedidos. A Autoridade Central do Estado Requerido enviará uma atualização do estado de tramitação três meses após a confirmação do recebimento do pedido, confirmando que as etapas foram cumpridas e informando sobre quais ações podem ser esperadas.

*Como o demandante pode descobrir o que aconteceu com o pedido?*

**604** Se o demandante tem perguntas, ele deve contatar sua própria Autoridade Central para saber qual é o estado de tramitação do pedido. Os demandantes não devem contatar diretamente a Autoridade Central do outro Estado, a menos que a Autoridade Central concorde em fornecer informações diretamente aos demandantes. Nos termos da Convenção, a Autoridade Central do Estado Requerido deve confirmar o recebimento do pedido em até seis semanas e fornecer a atualização do estado de tramitação em até três meses após a data de confirmação do recebimento do pedido.

---

<sup>76</sup> Em alguns casos, o Estado Requerido não pode modificar a decisão, mas pode obter uma nova. Entretanto, em tal caso, o pedido será tratado do mesmo modo que um pedido de modificação e os procedimentos descritos no Capítulo 12 devem ser usados.

*A demandante pode obter uma decisão de prestação de alimentos ainda que não seja casada com o pai da criança?*

**605** Sim. A Convenção trata de alimentos para todas as crianças sem considerar o estado civil de seus pais. Entretanto, em alguns casos, a paternidade deverá ser determinada antes que a decisão de prestação de alimentos possa ser proferida.

*O demandante se preocupa com sua segurança se o demandado descobrir onde vive. Como isso afetará o pedido de decisão de prestação de alimentos?*

**606** O demandante deve informar a Autoridade Central sobre essa preocupação. A

Autoridade Central indicará nos formulários que há uma preocupação com a divulgação de informações pessoais. O endereço da demandante e outras informações pessoais serão, então, incluídos nos formulários de informação restrita, e o demandado não terá acesso a qualquer informação pessoal do demandante. A finalidade do Formulário de Informações Restritas é assegurar que o endereço do demandante permaneça confidencial. Veja o Capítulo 3.

*O demandante é separado do devedor há cinco anos. O demandante pode reaver alimentos do devedor referentes àqueles anos?*

**607** Na maioria dos casos, dependerá da lei do Estado Requerido . Em alguns Estados, os alimentos do período anterior à decisão (chamados de alimentos retroativos) somente serão concedidos em circunstâncias excepcionais. Nesses Estados, os alimentos somente serão pagáveis a partir do momento em que o pedido foi feito ou a partir de uma data posterior, dependendo da lei e dos procedimentos do Estado Requerido. O Perfil do País indicará se há restrições sobre a concessão de alimentos retroativos no Estado Requerido.

*Quem pagará pelos custos de testes de paternidade necessários para o pedido de estabelecimento?*

**608** Os custos do teste de paternidade são parte dos serviços gratuitos que devem ser oferecidos a um demandante em uma questão que envolva alimentos para crianças. Assim, o demandante não pode ser cobrado pelo teste de paternidade . Entretanto, isso não significa necessariamente que a Autoridade Central do Estado Requerido será responsável pelos custos, porque o Estado Requerido pode solicitar que o devedor pague pelos custos do teste como condição para que este seja realizado. Isso será determinado pelas leis e procedimentos do Estado Requerido.

**609** Veja o Capítulo 3 para obter a explicação completa sobre o direito à assistência jurídica gratuita.



*A demandante precisa contratar um advogado para obter uma decisão que conceda alimentos para seus filhos?*

**610** Não. Contanto que o pedido seja de estabelecimento de alimentos para crianças menores de 18 anos de idade (e em alguns casos de até 21 anos), a Autoridade Central do Estado Requerente ou do Estado Requerido oferecerão à demandante a assistência jurídica necessária (veja o Capítulo 3).

*É possível fazer um pedido por meio da Autoridade Central para o estabelecimento de alimentos para o cônjuge?*

**611** Uma Autoridade Central não é obrigada a auxiliar no estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos para o cônjuge. O demandante precisará enviar uma solicitação direta à autoridade competente para que o outro Estado obtenha uma decisão, a menos que ambos os Estados, o Requerente e o Requerido, tenham concordado em estender os Capítulos II e III da Convenção a casos que tenham relação com o estabelecimento de alimentos para cônjuges. O Perfil do País indicará se esta extensão foi feita.

*Qual será o valor da prestação de alimentos?*

**612** O método a ser usado para calcular o valor dos alimentos a serem pagos é diferente para cada Estado. Quanto a isso, a questão de qual lei se aplica é uma questão legal complexa, que vai além do âmbito de aplicação deste Manual. A maioria dos Estados tem um site em que se pode encontrar a forma de cálculo dos alimentos. O Perfil do País do Estado Requerido também indicará como o valor dos alimentos serão determinados.

# CAPÍTULO 9

## O recebimento de pedidos de estabelecimento de decisões de prestação de alimentos

*Como este Capítulo está organizado:*

*Este Capítulo trata dos pedidos de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos.*

*A Seção I fornece uma visão geral do pedido – quem pode fazê-lo e quando será usado.*

*A Seção II esboça o procedimento ou etapas para a revisão dos materiais recebidos e para o processamento do pedido.*

*A Seção III contém referências e materiais adicionais para o pedido.*

*A Seção IV contém uma Lista de Verificação para quem precisa de uma visão simplificada do processo.*

*A Seção V trata das perguntas mais frequente com relação a esse pedido.*

### I VISÃO GERAL

#### A Quando o pedido será utilizado

**613** Um pedido de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos em um Estado Contratante será recebido em qualquer uma das seguintes situações:

- quando não se obteve uma decisão de prestação de alimentos e o credor deseja que uma decisão seja proferida; ou
- quando o reconhecimento e execução de uma decisão

não for possível, ou quando ele é denegado, devido à falta de fundamentos para o reconhecimento e execução nos termos do artigo 20 ou com base no artigo 22, alíneas b ou e.

*Estabelecimento é o processo de obtenção de uma decisão de prestação de alimentos quando não há decisão prévia ou quando a decisão de prestação de alimentos que existe não pode ser reconhecida ou executada por alguma razão. O estabelecimento pode incluir uma determinação de filiação, se necessária, para se ordenar a prestação de alimentos.*

**614** Um pedido de decisão de prestação de alimentos pode incluir um pedido para determinação de filiação.

**615** Os pedidos para o estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos são tratados no artigo 10, parágrafo 1º, alíneas c e d, da Convenção.

## B Exemplo de caso

**616** A credora reside no País A e tem dois filhos. O pai das crianças se mudou para o País B. A credora gostaria de obter alimentos do pai de seus filhos. Ambos os países, A e B, são Contratantes da Convenção.

### *Como isso funciona nos termos da Convenção*

**617** A credora iniciará um pedido de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos. Este pedido será transmitido pela Autoridade Central no País A à Autoridade Central no País B. O pai será notificado e a decisão de prestação de alimentos será proferida nos termos das leis do Estado Requerido (País B). A determinação de filiação será feita se for necessária.

## C Quem pode fazer um pedido de estabelecimento de decisões de prestação de alimentos?

**618** Se não há uma decisão de prestação de alimentos, apenas um credor pode pedir o estabelecimento da decisão. Se uma decisão foi obtida, mas não pode ser reconhecida ou executada em razão de uma reserva à Convenção, um órgão público que age em nome de um credor ou que forneceu benefícios a título de alimentos também pode fazer pedido para estabelecer uma decisão de prestação de alimentos. O credor deve residir em um Estado Contratante.

*O credor é a pessoa a quem são devidos ou a quem se alega serem devidos alimentos. Um credor pode ser um dos pais ou um cônjuge, uma criança, pais adotivos ou parentes, ou outros que cuidam da criança. Em alguns Estados, essa pessoa pode ser chamada de recebedor da prestação de alimentos, ou parente que obtém a guarda ou guardião.*

- *Deseja um resumo dos procedimentos desse pedido? Veja a **Lista de Verificação** no final deste Capítulo.*

## D Estabelecimento de decisões de prestação de alimentos quando as decisões atuais não podem ser reconhecidas

**619** Como analisado nos Capítulos 4 e 5 deste Manual, pode haver situações em que o reconhecimento e execução de uma decisão existente é denegado por um Estado Requerido em razão de haver uma reserva feita nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, ao uso de um determinado elemento de conexão como base para o reconhecimento e execução de decisão. Por exemplo, se a decisão foi proferida com base na residência habitual do credor no Estado de origem, e se nenhum outro fundamento para o reconhecimento e execução previsto no artigo 20 puder ser aplicado, o Estado Requerido pode se recusar a reconhecer a decisão. Neste caso, uma nova decisão pode precisar ser estabelecida.

**620** Não há necessidade de um novo pedido – um pedido de estabelecimento de uma decisão – ser feito nessa situação, visto que o Estado Requerido tem a obrigação de tomar as medidas apropriadas para estabelecer uma nova decisão (art. 20, parágrafo 4º) desde que o demandante seja um “residente habitual” do Estado Requerido. Os procedimentos listados neste Capítulo se aplicam ao estabelecimento da decisão.

**621** Isso significa que talvez sejam necessárias informações e documentação adicionais do credor, por exemplo, quando os custos para sustentar uma criança são relevantes para a determinação do valor dos alimentos. Este pedido deve ser feito à Autoridade Central do Estado Requerente.

**622** Entretanto, nessa situação, a questão da legitimidade da criança ou crianças para fazer pedidos de prestação de alimentos não precisa ser determinada no pedido da nova decisão (art. 20, parágrafo 5º). A decisão existente fornecerá os fundamentos para descobrir se as crianças têm o direito de fazer pedidos de alimentos para si.

**623** Pode haver situações em que o demandante obteve uma decisão de prestação de alimentos, mas sabe que o demandado no Estado Requerido poderá se opor ao pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução em função de não estar presente nenhum dos fundamentos para reconhecimento e execução da decisão, ou porque a decisão é de um tipo que o Estado Requerido não pode executar<sup>77</sup>. Neste caso, o credor terá que iniciar um pedido de estabelecimento de uma nova decisão, em vez de um pedido de reconhecimento e execução<sup>78</sup>.

**624** Esses pedidos também serão processados do mesmo modo que outros pedidos neste Capítulo. Entretanto, uma vez que a nova decisão não foi estabelecida devido à denegação de reconhecimento e execução da decisão pré-existente baseada em uma reserva (art. 20, parágrafo 4º), a presunção de elegibilidade prevista no artigo 20, parágrafo 5º<sup>79</sup>, acima, não se aplicará. A legitimidade das crianças aos alimentos será determinada como parte do pedido de uma nova decisão.

---

77 Por exemplo, a decisão pode estabelecer os alimentos com percentual do salário e isso pode ser considerado vago demais pelo Estado Requerido para ser executado. Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 255.

78 Veja no *ibid.*

79 Veja o Relatório Explicativo, parágrafos 469-471. Observe que a Convenção não define o termo “elegibilidade” neste contexto. Assim, a lei nacional do Estado Requerido determinará o significado do termo e quais informações ou provas adicionais serão necessárias para proferir a decisão de prestação de alimentos.

## II PROCESSAMENTO DO RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESTABELECIMENTO DE DECISÕES DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

### A Geral

**625** Esta seção trata dos requisitos gerais de processamento de pedidos de estabelecimento de decisões de prestação de alimentos recebidos. Os procedimentos em cada Estado serão consideravelmente diferentes entre si, dependendo das leis internas e dos procedimentos de cada um. Alguns Estados usarão procedimentos jurídicos ou legais para estabelecer a decisão; outros enviarão o pedido a uma autoridade administrativa para que uma decisão seja proferida.

**626** Entretanto, a Convenção estabelece certas etapas para todos os pedidos, e os pedidos de estabelecimento costumam seguir os mesmos procedimentos em cada Estado. A autoridade Central fará a revisão inicial quando o pedido for recebido; documentos adicionais podem ser solicitados, se necessário; e os pedidos serão enviados a uma autoridade competente do Estado Requerido para que a decisão seja estabelecida.

**627** Os procedimentos de estabelecimento serão regidos pela legislação nacional<sup>80</sup> e pelos procedimentos do Estado Requerido. Uma vez que a decisão é proferida, se o demandante solicitou a execução marcando o campo apropriado no formulário de Pedido, a decisão será executada pela autoridade competente no Estado Requerido.

**628** O Perfil de País de cada Estado estabelece o que um demandante pode esperar no processo de estabelecimento.

---

80 Isso pode incluir o Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos se o Estado Requerente for Parte dele

## B Fluxograma

629 O fluxograma abaixo fornece uma visão geral do processo de estabelecimento.

### VISÃO GERAL DO PROCESSO DE ESTABELECIMENTO

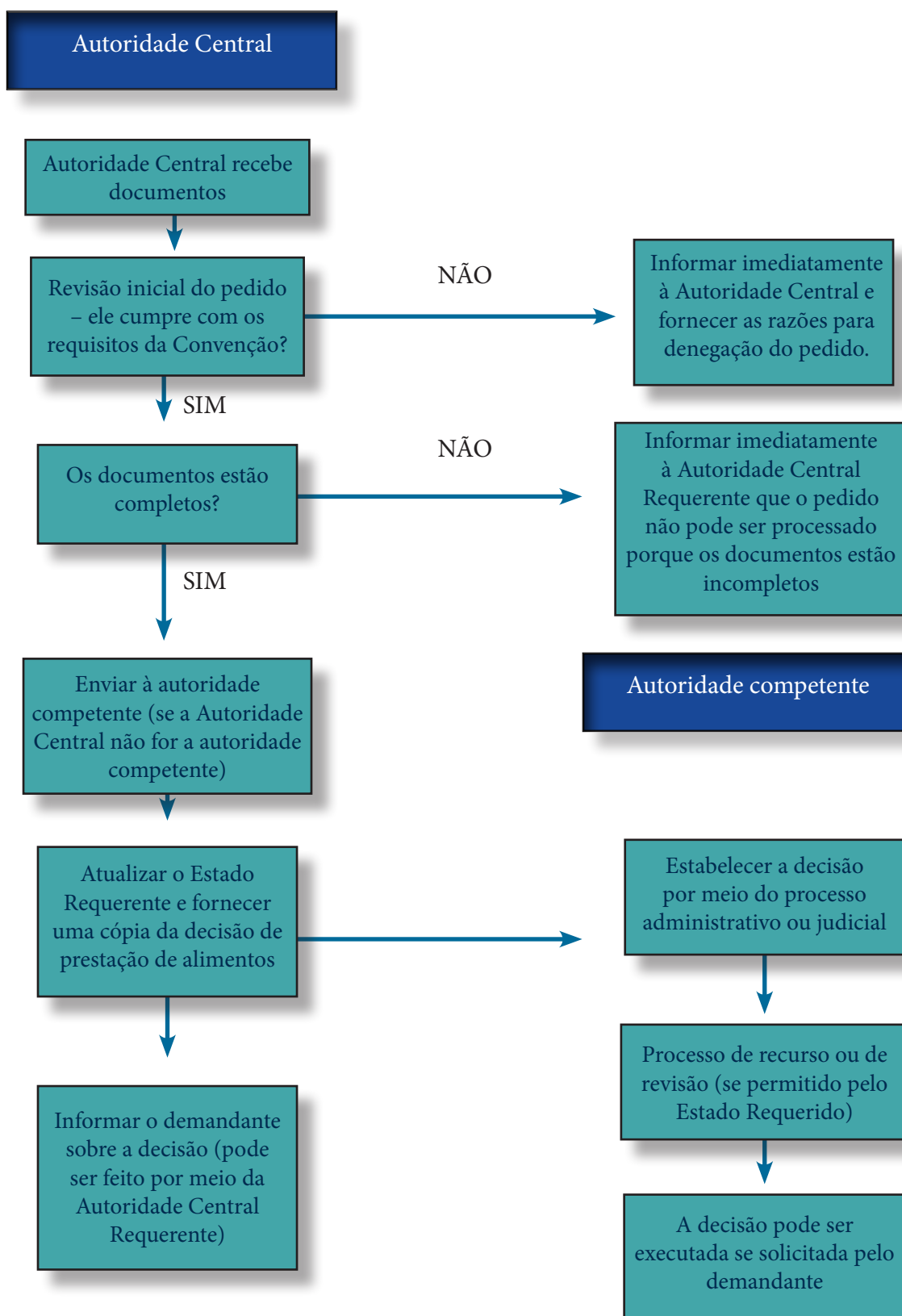


Figura 25: Visão geral do processo de estabelecimento

## C Etapas do processo de estabelecimento

### 1 CONSIDERAÇÃO INICIAL DA AUTORIDADE CENTRAL

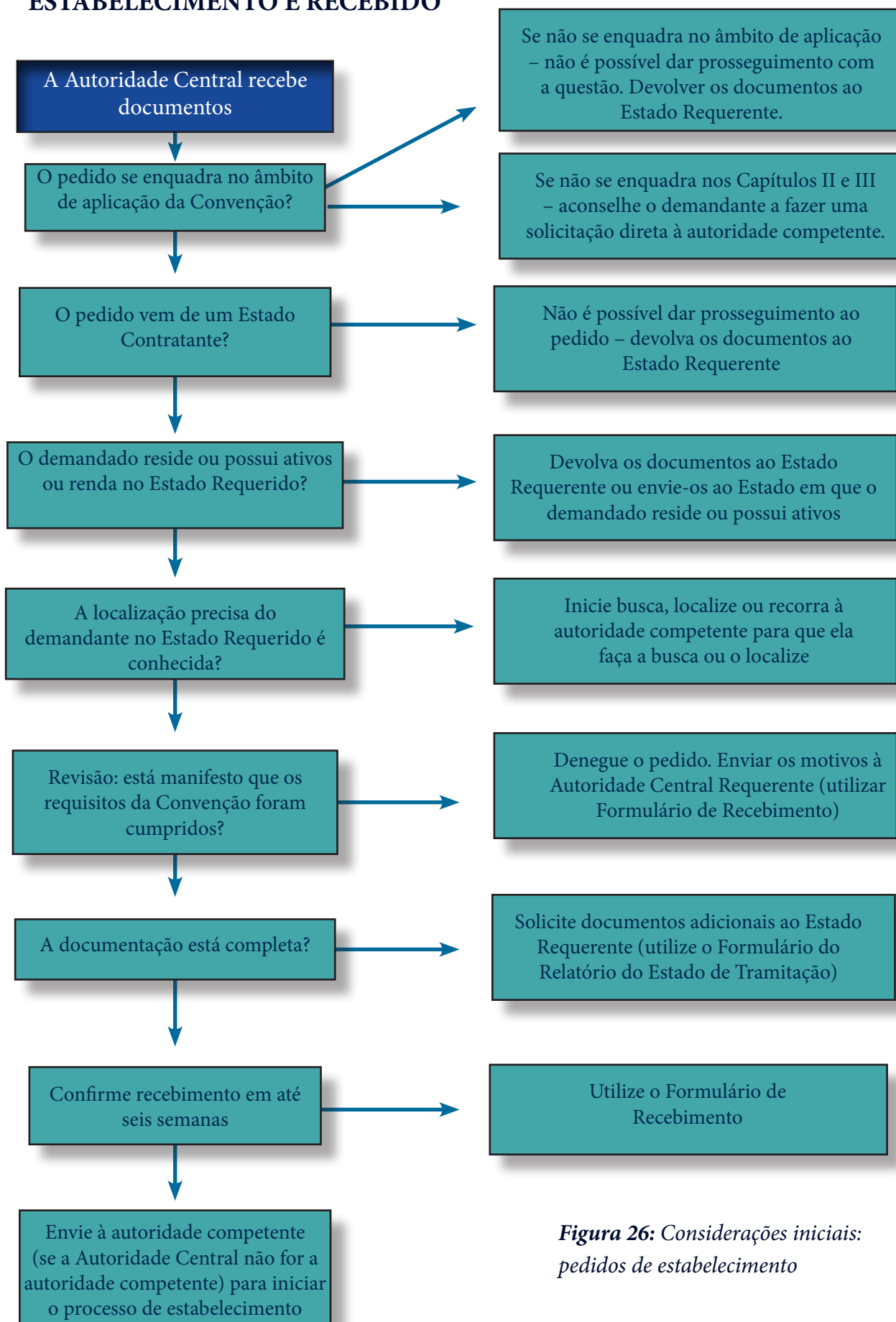
**630** A finalidade da consideração inicial pela Autoridade Central no Estado Requerido é assegurar que o pedido esteja bem fundamentado, que a documentação esteja completa e que o pedido possa ser processado. Uma busca pode ser necessária para

determinar a localização do devedor/demandado, especialmente se houver alguma dúvida quanto a sua residência no Estado Requerido, ou se este possui ativos ou renda naquele Estado.

*O Estado Requerente é o Estado Contratante que inicia e faz o pedido em nome do demandante que reside naquele Estado. O Estado Requerido é o Estado Contratante que está sendo requisitado a processar o pedido.*



### ETAPAS SEGUIDAS PELA AUTORIDADE CENTRAL QUANDO O PEDIDO DE ESTABELECIMENTO É RECEBIDO



**Figura 26:** Considerações iniciais: pedidos de estabelecimento

### **a** *Os requisitos da Convenção não foram preenchidos*

**632** O artigo 12 da Convenção permite que a Autoridade Central Requerida se recuse a processar um pedido quando estiver “manifest[o]” que os requisitos da Convenção não foram cumpridos. Isso não significa que a Autoridade Central Requerida determina se o pedido é justificado no mérito. Em vez disso, espera-se que a Autoridade Central Requerida verifique o pedido simplesmente para garantir que não se trata de um abuso do processo ou que o pedido deixe de se enquadrar por completo na Convenção – por exemplo, um pedido que trata apenas da guarda das crianças.

**633** Visto que a Autoridade Central Requerente já faz uma verificação similar antes de transmitir o documento, é improvável que um pedido seja denegado com base nesta justificativa.

**634** Se o pedido for recusado, a Autoridade Central do Estado Requerente deve ser notificada e informada das razões da denegação por meio do Formulário de Recebimento obrigatório.

- *Um exemplo: O pedido pode ser idêntico a um pedido anterior que já tenha sido recusado, e, a menos que haja uma nova evidência, a Autoridade Central poderá denegar o pedido pela mesma razão.*

### **b** *Documentos incompletos*

**635** Uma revisão do pacote recebido deve ser feita para assegurar que a documentação está completa. Em todos os casos de estabelecimento, haverá um Formulário de Transmissão e um pedido de estabelecimento. Outros documentos variarão de acordo com fatos específicos de cada caso (por exemplo, se a criança já atingiu a maioridade ou se está perto de atingi-la).

**636** O Formulário do Relatório do Estado de Tramitação recomendado ou o Formulário de Recebimento obrigatório pode ser usado para este fim.

### **c** *Confirmação de recebimento*

**637** Nos termos da Convenção, a Autoridade Central do Estado Requerido deve confirmar o recebimento do pedido em até seis semanas. O Formulário de Recebimento obrigatório deve ser usado.

### **d** *Determinação da localização do demandado/devedor*

**638** Em alguns casos, o demandante pode não saber o paradeiro ou localização do demandado/devedor. Portanto, o Estado Requerido deve usar as fontes disponíveis para localizar o devedor de modo que o pedido possa prosseguir. Em todos os casos, o devedor precisará ser notificado sobre o pedido em matéria de alimentos em algum momento, e se a execução da decisão é requerida, a localização do devedor será também necessária.

**639** Em alguns casos, quando houver dúvida sobre a residência do devedor no Estado requerido, pode ser prudente concluir a busca na primeira oportunidade. Se for identificado que o devedor não reside no Estado, o Estado Requerente pode ser notificado e o pedido enviado a outro Estado Contratante.

**640** Em outros casos, as buscas necessárias serão feitas pela autoridade competente como parte do procedimento de estabelecimento, não como etapa preliminar.

**641** Em todos os casos, é importante lembrar que não há necessidade de compartilhar o endereço ou as informações de contato do demandado com o Estado Requerente. Se as informações forem compartilhadas, isso deve ser feito de acordo com as leis domésticas relacionadas com a proteção de informações pessoais.

*e* **Iniciar processo de obtenção**

**642** Uma vez que as etapas iniciais tenham sido cumpridas, o pedido está pronto para ser processado pelo Estado Requerido. O pedido será tratado pela Autoridade Central, se ela for a autoridade competente para esse fim, ou será enviado à autoridade competente do Estado. Ela pode ser uma autoridade administrativa ou judicial. A próxima seção descreve os procedimentos para o estabelecimento da decisão.

*A **Autoridade Central** é a autoridade pública designada por um Estado Contratante para cumprir ou executar os deveres de cooperação administrativa e assistência nos termos da Convenção.*

*Uma **autoridade competente** é a autoridade de determinado Estado que é responsável ou autorizada pelas leis do Estado a executar tarefas específicas nos termos da Convenção. Uma autoridade competente pode ser um tribunal, uma agência administrativa, um programa de execução de alimentos para crianças ou qualquer outra instituição governamental que realize tarefas associadas com a Convenção.*

## **2 O ESTABELECIMENTO DA DECISÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – AUTORIDADE COMPETENTE**

**643** Visto que há muitas variações no modo como cada Estado gerencia os pedidos de estabelecimento, esta seção é necessariamente muito geral. Sua intenção é fornecer uma visão geral de alto nível sobre as etapas que se aplicarão a todos os pedidos. Entretanto, nem todas as etapas ocorrerão na mesma ordem ou do mesmo modo em todos os Estados.

**644** Por exemplo, em todos os pedidos de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos, o devedor será informado sobre o pedido ou avaliação dos alimentos. Em alguns Estados, isso acontecerá muito cedo no processo, e o devedor será informado de que os alimentos são pleiteados e será solicitado a fornecer informações econômicas à autoridade competente responsável por proferir a decisão de prestação de alimentos. Essa autoridade determinará o valor dos alimentos.

*O **devedor** é a pessoa que deve ou de quem se reclama alimentos. O devedor pode ser um dos pais, um cônjuge ou qualquer pessoa que, pela lei do local onde a decisão foi proferida, tem a obrigação de pagar alimentos.*

**645** Em alguns sistemas administrativos, o devedor também receberá uma notificação do pedido de alimentos, mas, em geral, tal notificação será feita na forma de uma estimativa que a autoridade administrativa tenha feito do valor dos alimentos devidos pelo devedor. O devedor tem a oportunidade de se opor à estimativa, e as informações fornecidas pelo devedor serão consideradas na decisão final ou avaliação dos alimentos<sup>81</sup>.

**646** Entretanto, apesar dos procedimentos diferentes, há uma semelhança importante no processo porque em todos os Estados, em algum momento, o devedor será informado do pedido de alimentos e terá uma oportunidade de fazer representações. A oportunidade de ser ouvido ou de recorrer da decisão pode ocorrer a qualquer momento, mas a notificação é sempre parte do processo.

**647** Dependendo dos procedimentos nacionais do Estado, as etapas a seguir serão seguidas como parte do início do pedido de estabelecimento. As etapas serão semelhantes nos sistemas judiciais e administrativos.

#### ***a*** ***Verificação da documentação***

**648** Será feita uma verificação da documentação para garantir que ela esteja completa e que cumpra com os critérios específicos – tais como a necessidade de autenticação de documentos. Não há previsão na Convenção de que sejam sempre necessárias cópias autenticadas dos documentos. Se o Estado as requer e elas não foram fornecidas, faça o acompanhamento com o Estado Requerente. Pode-se usar o Formulário de Recebimento obrigatório (se o recebimento do pedido não foi confirmado) ou o Formulário do Relatório do Estado de Tramitação recomendado para requisitar os documentos.

#### ***b*** ***Notificação do devedor***

**649** A notificação do devedor é discutida acima. Além disso, o devedor pode ser solicitado a fornecer informações financeiras ou outras informações que sirvam para determinar sua renda e sua possibilidade de pagar alimentos.

#### ***c*** ***Indicação para solução de disputas ou procedimentos similares***

**650** Em outros Estados, os serviços tais como a solução alternativa de litígios, mediação ou assistência para a preparação de documentos podem ser disponibilizados para assegurar que o pedido prossiga rapidamente. Essas alternativas estarão disponíveis tanto para os demandantes como para os demandados, conforme a necessidade. Em alguns Estados, são feitos esforços para se chegar a uma decisão por consenso ou acordo.

#### ***d*** ***Determinação de filiação***

**651** Em alguns pedidos, o credor pode ter requisitado a determinação de filiação ou o devedor/demandado pode questionar se é o pai da(s) criança(s) e requisitar um teste de DNA. A possibilidade de questionamento da paternidade dependerá da lei do Estado Requerido. Por exemplo, em alguns Estados o teste de paternidade não será pedido ou permitido quando a criança tiver nascido durante a constância do casamento dos pais.

---

81 Veja, por exemplo, a Austrália. Disponível em: < <http://www.csa.gov.au> >.

**652** Se o teste de paternidade for necessário, a Convenção determina que a Autoridade Central “prov[idencie] assistência” para a determinação de filiação (art. 6, parágrafo 2º, alínea h). Isso não significa que a Autoridade Central do Estado Requerido é obrigada a fornecer o teste de DNA a pedido do devedor. Entretanto, ela deverá informar o demandado/devedor sobre as agências ou instituições que podem fazer o teste. A Autoridade Central deve auxiliar na transmissão do pedido de teste ao demandante no Estado Requerente<sup>82</sup>.

**653** Entretanto, isso não significa que o Estado Requerido deva pagar pelo teste de paternidade se solicitado pelo devedor. O Estado Requerido pode pedir que o devedor/demandado pague pelo teste como uma condição do pedido.

*e* **Assistência jurídica e custos do teste de paternidade**

**654** Os custos do teste de DNA para determinar a filiação variam significativamente de um Estado para outro. Um dos princípios norteadores da Convenção é o de que os serviços, incluindo a assistência jurídica, deveriam ser oferecidos gratuitamente ao credor, para fins de pedidos relacionados com as obrigações de alimentos para uma criança menor de 21 anos. Isso inclui pedidos de estabelecimento (art. 15, parágrafo 1º). Efetivamente, isso significa que o credor não deve pagar os custos associados ao teste de paternidade<sup>83</sup>.

**655** Para mais informações sobre a provisão de assistência jurídica gratuita, veja o Capítulo 3.

*f* **Determinação do valor dos alimentos**

**656** Uma vez que as questões de paternidade tenham sido resolvidas, e outras etapas preliminares sejam cumpridas como demandado pelos procedimentos internos do Estado Requerido, uma decisão de prestação de alimentos será proferida. Na maioria dos casos, o valor dos alimentos concedidos será determinado pela lei do Estado Requerido. Entretanto, alguns Estados podem aceitar diferentes regras com relação à lei aplicável. Alguns Estados usam orientações de apoio à criança baseadas na renda do devedor ou na renda combinada de devedor e credor; outros estabelecem os alimentos apenas com base nos custos para se manter uma criança.

**657** Não se pretende resumir aqui os vários modos para se determinar o valor dos alimentos. O Perfil do País pode ser consultado e muitos Estados têm sites<sup>84</sup>, onde essas informações também estão disponíveis.

---

82 Se ambos os Estados forem Parte na Convenção sobre Intimações de 1970, veja o Capítulo 3, Parte 2, seção V – Outras Convenções da Haia.

83 A menos que o Estado Requerido considere que o mérito do pedido seja manifestamente infundado (art. 15, parágrafo 2º). Um Estado pode fazer uma declaração de que uma avaliação baseada nos recursos econômicos da criança será usada para determinar a elegibilidade de acesso aos serviços gratuitos.

84 Por exemplo, Austrália, Canadá, Noruega, Reino Unido, Estados Unidos.

**g** *Informe as partes e a Autoridade Central Requerente sobre o resultado e forneça o relatório de estado de tramitação*

**658** Além da confirmação inicial do recebimento do pedido, a Convenção exige que um Relatório do Estado de Tramitação seja fornecido pela Autoridade Central do Estado Requerido à Autoridade Central do Estado Requerente em até três meses a partir da confirmação de recebimento do pedido. Há um formulário recomendado para este fim.

**659** As partes (demandante e devedor) devem ser notificadas dos resultados do pedido. A Autoridade Central do Estado Requerente é responsável pela notificação do demandante sobre o resultado e por fornecer uma cópia da decisão, se necessária. Qualquer requisito específico na legislação nacional do Estado Requerido para a comunicação ou notificação da decisão deve ser cumprido<sup>85</sup>.

**h** *Procedimentos de recurso ou revisão*

**660** O recurso ou revisão da decisão pode ser permitido nos termos da lei do Estado Requerido. Esse recurso também será aberto ao demandante, por exemplo, quando a concessão de alimentos for denegada ou quando um demandante questionar o valor dos alimentos concedidos. Além de informar a Autoridade Central Requerente sobre o resultado do pedido (veja acima), é boa prática que a Autoridade Central inclua informações relacionadas com os instrumentos de recurso ou de revisão disponíveis, e os prazos para exercer tais direitos.

**661** Caso a assistência legal seja necessária para o recurso, a discussão acima também se aplicará à exigência da Autoridade Central do Estado Requerido de fornecer assistência gratuita ao credor/demandante. Observe que uma nova avaliação do direito do demandante à assistência gratuita pode ser feita para o recurso, visto que o Estado Requerido pode considerar que a apelação é manifestamente infundada quanto ao mérito, antes de fornecer a assistência gratuita<sup>86</sup>.

**i** *Execução da decisão de prestação de alimentos*

**662** Uma vez que a decisão é proferida, se o demandante solicitou a execução da decisão (isso é indicado por uma marcação no campo apropriado no formulário do Pedido), a decisão será enviada para a autoridade competente para execução.

---

85 Se ambos os Estados forem Parte na Convenção sobre Intimações de 1965, veja o Capítulo 3, Parte 2, seção V – Outras Convenções da Haia.

86 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 388.



## **III MATERIAL ADICIONAL**

### **A Conselhos práticos**

- É boa prática manter o Estado Requerente informado regularmente sobre o desenvolvimento do pedido. A Convenção requer que o recebimento do pedido seja confirmado em até seis semanas, e que seja fornecido um Relatório do Estado de Tramitação depois de mais três meses. O Formulário do Relatório do Estado de Tramitação pode ser usado regularmente para informar sobre novos acontecimentos.
- Se o demandante e o demandado chegarem a um acordo com relação à prestação de alimentos, assegure-se de informar tal fato prontamente a Autoridade Central do Estado Requerente para que ela possa encerrar o caso.
- Há uma obrigação geral para todos os Estados Contratantes de que processem os pedidos do modo mais ágil possível. Isso é particularmente importante com relação aos pedidos de estabelecimento, pois até que uma decisão seja obtida, o demandante e os filhos não têm direito aos alimentos. Atrasos desnecessários na obtenção dos alimentos podem causar dificuldades significativas às famílias.

### **B Formulários relacionados**

Pedido de Estabelecimento de uma Decisão

Formulário de Transmissão

Formulário de Situação Econômica

### **C Artigos Relevantes da Convenção**

Artigo 10

Artigo 11

Artigo 12

Artigo 14

Artigo 15

Artigo 20

Artigo 22

### **D Seções relacionadas do Manual**

Veja o Capítulo 3, Parte 2, seção III – Acesso efetivo aos procedimentos e à assistência jurídica

Veja os Capítulos 4 e 5 – Processamento do envio e recebimento de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução

Veja o Capítulo 8 – O envio de pedidos de estabelecimento de decisões de prestação de alimentos

Veja o Capítulo 10 – Execução de decisões de prestação de alimentos



## IV Lista de verificação – o recebimento de pedidos de estabelecimento

	PROCEDIMENTO	REFERÊNCIA NO MANUAL
1	Receber documentos da Autoridade Central Requerente	II(C)(1)(c)
2	Assegurar que os documentos estejam completos e o pedido se enquadre no âmbito de aplicação da Convenção	II(C)(1)(a)
3	Enviar à autoridade competente	II(C)(1)(e)
4	Estabelecer a decisão de prestação de alimentos	II(C)(2)
(i)	Revisar os documentos e notificar o devedor	II(C)(2)(1), (2)
(ii)	Determinar a filiação, se necessário	II(C)(2)(4)
(iii)	Determinar o valor dos alimentos	II(C)(2)(6)
5	Informar o devedor e o credor, e atualizar a Autoridade Central Requerente	II(C)(2)(7)
6	Processo de recurso ou de revisão, se permitido	II(C)(2)(8)
7	Enviar a decisão para execução, se o demandante solicitou	II(C)(2)(9)

## V PERGUNTAS FREQUENTES

*Como o demandante pode descobrir o que aconteceu com o pedido?*

**663** Se o demandante tem perguntas, deve contatar a Autoridade Central no Estado Requerente para descobrir o estado de tramitação do pedido. A Autoridade Central em outro Estado não terá contato direto com o demandante a menos que tenha acordado em receber questionamentos diretos. Nos termos da Convenção, a Autoridade Central do Estado Requerido deve confirmar o recebimento do pedido em até seis semanas e fornecer a atualização do estado de tramitação à Autoridade Central do Estado Requerente em até três meses após a data de confirmação de recebimento do pedido.

*O devedor/demandado pode questionar a paternidade?*

**664** Na maioria dos casos, depende da lei do Estado Requerido. Em alguns Estados, um pedido de teste de paternidade será denegado, por exemplo, se as partes forem casadas.

*Qual é o papel da Autoridade Central se o teste de paternidade for demandado?*

**665** A Autoridade Central no Estado Requerido deve auxiliar no processo se o teste for solicitado pelo demandante. A Autoridade Central deve contatar a Autoridade Central Requerente e facilitar a participação do demandante no processo de teste.

**666** Se o devedor tiver permissão de requisitar o teste, o Estado Requerido não é obrigado a fornecer o teste. Entretanto, a autoridade competente pode desejar fornecer informações ao devedor sobre como o teste de paternidade pode ser feito.

*O demandante deve comparecer no tribunal?*

**667** Dependerá se o Estado Requerido (em que o pedido de estabelecimento foi recebido) solicita que o demandante esteja presente. A Autoridade Central pode auxiliar e facilitar a participação organizando uma conferência por telefone ou por videoconferência, se disponível.

*Quem pagará os custos do teste de DNA em um pedido de alimentos para crianças no caso de uma criança menor de 21 anos?*

**668** Os custos do teste de paternidade são parte dos serviços gratuitos que devem ser oferecidos a um demandante em uma questão que envolva alimentos para crianças. Portanto, o demandante não pode ser obrigado a pagar pelo teste de paternidade, a menos que o pedido seja manifestamente infundado, como previsto no artigo 15, parágrafo 2º. Entretanto, isso não significa necessariamente que a Autoridade Central no Estado Requerido será responsável pelos custos, porque o Estado Requerido pode solicitar que o devedor pague pelos custos do teste como condição para que ele seja realizado. Isso será determinado pelas leis e procedimentos do Estado Requerido.

*Bloqueio, suspensão e retenção são termos usados na Convenção para descrever o processo de interceptação de fundos que seriam, de outro modo, pagos ao devedor, antes do pagamento ser efetuado, ordenando-se que tais fundos sejam transferidos à autoridade competente ou a um tribunal ou autoridade administrativa. Os fundos podem, então, ser disponibilizados para o pagamento de alimentos pendentes.*

*Qual será o valor da prestação de alimentos?*

**669** O método a ser usado para calcular o valor dos alimentos a serem pagos é diferente para cada Estado e está além do âmbito de aplicação deste Manual. A maioria dos Estados tem um site em que se pode descobrir como o valor dos alimentos será calculado em cada Estado. O Perfil do País do Estado Requerido também indicará como o valor dos alimentos será determinado.

*O que ocorre se o demandante for notificado, mas não responder ou recorrer da decisão?*

**670** Depende das regras específicas usadas no Estado Requerido. Se permitido pelas leis do Estado, a questão pode prosseguir e a decisão será proferida na ausência do devedor, ou, em um sistema administrativo, a decisão de prestação de alimentos pode ser considerada efetiva uma vez que o prazo para recorrer tenha expirado, e a decisão possa ser executada.

*O que ocorre após a decisão de prestação de alimentos ser proferida?*

**671** O demandante indicará no formulário do Pedido, marcando o campo apropriado, se deseja que a decisão seja executada. Se esse for o caso, ela será enviada à autoridade competente do Estado Requerido para ser executada e os pagamentos recebidos serão enviados ao credor dos alimentos.

*O demandante pode recorrer do valor de alimentos concedido?*

**672** Somente se o processo de apelação ou revisão for permitido pelo Estado em que a decisão foi proferida. A Autoridade Central no Estado Requerido informará ao credor quando a decisão for proferida e se o valor pode ser contestado. O demandante pode também recorrer da decisão de não conceder alimentos, e a Autoridade Central no Estado Requerido pode também auxiliar no processo.

# CAPÍTULO 10

## Execução de decisões de prestação de alimentos

*Como este Capítulo está organizado:*

*Este Capítulo trata da execução de decisões de prestação de alimentos.*

*A Seção I fornece uma visão geral das previsões sobre execução na Convenção.*

*A Seção II indica as medidas de execução disponíveis e enfatiza certas questões tais como as limitações sobre cobrança e como gerenciar as questões de câmbio de moedas.*

*A Seção III contém referências e materiais adicionais para o pedido.*

*A Seção IV inclui algumas das perguntas mais frequentes relacionadas com a execução das decisões de prestação de alimentos.*

### I VISÃO GERAL

**673** Este Capítulo difere dos outros capítulos no Manual porque não trata do processamento de pedidos recebidos ou enviados por outra Autoridade Central. Em vez disso, este Capítulo trata das etapas que são cumpridas nos termos da lei nacional pelo Estado Requerido depois que a Autoridade Central recebeu e processou um pedido de outro Estado – para reconhecer uma decisão existente, modificar a decisão ou estabelecer uma nova decisão – e a execução da decisão é solicitada pelo demandante.

#### A A execução de uma decisão da Convenção

**674** A execução de uma *decisão de prestação de alimentos* ocorrerá quando houver uma decisão válida e executável. A decisão deve ter sido proferida ou reconhecida no Estado Requerido. A execução geralmente ocorrerá no Estado em que o devedor reside, ou no Estado em que o devedor possui ativos ou renda. A execução pode ser iniciada em mais de um Estado, dependendo da localização dos ativos, renda e da residência do devedor.

*Uma decisão de prestação de alimentos estabelece a obrigação de o devedor pagar os alimentos e também pode incluir reajustes automáticos por indexação e o pedido de pagamento de valores atrasados, alimentos retroativos ou juros e uma determinação dos custos ou despesas.*

**675** Nem todos os Estados usarão as mesmas medidas para executar uma decisão de prestação de alimentos e as etapas necessárias em cada caso dependerão da disponibilidade e possibilidade do devedor em fazer os pagamentos.

**676** Em alguns Estados, sempre haverá tentativa de incentivar o pagamento voluntário da decisão de prestação de alimentos, seja antes da execução ou como parte do processo de execução

em curso. O objetivo de todas as medidas tomadas no Estado Requerido deve sempre ser o de estabelecer rapidamente pagamentos de alimentos contínuos e conseguir o cumprimento da decisão.

**677** Como um caso pode continuar com uma agência de execução para cobrança por muitos anos, o caso estará sujeito a diferentes mecanismos de execução ao longo do tempo, e diferentes questões surgirão no curso da execução.

**678** Embora a execução das decisões em matéria de alimentos seja quase inteiramente uma questão de política nacional do Estado, a Convenção contém previsões-chave com relação à execução. A execução deve ser “rápida” (art. 32, parágrafo 2º) e ocorrer sem impulso do demandante (art. 32, parágrafo 3º). A Convenção também requer que um Estado Contratante tenha “medidas efetivas” para executar decisões. Há uma lista de medidas de execução sugeridas no artigo 34, mas cada Estado deve decidir se utilizará um ou todos os instrumentos de execução listados<sup>87</sup>. Nem todas as medidas de execução listadas estarão disponíveis na lei nacional de um Estado Contratante.

**679** O artigo 6, parágrafo 2º, alínea f, da Convenção, também requer que os Estados facilitem a transmissão ágil dos pagamentos aos credores e, nos termos do artigo 35, promovam métodos menos custosos e mais eficazes de transferência de fundos e diminuam os obstáculos para a transferência de fundos entre Estados em matéria de alimentos<sup>88</sup>.

---

87 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 582.

88 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 585.

## II PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA CONVENÇÃO

### A Geral

**680** A Convenção contém apenas previsões gerais com relação à execução de decisões. Isso se dá porque os processos de execução reais e os meios de execução estão previstos pela lei nacional do Estado que por ela é responsável. As previsões da Convenção são substancialmente as mesmas para os pedidos de execução recebidos por meio da Autoridade Central ou solicitações diretas a uma autoridade competente.

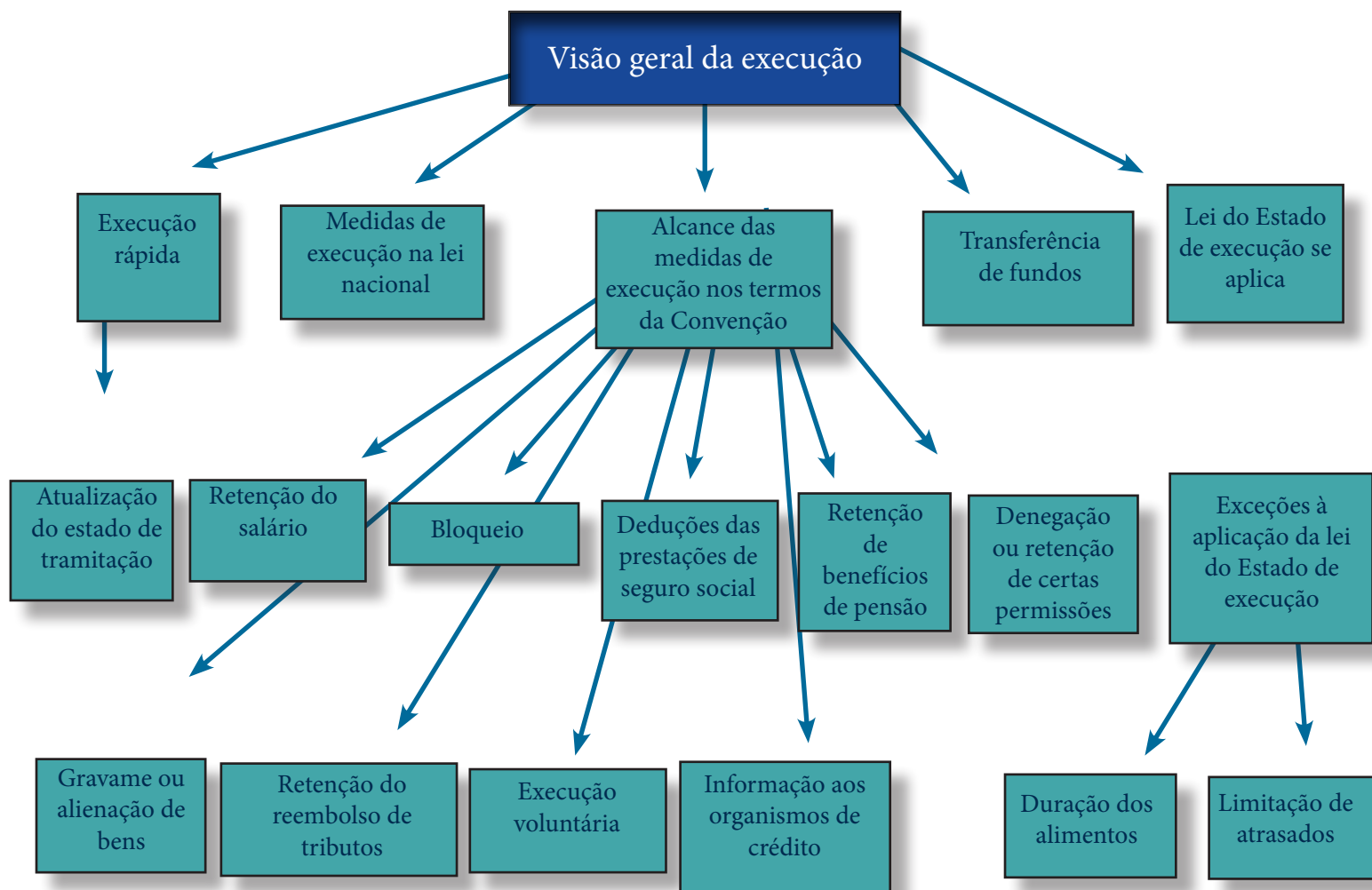


Figura 27: Visão geral das previsões da Convenção relacionadas com a execução

### B Execução rápida

**681** Já que a execução bem-sucedida da decisão de prestação de alimentos é o objetivo de muitos pedidos baseados na Convenção, o artigo 32, parágrafo 2º, requer que a execução seja “rápida”. O prazo não está definido em nenhuma situação, entretanto, há uma clara expectativa de que as etapas da execução sejam cumpridas o mais rapidamente possível nos termos da lei e regras do Estado em que acontece<sup>89</sup>.

<sup>89</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 572.

**682** A exigência de uma execução rápida deve ser considerada juntamente com as tarefas das Autoridades Centrais, nos termos do artigo 12, para manterem umas às outras-se informadas quanto às pessoas ou unidades responsáveis por um caso e o progresso do caso, bem como para responderem a questionamentos.

- **Boa prática:** *Embora a Convenção exija apenas um relatório inicial do estado de tramitação três meses após confirmado o recebimento do pedido, são recomendadas atualizações regulares à Autoridade Central Requerente para manter o demandante e a Autoridade Central Requerente informados sobre o progresso do caso. O formulário do Relatório do Estado de Tramitação pode ser usado para esse fim. Pode-se indicar no formulário se a atualização é a primeira ou alguma subsequente. Relatórios subsequentes devem apenas indicar novos desenvolvimentos desde o último relatório.*

## C Medidas de execução

**683** Todos os Estados Contratantes devem desempenhar medidas efetivas<sup>90</sup> para executar decisões em matéria de alimentos e devem, ao menos, fornecer o mesmo âmbito de aplicação das medidas de execução disponíveis para os casos domésticos. Entretanto, as medidas disponíveis serão diferentes de Estado para Estado, visto que a execução é regida pela lei do Estado que está efetuando a execução. O Perfil do País do Estado Requerido indicará as medidas de execução disponíveis no Estado.

**684** Em alguns Estados, a autoridade para execução primeiramente tentará fazer com que o devedor cumpra a decisão voluntariamente, seja pelos pagamentos regulares ou pelas deduções automáticas do salário. Isso acontecerá antes de qualquer ação de execução ser iniciada. Em alguns Estados, o devedor também tem o direito de ser notificado da execução, e tem certos direitos para pagar voluntariamente antes de ações de execução serem feitas. O Perfil do País do Estado que está executando a decisão indicará os processos aplicáveis no Estado.

**685** Quando os pagamentos não são feitos, a escolha da medida de execução será determinada pelas políticas da autoridade de execução e dos poderes disponíveis. Em alguns Estados, a execução é quase inteiramente administrativa e os processos legais são usados apenas em casos raros de não cumprimento voluntário. Em alguns Estados, quase todas as ações de execução, incluindo o bloqueio, devem ser tratadas pelo judiciário.

**686** A Convenção sugere várias medidas. Alguns países terão instrumentos adicionais disponíveis. Esses instrumentos de execução podem incluir:

### a **Retenção do salário**

**687** É uma ação de execução que obriga o empregador a reter parte dos salários mensais ou anuais do devedor e a enviar esses fundos à autoridade de execução. Também pode ser chamado de penhora desconto em folha do salário. A retenção pode ser iniciada voluntariamente, a pedido do devedor, ou pode ser o resultado de uma ação da autoridade de execução.

---

<sup>90</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 582, para a análise dessa questão.



## ***b*** ***Penhora***

**688** Penhora ou bloqueio é a interceptação pela autoridade que executa a decisão dos fundos que, de outra forma, seriam recebidos pelo devedor. Uma notificação ou decisão de penhora requer que a pessoa ou organização que teria pago tais fundos ao devedor pague à autoridade que executa a ordem em benefício do credor da decisão. Dependendo das leis de execução do Estado responsável pela execução, os seguintes tipos de fundos podem estar sujeito ao bloqueio:

- reembolso dos tributos,
- pagamentos de montante fixo,
- pagamentos de aluguéis ou por serviços,
- contas bancárias,
- comissões.

## ***c*** ***Deduções nas prestações de seguro social***

**689** Em alguns Estados, a autoridade competente pode executar a decisão de prestação de alimentos fazendo com que os alimentos sejam deduzidos de qualquer prestação de seguro social que o devedor tenha direito a receber do governo.

## ***d*** ***Gravame ou alienação forçada de bens***

**690** Gravame é a restrição feita no título ou registro de propriedade do devedor. Se a propriedade for vendida, os valores arrecadados poderão ser usados para o pagamento de alimentos atrasados. O gravame também pode dar à autoridade de execução o direito de vender a propriedade (chamada de alienação forçada) e, com o valor arrecadado, pagar os alimentos.

**691** O gravame pode ser feito contra a propriedade real (por exemplo, terras, casa ou prédio) ou contra propriedade pessoal (carros, barcos, trailers e posses similares).

## ***e*** ***Retenção do reembolso de tributos***

**692** Em alguns Estados, há um processo de restituição aos contribuintes do excesso de impostos pagos ou retidos pelo governo. O critério pra restituição variará dependendo do Estado. Muitos Estados permitem que as autoridades de execução de alimentos interceptem as restituições devidas ao devedor.

## ***f*** ***Retenção ou suspensão de benefícios de pensão***

**693** Em alguns Estados, os benefícios de pensão ou os pagamentos a que o devedor tem direito podem ser retidos e usados para pagar alimentos pendentes.

## ***g*** ***Informação aos organismos de crédito***

**694** Informar obrigações de alimentos pendentes a um organismo de crédito é um instrumento usado pelas autoridades de execução em alguns Estados para assegurar que qualquer cedente de crédito, tal como uma instituição financeira, esteja ciente da obrigação do devedor de pagar alimentos e da existência de quaisquer valores atrasados. Isso pode impactar na capacidade do devedor de obter crédito ou financiamento.

## *h Denegação, suspensão ou revogação de certas permissões*

**695** Em alguns Estados, quando o devedor está atrasado com o pagamento de alimentos, um pedido pode ser feito pela autoridade de execução para restringir ou denegar certos privilégios de licença a um devedor. A licença pode ser uma carteira de habilitação, uma licença de veículo ou qualquer outra permissão ou licença especial, tal como uma licença profissional que foi identificada na lei interna. Em alguns Estados, isso é conhecido como retenção de licença.

## *i Recurso à mediação, conciliação ou a outros meios alternativos de solução que incentivem a execução voluntária*

**696** Muitos programas de execução de alimentos descobriram que esforços para buscar a execução voluntária pelo devedor são extremamente eficientes na cobrança de valores atrasados e na redução da probabilidade de não pagamentos futuros. Os analistas nesses Estados trabalharão com o devedor para desenvolver um plano de pagamento para assegurar que sejam feitos os pagamentos de valores atrasados de alimentos, além dos pagamentos em andamento.

## *j Outras medidas disponíveis na lei nacional*

**697** Outras medidas que podem estar disponíveis na lei nacional do Estado que está executando a decisão incluem:

- denegação ou suspensão dos privilégios de passaporte ou restrição do direito do devedor de deixar o país;
- informação às agências profissionais, tais como associações médicas ou jurídicas, sobre devedores que têm valores atrasados pendentes;
- prisão de devedores que têm capacidade de pagamento, mas incorrem no não cumprimento ou no desacato de decisões legais;
- interceptação de fundos ganhos de loterias, acordos de seguro e processos;
- obrigação do devedor de buscar emprego.

## **D Pagamentos**

**698** Uma vez que os pagamentos de alimentos sejam recebidos pela autoridade de execução no Estado Requerido, eles serão transmitidos ao credor. Na maioria dos casos, os pagamentos irão do devedor à autoridade de execução no Estado do devedor e, então, à Autoridade Central Requerente ou ao credor. Entretanto, alguns Estados enviarão os pagamentos diretamente ao credor no Estado Requerente.

**699** Os pagamentos feitos pelo devedor geralmente passam pela autoridade de execução de modo que a autoridade possa manter registro preciso dos valores pagos e determinar o valor correto da mora. Isso é particularmente importante quando a legislação de execução no Estado estabelece um limite mínimo para os valores atrasados para utilizar um recurso de execução específico ou quando o Estado de execução fornece ao credor pagamentos adiantados<sup>91</sup>.

---

<sup>91</sup> Veja, por exemplo, a legislação no Canadá, com relação à suspensão ou denegação de passaporte. Um limite de \$3.000 em atrasados ou de omissão de três meses é exigido antes de a ação ser iniciada.

**700** Os instrumentos usados para transferir fundos variam significativamente. Alguns Estados podem transmitir fundos eletronicamente, por meio de cheques ou de outros instrumentos monetários para enviar fundos. Alguns Estados apenas transferem fundos uma vez ao mês, combinando todos os pagamentos daquele Estado em uma transmissão. Em outros Estados, cada pagamento individual é enviado assim que recebido do devedor. Há também diferenças entre os Estados em termos de pagamentos enviados na moeda do Estado que envia ou convertidos para a moeda do Estado do credor antes de serem enviados.

**701** O Perfil do País indicará quais processos o Estado responsável pela execução usará para enviar pagamentos ao credor e a moeda do pagamento.

## E Questões de execução

### 1 DESAFIOS À EXECUÇÃO

**702** Uma vez que a execução é quase que totalmente uma questão local, as questões de execução serão geralmente resolvidas usando-se a lei nacional do local de execução e se os procedimentos estabelecidos por este Estado para a execução.

**703** Isso é embasado pela provisão na Convenção (art. 32) de que a lei do Estado “destinatário” se aplica às questões de execução<sup>92</sup>.

**704** Há exceções específicas ao uso do princípio de aplicação da lei do Estado de execução. Elas são discutidas abaixo.

*A **Autoridade Central** é a autoridade pública designada por um Estado Contratante para cumprir ou executar os deveres de cooperação administrativa e assistência nos termos da Convenção.*

***Autoridade competente** é a autoridade de determinado Estado responsável ou autorizada pelas leis do Estado a executar tarefas específicas decorrentes da Convenção. Uma autoridade competente pode ser um tribunal, uma agência administrativa, um programa de execução de alimentos para crianças ou qualquer outra instituição governamental que realize tarefas associadas com a Convenção.*

<sup>92</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 571.

## 2 LIMITAÇÃO NA COBRANÇA DE ATRASADOS

**705** Alguns Estados têm limitações em suas leis evitando a cobrança de valores atrasados nos casos em que eles se acumularam além de um número específico de anos (por exemplo, evitando-se atrasados de mais de 10 anos). Conflitos potenciais surgem quando o período limite em um Estado difere do prazo (ou com a falta dele) de outro.

**706** O artigo 32, parágrafo 5º, dá orientação nessa situação. Afirma que o prazo de execução de atrasados deve ser determinado pela lei do Estado de origem (Estado que proferiu a decisão) ou pela lei do Estado em que a execução está acontecendo, o que for maior.

**707** Em uma perspectiva prática, requer-se que o Estado de origem forneça algum tipo de verificação quanto ao prazo aplicável a decisões proferidas no Estado. Em muitos casos, o Estado de origem também é o Estado Requerente, de modo que essa informação não é difícil de ser obtida. O Perfil do País do Estado de origem também indicará o prazo para cobrança dos valores atrasados no Estado.

**708** É importante lembrar que o prazo para cobrança de valores atrasados afeta apenas a execução dos atrasados devidos pela decisão. A obrigação de continuar a pagar alimentos pendentes continua apesar da restrição sobre a cobrança de mora.

## 3 DURAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

**709** A segunda regra legal aplicável à execução tem relação com a duração de uma obrigação de alimentos. O artigo 32, parágrafo 4º, informa que a duração da decisão – que é o período de tempo pelo qual os alimentos são devidos – é determinada pela lei do Estado de origem.

**710** A duração pode ser determinada pela idade da criança ou pode haver condições em que os alimentos deixam de ser devidos (por exemplo, quando a criança completa os estudos). Em alguns Estados, a idade em que os alimentos deixam de ser devidos é conhecido como idade da emancipação. Em outros Estados, a idade da criança é apenas um dos fatores que determinam a duração da obrigação de alimentos para a criança.

*Reserva é uma declaração formal feita por um Estado Contratante, permitida em certas circunstâncias nos termos da Convenção, especificando que a aplicabilidade da Convenção nesse Estado será limitada de algum modo.*

**711** Entretanto, a duração da obrigação de alimentos não é a mesma da legitimidade para pedir alimentos. A legitimidade é o direito da criança ou adulto de receber alimentos com base em certos critérios legais tais como a relação entre pais e filhos. Uma vez que a pessoa é elegível para receber alimentos, a duração será estabelecida na decisão ou será determinada pela lei do local em que a decisão foi proferida.

**712** Efetivamente, isso significa que se a decisão a ser executada é uma decisão estrangeira, e não há data de rescisão estabelecida na decisão, a autoridade competente responsável

*Uma **declaração** é um comunicado formal feito por um Estado Contratante com relação a certos artigos ou exigências da Convenção.*

pela execução precisará observar a lei estrangeira (a lei do Estado de origem) para determinar quando os alimentos deixam de ser devidos à criança. Essas regras com relação à duração se aplicarão ainda que a lei da residência habitual da criança ou do credor tenha dado o ensejo a duração mais longa ou curta. Isso significa que é possível que haja situações em que a duração da obrigação de alimentos (e da execução da decisão) seja mais longa ou curta para decisões proferidas fora do Estado de execução do que para decisões proferidas naquele Estado. O Perfil do País do Estado de origem incluirá informações sobre a duração dos alimentos para decisões proferidas no Estado.

**713** É importante lembrar que o fim dos alimentos para crianças com base na duração da obrigação de alimentos não evita a cobrança de atrasados não pagos dos alimentos que foram acumulados. Esses atrasados podem ser cobrados, não obstante o término dos alimentos em andamento.

**714** Um Estado Contratante pode fazer uma declaração nos termos da Convenção de que estenderá a aplicação da Convenção a crianças maiores de 21 anos, ou fazer uma reserva limitando a aplicação da Convenção a crianças menores de 18 anos.

**715** O Perfil do País para cada Estado estabelece as regras no Estado com relação à duração dos alimentos para crianças.

- ***Exemplo:** Uma decisão foi proferida no País A, em que os alimentos para crianças são devidos apenas a crianças até o 20º aniversário. A decisão é enviada ao País B para reconhecimento e execução. O País B executa os alimentos nos termos de sua lei nacional para crianças menores de 19 anos. Nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, o Estado B deve executar os alimentos para crianças até que o filho complete 20 anos, uma vez que a duração é determinada pela lei do País A.*

**Exceção: crianças de 21 anos de idade ou mais**

**716** A referência à lei do Estado de origem para questões de duração, entretanto, não requerem que nenhum Estado execute os alimentos para crianças de 21 anos ou mais, a menos que tenha especificamente estendido a aplicabilidade da Convenção a esses casos (veja o Capítulo 3). O âmbito de aplicação da Convenção é independente dos termos da decisão ou da lei do Estado de origem. A Convenção deixa de aplicar as decisões de prestação de alimentos uma vez que um filho complete 21 anos de idade e, assim, deixe de existir obrigação de execução nos termos da Convenção em favor da criança.

**717** Se este for o caso, o demandante terá que fazer um pedido direto à autoridade competente para a continuação da execução da decisão. Tal pedido será aceito dependendo das políticas da autoridade de execução e da lei do Estado em que a execução está ocorrendo.

#### 4 QUESTÕES ENVOLVENDO ATRASADOS

**718** As questões envolvendo valores atrasados surgem quando um devedor alega que o montante está incorreto porque fez pagamentos que não foram considerados no cálculo pela agência de execução. Também pode haver dúvidas sobre a interpretação da decisão (por exemplo, com relação à data de início ou término dos pagamentos referentes à decisão) ou o devedor pode alegar que tem direito à redução nos alimentos, por exemplo, porque os alimentos não são mais devidos a um filho.

**719** Quando o devedor questiona os valores atrasados que são parte do pedido inicial de reconhecimento e execução, a autoridade de execução deve verificar se a mesma questão foi alegada no momento em que o devedor foi notificado sobre o pedido de reconhecimento. Nos termos do artigo 23, parágrafo 8º, o demandante pode recorrer do reconhecimento ou do reconhecimento e execução se acredita que o débito foi satisfeito ou pago. Se os atrasados foram questionados nesse momento e considerados corretos, exceto em circunstâncias atípicas, o devedor não pode alegar a mesma questão no processo de execução com relação a esses atrasados, embora o devedor possa questionar o cálculo de outros atrasados.

**720** Algumas questões de atrasados requerem dados da Autoridade Central Requerente ou do credor. Se a informação precisa ser obtida, a Autoridade Central ou a autoridade competente responsável pela execução fará contato com a Autoridade Central ou autoridade competente em outro Estado e solicitará as informações e os documentos necessários.

**721** Se a informação não for recebida, e a execução não puder prosseguir, outro pedido deve ser feito. Embora a Autoridade Central Requerente tenha três meses para responder e fornecer a informação necessária, e a execução possa ser interrompida se o material não for recebido, isso só será feito quando a continuidade da execução for impossível ou impraticável. Em muitos casos, ainda será possível executar os alimentos restantes na decisão, enquanto os atrasados estão sendo discutidos.

- ***Boa prática:** Quando houver questionamento quanto à parte dos atrasados, os atrasados restantes (não reclamados) e os alimentos em andamento ainda devem ser executados enquanto a questão está sendo resolvida.*

#### 5 CONCILIAÇÃO DE CONTAS – QUESTÕES DE CÂMBIO

**722** Um dos aspectos mais desafiadores da execução internacional das obrigações de alimentos é a compatibilização do registro de pagamentos do Estado Requerente com o do Estado que está executando a decisão, para se determinar precisamente os atrasados dos alimentos. Esta pode ser uma questão significativa quando a decisão que está sendo executada é uma decisão estrangeira, e os valores de alimentos na decisão estão expressos em uma moeda diferente



da usada no Estado responsável pela execução. Em muitos Estados, para que a decisão seja executada, os valores dos alimentos terão que ser convertidos da moeda usada na decisão a um valor equivalente na moeda do Estado que está executando a decisão. O devedor será então avisado para pagar o valor que foi convertido para a moeda local.

**723** As regras que regem a conversão (data convertida, taxa de câmbio, atualização da taxa de câmbio e etc.) serão as do Estado responsável pela execução. Em muitos Estados, não há instrumento (legal ou na prática) para modificar a conversão da moeda uma vez que isso tenha sido feito, de modo que os registros do Estado Requerido (que executa) e do Estado Requerente serão diferentes, já que a taxa de câmbio flutua com o tempo.

**724** Além da conversão do valor dos alimentos da moeda da decisão para a moeda do devedor, todos os pagamentos feitos pelo devedor também serão convertidos para a moeda do credor. Quando a taxa cambial flutua, pode haver diferenças entre os valores devidos calculados por cada Estado.

**725** Não há solução simples, e a Convenção não trata dessa questão. A possibilidade de os registros do Estado responsável pela execução serem periodicamente atualizados para satisfazer os do Estado Requerente dependerá da lei e da prática no Estado que executa a decisão. Alguns Estados estão aptos a modificar seus registros administrativamente, enquanto em outros Estados isso não é permitido nem praticado.

- **Conciliação contábil: Um exemplo**

*Uma decisão de prestação de alimentos foi proferida em dezembro de 2010, na Austrália, estabelecendo a provisão mensal de alimentos para crianças no valor de \$400 AU. A decisão foi enviada à Holanda para ser executada. Na ocasião, foi convertida a €237,65 e o devedor foi notificado a pagar aquele valor a cada mês.*

*Entretanto, em dezembro de 2012, \$400 AU eram equivalentes a apenas €202,56. Os registros australianos continuarão a apresentar \$400 AU por mês, enquanto os registros holandeses apresentarão €237,65 ao mês, se a taxa de câmbio não for atualizada. Isso pode gerar um pagamento a mais de €35 por mês, se o devedor continuar a pagar o valor que foi originalmente determinado.*

**726** Entretanto, é importante lembrar que qualquer conversão de valor de alimentos em moeda diferente não modifica ou varia a base da decisão. O devedor continua a dever o valor estabelecido na decisão original em matéria de alimentos. O débito em alimentos não está pago totalmente até que o valor total devido na moeda estabelecida na decisão de prestação de alimentos tenha sido pago. Se o devedor retornar ao Estado em que a decisão foi proferida, o valor devido seria calculado usando a moeda do Estado em que a decisão foi proferida. Entretanto, a execução da decisão no Estado estrangeiro pode ser limitada pela conversão da moeda.



**727** As modificações feitas pelas flutuações de taxa de câmbio demonstram a necessidade de comunicação entre os Estados Requerente e Requerido. É muito importante que os Estados se mantenham informados quanto a forma de cálculo dos valores atrasados, bem como sobre qualquer regra interna que regule o cálculo. O Estado Requerente também pode precisar auxiliar o demandante a obter documentos adicionais ou decisões que confirmem os atrasados pendentes, se houver necessidade de o Estado de execução justificar a cobrança de atrasados que se acumularam como resultado das flutuações de taxa de câmbio.

### III MATERIAL ADICIONAL

#### A Conselhos práticos

- O Perfil do País de cada Estado Contratante indicará quais medidas de execução estão disponíveis naquele Estado. Há diferenças consideráveis entre os Estados. Assim, é importante se verificar o perfil de cada Estado.
- Notifique o demandante/credor sobre as etapas que podem ser seguidas para se executar a decisão. Isso auxiliará o credor a entender as limitações na execução da decisão.
- Em alguns casos, contatar o devedor na primeira oportunidade para obter pagamentos voluntários é o modo mais rápido de assegurar que os pagamentos comecem a ser feitos ao credor e às crianças. Entretanto, é importante lembrar que todas as etapas para execução da decisão, seja por meio da execução voluntária ou por medidas de execução, devem ser feitas sem atraso e com o objetivo de assegurar que os pagamentos sejam feitos no prazo e de acordo com a decisão.
- É importante que qualquer nova informação que o credor tiver com relação aos ativos ou renda do devedor seja comunicada oportunamente à autoridade competente responsável pela execução. Isso auxiliará a autoridade na execução da decisão.
- O formulário de Relatório do Estado de Tramitação oferece uma maneira simples para que a autoridade competente no Estado que está executando a decisão mantenha o Estado Requerente informado sobre o andamento do caso. Além de informar sobre as novas medidas iniciadas, um registro ou lista de pagamentos recebidos pela agência de execução pode ser incluído. Isso auxiliará o Estado Requerente na adequação de seus registros e na atualização dos balanços de valores atrasados.
- Quando as agências de execução estiverem envolvidas em ambos os Estados, o Requerente e o Requerido, as comunicações frequentes entre as agências aumentarão a probabilidade de que a execução da decisão seja bem-sucedida. Em alguns casos, pode ser prudente iniciar a execução em ambos os Estados para assegurar que toda a renda ou ativos sejam suspensos conforme a necessidade.

## B Artigos Relevantes da Convenção

Artigo 6, parágrafo 2º, alíneas e e f

Artigo 12, parágrafo 9º

Artigo 32

Artigo 33

Artigo 34

Artigo 35

## C Seções relacionadas do Manual

Veja o Capítulo 3, Parte 2 – Questões comuns a todos os pedidos da Convenção e às Solicitações de Medidas Específicas

Veja o Capítulo 4 – Processamento do envio de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução

Veja o Capítulo 8 – O Envio de pedidos de estabelecimento de decisões de prestação de alimentos

## IV PERGUNTAS FREQUENTES

*Quais etapas um Estado Contratante cumprirá para executar uma decisão?*

**728** Dependerá do Estado em que a decisão será executada. A Convenção lista medidas recomendadas, mas nem todas estão disponíveis em todos os Estados Contratantes, e alguns Estados podem usar outras medidas. No mínimo, o Estado de execução deve usar as mesmas medidas de execução para decisões estrangeiras usadas para a execução de decisões nacionais. As etapas a serem cumpridas dependerão do sucesso das tentativas de incentivo ao devedor para cumprimento voluntário da decisão.

*Como os pagamentos serão enviados ao demandante?*

**729** Na maioria dos casos, os pagamentos efetuados pelo devedor serão enviados à autoridade de execução no Estado em que a execução está ocorrendo. Essa autoridade enviará o montante devido ao credor diretamente ou à Autoridade Central ou à autoridade de execução no Estado em que o credor reside. O formulário de pedido inicial (por exemplo, o Pedido de Reconhecimento ou de Reconhecimento e Execução) contém previsões para que o credor indique para onde os pagamentos devem ser enviados.

*Quanto tempo é necessário para que o credor comece a receber os pagamentos?*

**730** Dependerá de vários fatores. Dependerá do pagamento voluntário do devedor ou se ações de execução precisam ser iniciadas. Também levará mais tempo se forem necessárias buscas para localizar o devedor ou sua receita ou ativos.

## CAPÍTULO 11

### **Pedidos de modificação de decisões (art. 10, parágrafo 1º, alíneas e e f, e 10, parágrafo 2º, alíneas b e c)**

**731** Os capítulos deste Manual que tratam de modificação estão estruturados de modo diferente daqueles que tratam de outros pedidos e de solicitações diretas nos termos da Convenção. Em vez de capítulos separados tratando de envio e recebimento de pedidos, há um capítulo que fornece uma visão geral do modo como a Convenção se aplica aos pedidos feitos por devedores e credores para modificar decisões existentes em matéria de alimentos. O capítulo seguinte (Capítulo 12) fornece os procedimentos para envio e recebimento de pedidos de modificação.

**732** O Manual foi estruturado desse modo para pedidos de modificação porque as interações entre as previsões da Convenção, as situações das partes (onde residem, onde a decisão foi proferida) e se o pedido é feito por credor ou devedor influenciam o local e o modo como o pedido de modificação deve ser feito. Por esta razão, este Capítulo trata de cada um dos cenários possíveis e fornece uma explicação detalhada dos processos de modificação disponíveis em cada um deles. Este Capítulo auxiliará os operadores na compreensão de algumas das questões fundamentais com relação à modificação, fornecendo os fundamentos necessários para o processamento de pedidos tratados no Capítulo 12.

**733** A primeira parte do Capítulo fornece uma visão geral da modificação, geralmente, no contexto internacional. A segunda parte trata dos pedidos de modificação em quatro cenários factuais diferentes.

## **I VISÃO GERAL – MODIFICAÇÃO DE DECISÕES DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS**

### **A Geral**

**734** Visto que os alimentos, em especial para crianças, podem ser pagos por muitos anos, e que as necessidades das crianças e meios dos pais mudarão ao longo do tempo, a capacidade de se modificar uma decisão de prestação de alimentos é importante para se assegurar que as crianças e a família recebam o auxílio que precisam. A Convenção inclui previsões para que as Autoridades Centrais auxiliem na transmissão e processamento dos pedidos de modificação de decisões, e a Convenção também inclui regras para reconhecimento e execução das decisões modificadas, quando necessário<sup>93</sup>.

---

93 Relatório Explicativo, parágrafo 258.

**735** Nos termos do artigo 10, um pedido de **modificação** de uma decisão existente pode ser feito quando uma das partes, seja credor ou devedor, busca modificação (também conhecida em alguns Estados como mudança ou variação) da decisão. O credor pode requerer aumento dos alimentos, o término dos alimentos para uma criança ou mais, ou uma modificação de termos tais como a frequência do pagamento. Da mesma forma, um devedor pode buscar a modificação – geralmente para reduzir o valor devido, para encerrar pagamento de alimentos para uma criança ou mais, ou para modificar os termos do pagamento. A modificação também pode ser feita simplesmente para assegurar que o pagamento dos alimentos reflita a renda atual do devedor. A Autoridade Central no Estado Requerente, em que reside o demandante, estará envolvida na transmissão do pedido de modificação a outro Estado Contratante.

*Modificação se refere ao processo de alterar uma decisão de prestação de alimentos depois do seu proferimento. Em alguns Estados, isso é conhecido como um pedido de revisão ou modificação. A modificação pode estar relacionada com o valor dos alimentos, a frequência ou algum outro termo da decisão de prestação de alimentos.*

**736** Todos os Estados Contratantes têm procedimentos para permitir o processamento dos pedidos de modificação das obrigações de alimentos pela Convenção, seja pela modificação da decisão existente ou por nova decisão de prestação de alimentos<sup>94</sup>. Entretanto, é importante lembrar que, na maioria dos casos, o mérito do pedido de modificação será determinado pela lei do Estado Requerido<sup>95</sup>. Os Estados Contratantes podem ter leis diferentes com relação aos requisitos necessários para a modificação de uma decisão<sup>96</sup>. O Perfil do País do Estado Requerido fornece uma explicação do que precisa ser observado na lei nacional do Estado Requerido para que o pedido seja bem-sucedido.

**737** É importante se observar que os pedidos de modificação que solicitam redução ou cancelamento dos atrasados podem ser tratados de modo bem diferente em cada Estado Contratante. Alguns Estados podem não permitir modificação de atrasados, e, mesmo quando uma decisão que modifica atrasados é proferida, a modificação pode não ser reconhecida em outro Estado. De qualquer forma, quando um demandante busca modificar atrasados de alimentos, os Perfis do País de ambos os Estados devem ser consultados para se verificar se a modificação será possível, e, caso a decisão seja modificada, se o cancelamento dos atrasados será reconhecido.

**738** A disponibilidade de assistência jurídica para modificação de decisão em pedidos feitos pelo devedor também deve ser considerada. Como analisado no Capítulo 12, não existe um

---

94 Embora este Capítulo discuta a situação em que um Estado seja solicitado a modificar uma decisão anterior, ele se aplica igualmente a situações em que a lei nacional não permite a concessão de uma decisão de modificação, mas apenas de uma nova decisão. Veja Relatório Explicativo, parágrafo 264.

95 Alguns Estados aplicarão a lei estrangeira, não a lei doméstica, a esses pedidos. Quando um Estado é Parte do Protocolo da Haia sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, essa lei se aplicará à modificação das decisões.

96 Em alguns Estados, a modificação de uma decisão proferida por outro Estado não será reconhecida se a criança ou uma das partes continuar a residir no Estado de origem. Isso pode afetar a efetividade de se buscar a modificação em outro Estado que não seja o de origem.

direito automático à assistência jurídica gratuita com relação a um pedido de modificação do devedor (art. 17). Quando o pedido de modificação é feito pelo credor, e está relacionado aos alimentos no âmbito de aplicação da Convenção, o credor terá direito à assistência jurídica gratuita.

**739** Igualmente importante é o fato de que a Convenção apenas fornece orientação básica sobre os tipos de pedidos ou modificações que podem ser feitos via Autoridades Centrais, e algumas regras muito limitadas sobre como os Estados Contratantes devem tratar as decisões estrangeiras de modificação em matéria de alimentos, uma vez proferidas.

**740** Assim, haverá situações no curso do gerenciamento de casos internacionais para as quais a Convenção não fornece orientação específica. Nesses casos, cada Estado terá que resolver as questões relacionadas com sua lei nacional e com os princípios abrangentes da Convenção que exigem que os Estados cooperem uns com os outros para promover soluções eficientes, econômicas e justas além de incentivarem soluções que auxiliem na cobrança de alimentos para crianças e outros membros da família.

## **B De quem é a competência para receber solicitações diretas ou pedidos de modificação e é possível fazer tais pedidos no âmbito da Convenção?**

**741** A Convenção não fornece “regras diretas” de competência que estabeleçam quando um Estado Contratante pode

modificar uma decisão de prestação de alimentos proferida em outro Estado Contratante. Esta quase sempre será uma questão de lei nacional. A única situação em que a Convenção especificamente menciona a capacidade de modificar uma decisão é com relação a pedidos de modificação feitos por um devedor em um Estado que não seja o Estado de origem, quando o credor reside no Estado de origem (art. 18)<sup>97</sup>.

**742** Ao fazer previsões para pedidos de modificação e fornecer regras com relação a quando as decisões (incluindo decisões modificadas) podem ser reconhecidas e executadas, a Convenção fornece uma estrutura que responde às necessidades das partes nas situações em que a decisão inicial deve ser modificada.

*O Estado de origem é o Estado em que a decisão de prestação de alimentos foi proferida.*

***Dica:** Ao longo deste Manual, será possível perceber que há distinção entre solicitações diretas e pedidos. Um pedido é uma ação nos termos da Convenção que passa por uma Autoridade Central, como um pedido de reconhecimento ou execução. Uma solicitação direta é uma ação que vai diretamente a uma autoridade competente, tal como um pedido de estabelecimento apenas da prestação de alimentos para o cônjuge, caso nenhum dos Estados Contratantes tenham estendido a aplicação da Convenção a esses pedidos. Veja o Capítulo 16 para obter informações sobre as solicitações diretas.*

<sup>97</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 415. Veja o art. 18, que fala sobre os pedidos de modificação feitos pelo devedor

A Convenção oferece um processo simplificado e econômico para os credores e devedores iniciarem pedidos de modificação quando outras partes residem em um Estado Contratante diferente, eliminando, na maioria dos casos, a necessidade da parte que requer a modificação de ter que viajar para outro Estado para fazer o pedido<sup>98</sup>.

**743** Na maioria das situações, um demandante, seja credor ou devedor, pode ter várias opções em termos de onde a modificação pode ser feita, e se a Convenção deve ou não ser usada para se fazer o pedido. O demandante pode decidir:

- fazer um pedido nos termos do artigo 10 da Convenção e ter o pedido transmitido para ser analisado no Estado em que a outra parte reside; ou
- viajar ao Estado em que a decisão foi proferida ou aonde a outra parte reside e fazer uma solicitação direta à autoridade competente do outro Estado; ou
- fazer uma solicitação direta à autoridade competente em seu próprio Estado, em especial quando ainda reside no Estado em que a decisão foi proferida.

**744** A opção do demandante em um caso específico dependerá:

- da residência do demandante e se é o Estado de origem (o Estado em que a decisão foi proferida);
- de onde reside o devedor;
- se a lei do Estado em que o pedido ou a solicitação direta será feito permite o tipo de modificação desejada (veja os comentários acima com relação à modificação de atrasados);
- se haverá dificuldades no reconhecimento da decisão modificada no Estado em que será executada;
- do prazo para concluir o pedido. Isso pode ser particularmente importante quando o credor requer o aumento nos alimentos para cobrir os custos crescentes de sustento da criança;
- se um Estado oferece um processo ágil de modificação – por exemplo, os processos de reavaliação disponíveis na Austrália, que permite ajustes frequentes quando as partes assim o solicitarem.

**745** Deve-se lembrar que as opções do devedor com relação à modificação serão mais limitadas do que as do credor em função do artigo 18 da Convenção.

**746** A determinação do local a se fazer o pedido de modificação ou a solicitação direta é uma questão complexa e os demandantes devem ser incentivados a obter consultoria jurídica se tiverem perguntas ou questões.

**747** Finalmente, é necessário se observar que, uma vez que a Convenção pode ser aplicável a um conjunto limitado de situações, há a possibilidade de que as modificações ou o estabelecimento de novas decisões gerem múltiplas decisões com relação à mesma família,

---

<sup>98</sup> Observe que, em alguns casos, ainda pode ser necessário viajar se não for possível dar prosseguimento com a questão por meio da Autoridade Central.



ou demandante e demandado. Sempre que possível, uma situação que resulte em decisões múltiplas deve ser evitada, porque a incerteza causada pelas decisões e as fontes necessárias para resolver problemas impedirão a execução efetiva dessas decisões.

## II EXEMPLOS

**748** Esta seção ilustra os possíveis cenários e situações em que se podem fazer pedidos de modificação por meio dos procedimentos da Convenção. Os pedidos de modificação são agrupados em quatro cenários possíveis:

1. quando o credor reside no Estado que proferiu a decisão inicial (Estado de origem), mas o devedor não;
2. quando o devedor reside no Estado que proferiu a decisão inicial, mas o credor não;
3. quando nem devedor nem credor residem no Estado de origem e residem em Estados diferentes;
4. quando nem devedor nem credor residem no Estado de origem, e ambos residem no mesmo Estado.

**749** Em cada exemplo, as considerações fundamentais são:

- Onde a decisão foi proferida?
- Onde o credor reside agora?
- Onde reside o devedor?
- Onde a decisão modificada precisa ser reconhecida e executada?

**750** Para cada exemplo, é fornecida uma ilustração das opções.

### **A Exemplo 1: O devedor deixou o Estado de origem, mas o credor não**

#### Situação fática:

**751** Será a mesma para a maioria dos cenários. A decisão de prestação de alimentos foi proferida no País A. O devedor reside agora no País B. O credor ainda reside no País A. A decisão foi enviada ao País B para ser reconhecida e está sendo executada no País B. Ambos os países, A e B, são Contratantes da Convenção.



## O CREDOR NO ESTADO DE ORIGEM, O DEVEDOR EM OUTRO ESTADO, A DECISÃO SERÁ EXECUTADA NO ESTADO DO DEVEDOR

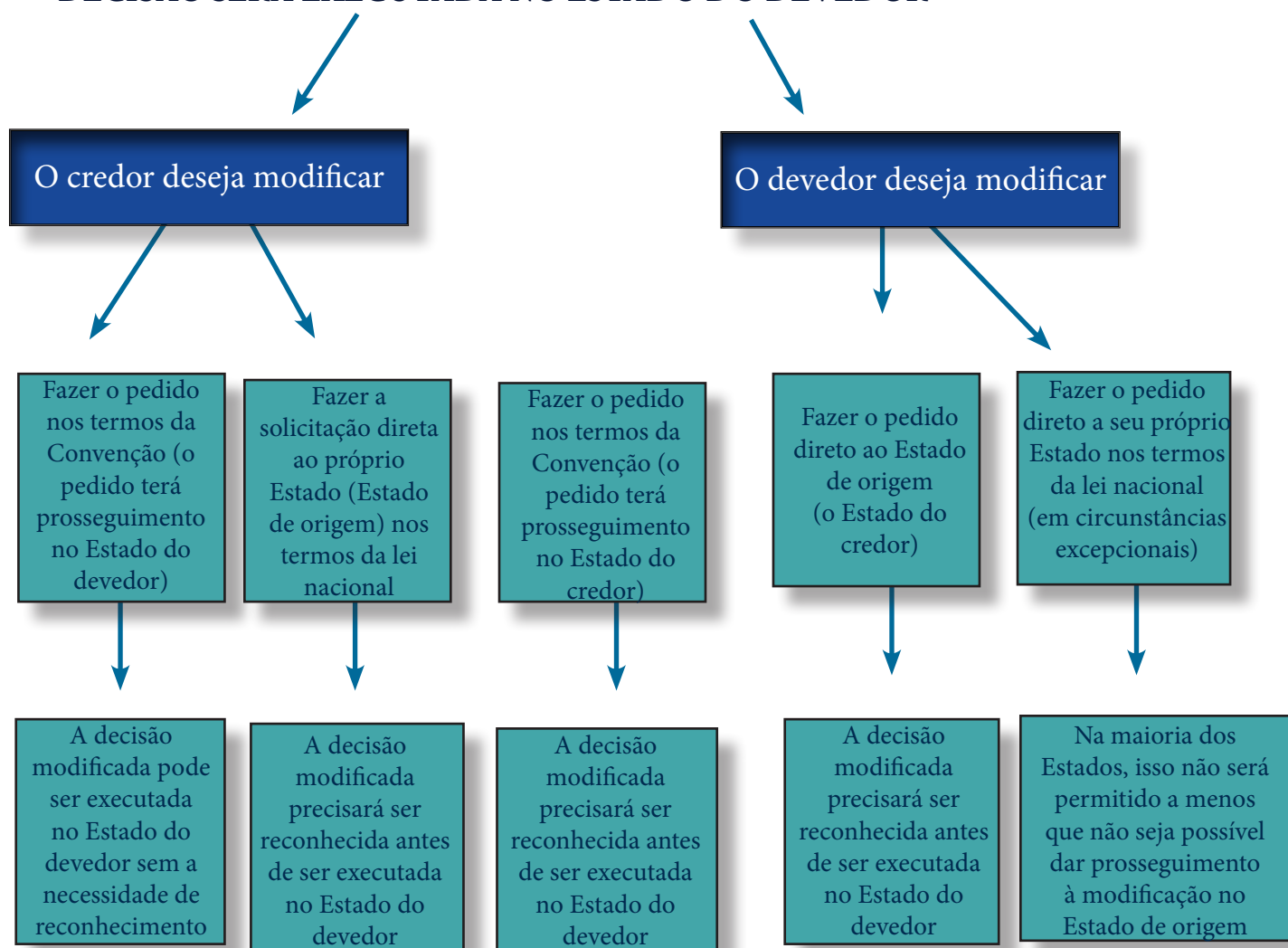


Figura 28: Pedidos de modificação quando o credor reside no Estado de origem

### 1 SE O CREDOR DESEJA A MODIFICAÇÃO

**752** O credor geralmente deseja que a decisão seja modificada pra cobrir os crescentes custos de sustento de uma criança. Nesta situação, o credor tem várias opções.

**a** *Opção 1 – fazer o pedido nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, alínea f, da Convenção*

**753** Nesta situação, o credor pode fazer um pedido nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, alínea f, para ter a decisão modificada no País B, onde o devedor tem agora a sua residência habitual. Se o credor escolher esta opção, o pedido será transmitido pela Autoridade Central no País A à Autoridade Central no País B. A Autoridade Central no País B enviará o pedido à autoridade competente no País B e a questão prosseguirá no País B de acordo com a lei nacional do País B (incluindo suas regras de competência), e a decisão pode ser modificada.

O termo residência habitual não é definido na Convenção. É utilizado em vários artigos da

Convenção como elemento de conexão para a decisão poder ser reconhecida ou executada. Os fatos individuais em cada caso determinarão se uma pessoa é residente habitual em um Estado. Uma determinação de residência habitual pode ser baseada no local onde a pessoa reside ou tem residência primária (ou principal) ou no local onde trabalha ou estuda. A mera presença em um Estado não é suficiente para estabelecer residência habitual.

*O termo residência habitual não é definido na Convenção. É utilizado em vários artigos da Convenção como elemento de conexão para a decisão poder ser reconhecida ou executada. Os fatos individuais em cada caso determinarão se uma pessoa é residente habitual em um Estado. Uma determinação de residência habitual pode ser baseada no local onde a pessoa reside ou tem residência primária (ou principal) ou no local onde trabalha ou estuda. A mera presença em um Estado não é suficiente para estabelecer residência habitual.*

**754** A decisão modificada não precisa ser reconhecida antes de ser executada no País B, já que foi proferida por uma autoridade competente no País B. O formulário de pedido para modificação indicará se o demandante está solicitando execução da decisão modificada. Se estiver, o credor (demandante) não precisa fazer mais nada; a execução da decisão continuará a ser feita no País B. Se o devedor se mudar ou houver ativos ou renda fora do País B, a decisão modificada precisará ser reconhecida nesse outro Estado. O reconhecimento da decisão modificada no País A (em que o demandante reside) não será necessário, a menos que a lei nacional do País A o exija, ou se o devedor possuir ativos ou renda no País A e a execução deva acontecer lá.

**755** Nessa opção, portanto, o credor fará o pedido nos termos da Convenção para a modificação da decisão, e os procedimentos descritos neste Capítulo e no Capítulo 12 se aplicam ao pedido.

***b*** ***Opção 2 – fazer uma solicitação direta à autoridade competente no País A***

**756** A Convenção não se aplica à modificação feita por meio desta opção.

**757** Como a decisão inicial foi proferida no País A, o credor pode simplesmente voltar à autoridade judicial ou administrativa que proferiu a decisão e solicitar a modificação. Esta modificação, como qualquer outra, será determinada usando-se a lei nacional (a lei do País A). A lei no País A determinará qual notificação ou comunicação da solicitação será feita ao devedor no País B.

**758** Visto que o devedor reside no País B e esse Estado é responsável pela execução, se o credor optar por fazer uma solicitação direta de modificação no País A, a decisão modificada deverá ser enviada ao País B para reconhecimento e execução, depois do seu proferimento. Isto pode ser feito por meio dos procedimentos descritos no Capítulo 4.

**759** A decisão modificada será reconhecida e executada no País B, a menos que, como discutido no Capítulo 5, o devedor esteja apto a mostrar que nenhum dos fundamentos para reconhecimento e execução da decisão estabelecidos no artigo 20 se aplica, ou que nenhum dos fundamentos estabelecidos no artigo 22 impede o reconhecimento e execução da decisão. Este pode ser o caso, por exemplo, se o devedor puder provar que não foi notificado da solicitação direta de modificação, como requer a lei do País A.

**760** Entretanto, na maioria dos casos, o reconhecimento da decisão modificada prosseguirá sem objeções no País B, e a decisão modificada será executável no País B.

**761** Por esta opção, o credor fará a solicitação de modificação pela lei nacional, mas a solicitação subsequente de reconhecimento e execução da decisão modificada será feita nos termos da Convenção, com base no artigo 10. Os procedimentos descritos nos Capítulos 4 e 5 se aplicam às solicitações de reconhecimento e execução.

## 2 SE O DEVEDOR DESEJA MODIFICAR A DECISÃO

**762** Se o devedor deseja modificar a decisão neste contexto, há algumas opções para que o pedido seja feito. Como observado abaixo, o devedor pode fazer um pedido nos termos da Convenção para modificação no País A; pode fazer o pedido direto à autoridade competente no País A; ou, em algumas circunstâncias bem limitadas, de acordo com a lei nacional, o devedor pode fazer uma solicitação direta à autoridade competente no País B.

**763** Nesta situação específica (quando o devedor já deixou o Estado de origem mas o credor não), há considerações que se aplicam apenas aos devedores. São importantes para o devedor na determinação das hipóteses em que o pedido pode ser feito.

**764** Embora a Convenção não forneça regras diretas de quando um Estado pode modificar uma decisão proferida em outro Estado, a Convenção não restringe a possibilidade de o devedor ter a decisão modificada por um Estado diferente quando o credor reside habitualmente no Estado que proferiu a decisão original (o Estado de origem)<sup>99</sup>.

**765** A Convenção incorpora esta regra nos artigos 18 e 22. O artigo 18 estabelece que um pedido para modificar uma decisão não pode ser apresentado por

**Questão importante:** Nos termos do artigo 18, é importante que se determine em que local o procedimento é apresentado, nos termos da Convenção, para que se verifique se este artigo seria aplicável para o não reconhecimento da decisão. Observe que a palavra “procedimento” é usada neste artigo – não pedido. O “procedimento” é apresentado no lugar em que a autoridade competente (o tribunal ou a autoridade administrativa) conduz as audiências ou faz revisões e decide se a decisão de prestação de alimentos deve ser modificada. Este será o Estado Requerido.

<sup>99</sup> Relatório Explicativo, parágrafos 421 e 422.

um devedor em um Estado Contratante que não seja o Estado de origem, se o credor for residente habitual do Estado de origem, a menos que uma das quatro opções se aplique. O artigo 22 permite que o demandado no pedido de reconhecimento e execução de uma decisão se oponha ao pedido com base no não cumprimento do artigo 18.

**766** Efetivamente, isso significa que, se o devedor saiu do Estado de origem e quer modificar a decisão, e se o credor reside no Estado de origem, o pedido deve ser processado no Estado de origem. A Convenção estabelece um meio para isso sem exigir que o devedor viaje até o Estado de origem, visto que ele pode iniciar o pedido em seu próprio Estado e fazer com que o pedido seja transmitido nos termos da Convenção para ser decidido no Estado de origem<sup>100</sup>.

**767** Se isso não for feito e a modificação for processada fora do Estado de origem, e se o reconhecimento da decisão modificada for necessário, o devedor deve se assegurar de que os artigos 18 e 22 não criem uma barreira para o reconhecimento da decisão modificada.

**768** A próxima seção verifica essas opções mais detalhadamente.

**a** *Opção 1 – fazer o pedido de modificação nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, alínea b, da Convenção*

**769** O artigo 10, parágrafo 2º, alínea b, estabelece uma alternativa efetiva, geralmente de baixo custo, para que o devedor que, de outro modo, teria que retornar ao País A e fazer uma solicitação direta de modificação no País A. Nesta situação, o devedor deve iniciar um pedido de modificação nos termos da Convenção, e a Autoridade Central no País B transmitirá o pedido ao País A. A Autoridade Central no País A enviará o pedido à autoridade competente no País A para consideração, e o pedido será determinado de acordo com a lei do País A.

**770** Se uma decisão modificada for proferida, a Autoridade Central no País A fornecerá uma cópia da decisão modificada ao País B. Dependendo da lei do País B, a decisão modificada no País A talvez tenha de passar pelo processo de reconhecimento no País B antes de efetivamente modificar a decisão anteriormente reconhecida. Isso nem sempre é necessário, visto que, em alguns Estados, a decisão modificada é simplesmente vista como uma continuação da decisão inicial. Nos termos do processo de reconhecimento no Estado em que o devedor reside, em muitos Estados, como boa prática, a Autoridade Central auxiliará com base no artigo 10, parágrafo 2º, alínea a. Caso contrário, o devedor terá que usar os procedimentos nacionais disponíveis em seu Estado para fazer com que a decisão seja reconhecida.

**771** Os procedimentos delineados neste Capítulo se aplicam aos pedidos de modificação.

---

100 Observe que, nos termos do art. 17, o devedor não terá direito a assistência jurídica gratuita para o pedido.

**b**      **Opção 2 – fazer uma solicitação direta à autoridade competente do País A**

**772** É sempre uma opção do devedor voltar ao País A e fazer uma solicitação direta de modificação à autoridade competente do País A. Esta solicitação deve ser processada nos termos da lei nacional do País A.

**773** Na maioria dos casos, o devedor precisará ter a decisão modificada reconhecida no País B, onde a execução está ocorrendo, para limitar ou alterar a execução da decisão inicial. A solicitação de reconhecimento pode ser feita nos termos da lei nacional (se o País B permitir) ou o devedor pode fazer a solicitação nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, para que a decisão modificada seja reconhecida no País B para limitar a execução da decisão anteriormente reconhecida. Nos termos do processo de reconhecimento no Estado em que o devedor reside, em muitos Estados, como boa prática, a Autoridade Central auxiliará nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, alínea a. Caso contrário, o devedor terá que usar os procedimentos internos disponíveis em seu Estado para ter a decisão reconhecida. Os procedimentos para essa solicitação de reconhecimento e execução são discutidos nos Capítulos 4 e 5.

**c**      **Opção 3 – fazer uma solicitação direta à autoridade competente do País B**

**774** Dadas as previsões do artigo 18, poucos Estados permitem o uso desta opção, exceto em circunstâncias excepcionais. Essa opção não está disponível quando as solicitações se relacionam a alimentos para crianças.

**775** Uma solicitação direta de modificação pode ser feita no País B, por exemplo, quando ambas as partes concordam que seria mais ágil processar o pedido no País B por este Estado estar mais apto a determinar a renda do devedor e sua capacidade de pagamento para fins de prestação de alimentos para o cônjuge. Nessa situação, as partes concordam com o processamento da questão no País B. A solicitação direta pelo devedor deveria ser inteiramente processada nos termos da lei nacional do País B (se permitido), com a notificação ao credor nos termos da do Estado.

**776** A Convenção reconhece a possibilidade dessas situações nas exceções do artigo 18, desde que as modificações possam ser feitas no Estado que não seja o Estado de origem, em seguintes circunstâncias limitadas:

- quando há um acordo por escrito quanto à competência do Estado (em outros casos que não os que envolvam alimentos para crianças);
- quando o credor está sujeito à competência da autoridade do outro Estado;
- quando a autoridade competente no Estado de origem não pode ou se recusa a modificar a decisão; e
- quando o Estado não pode reconhecer ou não pode declarar executável a decisão inicial do Estado de origem.

## B Exemplo 2: O credor deixou o Estado de origem, mas o devedor não

Situação fática:

777 A decisão de prestação de alimentos foi proferida no País A. O credor mudou-se para o País B. O devedor permanece no País A. A decisão está sendo executada no País A. Ambos os países, A e B, são Contratantes da Convenção.

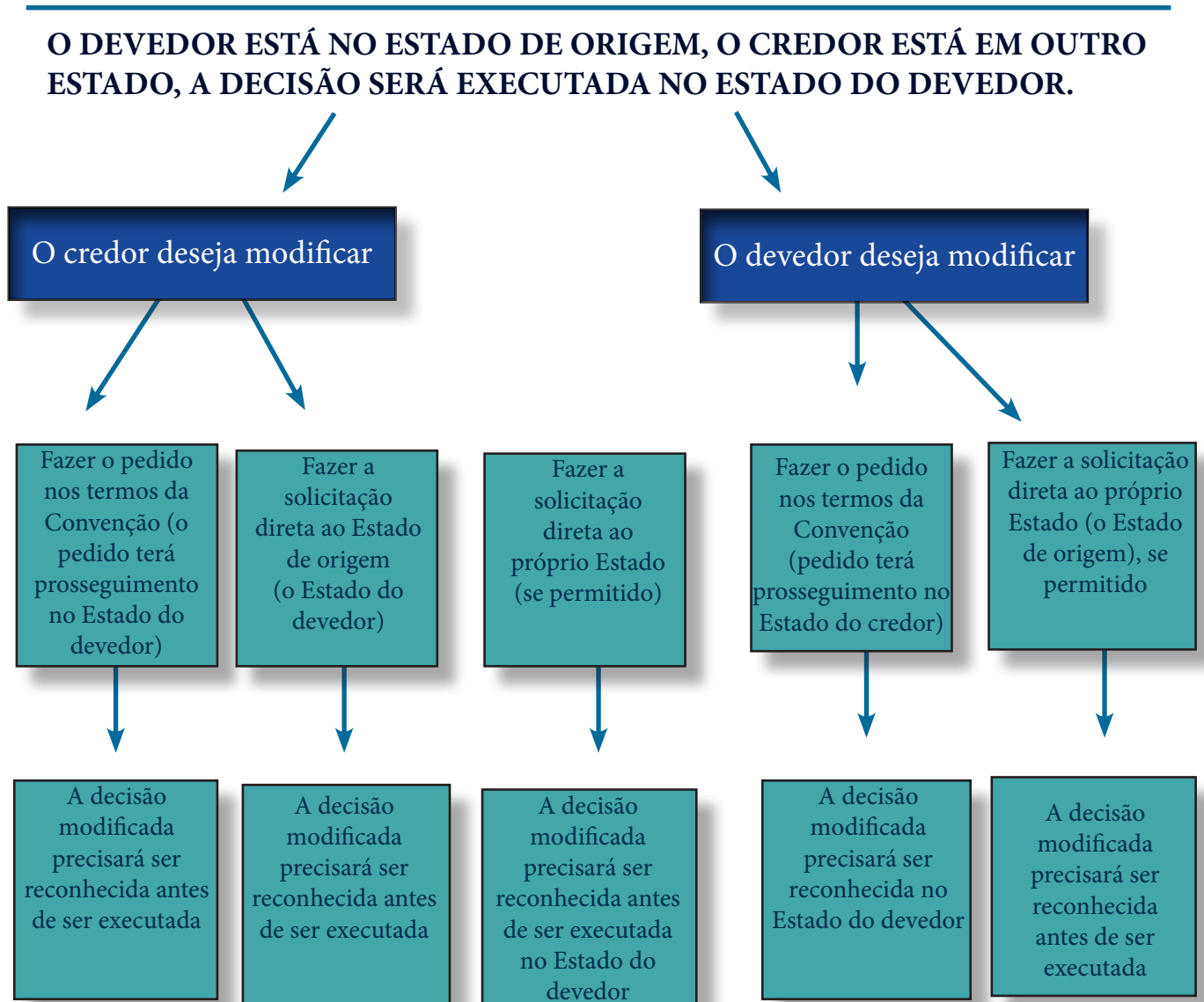


Figura 29: Pedidos de modificação quando o devedor reside no Estado de origem



## 1 SE O CREDOR DESEJA A MODIFICAÇÃO

### *a Opção 1 – fazer o pedido nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, alínea e, da Convenção*

**778** Se o credor não deseja retornar ao País A para fazer o pedido, ele deve iniciar o pedido de modificação nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, alínea e, da Convenção. O pedido será transmitido pela Autoridade Central no País B à Autoridade Central no País A. A Autoridade Central enviará o pedido para a autoridade competente para processamento. O pedido será determinado de acordo com a lei do País A, e a decisão modificada pode ser executada no País A.

**779** Na maioria dos casos, o reconhecimento da decisão modificada no País B (onde o credor reside) ou em outro Estado não será necessário, a menos que o devedor tenha ativos ou renda no País B ou no outro Estado. Entretanto, caso o reconhecimento seja necessário em outro local, o credor pode utilizar os procedimentos estabelecidos nos Capítulos 4 e 5.

**780** Os procedimentos delineados neste Capítulo se aplicam aos pedidos de modificação feitos pelo credor nessa situação.

### *b Opção 2 – fazer uma solicitação direta à autoridade competente no País A*

**781** O credor sempre tem a opção de retornar ao País A e fazer uma solicitação direta de modificação no Estado em que a decisão inicial foi proferida. A decisão modificada, uma vez proferida, não precisa ser reconhecida para ser executada no País A, podendo simplesmente ser fornecida à autoridade competente responsável pela execução e ser executada como a decisão inicial. A modificação será processada inteiramente nos termos da lei nacional do País A.

**782** Se, por alguma razão, a decisão modificada precisar ser executada no País B ou em outro Estado porque o devedor possui ativos ou renda no País B ou em outro Estado Contratante, o credor precisa fazer o pedido apropriado neste momento, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, alínea a, para que a decisão modificada seja reconhecida no Estado, a menos que a lei nacional do Estado permita que ela seja tratada como continuação da decisão inicial, e, portanto, que não seja necessário o reconhecimento.

### *c Opção 3 – fazer uma solicitação direta à autoridade competente no País B*

**783** Se permitido pela lei nacional do País B, o credor pode fazer uma solicitação direta de modificação da decisão à autoridade competente no País B (onde ele reside). O devedor será notificado ou comunicado de acordo com a lei do País B<sup>101</sup>.

---

101 Veja o Capítulo 3.



**784** Entretanto, antes que o credor escolha esta opção, deve estar ciente de que o reconhecimento da decisão modificada pode ser problemática caso precise ser reconhecida antes de ser executada em um Estado que fez uma reserva à Convenção excluindo a residência do credor como elemento de conexão para reconhecimento e execução de uma decisão (veja o Capítulo 5)<sup>102</sup>.

**785** Assim, o credor pode querer saber a probabilidade de a decisão ser reconhecida pelo País A, onde o devedor reside, visto que a decisão modificada precisará, na maioria dos casos, ser reconhecida no País A, antes de ser executada. Se este for o caso, é preferível que o credor faça o pedido de modificação com base no artigo 10 da Convenção, como descrito acima.

**786** Finalmente, se a modificação buscada pelo credor neste cenário inclui a modificação de valores atrasados não pagos, o credor deve estar ciente de que a decisão proferida no País B pode não necessariamente ser aceita pela autoridade competente do País A. O Perfil do País de ambos os Estados deve ser consultado nessa situação para se verificar se a decisão modificada será aceita.

## **2 SE O DEVEDOR DESEJA A MODIFICAÇÃO**

### ***a Opção 1 – fazer o pedido nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, alínea c, da Convenção***

**787** O devedor tem a opção de proceder nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, alínea c, da Convenção, para que a decisão seja modificada no País B, onde o credor reside<sup>103</sup>. O devedor pode iniciar um pedido no País A e este pedido será transmitido pela Autoridade Central do País A à Autoridade Central do País B. Os procedimentos de modificação ocorrerão, então, no País B, e a lei nacional do País B se aplicará ao pedido de modificação.

**788** Se a decisão foi modificada no País B, e a decisão inicial está sendo executada no País A, na maioria dos Estados a decisão modificada terá que ser reconhecida no País A antes de poder ser executada (e ter prioridade sobre a decisão anterior). Tanto o devedor como o credor podem fazer o pedido de reconhecimento, se necessário. Se o credor o fizer, os procedimentos estabelecidos nos Capítulos 4 e 5 para o reconhecimento e execução tratarão do pedido de reconhecimento da decisão modificada. Se for o devedor a requerer o reconhecimento, em muitos Estados, como boa prática, a Autoridade Central auxiliará no processo, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, visto que essa é a etapa final no pedido de modificação<sup>104</sup>.

---

102 Se um Estado fez essa reserva, outros fundamentos para o reconhecimento e execução da decisão devem ser encontrados. O art. 20 estabelece os fundamentos alternativos para o reconhecimento e execução.

103 Sujeito às regras de competência aplicáveis no Estado B.

104 Falando estritamente, o âmbito de aplicação da Convenção não abrange pedidos do demandante por serviços de sua própria Autoridade Central para aplicação no Estado.

**b** *Opção 2 – fazer uma solicitação direta à autoridade competente do País A*

**789** Se o devedor deseja modificar a decisão, ele pode fazer um pedido direto à autoridade competente do País A, onde reside. O País A é o Estado de origem e poderá, em alguns casos, modificar sua própria decisão. Se o pedido for permitido<sup>105</sup>, os procedimentos serão regidos pela lei nacional do País A. O devedor será notificado ou comunicado de acordo com a lei do País A<sup>106</sup>. A decisão resultante pode ser executada no País A sem a necessidade do reconhecimento ou de outras etapas. Entretanto, a Autoridade Central do País A deveria informar a Autoridade Central no País B, onde o credor vive, de modo que seus registros possam ser atualizados se a decisão for modificada.

**790** É improvável que a decisão resultante do País A necessite ser reconhecida ou executada no País B, onde o credor reside, a menos que o devedor também possua ativos ou renda nesse Estado. Se o credor desejar que a decisão modificada seja reconhecida e executada no País B, terá um pouco de dificuldade, visto que a decisão modificada foi proferida pela mesma autoridade que originalmente proferiu a decisão, e, na maioria dos Estados, será tratada como uma extensão da decisão original podendo ser reconhecida nestes termos.

**791** Entretanto, dadas as limitações que podem ser apresentadas na lei nacional quando uma solicitação direta de modificação se processa no País A, em muitos casos pode ser preferível para o devedor usar os processos da Convenção para pedir que a decisão seja modificada no País B.

---

105 Em alguns Estados, a lei requererá que o pedido seja feito onde o credor reside. Em outros Estados, pode não haver competência (ou autoridade) para se proferir uma decisão obrigatória contra uma parte fora do Estado.

106 Veja o Capítulo 3.

## C Exemplo 3: O credor e o devedor se mudaram do Estado de origem e residem em Estados diferentes

**792** A decisão de prestação de alimentos foi proferida no País A. O credor se mudou para o País B. O devedor reside agora no País C. A decisão foi reconhecida no País C e está sendo executada no País C. Os três Estados devem ser Contratantes da Convenção.

**NENHUM CREDOR OU DEVEDOR NO ESTADO DE ORIGEM, AMBOS RESIDEM EM ESTADOS DIFERENTES, A DECISÃO SERÁ EXECUTADA NO ESTADO DO DEVEDOR**

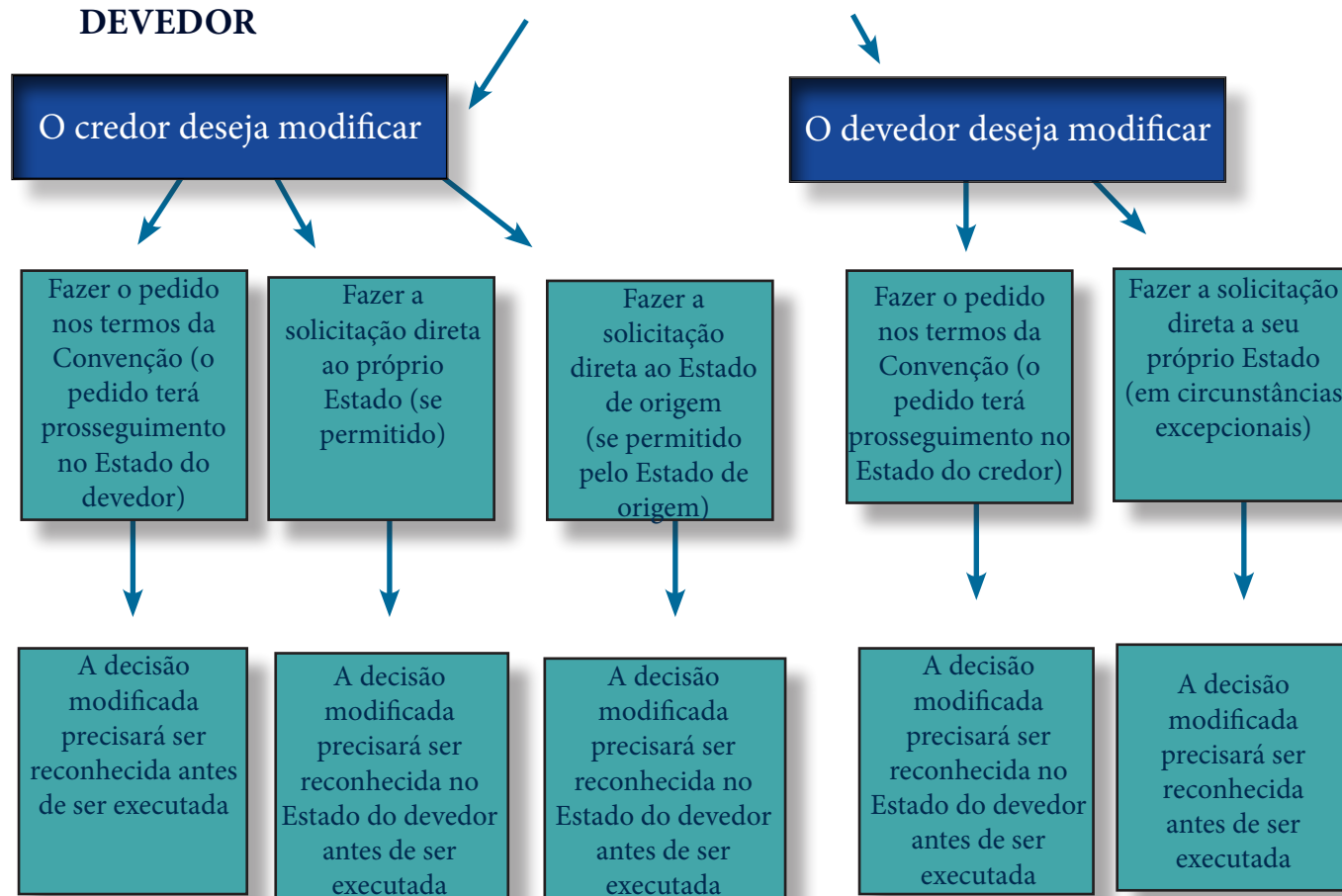


Figura 30: Pedidos de modificação quando ambas as partes deixaram o Estado de origem e residem em Estados diferentes

### 1 SE O CREDOR DESEJA A MODIFICAÇÃO

- a* **Opção 1 – fazer o pedido nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, alínea f, da Convenção**

**793** O credor pode iniciar um pedido de modificação no País B (onde reside) nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, alínea f, da Convenção<sup>107</sup>. Este pedido será transmitido pela Autoridade Central do País B à Autoridade Central do País C, onde reside o devedor. A Autoridade Central enviará o pedido a uma autoridade competente do País C e a modificação ocorrerá no País C.

**794** Observe que a Convenção não exige que a decisão do Estado A seja reconhecida no País B antes de iniciar a modificação no País B ou ser ouvida no País C. Tampouco há uma exigência na Convenção de que a decisão que está sendo modificada seja do Estado Contratante<sup>108</sup>. Ela deve estar no âmbito de aplicação da Convenção (veja o Capítulo 3). Entretanto, a modificação da decisão dependerá da lei nacional do País C e se a decisão é do tipo que pode ser modificada.

**795** Se uma decisão modificada for proferida pelo uso desse procedimento, o País C se torna o “novo” Estado de origem. A decisão modificada do País C não precisa ser reconhecida no País C porque será executada no Estado em que foi proferida.

**796** A menos que o devedor possua ativos ou renda no País B (onde o credor reside) ou em outro Estado, não há necessidade de etapas adicionais, embora seja uma boa prática informar o outro Estado sobre a modificação realizada.

**b** *Opção 2 – fazer uma solicitação direta à autoridade competente no País B*

**797** Se a lei nacional do País B o permitir, o credor pode fazer uma solicitação direta a uma autoridade competente do País B, onde ele reside, para obter uma modificação da decisão originalmente proferida no País A. A lei no País B determinará o tipo de notificação ou comunicação que será fornecida ao devedor/demandado no País C<sup>109</sup>.

**798** Entretanto, os comentários no exemplo anterior com relação às solicitações feitas por credores ao Estado de residência também podem ser aplicados. Se o credor escolher essa opção, a decisão modificada proferida no País B precisará ser reconhecida no País C, em que o devedor reside, antes de ser executada no País C. O credor terá que fazer uma solicitação nos termos da Convenção para o reconhecimento e execução, usando os procedimentos listados no Capítulo 4, ou fazer uma solicitação direta de reconhecimento à autoridade competente no País C. Se o País C fizer uma reserva excluindo a competência baseada no credor como fundamento para o reconhecimento e execução, o devedor/demandado pode se

opor ao reconhecimento, e outro fundamento para o reconhecimento e execução deverá ser alegado.

**2 SE O DEVEDOR DESEJA A MODIFICAÇÃO**

**a** *Opção 1 – fazer o pedido nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, alínea c, da Convenção*

**799** O devedor pode iniciar um pedido para modificar a decisão usando os processos da Convenção (art. 10, parágrafo 2º, alínea c) por meio da Autoridade Central no País C. Esse

---

108 Relatório Explicativo, parágrafo 262.

109 Veja o Capítulo 3.

pedido será transmitido à Autoridade Central do País B. A Autoridade Central no País B enviará o pedido à autoridade competente no País B, onde o pedido será processado por meio da lei nacional do País B.

**800** Se a decisão for modificada, o País B passará a ser o “novo” Estado de origem. A decisão modificada precisará ser reconhecida no País C antes de ser executada. Um pedido deverá ser feito pelo devedor nos termos do artigo 10, parágrafo 2º. O reconhecimento deve ser direto, visto que o devedor iniciou o pedido que resultou na decisão. Em alguns Estados, o reconhecimento não é necessário, visto que a decisão modificada será tratada nos termos da lei nacional como uma extensão da primeira decisão já reconhecida. Os procedimentos descritos nos Capítulos 4 e 5 se aplicam aos pedidos de reconhecimento e execução.

**801** Se o devedor precisa pedir o reconhecimento, como boa prática, a Autoridade Central, em seu próprio Estado, pode auxiliá-lo nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, alínea a, visto que essa é a etapa final do pedido de modificação. Em alguns Estados, o devedor pode precisar usar outros processos internos para ter a decisão reconhecida para limitar ou suspender a execução da decisão original. Finalmente, em alguns Estados, o processo de reconhecimento não será usado pelo devedor, mas a decisão modificada será utilizada como defesa, ou como oposição à execução da primeira decisão.

**b** *Opção 2 – fazer uma solicitação direta à autoridade competente do País C*

**802** Em alguns poucos Estados, o devedor pode fazer uma solicitação direta à autoridade competente no País C, o Estado em que reside. Na maioria dos Estados, isso não será permitido, exceto em circunstâncias excepcionais, como observado abaixo. A lei no País C determinará a forma de notificação ou comunicação do credor<sup>110</sup>.

**803** A decisão de modificação resultante não precisa ser reconhecida no País C, visto que a decisão modificada será uma decisão doméstica. Entretanto, se o devedor possui ativos ou renda em outro Estado, a decisão deve ser reconhecida no outro Estado antes de ser executada.

**804** A razão mais provável para se processar no País C, nesse cenário, é na hipótese de haver uma decisão que não pode ser modificada no País B, em que o credor reside, ou no Estado de origem. Nessa situação, o País C provavelmente poderia modificar a decisão ou proferir uma nova decisão com relação às obrigações em matéria de alimentos.

**805** A menos que esses fatores estejam presentes, é preferível que o devedor use o artigo 10 da Convenção para que a solicitação de modificação seja transmitida e verificada no País B, em que o credor reside.

---

110 Veja o Capítulo 3.

### 3 RETORNO AO ESTADO DE ORIGEM PARA MODIFICAÇÃO

**806** Embora raro, em uma situação em que credor e devedor não residem no Estado de origem, um pedido para que o Estado de origem profira uma decisão modificada pode ser feito por ambas as partes, nos termos do artigo 10 da Convenção ou por meio de uma solicitação direta ao Estado de origem.

**807** A permissão para isso será regulada totalmente pela lei nacional do Estado de origem. Em muitas jurisdições isso não será possível, visto que a autoridade administrativa ou judicial dificilmente permitiria o prosseguimento de um pedido ou de uma solicitação direta se o credor e o devedor não possuírem vínculos com o Estado.

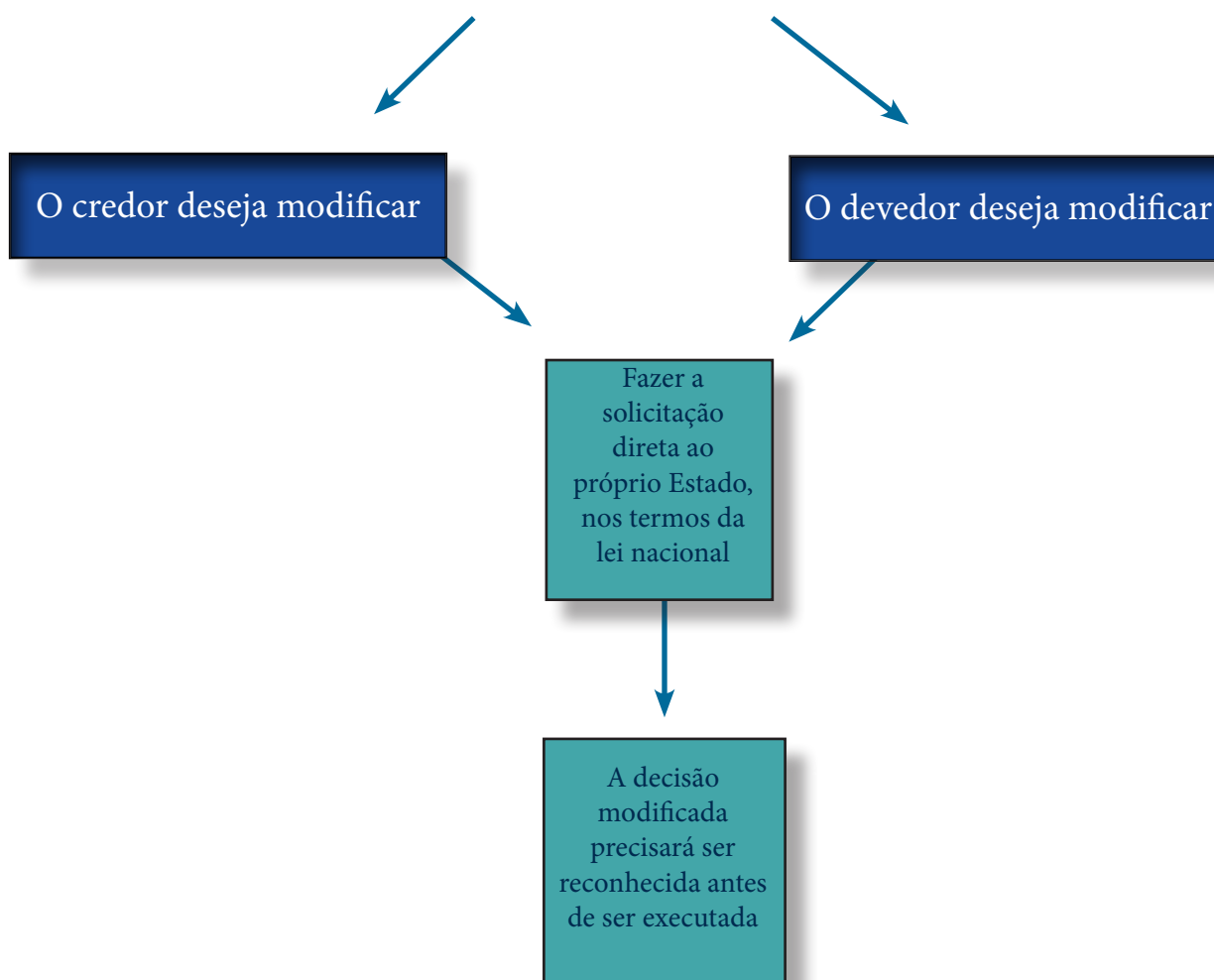
**808** Entretanto, se o pedido ou a solicitação direta tiver prosseguimento, os comentários em cada um dos cenários anteriores se aplicariam igualmente à decisão modificada que pode resultar de um pedido ou de uma solicitação direta. Para ser executada em um Estado diferente, será necessário reconhecer a decisão antes de a execução prosseguir.

**809** A menos que haja uma razão compulsória para envio ao Estado de origem, será sempre mais prático que o pedido de modificação ou que a solicitação direta prossiga no Estado em que as partes residem. Questões tais como a determinação da renda para fins de alimentos e determinação da capacidade para pagar são mais facilmente tratadas quando uma das partes pode apresentar essas informações diretamente.

#### **D Exemplo 4: Ambas as partes deixaram o Estado de origem e agora residem no mesmo Estado**

**810** No cenário final, ambas as partes deixaram o Estado de origem (o País A), mas vivem no mesmo Estado (o País B).

**NEM CREDOR NEM DEVEDOR RESIDEM NO ESTADO DE ORIGEM, AMBOS RESIDEM NO MESMO ESTADO, DECISÃO SERÁ EXECUTADA NESTE ESTADO**



*Figura 31: Pedidos de modificação quando ambos deixaram o Estado de origem e residem no mesmo Estado*

**811** As partes têm duas opções. Uma solicitação direta para modificar a decisão pode ser feita por um credor ou devedor à autoridade competente no Estado em que agora ambos residem. A questão será tratada puramente nos termos da lei nacional do País B. A Convenção não se aplica a esse tipo de pedido de modificação.

**812** A segunda opção é o credor ou devedor retornar ao Estado de origem e fazer uma solicitação direta de modificação à autoridade competente que originalmente proferiu a decisão. Se esta opção for a escolhida, o credor ou devedor deve estar ciente de que a decisão será totalmente regida pela lei nacional do Estado de origem. A lei pode não permitir a modificação quando nenhuma das partes reside ou não tem vínculos com o Estado. Além disso, os comentários feitos nas seções anteriores se aplicarão à necessidade de reconhecer a decisão modificada no Estado de origem antes de executá-la no Estado em que credor e devedor residem.



## E Boas práticas em pedidos de modificação

**813** Como se pode ver na análise dos exemplos acima, na maioria dos casos um pedido pode ser feito pelo credor ou devedor por meio da Convenção para modificar uma decisão existente. O procedimento na Convenção dá ao credor e ao devedor o benefício da assistência da Autoridade Central na tramitação do pedido; assegura que a questão será propriamente tratada pela autoridade competente no Estado Requerido; e, em muitos casos, será opção menos dispendiosa do que a de viajar para fazer uma solicitação direta de modificação no Estado em que a outra parte reside.

**814** Quando o credor ou devedor pretende fazer uma solicitação direta de modificação à autoridade competente em seu Estado, o credor ou devedor deve, por questão de boa prática, verificar se a modificação pode ser feita caso a decisão existente seja estrangeira. O credor ou devedor que deseja a modificação também deve considerar quais etapas precisam ser cumpridas após a decisão ser modificada, para se assegurar de que a decisão modificada poderá ser reconhecida, se isso for necessário para promover ou limitar a execução.

**815** É importante lembrar que, em alguns Estados, os processos da Convenção que exigem que a Autoridade Central ou a autoridade competente auxilie os devedores com relação às modificações são mudanças importantes nas práticas existentes. Esses Estados podem estar mais familiarizados com a assistência aos credores com relação a pedidos e requerimentos.

**816** Nessas situações, é importante que os operadores lembrem que seu papel na Autoridade Central ou autoridade competente é o de auxiliar os demandantes, sem considerar se trata-se do credor ou do devedor. Os analistas exercem as tarefas da Autoridade Central ou autoridade competente nos termos da Convenção.

**817** Auxiliar os devedores com pedidos de modificação e solicitação direta, em última análise, beneficia a família e a criança, visto que assegura que as decisões de prestação de alimentos reflitam a capacidade do devedor de sustentar o credor e a criança, e que as crianças e as famílias recebam os alimentos a que têm direito.

**818** Finalmente, os analistas devem se lembrar de que, ao auxiliar os demandantes nos termos da Convenção, eles estão oferecendo os serviços exigidos pela Convenção e não estão representando ou advogando em nome daquela pessoa<sup>111</sup>.

---

111 Entretanto, isso não impede que a Autoridade Central do Estado Requerido exija a procuração do demandante se ela agir em seu nome nos procedimentos legais ou perante outras autoridades, ou se a procuração for necessária para designar um representante para assim agir (Art. 42).

### **III MATERIAL ADICIONAL**

#### **A Artigos Relevantes da Convenção**

Artigo 10, parágrafo 1º, alíneas e e f, e 10, parágrafo 2º, alíneas b e c

Artigo 11

Artigo 12

Artigo 18

Artigo 22

#### **B Seções relevantes do Manual**

Veja o Capítulo 2 – Explicação dos termos

Veja o Capítulo 5 – Processamento do recebimento dos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução

Veja o Capítulo 12 – Procedimentos de modificação – envio e recebimento

## CAPÍTULO 12

# Procedimentos de modificação – envio e recebimento

**819** Este Capítulo trata dos procedimentos para gerenciar recebimento e envio de pedidos de modificação de decisões de prestação de alimentos. Fundamentos gerais com relação aos pedidos de modificação e explicações detalhadas das opções possíveis para modificação em uma situação particular são tratados no Capítulo 11. Se precisar de mais informações sobre pedidos de modificação, veja o Capítulo 11.

**820** A Parte I deste Capítulo trata dos procedimentos a serem usados para o envio de pedidos de modificação. A Parte II trata dos procedimentos para o recebimento de pedidos de modificação. No final do Capítulo, há uma lista de materiais adicionais e formulários relacionados, bem como várias Perguntas Frequentes (FAQs) relacionadas com pedidos de modificação.

### *Parte 1*

### *Procedimentos para envio de pedidos de modificação*

## I VISÃO GERAL

### A O papel da Autoridade Central

**821** Os exemplos listados no Capítulo 11 ilustram várias considerações que influenciam a possibilidade de pedido de modificação nos termos da Convenção. Uma vez que essa área de processos de casos de alimentos internacionais pode ser confusa para os demandantes, este Manual sugere que a Autoridade Central do Estado Requerente, quando o pedido for iniciado, por questão de boas práticas, faça avaliações preliminares quanto à probabilidade de que a decisão modificada, uma vez proferida, seja reconhecida ou executada. Essa determinação auxiliará o demandante, e o Estado Requerido, a assegurar que tempo e recursos não sejam gastos em pedidos que possam resultar em decisões que não podem ser reconhecidas ou executadas.

**822** Além disso, considerando-se o que acontecerá após a decisão modificada ser proferida, a Autoridade Central do Estado Requerente pode assegurar que o demandante estará preparado para iniciar as etapas adicionais, tais como o reconhecimento, se necessário.

**823** Lembre-se de que, a menos que os Estados Requerente e Requerido tenham estendido a aplicação dos Capítulos II e III à prestação de alimentos para o cônjuge (veja o Capítulo 3), o demandante não pode usar a Autoridade Central para fazer um pedido de modificação de uma decisão com relação apenas à prestação de alimentos para o cônjuge. O demandante terá que

fazer uma solicitação direta à autoridade competente do Estado Requerido para a modificação da decisão.

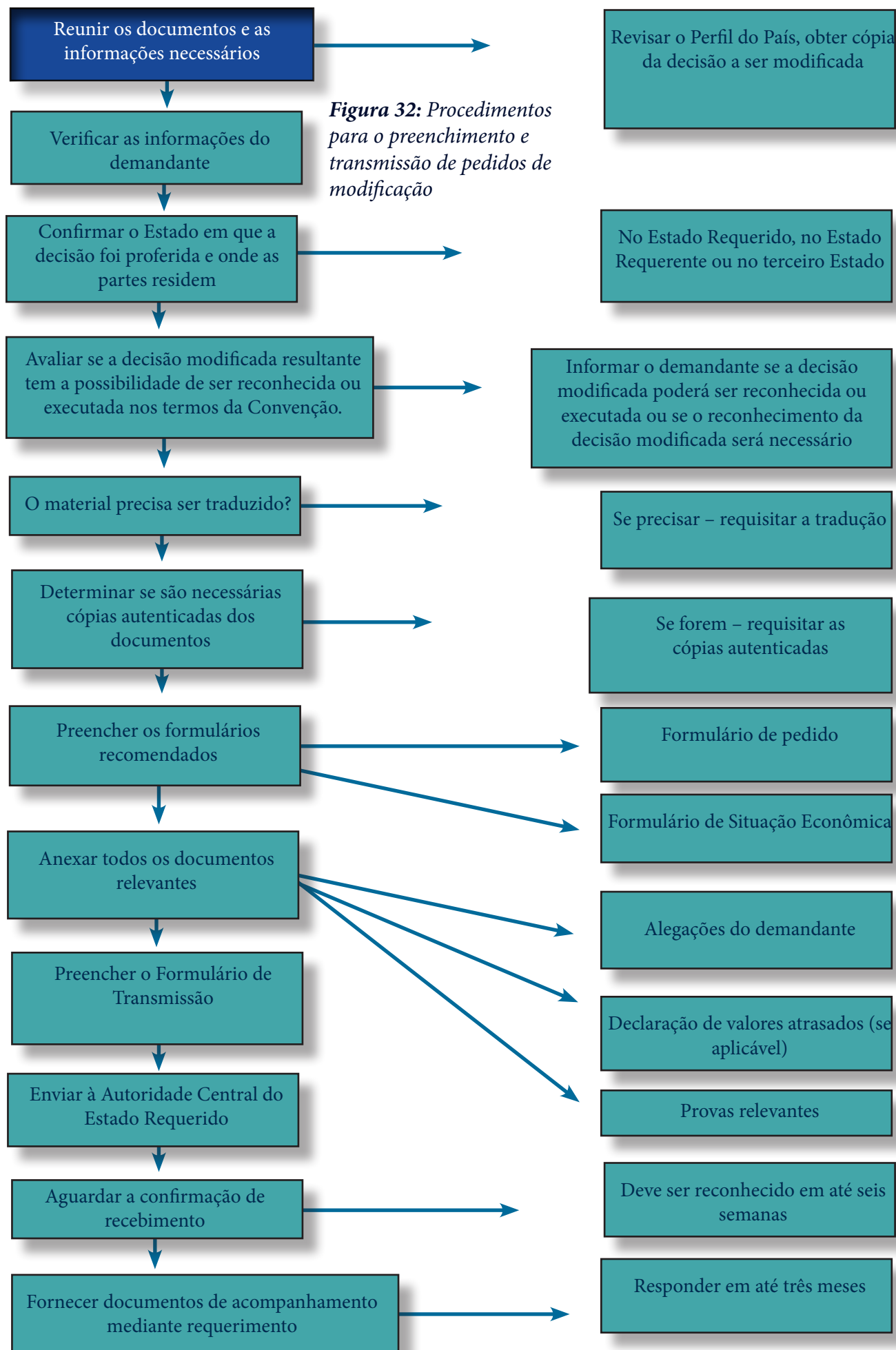
## B Procedimento - fluxograma

**824** A Autoridade Central no Estado Requerente é responsável por reunir documentos e informações, incluir o formulário de pedido e enviar o pacote ao Estado Requerido. O conteúdo do pacote e dos materiais a serem incluídos será determinado pelas previsões do artigo 11, pelos requisitos do Estado Requerido, como estabelecidos no Perfil do País, e pelas provas auxiliares necessárias para justificar a modificação.

**825** O fluxograma na próxima página mostra as etapas para se preencher um pedido de modificação a ser enviado.

- *Procurando por um resumo dos procedimentos para o envio e recebimento de pedidos? Há uma **Lista de Verificação** no final da Parte I, para o envio de pedidos, e outra no final da Parte II, para o recebimento de pedidos.*

## PREPARAÇÃO DE ENVIO DE PEDIDOS DE MODIFICAÇÃO DE UMA DECISÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS



## C A explicação dos procedimentos

*Cada parágrafo abaixo explica as etapas da Figura 32.*

### 1 REUNIR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**826** Serão necessários a cópia do Perfil do País do Estado para o qual os documentos serão enviados, a cópia da decisão de prestação de alimentos que será modificada e o formulário de pedido do demandante.

### 2 VERIFICAR AS INFORMAÇÕES DO DEMANDANTE

**827** Dependendo do Estado, o demandante pode preencher o formulário de pedido, ou preencher um formulário diferente contendo informações suficientes para a Autoridade Central preencher o formulário de pedido. Pode ser importante para o demandante ser contatado durante o curso do pedido no Estado Requerido, assim, assegure-se de que os formulários contenham informações suficientes para que isso ocorra.

**828** Lembre-se de que há limites específicos na Convenção sobre a publicação e confirmação de informações coletadas ou transmitidas no âmbito da Convenção, em certas circunstâncias. A publicação ou confirmação de informações não é permitida quando puderem colocar a saúde, segurança ou liberdade de uma pessoa em risco (art. 40, parágrafo 1º). Essa pode ser uma criança, o demandante, o demandado ou qualquer outra pessoa. A Convenção não se limita neste aspecto. Uma prática recomendada nesses casos é utilizar o endereço da Autoridade Central ou da autoridade competente do Estado Requerente, para que o endereço do credor seja “aos cuidados de[sse]” endereço (veja o Capítulo3).

### 3 CONFIRMAR O ESTADO EM QUE A DECISÃO FOI PROFERIDA E ONDE AS PARTES RESIDEM

**829** Em um pedido do devedor, o local em que a decisão foi proferida (o Estado de origem) e a residência habitual do credor nesse Estado podem determinar se a decisão de modificação que resulta desse pedido pode ser reconhecida ou executada.

### 4 CONSIDERAR SE O RECONHECIMENTO OU EXECUÇÃO DA DECISÃO MODIFICADA SERÁ NECESSÁRIO

**830** Se a decisão modificada precisar ser reconhecida após proferida, ou se o demandante deseja que a decisão modificada seja executada pelo Estado Requerido, assegure-se de que o demandante esteja ciente da necessidade dessa etapa, e que os materiais a serem fornecidos ao Estado Requerido também reflitam esse pedido.

**831** Por exemplo, se a decisão modificada proferida no Estado Requerido precisar ser reconhecida no Estado Requerente (seu Estado) após ser proferida, uma cópia autenticada

da decisão será necessária para essa etapa. É uma boa prática pedir que a Autoridade Central forneça uma cópia autenticada da decisão juntamente com o Relatório do Estado de Tramitação, quando o pedido de modificação for concluído.

**832** Além disso, pode ser útil informar ao demandante sobre outras opções, incluindo a possibilidade de recorrer a uma autoridade competente em ambos os Estados Contratantes envolvidos, quando essa opção possa ajudar no eventual reconhecimento da decisão. Consulte a discussão no Capítulo 11 para maiores explicações sobre as opções disponíveis. Finalmente, se o demandante é o devedor, pode ser útil assegurar que ele esteja ciente de que não terá direito à assistência jurídica gratuita para o pedido. Isto será discutido neste Capítulo.

## **5 O MATERIAL PRECISA SER TRADUZIDO?**

**833** Verifique o Perfil do País. O pedido e a decisão inicial podem precisar ser traduzidos no idioma oficial do Estado Requerido<sup>112</sup>, em outro idioma, ou para o inglês ou francês. Se a tradução for necessária, verifique se um resumo ou extrato da decisão pode ser fornecida (veja a explicação no Capítulo 3, Parte 2 – Questões comuns a todos os pedidos). Esta prática pode reduzir o custo e a complexidade da tradução.

## **6 DETERMINAR SE SÃO NECESSÁRIAS CÓPIAS AUTENTICADAS DOS DOCUMENTOS**

**834** Consulte o Perfil do País. Ele indicará se o Estado Requerido exige cópias autenticadas de alguns documentos. Se este for o caso, faça o pedido à autoridade apropriada em seu Estado ou peça que o demandante obtenha as cópias necessárias.

## **7 PREENCHER PEDIDO DE MODIFICAÇÃO**

**835** Veja a próxima seção para obter detalhes sobre ao preenchimento do formulário recomendado.

## **8 ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELEVANTES**

**836** A próxima seção deste Capítulo explica em detalhes os outros documentos necessários e como preenchê-los.

## **9 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE TRANSMISSÃO**

**837** Entre os documentos necessários, este é o único formulário obrigatório para o pedido de modificação. Deve conter o nome do representante autorizado da Autoridade Central e ser enviado juntamente com os materiais. Não precisa ser assinado.

**838** Veja o Capítulo 15 para obter instruções sobre preenchimento deste formulário.

---

<sup>112</sup> Ou subunidade do Estado, tal como uma província ou território (art. 44).



## 10 ENVIAR PARA A AUTORIDADE CENTRAL DO ESTADO REQUERIDO

**839** Na maioria dos casos, os documentos serão enviados por correspondência simples à Autoridade Central do Estado Requerido. Utilize o endereço apresentado no Perfil do País. A transmissão eletrônica dos documentos pode ser permitida por alguns Estados. Consulte o Perfil do País do Estado Requerido para saber se isso é possível.

## 11 AGUARDAR CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

**840** A Autoridade Central do Estado Requerido deve acusar recebimento em até seis semanas. Isso deve ser feito pela Autoridade Central mediante a utilização obrigatória do Formulário de Recebimento. Neste momento, a Autoridade Central Requerida indicará para onde os pedidos de acompanhamento devem ser enviados – e as informações de contato da pessoa ou do setor do Estado Requerido.

## 12 FORNECER OS DOCUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO MEDIANTE REQUERIMENTO

**841** O Formulário de Recebimento pode exigir documentos ou informações adicionais. Forneça as informações assim que possível e, em qualquer caso, em até três meses. Caso calcule que isso levará mais de três meses, assegure-se de informa-lo a outra Autoridade Central, visto que ela pode encerrar o caso após três meses, se não receber nenhuma resposta.

- *Boa prática: Deixe a outra Autoridade Central saber que você está tendo dificuldades para obter as informações ou documentos necessários. De outra forma, ela pode encerrar o caso se não receber nenhuma resposta dentro de três meses.*

# II O PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

## A Geral

**842** A Convenção lista os conteúdos necessários dos pedidos de modificação (veja os art. 11 e 12).

**843** Esta seção do Manual estabelece o conteúdo do pacote e como organizar e preencher os documentos de pedidos de modificação de uma decisão. A tabela abaixo lista os documentos necessários. Observe que apenas o formulário de pedido e o Formulário de Transmissão são necessários. Os outros formulários são normalmente incluídos também, visto que o demandante

terá que informar as razões pelas quais deseja a modificação. Além disso, é útil fornecer uma cópia da decisão que se deseja modificar, em especial nas situações em que a decisão não pode ser proferida no Estado Requerido e não foi reconhecida neste Estado.

√	<b>Formulário de pedido</b>
√	<b>Formulário de Transmissão</b>
√	<b>Formulário de Situação Econômica (se a decisão modificada será executada)</b>
<b>Se necessário</b>	<b>Texto completo ou resumo da decisão</b>
<b>Se necessário</b>	<b>Provas que estabelecem uma modificação da situação</b>
<b>Se necessário</b>	<b>Alegações por escrito para embasar o pedido</b>
<b>Se necessário</b>	<b>Traduções e/ou cópias autenticadas de qualquer documento</b>

Figura 33: Documentos necessários para os pedidos de modificação

**844** Se o pedido está sendo buscado por um devedor e o credor continua a ser residente habitual no Estado de origem, o devedor também deverá incluir, se apropriado:

- qualquer acordo escrito entre as partes relacionado com a modificação de alimentos (que não seja para crianças) mostrando que o pedido pode ser feito no Estado Requerido;
- documentação mostrando que a questão pode ser processada no Estado Requerido porque o Estado de origem não pode ou se recusa a exercer competência para modificar a decisão.

**845** Esses documentos podem ser necessários para indicar se a modificação é permitida pelas exceções listadas no artigo 18.

## **B Preenchimento dos formulários de pedidos (modificação de uma decisão)**

**846** O formulário de pedido recomendado (o Pedido de Modificação de Decisão) deve ser usado. Isso garante que as informações necessárias sejam incluídas em cada pedido. Entretanto, visto que as razões para os pedidos de modificação podem ser diferentes em cada caso, outros documentos, tais como uma declaração de renda ou um comprovante de frequência escolar, podem ser apropriados, dependendo do caso.

**847** Os credores e os devedores usarão o mesmo formulário (o Pedido de Modificação de Decisão).

**848** Veja o Capítulo 15 para obter instruções sobre o preenchimento do formulário de pedido.

## C Preenchimento de documentos adicionais

### 1 FORMULÁRIO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

**849** Em muitos Estados, o valor, ou quantia, dos alimentos devidos pelo devedor é determinado com base na situação econômica dos pais. O Formulário de Situação Econômica fornece um meio de apresentar essa informação à autoridade competente para fins de modificação de decisão fundamentada nesses dados.

**850** Esses documentos também fornecem informações adicionais para localizar o demandado para fins de fornecer a notificação do pedido e fundamentar a execução da decisão modificada, se necessário.

*Uma **avaliação de recursos econômicos** leva em consideração a renda e os ativos do demandante, ou outras circunstâncias econômicas que influenciarão na sua condição de pagar pela assistência jurídica.*

*Uma **análise de mérito** costuma revisar o mérito ou probabilidade de sucesso do pedido, considerando questões como a existência de base legal para o pedido e se os fatos do caso têm a probabilidade de levar a um resultado bem-sucedido.*

**851** Veja o Capítulo 15 para obter instruções sobre o preenchimento desse formulário.

### 2 TEXTO COMPLETO DA DECISÃO

**852** Exceto nos casos abaixo, uma cópia completa da decisão de prestação de alimentos deve ser incluída no grupo de documentos.

**853** Embora as previsões da Convenção que tratam da solicitação de cópias autenticadas da decisão (art. 25, parágrafo 3º) sejam aplicáveis apenas aos pedidos de reconhecimento e execução, a mesma abordagem deve ser usada nos pedidos de modificação, por questão de boa prática. Em alguns casos, o Estado Requerido pode não ter uma cópia da decisão a ser modificada, que pode ser necessário como parte do processo de modificação. Uma cópia simples da decisão da instituição jurídica ou administrativa que proferiu a decisão inicial será suficiente na maioria dos casos.

**a** ***A menos que o Estado tenha concordado em aceitar um resumo ou extrato***

**854** Um Estado pode declarar que aceitará um extrato ou resumo da decisão, em vez do texto completo da decisão. Em alguns casos, a provisão de alimentos em uma decisão é apenas uma pequena parte da decisão, e um Estado pode não querer incorrer nos custos de tradução do texto completo quando apenas a provisão de alimentos é desejada. O Perfil do País do Estado que está recebendo o caso indicará se um resumo ou extrato do texto é aceito.

**855** Se um resumo for aceito, utilize o formulário recomendado (Resumo de Decisão).

**b** *Solicitou-se uma cópia autenticada da decisão?*

**856** Em todos os casos, o Perfil do País deve ser consultado, porque ele pode indicar que as cópias autenticadas da decisão são necessárias em todos os pedidos. Se uma cópia autenticada não é rotineiramente requerida, uma cópia simples será suficiente. Entretanto, o Estado Requerido pode informar que requer uma cópia da decisão autenticada pela autoridade competente para aquele caso específico.

### **3 ASSISTÊNCIA LEGAL**

**857** Se o pedido de modificação for feito pelo credor, ele terá direito à assistência jurídica gratuita no Estado Requerido (supondo que seja necessária por não estarem disponíveis procedimentos simplificados) contanto que o pedido tenha a ver com alimentos para crianças e que o pedido não seja manifestamente infundado<sup>113</sup>.

**858** Se o pedido do credor não envolver alimentos para crianças, os serviços de assistência jurídica gratuita não serão automaticamente fornecidos pelo Estado Requerido para o pedido de modificação. O credor pode estar sujeito a uma *avaliação de recursos econômicos* ou à *análise de mérito* antes de a assistência estar disponível. Se um exame de recursos econômicos for usado, as informações no Formulário de Situação Econômica serão úteis, pois estabelecerão o direito do demandante à assistência jurídica no Estado Requerente ou no Estado de origem.

**859** Em situações em que os procedimentos simplificados não estão disponíveis e o devedor requer assistência jurídica, não há um direito automático à assistência jurídica gratuita, ainda que o pedido tenha a ver com alimentos para crianças<sup>114</sup>. Em alguns Estados a assistência jurídica gratuita só pode ser oferecida se o devedor for aprovado na avaliação de recursos econômicos e na análise do mérito. O Perfil do País do Estado Requerido indicará a extensão da assistência jurídica disponível ao devedor, e as condições para tal, no Estado Requerido. As informações contidas no Formulário de Situação Econômica auxiliarão o Estado Requerido na determinação com relação ao direito do devedor à assistência.

**860** Como a provisão de assistência jurídica gratuita a devedores em pedidos de modificação é rara em muitos Estados, se o demandante for um devedor, verifique o Perfil do País e informe-o se a assistência jurídica será necessária e se ele tem a possibilidade de se candidatar a tal assistência no Estado Requerido.

---

113 Ou o Estado usa a avaliação focada nos recursos econômicos da criança. Veja as explicações relacionadas com a assistência jurídica no Capítulo 3.

114 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 266.

## 4 OUTROS DOCUMENTOS

**861** Outras informações que podem ser incluídas no pedido são as provas de modificação das situações e alegações escritas que fundamentam o pedido de modificação. Não há formulários recomendados para essas informações, e o que será útil ou necessário dependerá de cada caso e dos fundamentos para que a modificação seja solicitada. Entretanto, algumas dessas informações podem ser incluídas no Formulário de Situação Econômica.

**862** Além disso, se a revisão preliminar indicou que a decisão modificada proferida no Estado Requerido precisará ser reconhecida em seu Estado, inclua um pedido de cópia autenticada da decisão (se seu Estado exigir), bem como uma Declaração de Exequibilidade preenchida e uma Declaração de Notificação, se necessário. Veja os Capítulos 4 e 5 deste Manual para verificar o que é necessário.

## 5 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE TRANSMISSÃO

**863** O Formulário de Transmissão fornece um meio padrão, uniforme, de envio de pedidos entre Estados. Ele confirma que os documentos e as informações estão contidos no pacote e indica para a Autoridade Central que o recebe qual recurso está sendo solicitado.

**864** O Formulário de Transmissão é obrigatório. Ele deve acompanhar todos os pedidos iniciados nos termos da Convenção.

**865** Veja o Capítulo 15 para obter instruções sobre o preenchimento desse formulário.

## III LISTA DE VERIFICAÇÃO – O ENVIO DE PEDIDOS DE MODIFICAÇÃO

	PROCEDIMENTO	REFERÊNCIA NO MANUAL
1	Revisar os documentos fornecidos pelo demandante	I(C)(2)
2	Considerar se a decisão modificada precisará ser reconhecida	I(C)(4)
3	Determinar quais documentos são necessários	I(C)(5) e (6)
4	Preencher os documentos	II(C) e Capítulo 15
5	Enviar à Autoridade Central do Estado Requerido	I(C)(10)

## Parte 2

# Procedimentos para o recebimento dos pedidos de modificação

## I VISÃO GERAL

**866** Esta parte trata dos procedimentos a serem usados pelo Estado Requerido quando um pedido de modificação for recebido.

**867** Os analistas que não estão familiarizados com os pedidos de modificação podem desejar revisar o Capítulo 11 para ter uma compreensão melhor dos fundamentos para os pedidos de modificação.

## II PROCEDIMENTOS

**868** O processo para gerenciar os pedidos de recebimentos quando se busca modificação de uma decisão é bem direto. As etapas são mostradas no diagrama a seguir.

### O PROCESSO PARA RECEBER PEDIDOS DE MODIFICAÇÃO

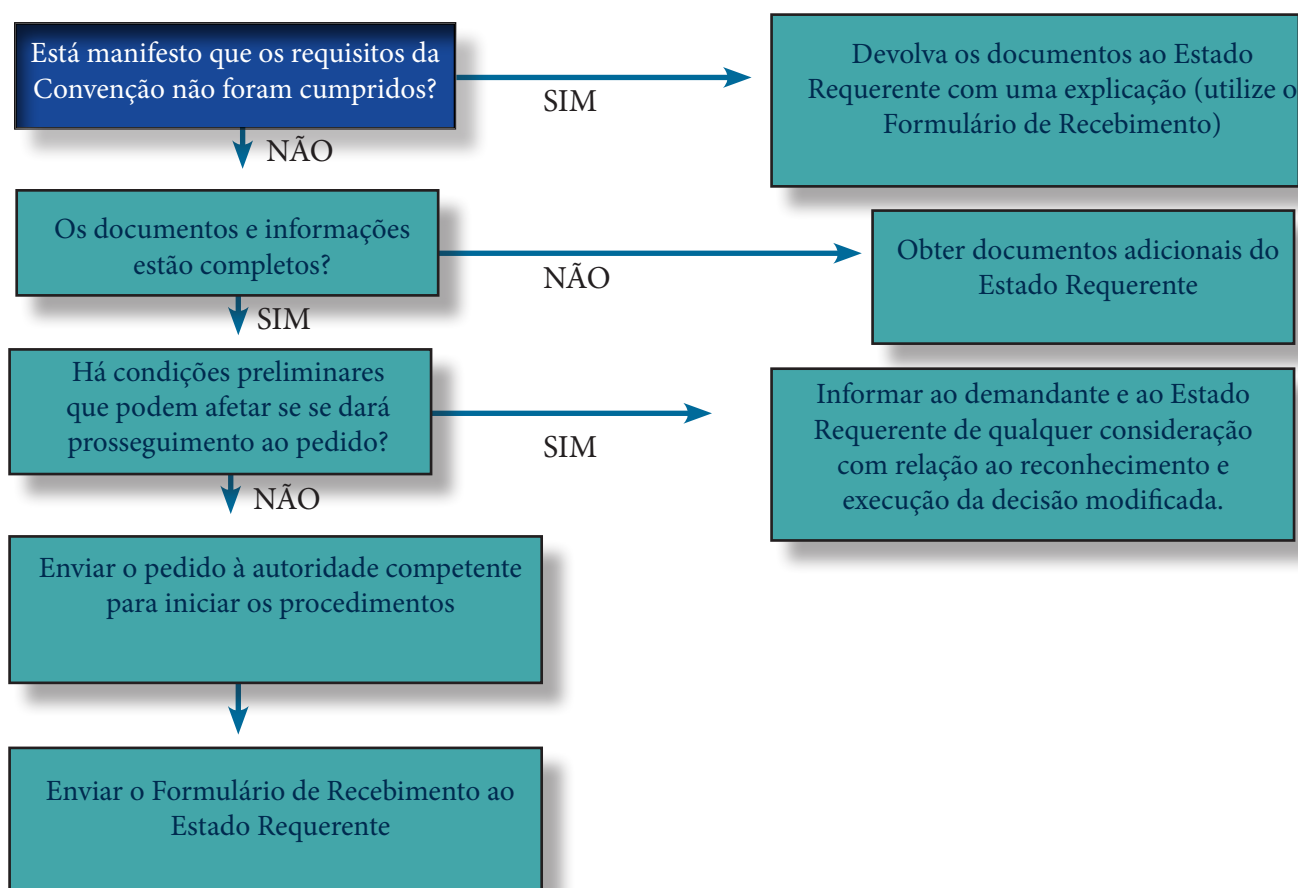


Figura 34: Visão geral das etapas para o recebimento de pedidos de modificação

## **1 ESTÁ “MANIFEST[O]” QUE OS REQUISITOS DA CONVENÇÃO NÃO FORAM CUMPRIDOS?**

**869** A Convenção permite que a Autoridade Central se recuse a processar um pedido caso esteja “manifest[o]” que os requisitos da Convenção não foram cumpridos (art. 12, parágrafo 8º). Esta exceção é muito limitada e pode ser aplicada, por exemplo, quando o pedido não envolve alimentos<sup>115</sup>.

**870** Se um pedido for denegado com base nisso, o Estado Requerente deve ser imediatamente notificado e informado sobre as razões pelas quais houve a recusa.

## **2 OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ESTÃO COMPLETOS?**

**871** Apenas o Formulário de Transmissão e um pedido (o Pedido de Modificação de Decisão recomendado pode ser usado) são exigidos pela Convenção. Entretanto, na maioria dos casos, outros documentos serão necessários para estabelecer a base para a modificação. Na maioria dos casos, os seguintes documentos estarão no pacote de materiais:

- formulário recomendado de Pedido de Modificação;
- cópia da decisão de prestação de alimentos – autenticada apenas mediante solicitação do Estado Requerido (consulte o Perfil do País);
- formulário da Situação Econômica do devedor;
- informações necessárias para localizar a parte demandada no Estado Requerido;
- formulário da Situação Econômica do credor;
- documentação adicional necessária para embasar o pedido de modificação;
- documentos adicionais solicitados pelo Estado Requerido (consulte o Perfil do País).

**872** Se algum dos documentos acima for solicitado e não for incluído no pacote enviado pelo Estado Requerente, o pedido não poderá ser recusado. Ao invés disso, os documentos necessários devem ser solicitados ao outro Estado. O Formulário de Recebimento fornece meios para que se faça essa solicitação.

## **3 HÁ CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES?**

**873** A Autoridade Central deve revisar os documentos e determinar se há barreiras para o processamento da questão no Estado Requerido e se há situações que podem impedir o reconhecimento e execução da decisão modificada. Isso é particularmente importante com relação aos pedidos feitos por devedores. Como visto no Capítulo 11, as situações em que um pedido pode ser feito por um devedor pela Convenção, em outro Estado, para modificar uma decisão, são limitadas.

---

115 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 344.



**874** Entretanto, a Autoridade Central no Estado Requerido deve lembrar que uma avaliação similar foi feita no Estado Requerente antes de os materiais terem sido transmitidos. A Autoridade Central do Estado Requerido terá considerado se o pedido de modificação pode ser reconhecido no Estado Requerido.

**875** Finalmente, em alguns Estados, a lei nacional não permite a redução e cancelamento dos valores atrasados dos alimentos. Se o pedido requer apenas o cancelamento dos valores atrasados e a lei nacional<sup>116</sup> não permite tal ação, informe-o à Autoridade Central do Estado Requerente.

#### **4 PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO**

**876** Uma vez que se tenha avaliado que o pedido pode ser processado nos termos da Convenção, os documentos podem ser enviados à autoridade competente para que o processo seja iniciado. Em alguns Estados, a Autoridade Central será a autoridade competente para este fim.

#### **5 RECONHECIMENTO**

**877** Todos os pedidos devem ter seu recebimento confirmado pela Autoridade Central em até seis semanas, e um relatório de estado de tramitação ou de acompanhamento deve ser enviado em até três meses da confirmação. O Formulário de Recebimento obrigatório deve ser usado para a primeira confirmação. O formulário do Relatório do Estado de Tramitação recomendado pode ser usado na segunda opção.

#### **6 APÓS A DECISÃO SER PROFERIDA**

**878** Se a decisão for modificada, a Autoridade Central no Estado Requerido enviará uma cópia dela à Autoridade Central Requerente.

**879** Em alguns casos, a decisão modificada precisará ser reconhecida no Estado Requerente antes de ser executada neste Estado. Nesses casos, pode ser necessário que o Estado Requerido, como Estado de origem da decisão modificada, auxilie no fornecimento dos documentos necessários (a Declaração de Exequibilidade, a Declaração de Notificação e cópias autenticadas da decisão) para auxiliar no processo de reconhecimento. A documentação recebida com o Pedido de Modificação da Decisão, ou a comunicação de acompanhamento do Estado Requerente, indicará se há requisitos especiais relacionados a isso. Alternativamente, o demandante pode fazer uma solicitação direta à autoridade competente para finalizar o reconhecimento.

---

<sup>116</sup> Em alguns Estados, isso inclui o Protocolo de Haia sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos.

## III LISTA DE VERIFICAÇÃO – O RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE MODIFICAÇÃO

	PROCEDIMENTO	REFERÊNCIA NO MANUAL
1	Está “manifest[o]” que os requisitos da Convenção não foram cumpridos?	Parte 2, II(1)
2	Os documentos foram preenchidos?	Parte 2, II(2)
3	Determinar se há barreiras na lei nacional dos Estados para o pedido de modificação	Parte 2, II(3)
4	Processar o pedido	Parte 2, II(4)
5	Informar o resultado ao Estado que iniciou o pedido	Parte 2, II(6)

### Parte 3

*Questões comuns relacionadas com o recebimento e envio dos pedidos de modificação*

## I MATERIAL ADICIONAL

### A Conselhos práticos para todos os pedidos ou solicitações de modificação

- Um representante autorizado da Autoridade Central deve preencher o Formulário de Transmissão. O demandante ou um representante da Autoridade Central pode preencher o formulário de pedido recomendado.
- Os Estados são incentivados a usar os formulários recomendados, que são desenvolvidos para que todas as informações necessárias sejam incluídas. O Formulário de Transmissão é um formulário obrigatório e, portanto, deve ser utilizado.
- Não há necessidade de incluir os originais de quaisquer documentos no pacote.
- Visto que algumas modificações serão processadas por meio de solicitação direta a uma autoridade competente, é importante se assegurar que qualquer Autoridade Central que tenha casos em aberto seja informada sobre a modificação. Isso garantirá que os arquivos dos Estados Contratantes estejam atualizados.

- Há algumas restrições importantes na lei nacional<sup>117</sup> de alguns Estados com relação ao cancelamento dos valores atrasados, o que é discutido neste Capítulo. Se o pedido ou a solicitação direta tem a ver com o cancelamento de valores atrasados, este Capítulo e o Perfil do País de ambos os Estados envolvidos devem ser consultados.
- A decisão de prosseguir com o pedido de modificação ou de fazer uma solicitação direta a uma autoridade competente em um dos Estados envolvidos é complexa. Os demandantes devem ser incentivados a obter consultoria jurídica a este respeito.
- Uma modificação nem sempre é necessária quando a execução de uma decisão de prestação de alimentos estiver em andamento ou se a situação das partes tiver mudado. Pode haver recursos na lei nacional, tais como a suspensão temporária da execução ou alternativas à modificação, inclusive o recálculo administrativo ou a reavaliação da decisão.

## **B Formulários relevantes**

Formulário de Transmissão

Pedidos de Modificação de uma Decisão

Formulário de Informações Restritas

Formulário de Situação Econômica

Resumo de Decisão

Formulário de Recebimento

## **C Artigos Relevantes da Convenção**

Artigo 10, parágrafo 1º, alíneas e e f, e 10, parágrafo 2º, alienas a, b e c

Artigo 11

Artigo 12

Artigo 15

Artigo 17

Artigo 18

Artigo 20

Artigo 22

## **D Seções relevantes do Manual**

*Veja o Capítulo 1, seção I, A.4 – Pedido de modificação de uma decisão existente*

*Veja o Capítulo 3, Parte 2, seção III – Acesso efetivo aos procedimentos e à assistência jurídica*

*Veja os Capítulos 4 e 5 – Envio e recebimento de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução*

---

<sup>117</sup> Em alguns Estados, isso inclui o Protocolo de Haia sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos.

## II PERGUNTAS FREQUENTES

*O devedor é solicitado a pagar alimentos por uma decisão de outro Estado. Uma das crianças agora vive com o devedor. A decisão pode ser modificada pelo devedor?*

**880** Em muitos casos, sim. O devedor precisará preencher um pedido nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, alíneas b ou c, e entregá-lo à Autoridade Central. A Autoridade Central no Estado em que o devedor reside enviará o pedido ao Estado em que a decisão foi proferida, se o credor ainda for residente habitual desse Estado, ou ao Estado em que o credor reside atualmente. Em algumas situações, o devedor pode fazer uma solicitação direta à autoridade competente no Estado em que agora reside. A possibilidade de modificação da decisão será determinada pela lei do Estado Requerido.

*Quais etapas precisam ser cumpridas pelo credor ou devedor após a modificação da decisão de prestação de alimentos para que a decisão modificada seja executada?*

**881** As próximas etapas são tratadas pela lei nacional e dependem de onde as partes residem e se a decisão modificada é do Estado Contratante em que será executada. Se for, nada mais precisará ser feito, visto que o Estado estará executando sua própria decisão.

**882** Se a decisão modificada foi proferida em um Estado Contratante diferente do Estado em que será executada, poderá ser necessário reconhecê-la antes da execução. O reconhecimento pode ser necessário no Estado em que o devedor reside ou no Estado em que possui ativos.

**883** Em alguns Estados, o reconhecimento da decisão modificada é necessária porque uma decisão modificada é vista como uma extensão da decisão inicial, desde que a decisão inicial tenha sido reconhecida nesse Estado. Em outro Estado Contratante, precisará ser feito um pedido de reconhecimento de decisão modificada por meio das previsões de reconhecimento e execução da Convenção. Uma solicitação direta a uma autoridade competente para reconhecimento também poderá ser possível.

**884** A Convenção não trata especificamente desta questão.

*Quando uma decisão de prestação de alimentos pode ser modificada? O que o demandante deve provar?*

**885** A lei do lugar em que o pedido foi recebido (o Estado Requerido) determinará se a decisão pode ser modificada ou alterada de algum modo. Na maioria dos Estados Contratantes, o demandante deve demonstrar que houve uma alteração na situação do credor, do devedor ou da criança desde que a decisão foi proferida.

*Os valores atrasados referentes a alimentos não pagos podem ser reduzidos ou cancelados por meio da Convenção?*

**886** Esta é uma questão a ser tratada inteiramente no âmbito de lei nacional, não sendo regida pela Convenção. Verifique o Perfil do País do Estado Requerido para descobrir se o

Estado permite que os atrasados sejam cancelados ou reduzidos. A possibilidade de sucesso do pedido dependerá da lei nacional do Estado Requerido permitir o cancelamento ou redução de atrasados. Em alguns Estados, os atrasados de alimentos não podem ser cancelados.

*O que ocorrerá se uma decisão modificada for obtida, mas não puder ser reconhecida nos termos da Convenção?*

**887** O objetivo do processo de reconhecimento é permitir que as decisões estrangeiras sejam executadas em um Estado como se fossem decisão proferidas no âmbito da lei nacional daquele Estado. Assim, uma decisão que não pode ser reconhecida em um Estado também não pode ser executada nesse Estado por meio da Convenção. Entretanto, na maioria dos casos, um demandante nessa situação pode verificar os fundamentos pelos quais o reconhecimento e execução foram denegados e fazer o pedido de modificação em um Estado diferente (por exemplo, o Estado de origem) ou iniciar um pedido de obtenção de uma nova decisão que possa ser reconhecida e executada nos termos da Convenção.

*O valor dos alimentos estabelecidos na decisão de prestação de alimentos do credor não supre mais as necessidades da criança. O devedor reside agora em um país estrangeiro. Como o credor pode obter um aumento deste valor?*

**888** Se a decisão foi proferida no Estado em que o credor ainda reside, pode ser possível simplesmente solicitar que a autoridade competente que proferiu a decisão original modifique a decisão, aumentando o valor. Se a autoridade não pode modificar a decisão por alguma razão, o credor precisará fazer um pedido nos termos da Convenção e transmiti-lo ao Estado em que o devedor reside. Há várias opções disponíveis para dar prosseguimento ao pedido. Tais opções são listadas no Capítulo 11.

**889** Se o credor não vive no Estado em que a decisão foi proferida, a autoridade judicial ou administrativa do Estado pode não ser capaz de modificar a decisão. Neste caso, o credor precisará fazer um pedido de modificação por meio da Convenção, e o pedido será enviado ao Estado em que o devedor reside.

*E se credor e devedor não residem no Estado em que a decisão foi proferida? Onde o pedido de modificação deve ser recebido?*

**890** Veja o Capítulo 11. Na maioria dos casos, os procedimentos ocorrerão no Estado em que a parte demandante reside. Pode ser o Estado em que o credor reside ou o Estado em que o devedor reside, dependendo de quem inicia o pedido. Entretanto, a lei do Estado Requerido determinará se o Estado pode modificar a decisão.

*Quais são os fundamentos para se modificar uma decisão? Os alimentos podem ser modificados ou os atrasados podem ser cancelados sem o consentimento do credor?*

**891** A permissão para modificação dependerá da lei do Estado que recebe o pedido. Na maioria dos Estados Contratantes, uma decisão de prestação de alimentos para crianças não pode ser

modificada, a menos que haja uma alteração da situação do devedor, do credor ou da criança. O cancelamento dos atrasados pode ou não ser permitido pela lei do Estado Requerido. Muitos Estados não permitem que os atrasados sejam cancelados, exceto em situações excepcionais, e podem não reconhecer ou executar uma decisão que modifique os atrasados.

*O demandante pode ser solicitado a comparecer pessoalmente ao Estado Requerido no âmbito do pedido de modificação?*

**892** O artigo 29 não indica se a presença física do demandante pode ser solicitada em um pedido de modificação. A Autoridade Central de ambos os Estados, o Requerido e Requerente, devem trabalhar em conjunto para assegurar que as provas do demandante estejam disponíveis no pedido e para auxiliar para que o demandante preste informações ou apresente provas usando meios alternativos, tais como telefone ou videoconferência, se disponíveis<sup>118</sup>.

---

118 Se ambos os Estados forem Parte na Convenção sobre Intimações de 1970, veja o Capítulo 3, Parte 2, seção V – Outras Convenções da Haia.

# CAPÍTULO 13

## Preenchimento de Solicitações de Medidas Específicas a enviar

*Como este Capítulo está organizado:*

*Este Capítulo trata de Solicitações de Medidas Específicas.*

*A Seção I fornece uma visão geral dessas solicitações – quando serão feitas, quem pode fazê-las e uma explicação das medidas que podem ser usadas.*

*A Seção II esboça o procedimento ou etapas para reunir e processar uma solicitação e transmiti-la a outro Estado.*

*A Seção III trata das questões que podem surgir, incluindo custos e preocupações com a proteção da informação.*

*A Seção IV contém material adicional e referências para outras partes do Manual.*

*Se você precisa apenas de um resumo simples dos processos envolvidos – vá para Seção V para ver a Lista de Verificação.*

*A Seção VI responde a algumas perguntas frequentes relacionadas com os pedidos de execução.*

## I VISÃO GERAL - SOLICITAÇÕES DE MEDIDAS ESPECÍFICAS

### A Quando essa solicitação será feita

**893** Uma Solicitação de Medidas Específicas será feita quando for necessária a assistência de outro Estado Contratante em uma questão envolvendo alimentos, mas essa a assistência será de natureza muito limitada.

**894** A solicitação pode ser feita:

1. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º:
  - para auxiliar um demandante em potencial a fazer um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução, execução, estabelecimento ou modificação de uma decisão de prestação de alimentos nos termos da Convenção; ou

*Alimentos inclui a prestação de alimentos para crianças, para um cônjuge ou parceiro, e as despesas relacionadas com o sustento das crianças ou cônjuge/parceiro. Nos termos da Convenção, um Estado também pode estender a obrigação em matéria de alimentos para abarcar as obrigações decorrentes de outros tipos de relações familiares.*



- para auxiliar um demandante em potencial a determinar se tal pedido deve ser feito.
2. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º:
- para promover os procedimentos quando um pedido de alimentos está em curso em um Estado Contratante e tal procedimento tem um elemento de estraneidade, tal como ativos em outro Estado.

**895** Ao contrário dos pedidos de reconhecimento, de reconhecimento e execução, execução, estabelecimento ou modificação, os serviços oferecidos em resposta à solicitação são, de certa forma, discricionários. Se a solicitação for feita com base no artigo 7º, parágrafo 1º, e tratar de um pedido que potencialmente envolva um pedido nos termos do artigo 10 da Convenção, antes de tudo, a Autoridade Central Requerida determinará se os serviços são necessários. Se for confirmado que os serviços são necessários, devem-se fornecer as medidas apropriadas, com base nos recursos disponíveis à Autoridade Central e de acordo com a lei nacional do Estado Requerido<sup>119</sup>. A solicitação nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, deve se referir a uma das medidas listadas nesse artigo.

**896** Em contraste, se a solicitação for feita com base no artigo 7º, parágrafo 2º, e estiver relacionada ao procedimento de alimentos que está em andamento no Estado Requerido, o pedido não precisará necessariamente se referir a uma das medidas listadas, mas a resposta do Estado Requerido será totalmente discricionária.

## B Exemplo de caso

**897** X reside no País A e possui uma decisão requerendo que Y pague alimentos. X acredita que Y possa estar recebendo benefícios de um empregador no País B. Se estiver certo, X gostaria que a decisão fosse enviada ao País B para que fosse executada. Ambos os países A e B são Contratantes da Convenção.

**898** Nos termos da Convenção, X pode pedir que a Autoridade Central no País A transmita uma Solicitação de Medidas Específicas ao País B para determinar se Y está recebendo benefícios nesse Estado. Se for estabelecido que as medidas são necessárias, a Autoridade Central no País B cumprirá as etapas necessárias para verificar e informar à Autoridade central no País A se o benefício existe<sup>120</sup>. X pode, então, iniciar uma solicitação de reconhecimento e execução da decisão de prestação de alimentos e enviá-la ao país B.

---

119 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 203.

120 Em alguns Estados, as leis internas de privacidade podem não permitir a divulgação de certas informações; entretanto, o País B pode informar se o devedor possui renda no País B.

## C Quem pode fazer uma solicitação?

**899** A Solicitação de Medidas Específicas pode ser feita pelo credor (incluindo um órgão público que age em nome de um credor ou que forneceu benefícios ao credor) ou pelo devedor.

**900** O pedido deve estar no âmbito de aplicação central da Convenção (veja o Capítulo 3) a menos que haja declarações feitas por ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estendendo o âmbito de aplicação da Convenção a outro tipo de obrigação de alimentos.

**901** As Solicitações de Medidas Específicas devem ser feitas por meio da Autoridade Central de cada Estado. A solicitação não pode ser feita diretamente a uma autoridade competente<sup>121</sup>.

## D Fluxograma

**902** O fluxograma a seguir estabelece os principais procedimentos para se iniciar uma Solicitação de Medidas Específicas.

---

<sup>121</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 194.

## O PROCESSAMENTO DE ENVIO DE UMA SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS

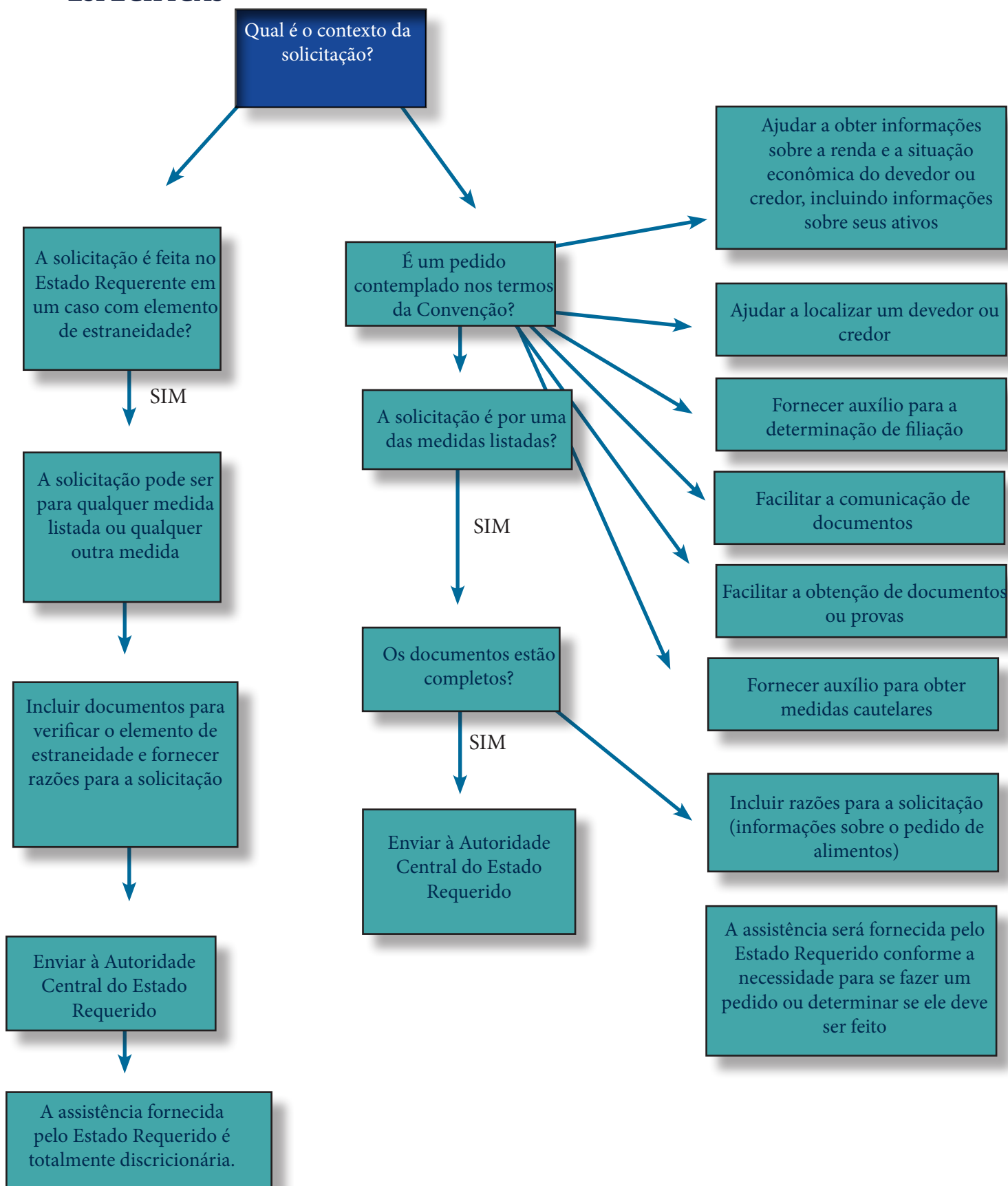


Figura 35: Fluxograma – processamento de envio de solicitações de medidas específicas

## II PROCEDIMENTOS

### A Determinação do contexto da solicitação

**903** Nos termos do artigo 7, a assistência desejada deve ser necessária para um caso referente a alimentos. Pode estar relacionada a um possível pedido nos termos da Convenção ou a um caso de alimentos do Estado Requerente que tem um elemento de estraneidade<sup>122</sup>. As primeiras situações são tratadas pelo artigo 7º, parágrafo 1º; as últimas são tratadas pelo artigo 7º, parágrafo 2º.

*O Estado Requerente é o Estado Contratante que inicia e faz o pedido em nome do demandante que reside nesse Estado. O Estado Requerido é o Estado Contratante que está sendo requisitado a processar o pedido.*  
*904 Se a solicitação não se enquadra em nenhuma dessas categorias, ela pode ser rejeitada pela Autoridade Central.*

### B Se a solicitação for feita no contexto de um pedido contemplado pela Convenção (art. 7º, parágrafo 1º)

#### SOLICITA-SE ALGUMA DAS MEDIDAS LISTADAS?

**905** A Convenção lista seis possíveis medidas que podem ser objeto de uma Solicitação de Medidas Específicas. Elas são listadas no artigo 7º, parágrafo 1º, e representam um apanhado das funções gerais que deve ser oferecido pela Autoridade Central de um Estado Contratante. Um pedido a uma Autoridade Central em outro Estado pode ter como objeto a assistência nas seguintes situações:

#### *a Ajuda para localizar o devedor ou o credor*

**906** Pode-se fazer uma solicitação para que um Estado Contratante faça uma busca em seus bancos de dados e em outras fontes acessíveis de informação para determinar a localização de um credor ou devedor. Esta solicitação pode ser feita quando um credor em um Estado Contratante não deseja arcar com os custos de tradução de uma decisão no idioma do outro Estado Contratante, a menos que o devedor resida nesse Estado. Do mesmo modo, um devedor pode precisar saber se um credor reside no Estado Requerido para determinar onde o pedido de modificação deve ser feito.

<sup>122</sup> Para explicação sobre o significado de “elemento de estraneidade”, veja o Relatório Explicativo, parag. 206.

***b*** ***Ajudar a obter informações pertinentes relativas à renda e, se necessário, a outros aspectos econômicos do devedor ou do credor, inclusive a localização de ativos***

**907** Uma solicitação de assistência pode ser feita para obtenção de informações sobre a renda, ativos e outras situações financeiras do devedor ou credor. Isso pode ser necessário, como no exemplo acima, quando um credor considera enviar uma decisão a um Estado específico para ser executada, caso renda ou ativos sejam encontrados no Estado Requerido.

***c*** ***Facilitar a obtenção de documentos ou outros elementos de provas***

**908** Em alguns casos, a assistência de outro Estado Contratante pode ser requerida para obtenção de provas para uso em procedimento de alimentos. Por exemplo, documentos indicando direito a ativos ou cópias de informações fiscais podem ser usados para estabelecer a capacidade de pagamento do devedor, ou auxiliar na determinação da existência de ativos que poderiam estar sujeitos à execução. O modo como um Estado responderá a esse pedido dependerá da lei nacional daquele Estado, da finalidade do pedido e se os Estados envolvidos são Partes de tratados internacionais (art. 50)<sup>123</sup>.

***d*** ***Prover assistência para a determinação de filiação quando esta for necessária para a cobrança de alimentos***

**909** Embora a Convenção permita a determinação de filiação como parte de um pedido de estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos, pode haver situações em que o credor deseja apenas a determinação de filiação. Por exemplo, as partes podem ter acordado que o Estado do credor será o Estado que proferirá a decisão de prestação de alimentos, mas a filiação precisa ser confirmada para que se estabeleça a obrigação de prestar alimentos para a criança<sup>124</sup>.

***e*** ***Iniciar ou facilitar os procedimentos de medidas cautelares***

**910** Um credor pode requisitar que um Estado Contratante inicie ou facilite os procedimentos de natureza cautelar ou temporária para assegurar que um pedido de alimentos em curso seja bem-sucedido. Tal pedido pode estar relacionado à prevenção de disponibilidade de ativos, ou à suspensão da execução de outra decisão durante o curso do pedido de alimentos. Isso pode embasar um procedimento futuro de alimentos nos termos da Convenção.

***f*** ***Facilitar a comunicação de atos processuais***

**911** A assistência na comunicação de atos processuais em matéria de alimentos pode ser importante quando uma questão está em processamento no tribunal de um Estado e a parte precisa realizar comunicações a uma parte fora daquele Estado. O modo como um Estado responderá ao pedido dependerá do fato de os Estados envolvidos serem Partes de tratados internacionais e, também, da lei nacional do Estado Requerido (art. 50)<sup>125</sup>.

---

123 Veja o Relatório Explicativo, parágrafos 648-651.

124 Se as provas de paternidade são necessárias para um procedimento judicial no Estado Requerente, e ambos os Estados são Partes da Convenção sobre Provas de 1970, veja o Capítulo 3, Parte 2, seção V – Outras Convenções da Haia.

125 Veja o Relatório Explicativo, parágrafos 648-651.

## C Se a solicitação for feita no contexto de um procedimento com um elemento de estraneidade (art. 7º parágrafo 2º)

**912** Se a Solicitação de Medidas Específicas é feita com relação a um caso com elemento de estraneidade, o pedido não se limita aos seis tipos particulares de pedidos listados acima. Uma pessoa que solicita medidas específicas pode fazer o pedido de outro tipo de assistência relevante para os procedimentos de alimentos<sup>126</sup>.

## D Os documentos estão preenchidos?

**913** Um formulário recomendado ainda não foi desenvolvido para uma Solicitação de Medidas Específicas nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, ou 7º, parágrafo 2º. Entretanto, o Escritório Permanente desenvolverá um no futuro. O conteúdo do pacote de solicitação dependerá da natureza da própria solicitação. Em caso de falta de preenchimento de um formulário recomendado, o Estado poderá utilizar seus próprios formulários para a solicitação. A seguinte documentação pode ser fornecida ao Estado Requerido dependendo do tipo de solicitação e do seu contexto:

- medida específica desejada,
- se o pedido de alimentos é contemplado pela Convenção, ou se uma questão de alimentos no Estado Requerente tem um elemento de estraneidade,
- o tipo de pedido de alimentos contemplado (por exemplo, de reconhecimento, de execução, de estabelecimento ou de modificação),
- informação de porque a medida específica é necessária,
- dados de contato do demandante e do demandado.

**914** Ao preencher o pacote de materiais e a Solicitação de Medidas Específicas, assegure-se de que os seguintes elementos estejam presentes:

### *a Proteção de privacidade*

**915** A Convenção prevê que qualquer informação reunida ou transmitida nos pedidos nos termos da Convenção não pode ser publicada ou confirmada se puder colocar a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa em risco.

**916** Se houver necessidade, indicar no formulário de pedido e incluir qualquer informação pessoal em um formulário separado em vez de no pedido em si.

### *b Informação da Autoridade Central*

**917** Fornecer informações sobre a Autoridade Central Requerente e a pessoa que deve ser contatada se o Estado Requerido solicitar o acompanhamento. O idioma das comunicações entre as Autoridades Centrais será geralmente o idioma do Estado Requerido inglês ou francês. O Perfil do País confirmará qual será usado.

<sup>126</sup> Para mais exemplos, veja o Relatório Explicativo, parágrafo 193.

**918** Fornecer dados de contato para a Autoridade Central Requerente. Essa informação será encontrada no Perfil do País.

*c* **Informações do demandante**

**919** O demandante é a pessoa que está fazendo a Solicitação de Medidas Específicas. Um devedor também pode ser demandante de medidas específicas.

*d* **Informações sobre a(s) pessoa(s) para quem se buscam alimentos**

**920** É importante garantir que a obrigação de alimentos se enquadre no âmbito de aplicação da Convenção (veja o Capítulo 3). Se o demandante busca alimentos para si mesmo, ele deve fornecer essa informação. No caso de alimentos para outros membros da família ou dependentes, fornecer informações tais como a relação familiar e a data de nascimento da criança, para confirmar que a criança tem idade inferior a 21 anos e, portanto, se enquadra na Convenção. Os nomes que constam na certidão de nascimento ou outros registros oficiais devem ser usados.

*e* **Informações do devedor**

**921** Dependendo do pedido, as informações do devedor serão solicitadas. Devem-se fornecer informações sobre o devedor quando se desejar a determinação de filiação ou saber a localização do devedor, seus ativos ou renda.

*f* **Lista de documentos anexados**

**922** Indicar se outros documentos forem inclusos no pedido, e lista-los.

## **E Envio ao Estado Requerido**

**923** Uma vez que os documentos tenham sido reunidos, pode-se enviá-los à Autoridade Central do Estado Requerido. Os prazos para confirmação pelo Estado Requerido previstas no artigo 12 não se aplicam às Solicitações de Medidas Específicas. Entretanto, a obrigação geral de trabalhar efetivamente com outros Estados Contratantes implica a confirmação do pedido, em prazo razoável, pelo Estado Requerido. Uma boa prática é usar-se, no mínimo, os prazos previstos no artigo 12.

## **III OUTRAS QUESTÕES**

### **A Custos**

**924** É importante observar que os princípios gerais da assistência jurídica gratuita (art. 14 e 15) não se aplicam às Solicitações de Medidas Específicas, ainda que o pedido corresponda a um potencial pedido de alimentos para crianças.



**925** Uma Autoridade Central Requerida pode gerar uma cobrança para esses serviços ao responder a uma Solicitação de Medidas Específicas. Entretanto, o artigo 8 prevê que os únicos custos que podem ser cobrados do demandante são custos “excepcionais”. Além disso, os custos não podem ser cobrados de um demandante a menos que ele tenha consentido previamente com a provisão dos serviços a tal custo. A Convenção não define “excepcional”, sendo questão de lei e política interna determinar o que constitui custo excepcional<sup>127</sup>.

### *Exemplo*

**926** Z reside no País A. D é pai de seu filho. Z acredita que D possui ativos que podem ser usados no País B antes que uma decisão de prestação de alimentos possa ser proferida no País B. Z tem duas opções. Ela pode fazer uma Solicitação de Medidas Específicas por meio da Autoridade Central no País A, pedindo ao País B que obtenha medidas cautelares para preservar os ativos até que a decisão de prestação de alimentos tenha sido proferida. Se ela fizer isso, e houver custos associados ao pedido (por exemplo, custos judiciais de quem recebe), esses custos podem ser considerados “excepcionais” e ser cobrados de Z, se ela consentir previamente com isso. Alternativamente, Z pode prosseguir com um pedido para obter a decisão de prestação de alimentos no País B e solicitar que os ativos sejam preservados no curso do pedido. Se Z escolher essa opção, ela não incorrerá em custos por medidas cautelares<sup>128</sup>.

**927** No exemplo acima, se os custos são um fator importante para Z, ela pode optar por não fazer uma Solicitação de Medidas Específicas. Lembre-se, entretanto, que os custos incorridos pelo Estado Requerido ou por Z neste exemplo podem ser pagos pelo devedor em um pedido em matéria de alimentos subsequente, se permitido pela lei nacional do Estado Requerido.

## **B Proteção de informações pessoais**

**928** Há limites específicos na Convenção sobre publicação e confirmação de informações coletadas ou transmitidas nos termos da Convenção, em certas circunstâncias. A publicação ou confirmação de informações não é permitida quando puderem colocar a saúde, a segurança ou liberdade de uma pessoa em risco (art. 40, parágrafo 1º). A pessoa pode ser a criança, o demandante, o demandado ou qualquer outra. A Convenção não se limita nesse aspecto.

**929** Quando uma Autoridade Central faz uma determinação de que a publicação ou confirmação da informação pode gerar tal risco, ela informará tal preocupação à outra Autoridade Central envolvida, que levará a determinação em conta ao processar um pedido nos termos da Convenção. A Autoridade Central Requerida não está obrigada pela determinação de risco feita pela Autoridade Central Requerente, mas deve considerá-la se a divulgação puder colocar a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa em risco. O modo como a Autoridade Central agirá nesta situação dependerá do que for necessário para processar o pedido e cumprir com suas obrigações nos termos da Convenção (art. 40, parágrafos 1º e 3º).

---

127 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 223.

128 A menos que o Estado Requerido tenha feito uma declaração de que usará uma avaliação focada nos recursos econômicos da criança, ou que o Estado Requerido usará uma análise do mérito antes de fornecer assistência jurídica gratuita. (Veja o Capítulo 3.)

**930** Em alguns casos, a lei nacional também pode impedir a divulgação de informações pessoais específicas ao demandante, ou à Autoridade Central do Estado Requerente, mas as informações gerais (por exemplo, a confirmação de que o devedor reside no Estado) serão fornecidas normalmente.

- ***Boa prática:** Se a solicitação de informações implica a divulgação de informações pessoais específicas, verifique antecipadamente junto à Autoridade Central quais informações podem ser divulgadas à sua Autoridade Central ou ao demandante. Dependendo da resposta, o demandante talvez precise dar prosseguimento ao pedido nos termos do artigo 10 (de reconhecimento, execução, estabelecimento, modificação, etc.), sem as informações requeridas.*

## IV MATERIAL ADICIONAL

### A Conselhos práticos

- Lembre-se de que, embora uma Solicitação de Medidas Específicas não seja prevista no artigo 10, ela deve ser processada por meio das Autoridades Centrais de cada Estado. Não é possível fazer uma solicitação direta de uma medida específica a uma autoridade competente.
- As medidas tomadas pela autoridade Central ou competente do Estado Requerido em resposta à Solicitação de Medidas Específicas serão amplamente discricionárias. Assim, ao decidir fazer uma solicitação de medidas específicas (por exemplo, para determinar a filiação) antes de processar um pedido nos termos do artigo 10, o demandante deve considerar se a Solicitação de Medidas Específicas poderá atrasar os procedimentos sem necessidade.

### B Formulários relevantes

Formulário de Transmissão

### C Artigos relevantes da Convenção

Artigo 2  
Artigo 3  
Artigo 7  
Artigo 8  
Artigo 15  
Artigo 38  
Artigo 40  
Artigo 50  
Artigo 51

## D Seções relevantes do Manual

Veja os Capítulos 4 e 5 – Envio e recebimento de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução

Veja Capítulos 8 e 9 – Envio e recebimento de pedidos de estabelecimento de decisões de prestação de alimentos

Veja Capítulo 10 – Execução de decisões de prestação de alimentos

Veja Capítulos 11 e 12 – Modificação de decisões

## V LISTA DE VERIFICAÇÃO – O ENVIO DE SOLICITAÇÕES DE MEDIDAS ESPECÍFICAS

	PROCEDIMENTO	REFERÊNCIA NO MANUAL
1	<b>Determinar o contexto da solicitação</b>	II(A)
2	<b>Se a solicitação estiver relacionada com a um pedido possível na Convenção:</b>	
2(a)	<b>Confirmar que a solicitação seja por uma das medidas listadas</b>	II(B)
3	<b>Se a solicitação estiver relacionada com um procedimento doméstico em matéria de alimentos:</b>	II(C)
3(a)	<b>A solicitação pode ser por qualquer assistência requisitada</b>	II(C)
4	<b>Preencher o pacote de documentos</b>	II(D)
5	<b>Enviar ao Estado Requerido</b>	II(E)

## VI PERGUNTAS FREQUENTES

*Um pedido nos termos da Convenção deve ser iniciado para se obter uma Solicitação de Medidas Específicas?*

**931** Não. Um demandante pode escolher enviar à Autoridade Central uma Solicitação de Medidas Específicas como forma de determinar se um pedido deve, de fato, ser iniciado. Esse pode ser o caso, por exemplo, quando a informação relativa à renda ou ativos de um devedor for usada para se decidir sobre o envio de um pedido de execução.

*A Autoridade Central deve fornecer o serviço que está sendo demandado na Solicitação de Medidas Específicas?*

**932** Nem sempre. Uma Autoridade Central só precisa tomar as medidas apropriadas em resposta à Solicitação de Medidas Específicas se essas forem necessárias para auxiliar um demandante em um pedido de estabelecimento, de reconhecimento, de reconhecimento e execução ou de modificação de uma decisão de prestação de alimentos com base no artigo 10, ou para decidir se tal pedido deve ser iniciado (art. 7º, parágrafo 1º). Observe a diferença nos termos usados no artigo 7º, parágrafo 1º, que prevê que a autoridade Central tomará as medidas apropriadas (quando um caso for contemplado na Convenção), e no artigo 7º, parágrafo 2º, que prevê que Autoridade Central poderá adotar medidas específicas (para os casos com elemento de estraneidade).

# CAPÍTULO 14

## Processamento do recebimento de Solicitação de Medidas Específicas

*Como este Capítulo está organizado:*

*Este Capítulo trata do recebimento de Solicitações de Medidas Específicas.*

*A Seção I fornece uma visão geral da solicitação – quem pode fazê-la e quando será usada.*

*A Seção II esboça o procedimento ou etapas para revisão dos materiais recebidos e processamento da solicitação.*

*A Seção III discute a questão dos custos.*

*A Seção IV contém referências e materiais adicionais para a solicitação.*

*A Seção V contém uma Lista de Verificação para quem precisa de uma visão simplificada do processo.*

*A Seção VI trata das perguntas mais frequentes relacionadas com essa solicitação.*

## I VISÃO GERAL - SOLICITAÇÕES DE MEDIDAS ESPECÍFICAS

### A Quando essa solicitação será utilizada

**933** Essa solicitação será feita quando um demandante necessitar da assistência de outro Estado Contratante, de forma limitada, em duas situações.

**934** Uma Solicitação de Medidas Específicas pode ser feita nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, para:

- auxiliar um demandante a fazer um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução, execução, estabelecimento ou modificação de uma decisão de prestação de alimentos nos termos da Convenção; ou
- auxiliar um demandante a determinar se tal pedido deve ser feito.

**935** Além disso, nos termos do Artigo 7(2), uma Solicitação de Medidas Específicas pode ser iniciada quando a decisão de alimentos estiver em execução em um Estado Contratante e possuir um elemento de estraneidade, a fim de possibilitar o andamento dos procedimentos.

**936** Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, há seis medidas que podem ser solicitadas. O modo pelo qual a Autoridade Central responde a uma Solicitação de Medidas Específicas é

discricionário, e o nível de assistência que está disponível pode variar significativamente entre os Estados. Se a solicitação estiver relacionada a um potencial pedido nos termos do artigo 10 da Convenção, a Autoridade Central Requerida determinará primeiramente se os serviços são necessários e deverá fornecer tais medidas conforme a necessidade, com base nos recursos a ela disponíveis de acordo com a lei nacional<sup>129</sup>.

**937** Se a solicitação for feita nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, e tiver relação com um procedimento em matéria de alimentos em processamento no Estado Requerente, a solicitação não estará restrita às seis medidas estabelecidas no artigo 7º, parágrafo 1º. O demandante poderá solicitar qualquer outra medida; entretanto o auxílio a ser fornecido pelo Estado Requerido é inteiramente discricionário.

## B Exemplo de caso

**938** O credor obteve uma decisão de prestação de **alimentos** do País A, e acredita que o devedor possa estar residindo no País B. O credor deseja confirmar essa informação antes de gastar recursos com traduções para enviar a decisão para ser reconhecida e executada no País B. Ambos os países A e B são Contratantes da Convenção.

*Alimentos inclui a prestação de alimentos para crianças, para um cônjuge ou parceiro, e as despesas relacionadas com o sustento das crianças ou cônjuge/parceiro. Nos termos da Convenção, um Estado também pode estender a obrigação em matéria de alimentos decorrente de outras relações familiares.*

**939** Nos termos da Convenção, o credor pode iniciar uma **Solicitação de Medidas Específicas**. A Autoridade Central no País A transmitirá a solicitação ao País B, requerendo que seja feita a busca para determinar se o devedor reside no País B. As etapas serão regidas pela lei e política internacionais do País B. O País B confirmará se o devedor reside no País B. O endereço do devedor será informado apenas se a lei nacional do País B o permitir. O credor pode iniciar o pedido de reconhecimento e execução nos termos do artigo 10 da Convenção.

## C Quem pode fazer uma solicitação?

**940** As Solicitações de Medidas Específicas devem ser feitas por meio da Autoridade Central de cada Estado. A solicitação não pode ser feita diretamente a uma autoridade competente<sup>130</sup>.

O **credor** é a pessoa a quem são devidos ou a quem se alega serem devidos alimentos. Um credor pode ser um dos pais ou um cônjuge, uma criança, pais adotivos ou parentes, ou outros que cuidam da criança. Em alguns Estados, essa pessoa pode ser chamada de recebedor da prestação de alimentos, ou pessoa que obtém a guarda ou guardião.

**941** A solicitação feita a uma Autoridade Central só pode ser feita pelo **credor**, incluindo um órgão público

129 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 204.

130 Relatório Explicativo, parágrafo 193.

que age em nome de um credor ou que forneceu benefícios ao credor, ou pelo devedor. Ainda que as medidas estejam relacionados a um pedido de alimentos ou procedimentos inteiramente domésticos e o pedido seja feito nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, o objeto do pedido de alimentos do qual decorrem as medidas deve se enquadrar no âmbito de aplicação da Convenção, tal como estabelece o Capítulo 3 deste Manual.

## **D Fluxograma**

**942** O fluxograma da próxima página estabelece os procedimentos para o processamento do recebimento de uma Solicitação de Medidas Específicas.



## O PROCESSAMENTO DO RECEBIMENTO DE UMA SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS

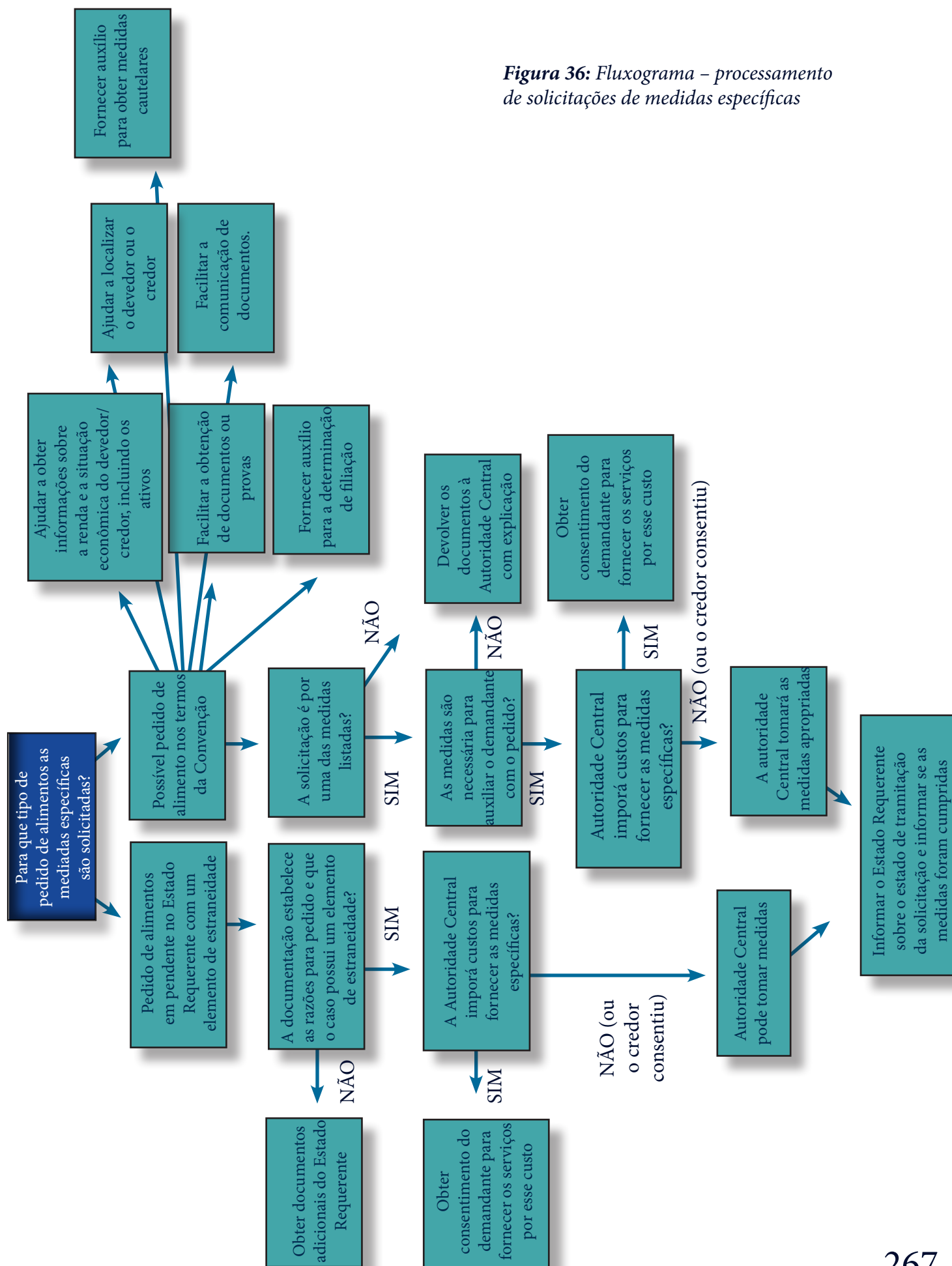


Figura 36: Fluxograma – processamento de solicitações de medidas específicas

## II PROCEDIMENTOS

### A Confirmação do recebimento da solicitação

**943** O Formulário de Recebimento obrigatório não é necessário para a Solicitação de Medidas Específicas. Entretanto, a Autoridade Central ainda deve seguir os requisitos gerais da Convenção e assegurar que o Estado Requerente seja informado sobre o recebimento do pedido.

### B Um pedido da Convenção está sendo considerado?

**944** Como observado acima, há diferenças no modo como uma Autoridade Central responderá a uma Solicitação de Medidas Específicas, dependendo da relação do pedido com um possível pedido nos termos da Convenção (art. 7º, parágrafo 1º), ou da relação do procedimento de alimentos em processamento no Estado Requerente (art. 7º, parágrafo 2º).

**945** Se a medida específica desejada servirá para auxiliar o demandante a fazer um pedido nos termos da Convenção ou determinar se tal pedido deve ser iniciado, a Autoridade Central Requerida deve “considerar” que as medidas são necessárias para auxiliar no pedido. Se o pedido satisfaz essa condição, a Autoridade Central tomará as medidas apropriadas.

**946** O artigo 7º, parágrafo 2º, oferece uma resposta um pouco diferente quando o pedido surge em conexão com um procedimento de alimentos do Estado Requerente e o caso tem um elemento de estraneidade. Nesses casos, a resposta é mais discricionária, visto que a Autoridade Central pode tomar medidas, mas não é obrigada a fazê-lo.

**947** Em qualquer um dos casos, o Estado Requerido decidirá quais medidas são apropriadas ou serão usadas para fornecer a assistência solicitada.

### C Se a Solicitação de Medidas Específicas estiver relacionada com um potencial pedido no âmbito da Convenção (art. 7º, parágrafo 1º)

#### 1 O PEDIDO TEM POR OBJETO UMA DAS MEDIDAS LISTADAS?

**948** As medidas que podem ser requisitadas são limitadas. Se o pedido que foi recebido é por uma medida não prevista no artigo 7, o pedido não poderá ser processado, e o Estado Requerente deverá ser informado de acordo. As medidas que podem ser solicitadas são estabelecidas abaixo:

##### *a Ajudar a localizar o devedor ou o credor*

**949** Um demandante pode solicitar a assistência da Autoridade Central no Estado Requerido

para localizar o credor ou devedor. Isso provavelmente será requisitado para determinar se um pedido deve ser enviado àquele Estado para processamento. Um credor pode desejar determinar se o devedor reside em um Estado antes de enviar um pedido a esse Estado ou um devedor pode desejar saber se o credor reside no Estado Requerido se esse é o mesmo em que a decisão foi proferida, para determinar se um pedido de modificação deve ser feito.

***b*** ***Ajudar a obter informações pertinentes relativas à renda e, se necessário, a outros aspectos econômicos do devedor ou do credor, incluindo a localização de ativos***

**950** Uma Autoridade Central pode ser solicitada a auxiliar na obtenção de informação sobre a situação econômica de um devedor ou credor, inclusive sobre renda e ativos. Essa informação pode ser requisitada, por exemplo, para determinar se um devedor possui ativos ou renda no Estado Requerido para fins de execução de uma decisão. O quanto certas informações poderão ser divulgadas à Autoridade Central Requerente ou ao demandante dependerá das leis de privacidade do Estado Requerido.

***c*** ***Facilitar a obtenção de documentos ou outros elementos de prova***

**951** Uma Autoridade Central pode ser solicitada a auxiliar na obtenção de documentos ou outras provas que possam ser usadas em um procedimento. O modo como um Estado responderá a esse pedido dependerá do fato de os Estados envolvidos serem Partes de tratados internacionais e da lei nacional do Estado Requerido (art. 50)<sup>131</sup>.

**952** Por exemplo, se a criança nasceu no País A, mas o credor não reside mais lá, o credor pode requerer uma cópia da certidão de nascimento para prosseguir com um pedido de alimentos. A Solicitação de Medidas Específicas pode ser feita ao País A para obter a certidão de nascimento.

***d*** ***Prover assistência para a determinação de filiação quando esta for necessária para a cobrança de alimentos***

**953** O auxílio da Autoridade Central pode ser requisitado se a determinação de filiação for necessária para se obter uma decisão de prestação de alimentos. Embora a filiação possa ser estabelecida como

*O devedor é a pessoa que deve ou de quem se reclamam alimentos. O devedor pode ser um dos pais, um cônjuge ou qualquer pessoa que, pela lei do local onde a decisão foi proferida, tem a obrigação de pagar alimentos. Em alguns Estados essa pessoa é chamada de pagador de alimentos, endividado ou pai sem a guarda ou não residente.*

parte de um pedido de estabelecimento de decisão, pode haver situações em que o credor deseja assistência para determinar a filiação antes de iniciar o pedido. O modo como um Estado responderá a tal pedido dependerá da lei nacional, de o objeto do pedido ser uma prova em procedimento legal e de serem ambos os Estados parte de outra Convenção internacional (art. 50). Veja o Capítulo 3, Parte 2, seção V – Outras Convenções da Haia para a análise dessa questão.

131 Veja o Relatório Explicativo, parágrafos 648-651.

*e* **Iniciar ou facilitar o início de medidas cautelares**

**954** Uma solicitação de medida cautelar pode ser feita quando for necessário se iniciar um pedido em matéria de alimentos ou assegurar-se o resultado de um pedido de alimentos em processamento. Tais medidas serão, normalmente, limitadas ao território do Estado Requerido. Por exemplo, o credor pode solicitar uma cautelar para que a propriedade não

seja vendida, de modo que o ativo esteja disponível em um pedido posterior de execução da prestação de alimentos.

*f* **Facilitar a comunicação de atos processuais.**

**955** O Estado Requerido pode ser solicitado a auxiliar na comunicação de atos processuais relacionados aos procedimentos contemplados em matéria de alimentos. O modo como um Estado responderá a esse pedido dependerá dos Estados envolvidos serem Partes de tratados internacionais e da lei nacional do Estado Requerido (art. 50)<sup>132</sup>.

## **2 AS MEDIDAS REQUERIDAS SÃO NECESSÁRIAS?**

**956** Se o pedido for necessário para um possível pedido pela Convenção, a documentação do Estado Requerente deverá incluir<sup>133</sup> informações suficientes para permitir que a Autoridade Central avalie se as medidas são necessárias.

## **3 TOMAR AS MEDIDAS APROPRIADAS**

**957** Uma vez que a solicitação tenha sido revisada, o Estado Requerido decidirá quais medidas são apropriadas ou que serão usadas para fornecer a assistência solicitada. As etapas podem ser cumpridas pela Autoridade Central, ou a solicitação pode ser enviada para uma autoridade competente.

## **D Se a solicitação estiver relacionada com um caso do Estado Requerente contendo um elemento de estraneidade (art. 7º, parágrafo 2º)**

**958** Se a solicitação não está relacionada com um potencial pedido pela Convenção, ela pode ser feita por qualquer tipo de auxílio, incluindo os tipos de assistência listados no artigo 7º, parágrafo 1º. Entretanto, a resposta do Estado Requerido é inteiramente discricionária.

**959** O modo como um Estado Requerido responde a essa solicitação será determinado por sua lei e políticas internas. Entretanto, como questão de boa prática, uma Autoridade Central pode optar por fornecer assistência se isso reduzir ou eliminar a necessidade de a questão

---

132 Ibid.

133 Uma vez que o formulário recomendado tenha sido desenvolvido para pedidos específicos, toda a informação disponível deverá ser incluída no formulário.

voltar ao Estado Requerente e acelerar a obtenção de alimentos para crianças ou para a família. Por exemplo, a prestação da assistência auxilie na obtenção de uma decisão de prestação de alimentos no Estado Requerente pode eliminar a necessidade desse Estado de iniciar uma solicitação direta ou pedido de decisão no Estado Requerido.

## E Fornecimento de informações do estado de tramitação ao Estado Requerente

**960** O Formulário do Relatório do Estado de Tramitação usado para pedidos nos Termos da Convenção não é requisitado para uma Solicitação de Medidas Específicas, e o prazo no artigo 12 não se aplica às Solicitações de Medidas Específicas. Entretanto, a Autoridade Central ainda deve seguir os requisitos gerais da Convenção e assegurar-se de que o Estado Requerente seja informado sobre as etapas cumpridas em um prazo razoável. É uma boa prática sempre seguir os prazos do artigo 12.

## III OUTRAS QUESTÕES

### A Custos

**961** As Solicitações de Medidas Específicas são uma exceção à obrigação nos termos da Convenção de uma Autoridade Central cobrir seus próprios custos. Uma Autoridade Central pode cobrar do demandante os custos associados a uma Solicitação de Medidas Específicas se tais custos forem excepcionais (art. 8). Observe, entretanto, que os custos podem ser cobrados de alguém que não seja o demandante (por exemplo, o devedor ou o demandado) se isso for permitido pela lei nacional do Estado Requerido<sup>134</sup>.

**962** Os custos excepcionais não são definidos especificamente na Convenção<sup>135</sup>. Entretanto, são custos incomuns, fora da normalidade, ou uma exceção à regra geral. Os custos gerais associados ao processamento do pedido provavelmente não serão considerados excepcionais. Assim, os custos normais de teste de DNA ou custos legais para se fazer pedido de medida cautelar ao tribunal não entram nesta categoria.

**963** Caso uma Autoridade Central tenha a intenção de cobrar os custos das medidas do demandante, o mesmo deve consentir na provisão de serviços a tal custo, com antecedência, antes que sejam fornecidos. Será dada oportunidade ao demandante para determinar se outras ações devem ser buscadas.

---

134 Relatório Explicativo, parágrafo 215.

135 Explicação no Relatório Explicativo, parágrafo 223.

### *Um exemplo*

**964** A credora reside no País A. Ela busca alimentos para seu filho. O devedor reside no País B. A filiação precisará ser determinada antes que a decisão seja proferida.

**965** A credora tem duas opções. Pode-se fazer uma Solicitação de Medidas Específicas, requerendo a assistência do País B para determinar ou facilitar a determinação da filiação no País A. O País B informará se os custos associados ao processo serão cobrados do credor. Se forem, o credor pode preferir simplesmente fazer um pedido de estabelecimento de decisão no País B, nos termos do artigo 10 da Convenção, e solicitar a determinação de filiação como parte do procedimento. Se o credor iniciar um pedido de estabelecimento de decisão nos termos do artigo 10 da Convenção, em geral, os custos do teste de paternidade serão tratados como parte dos serviços gratuitos a serem oferecidos ao demandante<sup>136</sup> (veja o Capítulo 3).

## **IV MATERIAL ADICIONAL**

### **A Conselhos práticos**

- Se for provável que o Estado cubra os custos do oferecimento de medidas específicas, informe à Autoridade Central do Estado Requerente assim que possível. Em alguns casos, a cobrança de custos será um fator para que o demandante considere simplesmente prosseguir com o pedido nos termos da Convenção ou optar pela Solicitação de Medidas Específicas.
- Em qualquer caso, o demandante deve ser informado sobre qualquer custo que possa ser cobrado, e seu consentimento deve ser obtido para se dar prosseguimento, antes que as etapas sejam cumpridas.
- Uma vez que o pedido seja recebido, é boa prática que o analista do Estado Requerido informe à Autoridade Central do Estado Requerente quanto tempo a questão levará para ser completada.

A Solicitação de Medidas Específicas é uma exceção à regra geral de que os requerimentos nos termos da Convenção são feitos às autoridades competentes, enquanto os pedidos são feitos por meio das Autoridades Centrais. Apenas uma Autoridade Central pode iniciar ou receber uma Solicitação de Medidas Específicas.

### **B Formulários relacionados**

Formulário de Recebimento

Não foi desenvolvido nenhum formulário para as Solicitações de Medidas Específicas.

---

<sup>136</sup> Sujeito a qualquer declaração feita pelo Estado para usar a avaliação focada nos recursos econômicos da criança.

## C Artigos Relevantes da Convenção

Artigo 6  
Artigo 7  
Artigo 8  
Artigo 15  
Artigo 43  
Artigo 50  
Artigo 51  
Artigo 52

## D Seções relacionadas do Manual

Veja os Capítulos 4 e 5 – Envio e recebimento de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução

Veja Capítulos 8 e 9 – Envio e recebimento de pedidos de estabelecimento de decisões de prestação de alimentos

Veja Capítulo 10 – Execução de decisões de prestação de alimentos

## V LISTA DE VERIFICAÇÃO – RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDIDAS ESPECÍFICAS

	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>REFERÊNCIA NO MANUAL</b>
1	<b>Confirmar recebimento da solicitação</b>	<b>II(A)</b>
2	<b>Determinar se um pedido nos termos da Convenção está sendo cogitado</b>	<b>II(B)</b>
3(a)	<b>Se relacionado com um pedido da Convenção – determinar se a solicitação é para uma das medidas listadas</b>	<b>II(C)(1)</b>
3(b)	<b>Se relacionada com um pedido na Convenção – as medidas são necessárias?</b>	<b>II(C)(2)</b>
3(c)	<b>Se relacionada com um pedido da Convenção – fornecer assistência conforme a necessidade</b>	<b>II(C)(3)</b>
4	<b>Se a solicitação não estiver relacionada com um pedido da Convenção – tomar as medidas permitidas pela lei e política internas</b>	<b>II(D)</b>
5	<b>Fornecer o Relatório do Estado de Tramitação</b>	<b>II(E)</b>



## VI PERGUNTAS FREQUENTES

*A Autoridade Central deve fornecer a medida específica solicitada?*

**966** Não em todos os casos. Se a Autoridade Central considerar que as medidas não são necessárias para auxiliar em procedimentos nos termos da Convenção (ou para determinar se os procedimentos devem ser iniciados), ela pode denegar a solicitação. Se a solicitação for de assistência com relação a um procedimento em matéria de alimentos em processamento no Estado Requerente, a provisão de qualquer assistência é discricionária.

*A Autoridade Central Requerida pode cobrar por esses serviços?*

**967** Sim, em circunstâncias limitadas. Os custos devem ser excepcionais e o demandante deve ter consentido com os serviços a serem fornecidos desse modo.

# CAPÍTULO 15

## Preenchimento dos formulários

*Como este Capítulo está organizado:*

*Este Capítulo fornece orientação para o preenchimento dos formulários que podem ser usados em casos da Convenção.*

*A Seção I fornece orientação para preencher os dois formulários obrigatórios que podem ser usados em qualquer pedido nos termos da Convenção.*

*A Seção II fornece orientação para preencher os formulários recomendados para os quatro principais pedidos nos termos da Convenção.*

*A Seção III contém orientação para preencher formulários adicionais, tais como Formulário de Informação Econômica, Declaração de Executabilidade, Declaração de Devida Notificação e outros.*

*A Seção IV contém Listas de Verificação, que estabelecem os documentos a serem incluídos no envio de pedidos nos termos da Convenção.*

*A Seção V contém informações sobre o preenchimento dos formulários necessários para uma solicitação direta a uma autoridade competente para o reconhecimento e execução de uma decisão.*

*O Apêndice deste Capítulo explica os fundamentos para o reconhecimento e execução de uma decisão, a fim de auxiliar os analistas no preenchimento de formulários de pedidos recomendados para o reconhecimento ou para o reconhecimento e execução.*

## I PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS OBRIGATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA TODOS OS PEDIDOS

**968** Esta seção trata do preenchimento dos dois formulários obrigatórios que podem ser usados em qualquer pedido nos termos da Convenção. São encontrados nos anexos da própria Convenção. Para as Solicitações de Medidas Específicas e para as solicitações diretas feitas às autoridades competentes do Estado Requerido, não é necessário que se usem esses formulários.

### A Formulário de Transmissão

**969** O Formulário de Transmissão obrigatório fornece um meio padrão, uniforme, de envio de pedidos entre Estados. Ele lista os documentos e informações necessários contidos no pacote e indica à Autoridade Central Requerida qual pedido está sendo feito.

**970** O Formulário de Transmissão é obrigatório. Ele deve acompanhar todos os pedidos iniciados nos termos da Convenção. As informações abaixo explicam como preenchê-lo. Esta seção se aplica a todos os pedidos feitos nos termos da Convenção.

**a** *Preâmbulo*

**971** Todas as informações incluídas em qualquer documento enviado a outra Autoridade Central devem ser mantidas confidenciais, de acordo com a lei do Estado que processa o pedido, e só podem ser usadas para fins de pedidos de alimentos nos termos da Convenção. Entretanto, o preâmbulo do formulário também reconhece que há situações em que a publicação de qualquer informação pode colocar a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa em risco.

✓ *A Autoridade Central fez uma determinação de não divulgação de acordo com o artigo 40’.*

**972** Se o demandante indicou que esse pode ser o caso, assinale o campo “determinação de não divulgação” que aparece no topo da primeira página do formulário.

**973** Veja a seção II do Capítulo sobre a proteção de informações pessoais.

**b** *Autoridade Central Requerente*

*Referência: Seção 1 e Seção 2*

**974** Os campos abaixo da declaração de dados pessoais fornecem informações sobre a *Autoridade Central Requerente* e a pessoa que deve ser contatada se o Estado Requerido solicitar um acompanhamento. O idioma das comunicações entre as Autoridades Centrais será o do Estado Requerido<sup>137</sup>, outro idioma acordado, ou inglês ou francês, a menos que o Estado Requerido tenha feito uma reserva com relação ao uso do inglês ou francês. O Perfil do País confirmará qual será usado. Se o idioma for uma consideração importante para gerenciar o caso em seu país, indique a preferência de idioma nessa área.

*A Autoridade Central Requerente é a Autoridade Central do Estado em que o pedido ou a solicitação direta é iniciado. Essa Autoridade Central transmitirá o pedido à Autoridade Central Requerida, que processará o pedido e o enviará à autoridade competente para ser resolvido.*

**c** *Autoridade Central Requerida*

*Referência: Seção 3*

**975** As próximas linhas são autoexplicativas e requerem os dados de contato da Autoridade Central Requerida. Essa informação se encontra no Perfil do País.

**d** *Informações do demandante*

*Referência: Seção 4*

**976** O demandante é a pessoa que está fazendo o pedido dos serviços de prestação de

<sup>137</sup> Por exemplo, o idioma oficial de uma subunidade do Estado Requerido, tal como uma província ou território, caso tenha sido feita uma declaração (art. 44).

alimentos. O demandante pode ser um credor, incluindo um órgão público, ou um devedor, dependendo do tipo de pedido. O demandante também pode ser o representante legal de uma criança.

*e* **Informações da(s) pessoa(s) para quem se buscam alimentos**

**Referência: Seção 5**

**977** Se o demandante busca alimentos para si mesmo, indique isso na seção (a). No caso de outros membros da família ou dependentes, preencha as informações requisitadas, incluindo a data de nascimento de cada criança. Isso é necessário para estabelecer que a criança tenha menos de 21 anos de idade e, portanto, enquadre-se no âmbito de aplicação da Convenção. Os nomes que constam na certidão de nascimento ou outros registros oficiais devem ser usados.

*f* **Informações do devedor**

**Referência: Seção 6**

✓ **‘(a) A pessoa é a mesma que o demandante indicado no ponto 4’**

**978** Marque esse campo se o demandante for o devedor. Lembre-se de que o devedor não pode fazer um pedido de estabelecimento de uma decisão.

**979** Em todos os casos, inclua as informações básicas sobre o devedor nesse ponto. Informações adicionais sobre o devedor serão incluídas no formulário de pedido e no Formulário de Situação Econômica, se esses forem usados no mesmo pedido.

*g* **Identificação do pedido**

**Referência: Seção 7**

**980** A tabela abaixo fornece uma referência cruzada dos pedidos das diferentes subseções do artigo 10. Marque o campo para o tipo de pedido que está sendo feito.

<b>ARTIGO</b>	<b>EXPLICAÇÃO</b>
Artigo 10, parágrafo 1º, alínea a	Pedido do credor de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de decisão existente não proferida no Estado Requerido
Artigo 10, parágrafo 1º, alínea b	Pedido do credor de execução de uma decisão proferida ou reconhecida no Estado Requerido
Artigo 10, parágrafo 1º, alínea c	Pedido do credor de estabelecimento de uma nova decisão no Estado Requerido, quando não houver decisão
Artigo 10, parágrafo 1º, alínea d	Pedido do credor de estabelecimento de uma decisão no Estado Requerido quando o reconhecimento e execução de decisão existente não for possível
Artigo 10, parágrafo 1º, alínea e	Pedido do credor de modificação de uma decisão proferida no Estado Requerido

Artigo 10, parágrafo 1º, alínea f	Pedido do credor de modificação de uma decisão
Artigo 10, parágrafo 2º, alínea a	Pedido do devedor de reconhecimento de uma decisão existente ou limitação da execução de uma decisão existente, proferida no Estado Requerido
Artigo 10, parágrafo 2º, alínea b	Pedido do devedor de modificação de uma decisão proferida no Estado Requerido
Artigo 10, parágrafo 2º, alínea c	Pedido do devedor de modificação de uma decisão não proferida no Estado Requerido

Figura 37: Tabela de pedidos do artigo 10

### **Referência: Seção 8**

**981** A Seção 8 do Formulário de Transmissão lista os documentos que devem ser incluídos no pedido.

**982** A Seção 8(a) será usada quando o pedido for de reconhecimento e execução nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, alínea a. Marque os campos apropriados para o pedido. Os campos finais que mencionam o artigo 30 serão usados quando o pedido for de reconhecimento de um acordo em matéria de alimentos.

**983** Se o pedido não for previsto pelo artigo 10, parágrafo 1º, alínea a, aplica-se a lista de documentos prevista na seção 8(b) do Formulário de Transmissão.

### ***h* Preenchimento do formulário**

#### **Referência: Seção final**

**984** O Formulário de Transmissão não é assinado pelo funcionário que o preenche. No entanto, essa pessoa deve indicar seu nome e data do pedido. (Seus dados de contato já constam na primeira página).

## **B Formulário de Recebimento**

**985** Esta seção fornece instruções para o preenchimento do Formulário de Recebimento obrigatório. Ele é usado em todos os pedidos nos termos da Convenção. O artigo 12, parágrafo 3º, requer que o recebimento do pedido seja confirmado, por meio deste formulário, em até seis semanas a contar da data de recebimento do pedido.

### ***a* Preâmbulo**

**986** Como etapa preliminar, considere se a divulgação da informação do formulário pode colocar a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa em risco. Se sim, utilize o campo no topo do formulário.

**b** *Dados de contato*

*Referência: Seção 1 e Seção 2*

**987** Assegure-se de que os dados de contato fornecidos são referentes ao indivíduo ou setor que será responsável para fornecer o acompanhamento.

**b** *Autoridade Central Requerente*

*Referência: Seção 3*

**988** Use as informações do pedido recebido para preencher essa seção.

**d** *Detalhes do pedido*

*Referência: Seção 4*

**989** Indique quais pedidos foram recebidos, referindo-se ao número do artigo. Veja a Figura 37 sobre como preencher o Formulário de Transmissão para obter uma referência cruzada de cada tipo de pedido.

**990** Este parágrafo também requer detalhes do demandante e das pessoas a quem os alimentos são devidos. Essa informação é indicada no Formulário de Transmissão que acompanhou o pedido recebido.

**e** *Etapas iniciais seguidas*

*Referência: Seção 5*

**991** Indique quais etapas foram seguidas quanto ao pedido. Se não for possível dar prosseguimento com o pedido por serem necessários documentos adicionais, liste os documentos ou os tipos de informações necessárias.

**992** Se a Autoridade Central proferiu uma decisão no sentido de não processar o pedido por estar claro que os requisitos do pedido não foram cumpridos, indique se as razões para tanto foram incluídas com o a confirmação de recebimento, ou se serão enviadas depois. Os capítulos detalhados com relação ao procedimento de recebimento de pedidos de reconhecimento e execução, de execução e de estabelecimento fornecem uma explicação sobre quando essa resposta pode ser apropriada.

**f** *Preenchimento do formulário*

*Referência: Seção final*

**993** O formulário não é assinado. Entretanto, o nome do funcionário da Autoridade Central responsável por seu preenchimento deve aparecer no formulário.

## II INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS RECOMENDADOS

**994** Esta parte do Capítulo fornece instruções para o preenchimento dos formulários recomendados para a transmissão dos seguintes pedidos entre as Autoridades Centrais:

- Pedido de Reconhecimento ou de Reconhecimento e Execução
- Pedido de Execução de uma Decisão Proferida ou Reconhecida no Estado Requerido,
- Pedido de Estabelecimento de uma Decisão
- Pedidos de Modificação de Decisão

**995** Esta seção é dividida em três partes.

**996** A primeira parte fornece instruções para preencher os formulários recomendados para pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução, de execução, de estabelecimento de decisão e de modificação.

**997** A segunda parte fornece instruções de preenchimento dos formulários adicionais.

**998** A terceira parte contém Listas de Verificações que estabelecem os documentos que devem ser incluídos com cada tipo de pedido.

## **A Formulário recomendado para pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução**

**999** Esta seção fornece instruções para o preenchimento do formulário recomendado a ser usado nos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução das decisões ou acordos em matéria de alimentos. Veja o Capítulo 4 para obter mais informações sobre os procedimentos para esse pedido.

### **1 PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS**

#### ***a Qual formulário usar***

**1000** Se o demandante é um credor, inclusive um órgão público que age em nome do credor ou que forneceu benefícios a ele, ou um devedor, utilize o formulário para os pedidos previstos nos artigos 10, parágrafo 1º, alínea a, e 10, parágrafo 2º, alínea a. Verifique os números dos artigos aplicáveis.

#### ***b Proteção de informações pessoais e confidenciais***

##### ***Referência: Parágrafo introdutório***

**1001** A Convenção prevê que qualquer informação reunida ou transmitida nos pedidos nos termos da Convenção não pode ser publicada ou confirmada se puder colocar a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa em risco.

**1002** Se houver alguma preocupação quanto a isso, marque o campo apropriado no formulário de pedido e inclua as informações pessoais em um formulário separado (o Formulário de Informações Restritas), ao invés de usar a seção 2.



**1003** Veja o Capítulo 3 para ler a análise completa sobre o requisito de proteção às informações pessoais e confidenciais.

**c** *Nome e dados de contato do demandante*

**Referência: Seção 2**

**1004** Indique se o demandante é o credor (a pessoa para quem os alimentos são buscados ou devidos), o devedor ou o representante de um deles.

**1005** Os dados de contato servem a dois propósitos. Primeiramente, identificam as partes do pedido, de modo que a Autoridade Central ou competente de cada Estado possa identificar um caso ou arquivo. Além disso, as informações de contato devem ser suficientes para permitir que o demandante seja notificado caso haja um recurso da decisão para reconhecer e executar a decisão de prestação de alimentos.

- *Boa prática: A Autoridade Central Requerida deve assegurar que sempre possui um endereço ou outro meio para contatar o demandante. Podem surgir questões durante o pedido que exigirão informações ou documentos adicionais, e a Autoridade Central no Estado Requerente (Estado remetente) precisará estar apta para contatar o demandante para obter essas informações ou documentos.*

**1006** Alguns Estados podem escolher usar o endereço da Autoridade Central ou de outra autoridade competente como endereço do demandante se a divulgação do endereço pessoal não for permitida pela lei do Estado Requerente.<sup>138</sup>

**1007** Se o demandante for um órgão público, inclua essa informação.

**d** *Informações sobre a(s) pessoa(s) para quem se buscam alimentos ou a quem estes são devidos*

**Referência: Seção 3**

**1008** O pedido deve incluir informações suficientes para identificar a pessoa a quem os alimentos são buscados ou devidos. Isso incluirá o demandante (normalmente um dos pais, embora a criança também possa ser a demandante) e qualquer criança para quem a Convenção se aplique. Em cada caso, a data de nascimento deve ser fornecida para comprovar a identidade de cada pessoa que tenha direito aos alimentos e para confirmar sua idade, assegurando-se que o pedido está no âmbito de aplicação da Convenção.

**1009** Os fundamentos para se buscarem os alimentos ou indicar que esses são devidos ao demandante ou às crianças devem ser incluídos. Essas informações permitirão que o Estado Requerido confirme se o pedido se enquadra no âmbito de aplicação da Convenção. Isso tem a ver com a relação entre o demandante ou pessoa para quem os alimentos são buscados e devidos, e o devedor.

---

138 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 612.

### **Explicação dos termos**

**1010** Os termos seguintes são usados nesta seção do formulário:

#### **Referência: Seção 3.1 e Seção 3.2**

- **Paternidade**

Marcar este campo se o fundamento dos alimentos é a relação pai-filho. Isso tratará de ambas as situações: no caso da criança nascida durante o curso do casamento, em que a paternidade é presumida ou considerada como uma questão de direito, e nos casos em que a ligação entre pai e filho foi estabelecida ou confirmada através do teste de DNA.

- **Casamento**

Se as partes forem casadas – marque este campo.

- **Afinidade**

Marque este campo se a relação entre demandante e devedor for baseada em laços familiares – por exemplo, o devedor é tio ou outro parente. Isso se aplica somente quando ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estenderam a aplicação da Convenção a esses tipos de relações familiares (veja o Capítulo 3).

- **Avós/irmãos/netos**

Marque esse campo se a relação entre demandante e devedor for de um dos tipos listados. Isso se aplica somente quando ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estenderam a aplicação da Convenção a esses tipos de relações familiares.

- ***In loco parentis* ou relação equivalente**

*In loco parentis* é a relação em que um adulto assume o lugar de um dos pais da criança. Pode ocorrer quando um adulto viveu com a criança se comportando como pai em relação à criança. Em alguns Estados, isso inclui uma relação de padrasto/madrasta.

- **Relação análoga ao casamento**

Marque esse campo se as partes não forem casadas, mas viveram em uma relação análoga. Em alguns Estados, ela é chamada de união estável. Isso se aplica somente quando ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estenderam a aplicação da Convenção a esses tipos de relações familiares (veja o Capítulo 3).

**1011** Preencha a seção 3.1 com as informações relativas ao demandante. A data de nascimento do demandante já foi incluída na seção 2. Se o demandante for uma criança, preencha essa seção.

**1012** Preencha a seção 3.2 com as informações relacionadas com a criança para quem se buscam ou se devem alimentos. Se a criança for o demandante, apenas a seção 3.2 precisa ser preenchida. Se há mais de três crianças, marque o campo 3.4 e anexe as informações adicionais em uma folha separada.

**1013** Preencha a seção 3.3 se os alimentos são buscados ou devidos para alguém que não seja o demandante ou uma criança.

**e** **Nome e dados de contato do devedor**

**Referência: Seção 4.1**

**1014** Indique se o devedor é o demandante.

**1015** As informações do devedor na seção 4.1 são necessárias para se processar o pedido de reconhecimento e execução e para notificar o devedor, como requer a lei do Estado Requerido. Essa seção deve ser preenchida com todas as informações conhecidas pelo demandante. O Estado Requerido deve, se necessário, localizar ou usar serviços para encontrar o devedor, caso sua localização exata seja desconhecida.

- **Boa prática:** *Se o demandante não sabe onde o devedor vive, assegure-se de incluir o maior número de informações possível com as últimas informações conhecidas – por exemplo, o empregador ou a localização. Pode-se desejar incluir informações sobre outros vínculos com o Estado – por exemplo, sobre parentes com quem o devedor pode estar.*

**f** **Nome e dados de contato do representante do credor**

**Referência: Seção 4.2**

**1016** Essa seção deve ser preenchida com as informações sobre a localização do credor ou com informações sobre seu representante. Esse representante pode, em muitos casos, ser o conselheiro legal do credor.

**1017** O “Número de Identificação Pessoal” deve ser informado na Seção 4.3, se conhecido. Ele pode ser um Número de Seguro Social (Estados Unidos e Canadá), um Número de Registro Fiscal (Austrália) ou outro número emitido pelo governo que pode auxiliar a Autoridade Central do Estado Requerido a localizar o devedor ou verificar sua identidade no banco de dados do governo ou em outro banco de dados.

**g** **Para onde o pagamento deve ser enviado**

**Referência: Seção 5**

**1018** Se a decisão deve ser executada, o Estado Requerido precisará saber para onde enviar pagamentos. Se os pagamentos forem enviados para processamento por uma autoridade competente no Estado Requerente, inclua as informações do processamento do pagamento ou do setor de distribuição do pagamento, bem como o número de referência do arquivo/conta, para que possam ser identificados apropriadamente.

- **Não preencha essa seção do formulário se houver alguma preocupação de que isso venha a colocar o demandante em risco. Use o Formulário de Informações Restritas.**

***h*** ***Pedido apenas de reconhecimento***

***Referência: Seção 6***

**1019** Se o pedido for apenas de reconhecimento de decisão de prestação de alimentos, e o demandante não quer que a decisão seja executada após ser reconhecida, marque o campo na seção 6. Observe que a Declaração de Executabilidade não é necessária para um pedido apenas de reconhecimento, mas apenas uma declaração de que a decisão tem efeitos no Estado de origem. Veja o Capítulo 4 para obter mais informações relacionadas com os pedidos apenas de reconhecimento.

***i*** ***Fundamentos da competência para reconhecer e executar a decisão***

***Referência: Seção 7***

**1020** Essa seção não precisa ser preenchida se o pedido for de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de um acordo em matéria de alimentos.

**1021** Se o pedido for de reconhecimento ou de reconhecimento e execução de uma decisão de prestação de alimentos, o Estado Requerido precisa conhecer as bases legais para que a decisão seja reconhecida e executada.

**1022** O formulário recomendado lista os fundamentos de competência. Eles estão no artigo 20. Mencione a própria decisão, as informações do demandante ou os arquivos da autoridade competente, se necessário. No formulário, é importante marcar todos os campos que se aplicam. Se o demandante se opuser ao reconhecimento ou ao reconhecimento e execução, ele deve provar que nenhuma das bases para o reconhecimento e execução se aplicam.

**1023** Veja o Apêndice deste Capítulo para obter mais informações sobre os tipos de situações que podem indicar os fundamentos para o reconhecimento e execução.

***j*** ***Comparecimento do demandado***

***Referência: Seção 8***

**1024** Como visto no Capítulo 4, para que a decisão seja reconhecida ou reconhecida e executada, o Estado Requerido deve confirmar que o demandado foi notificado do pedido ou processo de alimentos, como exigido pela lei do Estado em que a decisão foi proferida, e que ele teve a oportunidade de ser ouvido ou foi representado no processo. Se um processo administrativo foi usado, quando a decisão foi proferida sem audiência, o demandado deve ter sido notificado da decisão após o seu proferimento e deve ter tido a oportunidade de recorrer da decisão, como exigido pela lei do Estado que proferiu a decisão.

**1025** A Seção 8 do formulário trata deste pedido. Indique se o demandado compareceu ou não compareceu ao Estado de origem, e se foi representado.

**1026** O comparecimento do demandado pode se tornar evidente a partir da análise da decisão, se ela indicar que ele compareceu ao procedimento de alimentos, ou que foi representado ou recorreu da decisão.

**1027** Se o demandado não compareceu nem foi representado, a autoridade competente precisará confirmar que o demandado foi notificado, como exigido pela lei do Estado em que a decisão foi proferida, e levar todas as circunstâncias em consideração. Desenvolveu-se um formulário recomendado para satisfazer essa exigência (a Declaração de Devida Notificação). O preenchimento desse formulário é discutido abaixo.

**1028** Se a decisão foi proferida em um sistema em que não é necessária audiência, o não comparecimento do devedor/demandado deve ser indicado e a Declaração de Devida Notificação sempre será necessária.

**1029** Uma decisão proferida sem a notificação adequada ao demandado poderá não ser reconhecida ou executada nos termos da Convenção.

**k** ***Formulário de Situação Econômica***  
***Referência: Seção 9***

**1030** Um Formulário de Situação Econômica será necessário se a decisão for executada após ser reconhecida. Veja a seção III deste Capítulo para obter instruções sobre o preenchimento desse formulário.

**l** ***Assistência jurídica***  
***Referência: Seção 10***

**1031** Na maioria dos casos, quando um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução for feito por um credor, o Estado Requerido deverá fornecer assistência jurídica gratuita (veja o Capítulo 3) e o demandante não precisará prestar qualquer informação adicional para tanto.

**1032** Entretanto, a seção 10 precisará ser preenchida se:

- o pedido for feito pelo credor e está relacionado com obrigações em matéria de alimentos que não sejam as decorrentes da relação pais-filhos para crianças menores de 21 anos; ou
- o pedido for feito por um devedor.

**1033** Se qualquer uma dessas situações se aplicar, o Estado Requerido pode usar a avaliação de recursos econômicos ou a análise de mérito para determinar se fornecerá assistência. O Formulário de Situação Econômica tratará da avaliação de recursos econômicos, e o demandante deverá informar se foi beneficiado por uma assistência jurídica no Estado de origem. Uma carta da autoridade que forneceu assistência deverá ser suficiente.

**m** ***Nome do contato na Autoridade Central responsável pelo processamento do pedido***  
***Referência: Seção 12***

**1034** Deve-se identificar a pessoa na Autoridade Central responsável por preencher o pedido ou revisar o pedido, se este foi preenchido pelo demandante pessoalmente. Em razão da opção por uma abordagem “neutra quanto à mídia”, para permitir transmissão eletrônica de documentos, o formulário não precisa ser assinado.

## B Formulário recomendado para pedidos de execução de uma decisão proferida ou reconhecida no Estado Requerido

**1035** Esta seção contém instruções para o preenchimento do formulário recomendado para pedidos de execução de uma decisão proferida ou reconhecida no Estado Requerido. Veja o Capítulo 6 para obter mais informações sobre esse pedido.

### 1 PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

#### *a Qual formulário usar*

**1036** Use o formulário recomendado pelo artigo 10, parágrafo 1º, alínea b, porque o pedido é para que o Estado Requerido execute sua própria decisão, ou uma decisão previamente reconhecida no Estado Requerido.

#### *b Proteção de informações pessoais e confidenciais*

*Referência: Parágrafo introdutório e seção 2(d), (e), (f) e (g)*

**1037** A Convenção prevê que qualquer informação obtida ou transmitida nos pedidos nos termos da Convenção não pode ser publicada ou confirmada se puder colocar a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa em risco.

**1038** Se houver alguma preocupação quanto a isso, marque o campo apropriado no formulário de pedido e inclua as informações pessoais em um formulário separado (o Formulário de Informações Restritas) em vez de usar a seção 2.

**1039** Veja o Capítulo 3 para a análise completa sobre a necessidade de proteção das informações pessoais e confidenciais.

#### *c Nome e dados de contato do demandante*

*Referência: Seção 2*

**1040** Os dados de contato sevem a dois propósitos. Primeiramente, identificam as partes do pedido, de modo que a Autoridade Central ou competente possa identificar um caso ou arquivo. Depois, os dados de contato devem ser suficientes para permitir que o Estado Requerido contate o demandante caso a autoridade competente precise de mais informações para iniciar a execução (p. ex., para confirmar os valores atrasados de alimentos).

**1041** Alguns Estados podem escolher usar o endereço da Autoridade Central ou de outra autoridade competente como endereço do demandante, se a divulgação do endereço pessoal não for permitida pela lei do Estado Requerente<sup>139</sup>. Isso também é uma boa prática quando há um programa de execução de alimentos para crianças no Estado Requerente e esse possui informações adicionais sobre o devedor, seus ativos e renda, ou sobre o cálculo de valores atrasados, que poderiam auxiliar a autoridade competente do Estado Requerido na execução

---

<sup>139</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 612.



da decisão. Nesse caso, será mais célere se dirigir diretamente ao programa ou à autoridade competente que possui a informação, quando for preciso requisitar mais informações ou assistência (p. ex., a Agência de Apoio à Criança), em vez de se tentar contatar o demandante.

**1042** Se o demandante for um órgão público, inclua essa informação.

- **Boa prática:** *A Autoridade Central Requerente deve assegurar-se de que sempre possui um endereço válido ou outro meio para contatar o demandante. Podem surgir questões durante a execução que exigirão informações ou documentos adicionais e a Autoridade Central no Estado Requerente precisará estar apta a contatar o demandante para obter essas informações ou documentos.*

**d** **Informações sobre as pessoas para quem se buscam alimentos ou a quem estessão devidos**

**Referência: Seção 3**

**1043** O pedido deve incluir informações suficientes para identificar a pessoa a quem os alimentos são buscados ou devidos pela decisão. Isso incluirá o demandante (normalmente um dos pais) e qualquer criança a quem a Convenção se aplique. Em cada caso, deve-se fornecer uma data de nascimento, visto que é importante que se verifique se o caso se enquadra no âmbito de aplicação da Convenção (veja o Capítulo 3).

**1044** O fundamento para se buscarem os alimentos ou indicar que são devidos ao demandante ou às crianças deve ser incluído. Essa informação permitirá que o Estado Requerido confirme se o pedido se enquadra no âmbito de aplicação da Convenção.

### **Explicação dos termos**

**1045** Os termos seguintes são usados nessa seção do formulário:

**Referência: Seção 3.1 e Seção 3.2**

- **Paternidade**

Marque esse campo se o fundamento dos alimentos é a relação pai-filho. Isso abrange tanto as situações em que o filho nasceu durante o curso do casamento, de modo que a paternidade é presumida ou considerada como uma questão de direito, quanto aquelas em que a ligação entre pai e filho foi estabelecida ou confirmada através do teste de DNA.

- **Casamento**

Marque esse campo se a decisão estiver relacionada com a relação de casamento entre o demandante e o devedor.

- **Afinidade**

Marque esse campo se a relação entre o demandante e o devedor estiver baseada em laços familiares – por exemplo, o devedor é o tio ou outro parente. Isso se aplica somente quando ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estenderam a aplicação da Convenção a esses tipos de relações familiares.



- Avós/irmãos/netos

Marque esse campo se a relação entre o demandante e o devedor for de um dos tipos listados. Isso se aplica somente quando ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estenderam a aplicação da Convenção a esses tipos de relações familiares.

- In loco parentis ou relação equivalente

In loco parentis é a relação em que um adulto assume o lugar de um dos pais da criança. Isso pode ocorrer quando um adulto viveu com a criança se comportando como pai em relação à criança. Em alguns Estados, isso inclui uma relação de padrasto/madrasta.

- Relação análoga ao casamento

Marque esse campo se as partes não forem casadas, mas viveram em uma relação análoga. Em alguns Estados, ela é chamada de união estável. Isso se aplica somente quando ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estenderam a aplicação da Convenção a esses tipos de relações familiares.

**1046** Preencha a seção 3.1 com as informações relativas ao demandante. A data de nascimento do demandante já foi incluída na seção 2. Se o demandante for uma criança, preencha essa seção.

**1047** Preencha a seção 3.2 com as informações relacionadas com a criança para quem se buscam ou se devem alimentos. Se a criança for o demandante, apenas a seção 3.2 precisa ser preenchida. Se há mais de três crianças, marque o campo 3.4 e anexe as informações adicionais em uma folha separada.

**1048** Preencha a seção 3.3 se os alimentos são buscados ou devidos para alguém que não seja o demandante ou uma criança.

*e* **Nome e dados de contato do devedor**

**Referência: Seção 4**

**1049** As informações do demandado são necessárias para que a autoridade competente processe o pedido de execução. Essa seção deve ser preenchida com todas as informações conhecidas pelo demandante. O Estado Requerido deve, se necessário, localizar ou usar serviços para encontrar o devedor, se sua localização exata for desconhecida.

- **Boa prática:** *Se o demandante não sabe onde o devedor vive, assegure-se de incluir o maior número de dados possível com as últimas informações conhecidas (empregador, localização, etc.). Pode-se incluir informações sobre outros vínculos com o Estado – por exemplo, sobre parentes com quem o devedor possa estar.*

**1050** O “Número de Identificação Pessoal” deve ser informado, se conhecido. Ele pode ser um Número de Seguro Social (Estados Unidos e Canadá), de Registro Fiscal (Austrália) ou outro número emitido pelo governo que possa auxiliar a Autoridade Central do Estado Requerido a localizar o devedor ou verificar sua identidade..

**g** *Para onde o pagamento deve ser enviado*  
*Referência: Seção 5*

**1051** O Estado Requerido precisará saber para onde enviar pagamentos. Se os pagamentos forem enviados para processamento em uma autoridade competente no Estado Requerente, inclua as informações do processamento do pagamento ou do setor de distribuição do pagamento, bem como o número de referência do arquivo/conta, para que os pagamentos possam ser identificados apropriadamente.

- *Não preencha essa seção do formulário se houver alguma preocupação de que isso venha a colocar o demandante em risco. Use o Formulário de Informações Restritas.*

**g** *Informações sobre a decisão proferida no Estado Requerido*  
*Referência: Seção 6*

**1052** Em caso de pedido para que um Estado execute sua própria decisão, devem-se fornecer informações básicas sobre a decisão para que o Estado Requerido possa localizar o tribunal apropriado ou para que os arquivos administrativos e as cópias da decisão possam ser obtidas. As informações necessárias para preencher essa seção geralmente estarão contidas na própria decisão.

**h** *Documentos anexados ao pedido*  
*Referência: Seção 7*

**1053** Indique quais dos documentos listados estão anexados. Em cada caso, deve haver uma decisão de um dos tipos listados, uma declaração dos valores atrasados (se houver atrasados na decisão) e um Formulário de Situação Econômica.

**1054** Marque “Decisão (ou registro) proferida no Estado Requerido reconhecendo a decisão de outro Estado” se a decisão buscada para execução não foi proferida no Estado Requerido, mas reconhecida anteriormente no Estado Requerido. Informações sobre esse reconhecimento, se disponíveis, ou a decisão de reconhecimento, podem ser anexadas ao pedido.

**i** *Assistência jurídica*  
*Referência: Seção 8*

**1055** A Seção 8 precisará ser preenchida se o pedido for feito pelo credor e estiver relacionado com obrigações de alimentos que não sejam decorrentes da relação pais-filhos para crianças menores de 21 anos. Nesse caso, o Estado Requerido precisará saber se o demandante (credor) foi beneficiado pela assistência jurídica no Estado de origem.

**1056** Se qualquer uma dessas situações se aplicar, o Estado Requerido poderá usar a avaliação de recursos econômicos e a análise de mérito para determinar se fornecerá assistência. O Formulário de Situação Econômica tratará dessa avaliação, e o demandante deverá informar se o demandante foi beneficiado pela assistência jurídica no Estado de origem. Uma carta da autoridade que forneceu assistência deve ser suficiente.

*j*      **Certificados**  
**Referência: Seção 10**

**1057** Esta seção serve para identificar a pessoa na Autoridade Central responsável pelo preenchimento do pedido ou por sua revisão, se o próprio demandante o tiver preenchido. Em consonância com a abordagem “neutra quanto à mídia” adotada, permitindo a transmissão eletrônica de documentos, o formulário não precisa ser assinado.

## **C      Formulário recomendado para pedidos de estabelecimento de decisões**

**1058** Esta seção fornece informações sobre o preenchimento do formulário recomendado para um pedido de estabelecimento de decisões. Veja o Capítulo 8 para obter mais informações sobre os procedimentos para esse pedido.

### **1      PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS**

*a*      **Qual formulário usar**

**1059** Use o formulário recomendado pelo artigo 10, parágrafo 1º, alíneas c e d, visto que o pedido é de estabelecimento de decisões. Marque o campo para o pedido apropriado.

*b*      **Proteção de informações pessoais e confidenciais**  
**Referência: Parágrafo introdutório e seção 2 (d), (e), (f) e (g)**

**1060** A Convenção prevê que nenhuma informação obtida ou transmitida nos pedidos nos termos da Convenção possa ser publicada ou confirmada se puder colocar a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa em risco.

**1061** Se houver alguma preocupação quanto a isso, marque o campo apropriado no formulário do pedido e inclua as informações pessoais em um formulário separado (o Formulário de Informações Restritas) em vez de usar a seção 2.

**1062** Veja o Capítulo 3 para ler a análise completa da necessidade de proteção das informações pessoais e confidenciais.

*c*      **Nome e dados de contato do demandante**  
**Referência: Seção 2**

**1063** Os dados de contato servem a dois propósitos. Primeiramente, identificam as partes do pedido, de modo que a Autoridade Central ou competente possam identificar apropriadamente o caso ou arquivo. Os dados de contato devem ser suficientes para permitir que o Estado Requerente contate o demandante caso haja necessidade de mais informações durante o processo.

**1064** Inclua as informações solicitadas sobre o demandante na seção 2 ou no Formulário de Informações Restritas. Alguns Estados podem escolher usar o endereço e informações de contato

da Autoridade Central como endereço do demandante, se a divulgação do endereço pessoal não for permitida pela lei do Estado Requerente.<sup>140</sup> Se isso for feito, entretanto, a Autoridade Central Requerente deve estar apta a contatar o demandante caso mais informações sejam solicitadas pela Autoridade Central Requerida ou pela autoridade competente, ou quando for necessário o acompanhamento pelo Estado Requerido. Isso será particularmente importante quando um demandante precisar ser contatado para fazer um teste de DNA.

- **Boa prática:** *A Autoridade Central Requerente deve se assegurar de que sempre possui um endereço válido ou outro meio para contatar o demandante. Podem surgir questões durante o pedido que exigirão informações ou documentos adicionais, e a Autoridade Central do Estado Requerente (Estado remetente) precisará estar apta a contatar o demandante para obtê-los.*

**d** **Informações sobre as pessoas para quem se buscam alimentos ou a quem são devidos**

**Referência: Seção 3**

**1065** O pedido deve incluir informações suficientes para identificar a pessoa a quem os alimentos são buscados ou devidos. Isso inclui o demandante (normalmente um dos pais) e qualquer criança a quem a Convenção se aplique. Em cada caso, a data de nascimento deve ser fornecida, visto que é importante que se assegure que a decisão se enquadra no âmbito de aplicação da Convenção (veja o Capítulo 3).

**1066** Os fundamentos para se buscarem os alimentos ou indicar que são devidos ao demandante ou às crianças devem ser incluídos. Essas informações permitirão que o Estado Requerido confirme se o pedido se enquadra no âmbito de aplicação da Convenção. Trata-se de subsídios para a verificação da relação entre o demandante ou pessoa a quem os alimentos são buscados e devidos, e o demandado/devedor.

**Explicação dos termos**

**1067** Os termos seguintes são usados nessa seção do formulário:

**Referência: Seção 3.1 e Seção 3.2**

- **Paternidade**  
Marque esse campo se o fundamento dos alimentos é a relação pai-filho. Isso abrange tanto a situação em que a criança nasceu durante o curso do casamento, em que a paternidade é presumida ou considerada como uma questão de direito, como as situações em que a ligação entre pai e filho foi estabelecida ou confirmada por meio do teste de DNA.
- **Casamento**  
Marque esse campo se a decisão está relacionada à relação de casamento entre o demandante e o devedor.

---

140 Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 612.

- **Afinidade**

Marque esse campo se a relação entre o demandante e o devedor for baseada em laços familiares – por exemplo, o devedor é o tio ou outro parente. Isso se aplica somente quando ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estenderam a aplicação da Convenção a esses tipos de relações familiares.

- **Avós/irmãos/netos**

Marque esse campo se a relação entre demandante e devedor for um dos tipos listados. Isso se aplica somente quando ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estenderam a aplicação da Convenção a esses tipos de relações familiares.

- **In loco parentis ou relação equivalente**

In loco parentis é a relação em que um adulto assume o lugar de um dos pais da criança. Isso pode ocorrer quando um adulto viveu com a criança se comportando como pai ou mãe. Em alguns Estados, isso inclui a relação de padrasto/madrasta.

- **Relação análoga ao casamento**

Marque esse campo se as partes não forem casadas, mas viveram em uma relação análoga. Em alguns Estados, ela é chamada de união estável. Isso se aplica somente quando ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estenderam a aplicação da Convenção a esses tipos de relações familiares.

**1068** Preencha a seção 3.1 com as informações relativas ao demandante. A data de nascimento do demandante já foi incluída na seção 2. Se o demandante for uma criança, preencha essa seção.

**1069** Preencha a seção 3.2 com as informações relacionadas à criança para quem se buscam ou se devem alimentos. Se a criança for o demandante, apenas a seção 3.2 precisa ser preenchida. Se há mais de três crianças, marque o campo 3.4 e anexe as informações adicionais em folha separada.

**1070** Preencha a seção 3.3 se os alimentos são buscados ou devidos para alguém que não seja o demandante ou uma criança.

*e* **Nome e dados de contato do demandado/devedor**

**Referência: Seção 4**

**1071** Essa seção requer que o pedido forneça informações suficientes para identificar o devedor e sua localização, para fins de notificação. Se o endereço residencial atual é conhecido, outras informações podem ser fornecidas, inclusive endereços residenciais anteriores ou informações de contato de outras pessoas que possam ajudar a localizar o devedor. Observe que o Formulário de Situação Econômica (analisado abaixo) também tem previsões para informações adicionais sobre o devedor.

**1072** O “Número de Identificação Pessoal” deve ser informado, se conhecido. Ele pode ser um Número de Seguro Social (Estados Unidos e Canadá), de Registro Fiscal (Austrália) ou outro número emitido pelo governo que auxilie a Autoridade Central do Estado Requerido a localizar o devedor ou verificar sua identidade no governo ou outro banco de dados.

**f** *Para onde o pagamento deve ser enviado*  
**Referência: Seção 5**

**1073** Se o demandante deseja que a decisão de prestação de alimentos seja monitorada e executada após ser obtida, o Estado Requerido precisará saber para onde enviar os pagamentos. Se os pagamentos forem para uma autoridade competente no Estado Requerente para processamento, inclua as informações do processamento do pagamento ou do setor de distribuição do pagamento bem como o número de referência do arquivo/conta, para que os pagamentos possam ser identificados apropriadamente.

**g** *Objetivo dos pedidos*  
**Referência: Seção 6**

**1074** Indique se o pedido está sendo feito para estabelecer uma decisão porque não há nenhuma, ou se o pedido está sendo feito porque o reconhecimento e execução da decisão existente não foi possível ou foi denegado.

**h** *Auxílio/alimentos buscados pelo demandante*  
**Referência: Seção 7**

**1075** Alguns Estados exigem que o demandante especifique o valor e a frequência dos alimentos buscados pelo demandante. O Perfil do País do Estado Requerido indicará se essa informação é necessária. Se for, preencha a seção 7 e assegure-se de especificar a moeda do valor desejado. A moeda pode ser a moeda do Estado Requerido ou Requerente.

**i** *Documentos para fundamentar o pedido*  
**Referência: Seção 8**

**1076** Esta seção fornece uma lista dos documentos incluídos no pedido. A documentação necessária dependerá do caso; se existe dúvida em relação à paternidade, as idades das crianças, e se há acordos existentes relacionados aos alimentos. A tabela a seguir pode auxiliar na organização da documentação correta; entretanto, cada caso será diferente, de modo essas informações devem servir apenas como orientação geral.

<b>Certidão de nascimento ou equivalente</b>	Inclua a certidão de nascimento de cada criança para quem os alimentos são solicitados. Outros documentos similares incluem certidão de batismo ou documentos de cidadania – se não houver certidão de nascimento disponível. É importante que o documento contenha nome e a data de nascimento da criança.
--	---



<b>Reconhecimento de paternidade do devedor</b>	Pode ser em forma de uma declaração feita no momento do nascimento da criança (no formulário do hospital) ou em reconhecimento ulterior. Normalmente, não é solicitado quando a criança nasceu durante a constância do casamento dos pais.
<b>Declaração formal fornecendo provas de filiação</b>	Quando não houver documento reconhecendo a paternidade, o demandante deve fornecer uma declaração formal explicitando as circunstâncias da filiação da criança, e a relação do devedor com a mesma no momento do nascimento e depois.
<b>Decisão de autoridade competente com relação à paternidade</b>	Em alguns casos, uma autoridade competente já determinou a paternidade, sem proferir uma decisão de prestação de alimentos.
<b>Resultado do teste de DNA</b>	Se for feito um teste de DNA para confirmar a filiação, incluir os resultados.
<b>Certificado de adoção</b>	Se a criança a quem os alimentos são demandados foi adotada pelo devedor, inclua o certificado de adoção.
<b>Certidão de casamento ou de relação similar e data de divórcio ou separação</b>	Incluir se as partes foram casadas. Essa informação também será usada para definir se a criança nasceu durante a constância do casamento do devedor e do credor.
<b>Declaração formal de prova relativa à residência comum das partes</b>	Isso não será relevante na maioria dos casos, mas pode ser questionado, por exemplo, se as partes residiram temporariamente em lugares diferentes para fins de emprego, mas sempre mantiveram habitação comum em certo Estado.
<b>Acordo em matéria de alimentos</b>	Se as partes acordaram previamente sobre alimentos, por exemplo, como parte de uma solução para questões de guarda, esse acordo deve ser incluído.
<b>Comprovação de matrícula em instituição educacional de ensino médio ou superior</b>	Será necessária quando os alimentos forem pleiteados para crianças mais velhas, especialmente para as que já atingiram a maioridade, visto que a matrícula em instituição educacional pode determinar o direito aos alimentos.
<b>Prova de deficiência</b>	Se os alimentos estiverem sendo pleiteados para crianças maiores e tal pleito tem base na deficiência do indivíduo, essa informação deve ser incluída.



<b>Formulário de Situação Econômica</b>	Esse formulário precisa ser preenchido da melhor maneira possível. Ele fornece informações específicas para o estabelecimento e execução da decisão. Ele aborda a situação do credor e do devedor.
<b>Declaração de valores atrasados ou histórico de pagamentos</b>	É improvável que esse formulário seja exigido, a menos que o pedido seja feito nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, alínea d, e que haja atrasados que se acumularam na decisão anterior.
<b>Lei aplicável</b>	Se a lei aplicável não é a “lei do foro” (lei do Estado em que o pedido está sendo processado), a documentação da lei usada no pedido pode ser incluída.
<b>Outras provas solicitadas pelo Estado Requerido</b>	Consulte o Perfil do País do Estado Requerido para determinar se há documentos adicionais que devem ser incluídos.
<b>Decisão do Estado Requerido denegando o reconhecimento e execução</b>	Quando o reconhecimento de uma decisão existente foi denegado, uma cópia da denegação deve ser incluída.

Figura 38: Tabela de documentos a serem incluídos nos pedidos de estabelecimento

**j** *Execução após estabelecimento*

**Referência: Seção 9**

**1077** Se o demandante deseja que a decisão de prestação de alimentos seja executada no Estado Requerido após ser estabelecida, isso deve ser indicado nessa seção.

**k** *Nome do contato na Autoridade Central para processamento do pedido*

**Referência: Seção 11**

**1078** Esta seção serve para identificar a pessoa na Autoridade Central responsável pelo preenchimento do pedido ou por sua revisão, se o próprio demandante o tiver preenchido. Em consonância com a abordagem “neutra quanto à mídia” adotada, permitindo a transmissão eletrônica de documentos, o formulário não precisa ser assinado.

## D Formulário recomendado para pedidos de modificação de decisões

**1079** Esta seção fornece informações sobre o preenchimento do formulário recomendado para um pedido de modificação de decisão. O mesmo formulário é usado para credores e devedores. Marque o campo do pedido apropriado. Veja o Capítulo 12 para obter mais informações sobre esse pedido.

## 1 PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

### *a Proteção de informações pessoais e confidenciais*

*Referência: Parágrafo introdutório e seção 2 (d), (e), (f), (g) e seção 5*

**1080** A Convenção prevê que nenhuma informação obtida ou transmitida nos pedidos nos termos da Convenção possa ser publicada ou confirmada se puder colocar a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa em risco.

**1081** Se houver alguma preocupação quanto a isso, marque o campo apropriado no formulário do pedido e inclua as informações pessoais em um formulário separado (o Formulário de Informações Restritas) em vez de usar a seção 2.

**1082** Veja o Capítulo 3 para ler a análise completa da necessidade de proteção das informações pessoais e confidenciais.

### *b Nome e dados de contato do demandante*

*Referência: Seção 2*

**1083** As informações de contato sevem a dois propósitos. Primeiramente, identificam as partes do pedido, de modo que a Autoridade Central ou competente possa identificar apropriadamente o caso ou arquivo. Os dados de contato devem ser suficientes para permitir que o Estado Requerente contate o demandante em caso de haver recurso e ser necessária a notificação da apelação.

**1084** Alguns Estados podem escolher usar o endereço da Autoridade Central ou de outra autoridade competente como endereço do demandante, se a divulgação do endereço pessoal do demandante não for permitida de pela lei do Estado Requerente<sup>141</sup>.

- ***Boa prática:** A Autoridade Central Requerente deve se assegurar de que sempre possui um endereço válido ou outro meio para contatar o demandante. Podem surgir questões durante o pedido que exigirão informações ou documentos adicionais, e a Autoridade Central do Estado Requerente (Estado remetente) precisará estar apta a contatar o demandante para obtê-los.*

**1085** Se o demandante for o representante do credor ou do devedor, indique isso no formulário.

### *c Informações sobre as pessoas para quem se buscam alimentos ou a quem esses são devidos*

*Referência: Seção 3*

**1086** O pedido deve incluir informações suficientes para identificar a pessoa a quem os alimentos são buscados ou devidos. Isso inclui o demandante (normalmente um dos pais) e qualquer criança a quem a Convenção se aplique. Em cada caso, a data de nascimento deve ser fornecida, visto que é importante que se assegure que a decisão se enquadra no âmbito de aplicação da Convenção (veja o Capítulo 3).

<sup>141</sup> Veja o Relatório Explicativo, parágrafo 612.

**1087** Os fundamentos para se buscarem os alimentos ou indicar que são devidos ao demandante ou às crianças devem ser incluídos. Essas informações permitirão que o Estado Requerido confirme se o pedido se enquadra no âmbito de aplicação da Convenção.

### ***Explicação dos termos***

**1088** Os termos seguintes são usados nessa seção do formulário:

#### ***Referência: Seção 3.1 e Seção 3.2***

- **Paternidade** Marque esse campo se o fundamento dos alimentos é a relação pai-filho. Isso abrange tanto a situação em que a criança nasceu durante o curso do casamento, em que a paternidade é presumida ou considerada como uma questão de direito, como as situações em que a ligação entre pai e filho foi estabelecida ou confirmada por meio do teste de DNA.
- **Casamento**  
Marque esse campo se a decisão estiver relacionada à relação de casamento entre demandante e devedor.
- **Afinidade**  
Marque este campo se a relação entre demandante e devedor for baseada em laços familiares – por exemplo, o devedor é o tio ou outro parente. Isso se aplica somente quando ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estenderam a aplicação da Convenção a esses tipos de relações familiares.
- **Avós/irmãos/netos**  
Marque esse campo se a relação entre demandante e devedor for um dos tipos listados. Isso se aplica somente quando ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estenderam a aplicação da Convenção a esses tipos de relações familiares.
- ***In loco parentis* ou relação equivalente**  
*In loco parentis* é a relação em que um adulto assume o lugar de um dos pais da criança. Isso pode ocorrer quando um adulto viveu com a criança, se comportando como pai. Em alguns Estados, isso inclui uma relação de padrasto/madrasta.
- **Relação análoga ao casamento**  
Marque esse campo se as partes não forem casadas, mas viveram em uma relação análoga. Em alguns Estados, ela é chamada de união estável. Isso se aplica somente quando ambos os Estados, o Requerido e o Requerente, estenderam a aplicação da Convenção a esses tipos de relações familiares.

**1089** Preencha a seção 3.1 com as informações relativas ao demandante. A data de nascimento do demandante já foi incluída na seção 2. Se o demandante for uma criança, preencha essa seção.

**1090** Preencha a seção 3.2 com as informações relacionadas com a criança para quem se buscam ou se devem alimentos. Se a criança for o demandante, apenas a seção 3.2 precisa ser preenchida. Se há mais de três crianças, marque o campo 3.4 e anexe as informações adicionais em folha separada.

**1091** Preencha a seção 3.3 se os alimentos são buscados ou devidos para alguém que não seja o demandante ou uma criança.

**d Nome e dados de contato do devedor**

**Referência: Seção 4.1**

**1092** Indique se o devedor é o demandante.

**1093** Se os dados do devedor são necessários para se processar o pedido e notificar o devedor ou credor, essa seção deve ser preenchida com todas as informações conhecidas pelo demandante. O Estado Requerido deve, se necessário, localizar ou usar serviços para encontrar o devedor, se sua localização exata for desconhecida.

**1094** O “Número de Identificação Pessoal” deve ser informado na Seção 4.3, se conhecido. Ele pode ser um Número de Seguro Social (Estados Unidos e Canadá), um Número de Registro Fiscal (Austrália) ou outro número emitido pelo governo que pode auxiliar a Autoridade Central no Estado Requerido a localizar o demandado ou verificar sua identidade no banco de dados do governo ou outro banco de dados.

- **Boa prática:** *Se o demandante não sabe onde o devedor vive, assegure-se de incluir o maior número de dados possível com as últimas informações conhecidas (empregador, localização, etc.) Pode-se optar por incluir informações sobre outros vínculos com o Estado – por exemplo, sobre parentes com quem o devedor possa estar.*

**e Nome e dados de contato do representante do credor**

**Referência: Seção 4.2**

**1095** Se o credor tem um representante, essa seção deve ser preenchida com as informações necessárias. Esse representante pode, em muitos casos, ser o conselheiro legal do credor.

**f Informação para auxiliar na localização do demandado**

**Referência: Seção 4.3**

**1096** Se o pedido de modificação for feito pelo devedor, o credor será o demandado no pedido. Nesse caso, inclua informações suficientes nessa seção para permitir que o Estado Requerido localize o credor. Se o demandante é o credor, o representante do credor ou o representante da criança, o demandado será o devedor. Nesse caso, inclua as informações apropriadas relacionadas com o devedor.

**g** *Para onde o pagamento deve ser enviado*

**Referência: Seção 5**

**1097** Se a decisão modificada deve ser executada após ser proferida, o Estado Requerido precisará saber para onde enviar pagamentos. Se os pagamentos forem para uma autoridade competente no Estado Requerente para processamento, inclua as informações do processamento do pagamento ou do setor de distribuição do pagamento bem como o número de referência do arquivo/conta, para que os pagamentos possam ser identificados apropriadamente.

- *Não preencha essa seção do formulário se houver alguma preocupação de que isso venha a colocar o demandante em risco. Use o Formulário de Informações Restritas.*

**h** *Informações da decisão*

**Referência: Seção 6**

**1098** O pedido deve incluir as informações relacionadas com a decisão que se deseja modificar. Todas as informações necessárias para preencher essa seção estarão contidas na própria decisão.

**i** *Mudança na situação*

**Referência: Seção 7**

**1099** O fundamento mais comum para se fazer um pedido de modificação é que a situação do credor, do devedor ou da criança mudou desde que a decisão foi proferida. O pedido lista as mudanças de situação mais comuns. Elas são, na maioria, autoexplicativas. Mudanças na situação da pessoa para quem os alimentos são buscados podem incluir a modificação da residência da criança ou uma situação em que a criança não é mais sustentada pelo credor. Novos casamentos ou novas parcerias do credor também entram nessa categoria.

**j** *Modificação desejada*

**Referência: Seção 8**

**1100** Indique nessa seção a modificação que está sendo requisitada. Forneça detalhes da mudança e da moeda desejada, quando apropriado.

**k** *Documentos incluídos no pacote*

**Referência: Seção 9**

**1101** Uma lista dos documentos que devem ser incluídos no pacote é estabelecida nessa seção. Em alguns casos, outros documentos serão necessários, dependendo das razões do pedido de modificação. Garanta que as razões para a modificação sejam explicadas e fundamentadas pela documentação apropriada.

**l** *Execução após modificação*

**Referência: Seção 10**

**1102** Em algumas situações - por exemplo, quando o credor busca a modificação para aumentar os alimentos -, o demandante pode preferir que a decisão modificada seja executada no Estado Requerido. Se esse for o caso, indique isso na seção 10.

**m** *Informações sobre o credor*

**Referência: Seção 12**

**1103** Quando o pedido de modificação for feito pelo devedor, é importante indicar a residência habitual do credor para verificar se há limitações nos procedimentos de modificação. Essa seção

fornece as informações necessárias relacionadas com o pedido do artigo 18. Isso é analisado em mais detalhes no Capítulo 11.

*n* **Nome do contato da Autoridade Central para o processamento do pedido**

**Referência: Seção 13**

**1104** Deve-se identificar a pessoa da Autoridade Central responsável por preencher o pedido ou revisar o pedido, se este foi preenchido pelo demandante pessoalmente. Mantendo-se uma abordagem “neutra quanto à mídia”, que permita a transmissão eletrônica de documentos, o formulário não precisa ser assinado.

## III INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS ADICIONAIS

### A Formulário de Situação Econômica

**1105** Esse formulário deve ser incluído com todos os pedidos nos termos da Convenção. Ele contém informações detalhadas que serão usadas, se necessário, pelo Estado Requerido, para:

- localizar o demandado para fins de notificação do pedido;
- auxiliar a autoridade competente na execução da decisão;
- determinar o valor apropriado dos alimentos em pedidos de estabelecimento e modificação; ou
- fundamentar um pedido de assistência jurídica no Estado Requerido.

**Dica:** É uma boa prática consultar o Perfil do País do Estado para o qual o formulário será enviado. O Perfil do País indicará se alguma informação no Formulário de Situação Econômica pode ser omitida.

#### 1 PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

*a* **Preâmbulo**

**1106** Como em outros documentos no pedido, há um local no formulário para se indicar se a divulgação ou confirmação da informação colocará a saúde, a segurança ou a liberdade de uma pessoa em risco. Nesse caso, as informações pessoais aparecerão apenas no Formulário de Informações Restritas.

*b* **Informações do pedido**

**Referência: Parte I**

**1107** Preencha essa seção para todos os pedidos, usando as informações contidas no formulário do Pedido. Essas informações têm relação com os dados de contato da Autoridade Central, não do demandante.



**1108** Indique na seção 3 se o demandante é o credor, o devedor ou o representante da pessoa a quem os alimentos são buscados ou devidos.

**1109** A Seção 4 estabelece o pedido que está sendo feito. Observe que se um pedido de assistência jurídica está sendo feito nos termos do artigo 17, os dois campos finais serão marcados além do campo para o pedido específico.

**1110** Na seção 5, indique a moeda que será usada no Formulário de Situação Econômica. Se todos os valores forem convertidos à moeda do Estado Requerido, indique a taxa de câmbio usada e a data de conversão.

**c** *Informações gerais sobre o credor ou sobre a pessoa para quem se buscam ou se devem alimentos*

**Referência: Parte II**

**1111** Essa parte só será preenchida se o pedido for de estabelecimento ou modificação de decisão. Não é necessário para os pedidos de reconhecimento, de reconhecimento e execução ou de execução de uma decisão de prestação de alimentos.

**d** *Informação geral sobre o devedor*

**Referência: Parte III**

**1112** Essa parte deve ser preenchida para todos os pedidos. Ela fornece informações básicas sobre o devedor, como sua renda ou seus dependentes. Essa seção deve ser preenchida com todas as informações conhecidas pelo demandante.

**e** *Ativos e dívidas do devedor*

**Referência: Parte IV**

**1113** Essa parte deve ser preenchida para todos os pedidos. Todas as informações conhecidas devem ser fornecidas.

**f** *Declaração econômica do demandante*

**Referência: Parte V**

**1114** Essa parte só deve ser preenchida se o pedido for de estabelecimento de decisão, modificação de decisão ou quando a assistência jurídica for necessária, no âmbito das circunstâncias limitadas estabelecidas no artigo 17. Não é necessário em casos de pedidos de reconhecimento, de reconhecimento e execução ou de execução de uma decisão de prestação de alimentos.

**g** *Seguro de saúde*

**Referência: Parte VI**

**1115** Essa parte deve ser preenchida apenas para pedidos de estabelecimento e modificação. Não é necessário o preenchimento em casos de pedidos de reconhecimento, de reconhecimento e execução ou de execução de uma decisão de prestação de alimentos.



*h*      **Seções finais**  
**Referência: Seções finais**

**1116** Indique no formulário se ele foi preenchido pelo demandante. Se foi, o representante da Autoridade Central deve revisá-lo. O representante da Autoridade Central precisa ser identificado, e a declaração, preenchida. O formulário não precisa ser assinado.

## **B      Declaração de Devida Notificação**

**1117** Esse formulário só será usado nos pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução. Ele deve ser fornecido quando o demandado (normalmente o devedor) não compareceu nem foi representado durante os procedimentos de obtenção de decisão de prestação de alimentos. Apenas nesses casos deve ser feita uma notificação do pedido de decisão ou de que ela foi proferida. Visto que as decisões de alimentos proferidas em alguns sistemas administrativos não preveem o comparecimento do demandante antes de a decisão ser proferida, esse formulário sempre será exigido nessas situações. Se não houver certeza se o formulário é necessário, veja o Capítulo 4.

**1118** O formulário recomendado deve ser preenchido pelo funcionário apto a confirmar que o demandado recebeu notificação como exigido pela lei do Estado que proferiu a decisão (o Estado de origem).

**1119** Na maioria dos casos, quando a notificação ao demandado foi feita no Estado de origem, haverá alguma documentação disponível, tal como a declaração oficial de intimação ou notificação, ou um reconhecimento do recebimento que confirmará que o demandado foi notificado do processo ou da decisão proferida. Em outros casos, pode haver uma indicação na decisão de que o demandado compareceu, foi notificado do processo ou da decisão, e que teve a oportunidade de ser ouvido ou de recorrer da decisão. A documentação pode auxiliar a autoridade competente na preparação da Declaração de Devida Notificação.

**1120** Caso a notificação necessária precise surtir eficácia fora do Estado, e tanto o Estado de origem quanto o outro Estado são Partes de outro instrumento internacional que disponha sobre a notificação, a documentação desse processo estará disponível para auxiliar a autoridade competente no Estado de origem no preenchimento da Declaração de Devida Notificação.

## **C      Declaração de Executabilidade de uma decisão**

**1121** Esse documento é necessário no pedido de reconhecimento e execução. Ele não é exigido em um pedido apenas de reconhecimento, e fornece as informações exigidas pelo artigo 25, parágrafo 1º, alínea b. Esse documento confirma que a decisão a ser reconhecida e executada é executável no Estado de origem<sup>142</sup>. Se a decisão foi proferida por uma autoridade

---

<sup>142</sup> Em alguns Estados uma “attestation de la force de chose jugée” pode ser usada, o que indica que a decisão tem força de lei nesses Estados.

administrativa, esse documento também confirma que a decisão cumpre os requisitos do artigo 19, parágrafo 3º, a menos que o Estado de origem tenha especificado no artigo 57 que as decisões administrativas sempre cumprem com o artigo 19, parágrafo 3º.

**1122** Se o pedido for de reconhecimento e execução de um acordo em matéria de alimentos (não uma decisão de prestação de alimentos), esse documento deverá ser modificado para confirmar que o acordo em matéria de alimentos específico é executável como uma decisão de prestação de alimentos no Estado de origem (art. 30, parágrafo 3º, alínea b).

## **D Resumo de decisões**

**1123** O formulário recomendado deve ser preenchido pelo funcionário da autoridade competente do Estado de origem, e é usado em casos em que o Estado Requerido tenha especificado, de acordo com o artigo 57, que aceitará um resumo da decisão para fins de pedidos de reconhecimento e de reconhecimento e execução. Ele será usado mais comumente em situações em que a decisão de prestação de alimentos é longa, e apenas uma parte está relacionada aos alimentos. Se um resumo for aceitável, em vez de traduzir toda a decisão, apenas o resumo ou os extratos precisam ser traduzidos.

## **E Cálculo de valores atrasados**

**1124** Quando houver valores atrasados de alimentos na decisão a ser reconhecida e executada ou executada, um cálculo desses atrasados será fornecido ao Estado Requerido. Não há um formulário recomendado disponível para este fim. O cálculo deve apresentar o valor dos atrasados pendentes e a data do cálculo.

**1125** Um cálculo detalhado auxiliará a autoridade competente responsável pela execução no Estado Requerido, caso o devedor recorra do cálculo. Quando um programa ou agência de apoio estiver envolvido em nome do credor no Estado Requerente, é uma boa prática usar a declaração ou cálculo de atrasados fornecido pela autoridade ou agência, visto que seus registros serão abrangentes.

## **F Documento explicativo de ajuste**

**1126** Se a decisão a ser reconhecida ou reconhecida e executada fornecer a indexação ou ajuste automático, uma declaração ou documento deve ser incluído no pacote explicando como o ajuste ou indexação será feito. O documento deve informar se o cálculo será feito pelo

Estado Requerido (p. ex., em caso de avaliação da Agência de Apoio à Criança da Austrália). De outro modo, inclua as informações necessárias para permitir que a autoridade competente do Estado Requerido ajuste ou indexe a decisão, como exigido.

**1127** Não há formulário recomendado disponível para esse fim.

## **G Comprovação de benefícios ou do direito de ação (órgão público)**

**1128** Um órgão público tem direito de agir como credor nos pedidos de reconhecimento, de reconhecimento e execução e de estabelecimento de uma decisão quando a decisão existente não pode ser reconhecida em razão de uma reserva feita nos termos do artigo 20.

**1129** Como o órgão público não é obrigado, de regra, a provar sua legitimidade para agir como credor, é uma boa prática sempre incluir essa informação quando o órgão público for o demandante ou estiver requerendo atrasados. Isso evitará futuros atrasos caso essa prova seja solicitada pelo artigo 36, parágrafo 4º.

**1130** Não há um formulário recomendado disponível para este fim.

## **H Relatório do estado de tramitação dos pedidos**

**1131** Quatro formulários recomendados foram desenvolvidos para isso. Eles podem ser usados pelo Estado Requerido para atualizar a Autoridade Central do Estado Requerente sobre o progresso dos pedidos de reconhecimento, de reconhecimento e execução, de estabelecimento e de modificação. A Autoridade Central Requerida deve usar o formulário específico para o pedido recebido. Esses formulários são usados além do Formulário de Recebimento, que é o formulário obrigatório usado para confirmar que um pedido foi recebido pelo Estado Requerido.

**1132** O formulário do Relatório do Estado de Tramitação de pedido pode ser usado para relatar o desenvolvimento inicial do pedido, bem como para fornecer informações regulares durante o andamento do caso.

**1133** Indique no campo na página da frente se o relatório é o primeiro relatório de estado de tramitação que foi feito com relação ao pedido.

**1134** No caso dos relatórios de estado de tramitação subsequentes, indique a data do último Formulário do Relatório do Estado de Tramitação e informe apenas os acontecimentos ou mudanças desde que o último relatório foi enviado. Isso ajuda a autoridade competente do Estado Requerente a atualizar seus registros e evita a duplicidade de informação.

## **IV Listas de verificação – documentos a serem incluídos no envio de pedidos da Convenção**

**1135** As tabelas abaixo resumem quais formulários fornecidos pela Convenção são incluídos no pedido.

**1136** Lembre-se de que a tabela trata apenas dos pedidos previstos na Convenção. Quando a questão for processada por pedido direto a uma autoridade competente, os formulários especificados pela autoridade competente devem ser usados.

***Dica:** Sempre consulte o Perfil do País do Estado Requerido antes de preencher o pacote de pedidos que não sejam de reconhecimento ou de reconhecimento e execução. Se outros documentos forem solicitados pelo Estado Requerido, eles serão listados no Perfil do País.*

## A Pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução

FORMULÁRIO OU DOCUMENTO DA CONVENÇÃO	QUANDO INCLUIR	QUAL FORMULÁRIO DA CONVENÇÃO USAR*
Formulário de Transmissão	Sempre incluir	Use o formulário obrigatório
Formulário de pedido	Sempre incluir	Use o formulário recomendado
Formulário de Situação Econômica	Sempre incluir – entretanto dependendo de o demandante ser o devedor ou o credor, e do tipo de pedido, nem todas as partes desse formulário serão necessárias	Use o formulário recomendado
Declaração de Devida Notificação	Apenas necessário se o demandado não compareceu ou não foi representado no Estado de origem	Use o formulário recomendado
Declaração de Executabilidade	Sempre incluir	Use o formulário recomendado
Texto completo da decisão	Sempre incluir, a menos que um resumo seja aceito (ver abaixo)	Veja o Capítulo 3 para obter informações sobre a exigência do certificado da decisão

<b>Resumo de Decisão</b>	<b>Incluir apenas se o Estado Requerido especificou, de acordo com o artigo 57, que aceitará um resumo</b>	<b>Use o formulário recomendado</b>
<b>Cálculo de valores atrasados</b>	<b>Sempre inclua se houver valores atrasados na decisão a ser reconhecida ou reconhecida e executada</b>	<b>Use o formulário fornecido pela lei do Estado Requerente. Se a decisão foi executada anteriormente no Estado Requerente, é preferível usar os documentos da autoridade de execução competente do Estado Requerente.</b>
<b>Documento explicando como ajustar ou indexar a decisão</b>	<b>Sempre incluir se a decisão fornece um ajuste automático por indexação</b>	<b>Use o formulário fornecido pela lei do Estado Requerente</b>
<b>Prova de benefícios ou de direito de agir (órgão público)</b>	<b>Incluir se o órgão público é o demandante</b>	<b>Usar o formulário fornecido pela lei do Estado Requerente</b>

Figura 39: Documentos a serem incluídos no envio de pedidos de reconhecimento ou de reconhecimento e execução

\* Se o Estado não usa os formulários recomendados, use os formulários fornecidos pela lei ou política doméstica para os pedidos da Convenção.

## **B Pedido de execução de decisões proferidas ou reconhecidas no Estado Requerido**

<b>FORMULÁRIO OU DOCUMENTO DA CONVENÇÃO</b>	<b>QUANDO INCLUIR</b>	<b>QUAL FORMULÁRIO DA CONVENÇÃO USAR*</b>
<b>Formulário de Transmissão</b>	<b>Sempre incluir</b>	<b>Use o formulário obrigatório</b>
<b>Formulário de pedido</b>	<b>Sempre incluir</b>	<b>Use o formulário recomendado</b>
<b>Formulário de Situação Econômica</b>	<b>Sempre incluir, mas observe que nem todas as partes desse formulário serão necessárias</b>	<b>Use o formulário recomendado</b>
<b>Texto completo da decisão</b>	<b>Sempre incluir</b>	<b>Veja o Capítulo 3 para obter mais informações relacionadas com a exigência de certificados</b>

<b>Resumo de Decisão</b>	<b>Não aplicável. A decisão é do Estado Requerido</b>	
<b>Cálculo de valores atrasados</b>	<b>Sempre incluir se houver atrasados na decisão a ser executada</b>	<b>Use a declaração da autoridade de execução competente do Estado Requerente, se possível</b>
<b>Declaração de Devida Notificação</b>	<b>Não aplicável</b>	
<b>Declaração de Executabilidade</b>	<b>Não aplicável</b>	
<b>Documento explicando como ajustar ou indexar a decisão</b>	<b>Sempre incluir se a decisão fornecer um ajuste automático por indexação</b>	<b>Use o documento fornecido pela lei ou política doméstica do Estado Requerente</b>
<b>Prova de benefícios ou do direito de agir (órgão público)</b>	<b>Incluir se o órgão público é o demandante</b>	<b>Use o formulário fornecido pela lei ou política do Estado Requerente</b>

Figura 40: Documentos a serem incluídos com pedidos de execução

\* Se o Estado não usa os formulários recomendados, use os formulários fornecidos pela lei ou política doméstica para os pedidos da Convenção.

## C Pedido de estabelecimento de decisões

<b>FORMULÁRIO OU DOCUMENTO DA CONVENÇÃO</b>	<b>QUANDO INCLUIR</b>	<b>QUAL FORMULÁRIO DA CONVENÇÃO USAR*</b>
<b>Formulário de Transmissão</b>	<b>Sempre incluir</b>	<b>Use o formulário obrigatório</b>
<b>Formulário de pedido</b>	<b>Sempre incluir</b>	<b>Use o formulário recomendado</b>
<b>Formulário de Situação Econômica</b>	<b>Sempre incluir, mas observe que nem todas as partes desse formulário serão necessárias</b>	<b>Use o formulário recomendado</b>
<b>Declaração de Devida Notificação</b>	<b>Não aplicável</b>	
<b>Declaração de Executabilidade</b>	<b>Não aplicável</b>	
<b>Resumo da Decisão</b>	<b>Não aplicável</b>	
<b>Cálculo de valores atrasados</b>	<b>Não aplicável</b>	

<b>Documento explicando como ajustar ou indexar a decisão</b>	<b>Não aplicável</b>	
<b>Prova de benefícios ou do direito de agir (órgão público)</b>	<b>Incluir se o órgão público é o demandante</b>	<b>Use o formulário fornecido pela lei do Estado Requerente</b>

Figura 41: Documentos a serem incluídos com pedidos de estabelecimento

\* Se o Estado não usa os formulários recomendados, use os formulários fornecidos pela lei ou política doméstica para os pedidos da Convenção.

## D Pedido de modificação de decisões

<b>FORMULÁRIO OU DOCUMENTO DA CONVENÇÃO</b>	<b>QUANDO INCLUIR</b>	<b>QUAL FORMULÁRIO DA CONVENÇÃO USAR*</b>
<b>Formulário de Transmissão</b>	<b>Sempre incluir</b>	<b>Use o formulário obrigatório</b>
<b>Formulário de pedido</b>	<b>Sempre incluir</b>	<b>Use o formulário recomendado</b>
<b>Formulário de Situação Econômica</b>	<b>Sempre incluir, mas observe que, dependendo de o demandante ser o devedor ou o credor, e do tipo de pedido, nem todas as partes desse formulário serão necessárias</b>	<b>Use o formulário recomendado</b>
<b>Declaração de Devida Notificação</b>	<b>Não aplicável</b>	
<b>Declaração de Executabilidade</b>	<b>Não aplicável</b>	
<b>Texto completo da decisão</b>	<b>Sempre incluir, a menos que um resumo seja aceitável (veja abaixo)</b>	<b>Veja o Capítulo 3 para obter mais informações sobre a exigência de cópias certificadas</b>



<b>Resumo da Decisão</b>	<b>Incluir se o Estado Requerido concordou em aceitar resumos (Observe que o art. 57 se refere a resumos apenas para fins de pedidos de reconhecimento e execução)</b>	<b>Use o formulário recomendado</b>
<b>Cálculo de valores atrasados</b>	<b>Sempre incluir se houver valores atrasados na decisão a ser modificada</b>	<b>Use a declaração da autoridade de execução competente do Estado Requerente, se possível</b>
<b>Documento explicando como ajustar ou indexar a decisão</b>	<b>Incluir se a decisão a ser modificada tem uma provisão de ajuste ou indexação</b>	<b>Use o documento fornecido pela lei ou política doméstica do Estado Requerente</b>
<b>Prova de benefícios ou de direito de agir (órgão público)</b>	<b>Não aplicável (um órgão público não pode fazer pedidos de modificação)</b>	

Figura 42: Documentos a serem incluídos com pedidos de modificação

\* Se o Estado não usa os formulários recomendados, use os formulários fornecidos pela lei ou política doméstica para os pedidos da Convenção.

## V Preenchimento dos formulários de solicitações diretas de reconhecimento e execução

**1137** Lembre-se de que se a solicitação direta é de reconhecimento e execução de uma decisão existente, e a decisão se enquadra no âmbito de aplicação da Convenção, certas previsões da Convenção se aplicarão a uma solicitação direta feita a uma autoridade competente (art. 37, parágrafo 2º).

**1138** Se todas as previsões do Capítulo V (Reconhecimento e execução) da Convenção se aplicam ao caso, a solicitação deve vir acompanhada pelos documentos estabelecidos no artigo 25:

- Texto completo da decisão,
- Declaração de Executabilidade,
- Declaração de Devida Notificação quando o demandado não comparecer ou for representado nos procedimentos no Estado de origem ou quando não recorrer da decisão de prestação de alimentos,
- Formulário de Situação Econômica
- Se necessário – um cálculo de valores atrasados,
- Se necessário – uma declaração indicando como ajustar ou indexar a decisão.

# APÊNDICE

## Base para o reconhecimento e execução de decisões

**1139** O formulário de pedido recomendado para um pedido de reconhecimento ou de reconhecimento e execução requer que o demandante ou a Autoridade Central Requerente indique “os fundamentos para o Reconhecimento e Execução” no parágrafo 6. O parágrafo consiste em uma série de alegações a serem verificadas pelo demandante ou pelo representante da Autoridade Central. Verifique todas as alegações aplicáveis.

*Questão importante: Se não tiver certeza de quais fundamentos devem ser usados para o reconhecimento e execução no Estado Requerido, marque qualquer fundamento que se aplique. Não deixe de marcar o campo ou a declaração, a menos que esteja certo de que ele não se aplica. O demandado no Estado Requerido pode recorrer do registro ou da declaração de executabilidade da decisão se acreditar que não há fundamento para o reconhecimento e execução. Veja o Capítulo 5.*

### *Preenchimento de formulários*

**1140** Esta seção fornece uma explicação das circunstâncias que devem ser consideradas para se determinar quais declarações devem ser marcadas. Alguns dos termos – tal como “residência habitual” - podem ter um significado jurídico específico em cada Estado, de modo que pode ser necessária uma opinião jurídica quando houver incerteza.

#### **A) RESIDÊNCIA HABITUAL DO DEMANDADO**

**1141** O termo “residência habitual” não é definido na Convenção. O demandado pode ser residente habitual no Estado em que a decisão foi proferida (o Estado de origem) em casos em que residiu no Estado por alguns anos. Um demandado pode ser residente habitual no Estado ainda que tenha um lar em um Estado diferente ou resida em outro Estado para fins de emprego. Marque esse campo se parecer que essas condições foram cumpridas no momento em que a decisão foi proferida. Para se opor ao reconhecimento ou ao reconhecimento e execução, o demandado terá que estabelecer que não tinha nenhuma residência habitual no Estado de origem no momento em que a decisão foi proferida.

#### **B) DEMANDADO SUBMETIDO À COMPETÊNCIA**

**1142** Se o demandado não residia no Estado de origem no momento da decisão, mas compareceu em pessoa ou por meio de um representante no processo manifestando-se quanto ao mérito do pedido de alimentos, ele pode ser considerado como tendo se submetido à jurisdição daquele Estado. O demandado também pode ter se submetido à competência por responder ao procedimento. A submissão à competência de certa autoridade (jurídica ou administrativa) é um conceito legal, e a consultoria jurídica pode ajudar a determinar se isso se aplica.

**1143** Procure por informações na decisão ou em matérias relacionadas indicando que o demandado compareceu e participou do pedido, se seu representante legal compareceu ou concordou que o pedido fosse processado naquele Estado. Para se opor ao reconhecimento ou ao reconhecimento e execução da decisão, o demandado terá que demonstrar que não se submeteu à competência do Estado de origem.

### ***C) RESIDÊNCIA HABITUAL DO CREDOR***

**1144** Veja os comentários sobre o termo “residência habitual”. Se parece que o credor residiu por algum tempo no Estado de origem quando a decisão foi proferida, marque este campo. Para se opor ao reconhecimento ou ao reconhecimento e execução, o demandado terá que demonstrar que o credor não tem residência habitual no Estado em que a decisão foi proferida, a menos que o Estado Requerido tenha feito uma reserva.

### ***D) RESIDÊNCIA HABITUAL DA CRIANÇA; DEMANDADO MOROU COM OU SUSTENTOU A CRIANÇA***

**1145** Veja os comentários sobre o termo “residência habitual”.

**1146** Marque esse campo, por exemplo, quando a decisão foi proferida no País A, a criança residia no País A no momento em que a decisão foi proferida e o demandado também viveu com a criança em algum momento no País A. Se o demandado nunca viveu com a criança, mas residiu no País A em algum momento e forneceu sustento à criança enquanto lá viveu, isso também deve constar da declaração.

**1147** Se a criança era residente habitual do Estado no momento em que a decisão foi proferida e o demandado residiu lá e a ela forneceu sustento, marque esse campo. Para se opor com sucesso ao reconhecimento ou ao reconhecimento e execução da decisão, o demandado terá que demonstrar que a criança não era residente habitual no Estado de origem, nesse momento, ou que o demandado nunca morou lá com a criança nem forneceu sustento à ela nesse Estado.

### ***E) ACORDO POR ESCRITO***

**1148** Marque esse campo se parecer que o demandado e o credor acordaram por escrito que o Estado que proferiu a decisão tinha competência para tal. Observe que isso NÃO se aplica em caso de alimento para criança, mas apenas à prestação de alimentos para o cônjuge ou a outros membros da família (se o âmbito de aplicação da Convenção foi estendido pelos Estados Requerente e Requerido à prestação de alimentos para outros membros da família).

**1149** Na contestação ao reconhecimento ou ao reconhecimento e execução, o demandado terá que demonstrar que o acordo não deve ser usado como base para o reconhecimento e execução da decisão no Estado Requerido, a menos que o Estado Requerido tenha feito reserva com esse fundamento.

### ***F) COMPETÊNCIA COM BASE NA CONDIÇÃO PESSOAL OU RESPONSABILIDADE PARENTAL***

**1150** Em alguns Estados, a competência para proferir uma decisão de prestação de alimentos surge quando a autoridade competente também tem competência para proferir uma decisão

relacionada à condição pessoal ou à responsabilidade parental. Esse pode ser o caso, por exemplo, com relação a uma decisão de divórcio, quando o tribunal está tratando da “condição” de se estar casado ou divorciado. Nessa situação, a autoridade também tem competência para proferir uma decisão de prestação de alimentos.

**1151** Se parecer que a decisão de prestação de alimentos foi proferida com base nisso, marque esse campo. A consultoria jurídica pode ser útil para confirmar os fundamentos pelos quais a decisão provavelmente foi proferida.

**1152** Na contestação ao reconhecimento ou ao reconhecimento e execução, o demandado terá que demonstrar que a decisão não deve ser reconhecida com base nisso, a menos que o Estado Requerido tenha feito uma reserva baseada nesse fundamento.

# CAPÍTULO 16

## Solicitações diretas às autoridades competentes

*Como este Capítulo está organizado:*

*Este Capítulo trata de recebimentos e envios de solicitações diretas às autoridades competentes.*

*A Seção I fornece uma visão geral das solicitações diretas no contexto da Convenção e de quando devem ser usadas.*

*A Seção II estabelece o procedimento e as etapas para envio e recebimento de solicitações diretas para o reconhecimento e execução de decisões.*

*A Seção III discute as solicitações diretas de estabelecimento e modificação de decisões.*

*A Seção IV contém referências e materiais adicionais para a solicitação.*

*A Seção V trata das perguntas mais frequentes relacionadas com essa solicitação.*

### I INTRODUÇÃO

**1153** Este Manual trata dos pedidos e solicitações processados por meio de Autoridades Centrais. Entretanto, haverá casos, como se observa em outros capítulos, em que um demandante deve fazer uma solicitação direta a uma autoridade competente para usar a lei nacional de um Estado Contratante para uma questão regida ou que se enquadre no âmbito de aplicação da Convenção. Inclui-se nesta situação o estabelecimento ou modificação de uma decisão. Uma solicitação direta será feita em situações em que o demandante não pode ir até a Autoridade Central de um ou mais Estados envolvidos porque as previsões do Capítulo II ou III não foram estendidas nesses Estados ao tipo de questão que o demandante deseja resolver. Uma solicitação direta pode ser feita porque o demandante escolhe realizar o processo fora do sistema da Autoridade Central, com ou sem a assistência de um advogado, mas deseja ter as vantagens das previsões da Convenção aplicáveis.

**1154** A possibilidade de um devedor fazer uma solicitação direta a uma autoridade competente em outra jurisdição é especificamente prevista no artigo 37 da Convenção. Os elementos importantes deste artigo incluem:

- a aplicabilidade da lei nacional a todas as solicitações diretas;
- a provisão de que em uma questão regida pela Convenção, e sujeita ao artigo 18, uma solicitação direta poderá ser feita a uma autoridade competente para fins de estabelecimento ou modificação de uma decisão de prestação de alimentos;
- o pedido de previsões específicas com relação às solicitações diretas de reconhecimento e execução.

**1155** Embora uma solicitação direta não passe por uma Autoridade Central, a questão deve se enquadrar no âmbito de aplicação da Convenção (veja o Capítulo 3) do Estado Requerido e Requerente para que o artigo 37 se aplique.

**1156** O cenário mais comum em que uma solicitação direta será feita a uma autoridade competente em outro Estado Contratante é aquele em que o demandante deseja o reconhecimento, o reconhecimento e execução, o estabelecimento ou a modificação de uma decisão relacionada com pedido de alimentos para o cônjuge apenas.

## **A Exemplo de caso**

**1157** F é credora de alimentos e reside no País A. Ela quer estabelecer uma decisão que obrigue G a pagar alimentos em seu favor. G reside no País B. O País A e o País B não estenderam a aplicação dos Capítulos II e III às obrigações de prestar alimentos decorrentes de relação conjugal. Ambos os países A e B são Contratantes da Convenção.

## **B Como isso funciona na Convenção**

**1158** A Autoridade Central do País A não poderá auxiliar F nessa questão. Entretanto, F poderá fazer uma solicitação direta a uma autoridade competente do País B para estabelecimento de uma decisão de prestação de alimentos, se a lei nacional do País B permitir esse tipo de pedido. F usará os formulários e documentos previstos pela lei nacional do País B para o procedimento de estabelecimento, e o pedido será processado de acordo com a lei e processos domésticos do País B. Uma vez que a decisão seja estabelecida, F poderá fazer uma solicitação para que a decisão seja executada no País B, se a lei nacional do País B permitir a execução de prestação de alimentos apenas para o cônjuge.

**1159** O restante deste Capítulo trata das solicitações diretas de reconhecimento e execução e de solicitações diretas de estabelecimento e modificação.

## **II SOLICITAÇÕES DIRETAS DE RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO**

**1160** Em geral, os procedimentos para todas as solicitações diretas serão regidos pela lei nacional do Estado Requerido. Essa lei determinará se o pedido pode ser feito, e quais formulários ou processos podem ser usados. Entretanto, se a solicitação direta for para o reconhecimento e execução de uma decisão existente e a decisão se enquadrar no âmbito de aplicação da Convenção, certas previsões da convenção se aplicarão à solicitação direta. Esta seção trata dos procedimentos para as solicitações diretas de reconhecimento e execução de decisões.

## A Envio de solicitações diretas (reconhecimento e execução)

**1161** A Convenção prevê que algumas regras para pedidos de reconhecimento e execução sejam aplicáveis a solicitações diretas de reconhecimento e execução feitas a autoridades competentes (art. 37, parágrafo 2º).

### DOCUMENTOS A SEREM INCLUÍDOS

**1162** Todas as previsões do Capítulo V (Reconhecimento e execução) da Convenção se aplicam às solicitações diretas. Assim, a solicitação deve ser acompanhada pelos documentos estabelecidos no artigo 25:

- um texto completo da decisão,
- a Declaração de Executabilidade,
- uma Declaração de Devida Notificação, quando o demandado não compareceu ou não for representado nos procedimentos do Estado de origem, não tendo recorrido da decisão de prestação de alimentos,
- o Formulário de Situação Econômica,
- se necessário – um cálculo de valores atrasados,
- se necessário – uma declaração indicando como ajustar ou indexar a decisão.

**1163** Veja o Capítulo 4 para obter informações sobre esses formulários e o Capítulo 15 para obter instruções sobre o preenchimento dos formulários.

**1164** O formulário de pedido recomendado não pode ser usado para solicitações diretas. Em alguns casos, a autoridade competente requerida terá seus próprios formulários. Consulte o Perfil do País ou contate a autoridade competente requerida diretamente no endereço fornecido no Perfil do País para obter uma cópia do formulário.

**1165** Na maioria dos casos, com relação a solicitações diretas, será necessário fornecer documentos indicando quanto o demandante recebeu de assistência jurídica gratuita no Estado de origem. Isso se dá porque as previsões relacionadas com o acesso efetivo aos procedimentos e a provisão de assistência jurídica gratuita não se aplicam às solicitações diretas. Entretanto, no mínimo, em qualquer procedimento de reconhecimento ou execução, o demandante tem direito ao mesmo nível de assistência jurídica gratuita de que se beneficiou no Estado de origem se, sob as mesmas circunstâncias, o mesmo nível de assistência estiver disponível no Estado Requerido (art. 17, alínea b).

**1166** O diagrama abaixo ilustra as exigências para se fornecer assistência jurídica gratuita para solicitações diretas feitas a uma autoridade competente.



**ASSISTÊNCIA JURÍDICA**  
**SOLICITAÇÕES DIRETAS À AUTORIDADE COMPETENTE PELO CREDOR OU**  
**DEVEDOR (Art. 17, alínea b, e art. 37)**

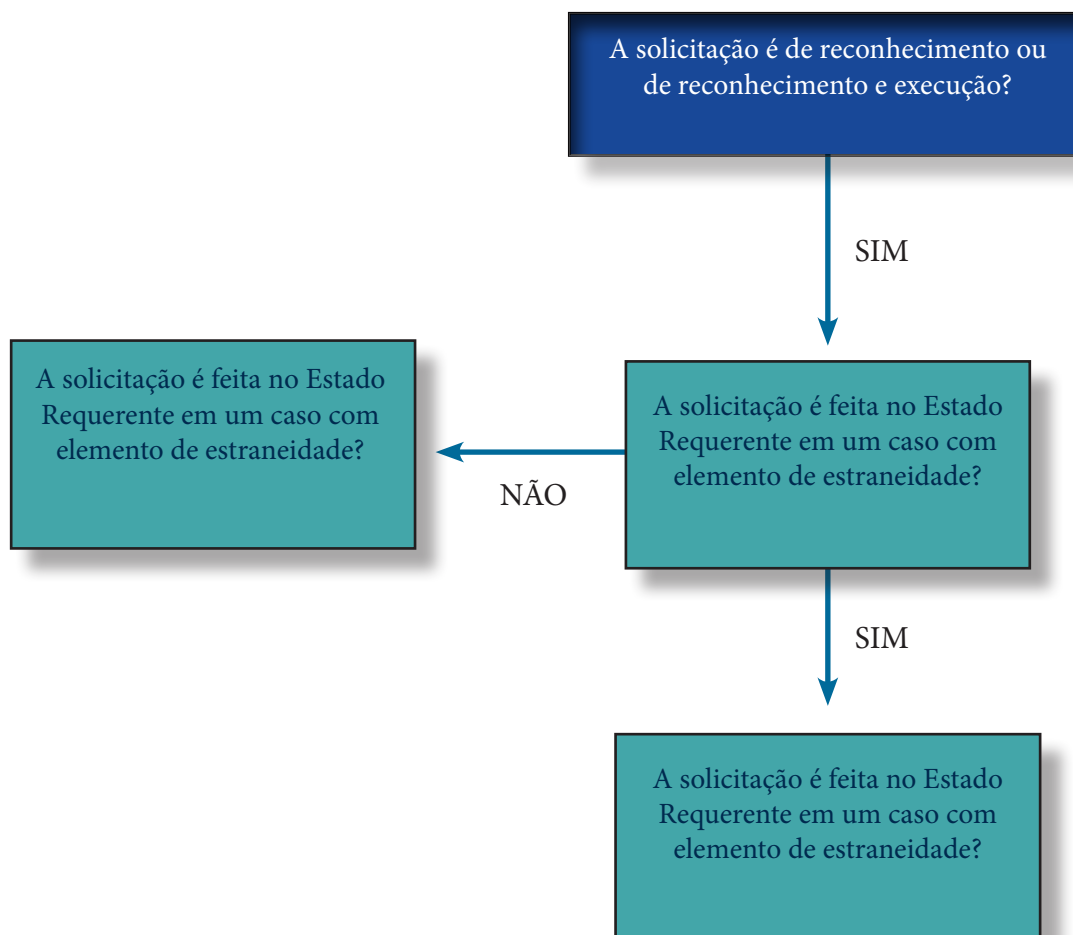


Figura 43: Assistência jurídica – solicitações diretas feitas à autoridade competente

**1167** Embora a assistência jurídica gratuita possa não estar disponível, observe que o Estado Requerido não pode solicitar garantia, fiança ou depósito para garantir o pagamento de custos e despesas dos procedimentos incorridos pelo demandante (art. 37, parágrafo 2º, e art. 14, parágrafo 5º).

**1168** Finalmente, em qualquer dos casos, um Estado Requerido não é obrigado a fornecer qualquer tipo de assistência jurídica ao demandante que escolher fazer uma solicitação direta a uma autoridade competente, quando a questão poderia ter sido iniciada por meio da Autoridade Central<sup>143</sup>.

<sup>143</sup> Relatório Explicativo, parágrafo 602.

## **B Recebimento de solicitações diretas (reconhecimento e execução)**

### *a Obrigações em matéria de alimentos decorrentes de relação conjugal*

**1169** A menos que os Estados Requerente e Requerido tenham feito declarações para estender os Capítulos II e III às obrigações em matéria de alimentos decorrentes de relação conjugal, o recebimento de pedido de reconhecimento e execução de uma decisão de prestação de alimentos para o cônjuge não será processada pela Autoridade Central. Em vez disso, o credor fará uma solicitação direta à autoridade competente, que pode ser uma autoridade jurídica ou administrativa. Entretanto, os documentos exigidos e estabelecidos no artigo 25 são os mesmos.

**1170** Além da solicitação (o formulário recomendado de pedido não é usado para solicitações diretas), os seguintes documentos sempre serão necessários:

- o texto da decisão,
- a Declaração de Executabilidade,
- a Declaração de Devida Notificação quando o demandado não compareceu, não for representado no Estado de origem ou não recorreu da decisão,
- o Formulário de Situação Econômica ou outros documentos estabelecendo as circunstâncias econômicas das partes,
- documento explicando o cálculo de valores atrasados,
- documento explicando como ajustar ou indexar a decisão,
- declaração ou informação com relação à provisão de assistência jurídica ao demandante no Estado Requerente.

**1171** Documentos adicionais podem ser apropriados, dependendo dos processos nacionais do Estado Requerido.

**1172** Uma vez que a solicitação direta tenha sido recebida por uma autoridade competente, ela passará pelo mesmo tipo de processo de reconhecimento esboçado no Capítulo 5 (seja o processo comum ou o alternativo). Ela será declarada executável ou será registrada, e o demandante e o demandado serão notificados (art. 23, parágrafo 5º), ou o demandado será notificado e ambas as partes terão a oportunidade de serem ouvidas antes de a autoridade competente decidir se reconhecerá a decisão após a notificação (art. 24, parágrafo 3º).

**1173** As bases para se recorrer da declaração de executabilidade ou do registro da decisão se aplicam igualmente às solicitações iniciadas por meio da autoridade competente. Entretanto, se o demandante solicitar assistência jurídica para responder ao recurso do demandado, a Autoridade Central não fornecerá assistência jurídica gratuita, e o demandante terá que fazer acordos de modo independente. A autoridade competente pode estar apta a auxiliar o demandante no acesso a outras fontes de assistência, incluindo o Auxílio Jurídico, se disponível. Em qualquer caso, o demandante tem direito, pelo menos, ao mesmo nível de assistência jurídica a que teria no Estado Requerente, se tal nível de assistência estiver disponível no Estado Requerido (art. 17, alínea b).

**1174** Finalmente, com relação à execução da decisão após o reconhecimento, uma vez que a Autoridade Central não foi envolvida no processo de reconhecimento, o pedido de execução não fluirá automaticamente a partir da solicitação direta de reconhecimento, a menos que isto seja previsto pela lei. Se não, a pessoa que fizer a solicitação direta terá que fazer um pedido separado de execução, como exigido pelos procedimentos internos do Estado Requerido.

**b** *Crianças maiores de 21 anos de idade*

**1175** Uma vez que o âmbito de aplicação da Convenção não inclui crianças maiores de 21 anos, a autoridade competente do Estado não precisa aceitar uma solicitação de reconhecimento e execução de decisão de prestação de alimentos para essas crianças, a menos que ambos os Estados Contratantes (o Requerente e o Requerido) tenham feito uma declaração expressa nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Convenção, para estender a aplicação da Convenção a essas crianças. Na ausência de tal declaração, não há necessidade de que a decisão de prestação de alimentos para crianças de 21 anos ou mais seja reconhecida ou executada.

**1176** Observe que isso se aplica mesmo quando a lei do Estado de origem permite que sejam pagos alimentos a crianças maiores de 21 anos, visto que o artigo 32, parágrafo 4º (que aplica a lei do Estado de origem à determinação da duração da obrigação em matéria de alimentos) deve ser interpretado no contexto de aplicação do artigo 2º.

**1177** Veja o Capítulo 3 para ler a análise completa do âmbito de aplicação da Convenção.

**c** *Prestação de alimentos para outros membros da família*

**1178** Embora a Convenção preveja que os Estados concordem em estender suas previsões de prestação de alimentos para outros membros da família, incluindo pessoas vulneráveis, a menos que isso tenha sido feito pelo Estado Requerente e pelo Requerido, não há necessidade de que a autoridade competente no Estado aceite uma solicitação direta de reconhecimento e execução de decisão de prestação de alimentos para outros membros da família.

### **III Solicitações diretas de estabelecimento e modificação de decisões**

**1179** As solicitações diretas feitas à autoridade competente para estabelecer ou modificar uma decisão no âmbito de aplicação da Convenção serão regidas, observado o artigo 18, totalmente pelo direito interno. As previsões da Convenção discutidas acima com relação ao reconhecimento e execução de solicitações não se aplicam aos pedidos de estabelecimento ou de modificação. Efetivamente, isso significa que os procedimentos, os formulários e a assistência disponíveis para que os credores ou devedores façam tais solicitações serão os encontrados na lei ou processo interno do Estado Requerido.

**1180** Ainda que a decisão de prestação de alimentos se enquadre no âmbito de aplicação da Convenção (p. ex., quando a decisão for de estabelecimento de alimentos para o cônjuge), as previsões relacionadas com o acesso efetivo a procedimentos e à assistência jurídica não se aplicam a essas solicitações. Em alguns casos, um credor ou um devedor pode ser solicitado a pagar um advogado no Estado Requerido para fazer a solicitação direta.

**1181** O Perfil do País do Estado Requerido indicará quais procedimentos se aplicam às solicitações diretas do Estado, ou fornecerá informações sobre como se contatar uma autoridade competente para obter tal informação.

## **IV MATERIAL ADICIONAL**

### **A Conselhos práticos**

**1182** Consulte o Perfil do País do Estado Requerido para determinar o que será necessário para a solicitação direta. A solicitação deve ser feita pelo formulário de pedido ou outro documento solicitado pelo Estado Requerido. Embora a documentação usada para solicitações de reconhecimento e execução possa ser a mesma usada para pedidos por meio de Autoridades Centrais, a documentação para outros tipos de solicitações tende ser muito diferente da usada para pedidos da Convenção.

**1183** Uma solicitação direta raramente será usada quando um pedido por meio da Autoridade Central possa ser feito. O uso dos serviços da Autoridade Central permite que os analistas em ambos os Estados auxiliem mais efetivamente os credores e devedores, e que as questões sejam processadas de modo mais célere do que por meio da autoridade competente. Isso também diminui a probabilidade de que as solicitações e decisões sejam duplicadas. Algumas autoridades competentes não têm recursos ou conhecimento para processar efetivamente as questões que passariam pela Autoridade Central.

### **B Formulários relacionados**

**1184** Apenas para o reconhecimento e execução:

Declaração de Executabilidade

Declaração de Notificação

Declaração de Valores Atrasados (se aplicável)

Declaração de Assistência Jurídica (quando necessário)

Declaração que explique como indexar ou ajustar o valor dos alimentos (se aplicável)

## C Artigos Relevantes

Artigo 2º, parágrafo 3º

Artigo 10

Artigo 17, alínea b

Artigo 25

Artigo 37

## V PERGUNTAS FREQUENTES

*Qual é a diferença entre um pedido por meio da Autoridade Central e uma solicitação direta feita a uma autoridade competente?*

**1185** Os pedidos feitos por meio das Autoridades Centrais são limitados aos previstos no artigo 10. Para se fazer um pedido por meio da Autoridade Central, a questão deve se enquadrar no âmbito de aplicação da Convenção e ser mencionado no artigo 10.

**1186** Uma solicitação direta será feita à autoridade competente no caso de uma questão que é regida pela Convenção. Um exemplo de solicitação direta é uma solicitação de estabelecimento de decisão de prestação de alimentos para o cônjuge.

*Um demandante pode escolher fazer uma solicitação direta a uma autoridade competente em vez de proceder por meio de Autoridades Centrais?*

**1187** Sim, se os procedimentos nacionais da autoridade competente o permitirem (algumas autoridades competentes simplesmente informam a questão à Autoridade Central). Entretanto, um demandante que escolhe esse procedimento deve estar ciente de que, em alguns Estados, as previsões de assistência jurídica para solicitações diretas podem não se aplicar a situações em que um pedido poderia ter sido feito por meio da Autoridade Central. Isso é provável quando o Estado Requerido estabeleceu procedimentos efetivos que permitem que um demandante proceda sem assistência jurídica para os pedidos feitos por meio da Autoridade Central.

*Uma Autoridade Central pode enviar uma solicitação direta para uma autoridade competente quando, por exemplo, o Estado Requerido não estendeu o pedido dos Capítulos II e III para o tipo de obrigação em matéria de alimentos?*

**1188** Sim, a Convenção não exige que uma solicitação direta seja feita pelo credor ou pelo devedor. Esse cenário é mais provável em situações em que o Estado Requerente estendeu o pedido dos Capítulos II e III à prestação de alimentos para o cônjuge, mas o Estado Requerido não o fez. Nesses casos, a Autoridade Central Requerente pode auxiliar o credor na preparação da documentação e na transmissão a uma autoridade competente do Estado Requerido.

*Quais formulários ou documentos devem ser usados para uma solicitação direta?*

**1189** Se a solicitação direta for de reconhecimento e execução, inclua os documentos listados no artigo 25, visto que ele se aplica às solicitações de reconhecimento e execução. O formulário de pedido recomendado só é usado pelas Autoridades Centrais. Assim, utilize os formulários exigidos pela autoridade competente requerida, ou os formulários usados pelo seu próprio Estado, se a autoridade competente requerida não tiver um formulário específico.

**1190** Para todas as outras solicitações, consulte a autoridade competente para verificar quais formulários ou documentos são necessários para a solicitação direta.

*O credor ou devedor precisará de um advogado para fazer uma solicitação direta à autoridade competente?*

**1191** Dependerá totalmente dos procedimentos da autoridade competente. Se a solicitação direta for de reconhecimento e execução, o Estado Requerido deve se assegurar de que o demandante tem o direito à mesma assistência jurídica disponível no Estado Requerente, se tal nível de assistência estiver disponível no Estado Requerido (art. 17, alínea b).

**1192** No caso de todas as outras solicitações diretas, se a assistência jurídica for necessária, a pessoa que fizer a solicitação direta será responsável por arcar com todos os custos, a menos que previsto de outra forma na lei do Estado Requerido.

## Conferência da Haia de Direito Internacional Privado

Escritório Permanente  
6, Scheveningseweg  
2517 KT A Haia  
Holanda

Telefone: +31 70 363 3303

Fax: +31 70 360 4867

E-mail: [secretariat@hcch.net](mailto:secretariat@hcch.net)

Website: [www.hcch.net](http://www.hcch.net)